



UNITAU
Universidade de Taubaté

RCH

REVISTA

CIÊNCIAS HUMANAS

ISSN 2179-1120

DOSSIÊ

DIREITOS HUMANOS

ORGANIZADORES

ELISA MARIA ANDRADE BRISOLA – UNITAU

SABRINA DINIZ BITTENCOURT NEPOMUCENO – RENAP

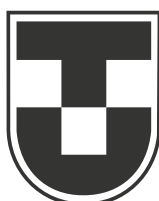
FELIPE MELLO DA SILVA BRITO – UFF

VOLUME 13 - NÚMERO 3
EDIÇÃO 28 **2020**



Revista Ciências Humanas da Universidade de Taubaté

Volume 13 n 3, Edição 28
3º Quadrimestre/2020



UNITAU
Universidade de Taubaté

UNITAU - Universidade de Taubaté

Revista Ciências Humanas

Reitora: Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Pró-reitora de pesquisa e Pós-graduação: Profa. Dra. Sheila Cavalca Cortelli

EQUIPE EDITORIAL

EDITORA CHEFE

Dra Alexandra Magna Rodrigues
Universidade de Taubaté, Brasil

EDITORAS EXECUTIVAS

Ana Maria Gimenes Corrêa Cali
Universidade de Taubaté, Brasil

Angela Michele Suave
Universidade de Taubaté, Brasil

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
Universidade de Taubaté, Brasil

Mariana Aranha de Souza
Universidade de Taubaté, Brasil

Rachel Duarte Abdala
Universidade de Taubaté, Brasil

CONSELHO EDITORIAL

Bárbara Cristina Moreira Sicardi Nakayama
Universidade Federal de São Carlos, Brasil

Carlos Alberto Máximo Pimenta
Universidade Federal de Itajubá, Brasil

Cidoval Moraes de Souza
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Clarilza Prado de Sousa
Fundação Carlos Chagas, FCC, Brasil

Douglas da Silva Tinti
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Gladis Camarini
Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil

José Rogério Lopes
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Magali Aparecida Silvestre
Universidade Federal de São Paulo, Brasil

Maria Antonia Garcia de León Alvarez
Universidade Complutense de Madrid, Espanha

Maria Lúcia Martinelli
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Míriam Carmo Rodrigues Barbosa
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Roberto Tadeu Iaochite
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Ruy Gomes Braga Neto
Universidade de São Paulo, Brasil

Suzana Ribeiro
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Secretaria dos cursos de mestrado

Tel: +55 (12) 3624-1657 - E-mail: prppg@unitau.br

ISSN: 2179-1120

Data da publicação: Dezembro de 2020

Classificação no Qualis da CAPES: B2

Capa e Diagramação: Agência Surta

Foto da Capa: Freedom school, de Synthia Saint James,
em quebra-cabeças da Tag Livros

UNITAU - Universidade de Taubaté

Departamento de Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

E-mail: revista@rchunitau.com.br

Site: <http://www.rchunitau.com.br>

Telefone: +55 (12) 3624-1657

Rua Visconde do Rio Branco, 210, Centro,
12100-000, Taubaté, SP, BR.

CONSELHO CONSULTIVO

Adilson Silva Mello

Universidade Federal de Itajubá, Brasil

Ana Lúcia Manrique

Pontifícia Universidade Católica De São Paulo, Brasil

Andre Luiz Da Silva

Universidade De Taubaté, Brasil

Antônio Augusto Neto Mendes

Universidade De Aveiro, Portugal

Carlos Alberto Máximo Pimenta

Universidade Federal de Itajubá, Brasil

Cecília Pescatore Alves

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Cidoval Moraes de Souza

Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Enio José da Costa Brito

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Gilmar Ribeiro dos Santos

Universidade Estadual de Montes Claros, Brasil

Jacinta Sidegum Renner

Universidade Feevale, Brasil

Jacqueline de Cássia Pinheiro Lima

Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), Brasil

José Carlos de Oliveira

Universidade Feevale, Brasil

José Geraldo da Rocha

Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), Brasil

José Rogério Lopes

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Lucília Regina De Souza Machado

Centro Universitário Uma, Brasil

Mabel Mascarenhas Torres

Universidade Estadual De Londrina, Brasil

Marcia Dos Santos Macedo

Universidade Federal Da Bahia, Brasil

Marcia Maria Dias Reis Pacheco

Universidade de Taubaté, Brasil

Maria Aparecida Campos Diniz de Castro

Universidade de Taubaté, Brasil

Maria Fatima Melo Toledo

Universidade de Taubaté, Brasil

Maria Regina de Ávila Moreira

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Thereza Oliveira Azevedo

Universidade Federal do Mato Grosso, Brasil

Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão

Universidade de Taubaté, Brasil

Patricia Tovar

John Jay College Of Criminal Justice, New York, USA

Renato Rocha

Universidade de Taubaté, Brasil

Roberto Borges

CEFET, Brasil

Roseli Albino dos Santos

Universidade de Taubaté, Brasil

Salvador Antonio Mireles Sandoval

Selvino Assmann

Universidade Federal De Santa Catarina, Brasil

Suelene Regina Donola Mendonça

Universidade De Taubaté, Brasil

Vera Maria Antonieta Tordino Brandão

Pontifícia Universidade Católica De São Paulo, Brasil

SUMÁRIO

DOSSIÊ DIREITOS HUMANOS (EDITORIAL)	6
Elisa Maria Andrade Brisola, Sabrina Diniz Bittencourt Nepomuceno, Felipe Mello da Silva Brito	
MARIELLE FRANCO: análise da necropolítica e dos processos de extermínios no Brasil.....	8
Carine Ortiz Fortes, Taina Valente Amaro, Marcel Amaral	
PRIVATIZACIÓN DE LAS CÁRCELES – o quién se beneficia de este.....	20
Sabrina D. B Nepomuceno, Daniel Gauto Jara, Elisa Maria Andrade Brisola	
A EDUCAÇÃO EM FAVOR DA EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS	29
Lara Miguel Batista, Juliana Aparecida de Oliveira Pereira Ferreira, Virginia Mara Próspero da Cunha, Juliana Marcondes Bussolotti	
A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: o que podemos aprender com experiências de rede intersetorial?	37
Zelimar Soares Bidarra, Lucelia Almeida Rocha de Góes	
O SUICÍDIO DO ZÉ NINGUÉM: análise social do autoaniquilamento em uma música dos Garotos Podres	51
Wudson Marcos	
DIGNIDADE HUMANA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS EM <i>A HORA DA ESTRELA</i>	64
Flaviana de Freitas Oliveira, Ana Maria Klein	
SALVAGUARDA DOS DIREITOS FEMININOS NA COMISSÃO DA ONU SOBRE A SITUAÇÃO DAS MULHERES, DURANTE A ADMINISTRAÇÃO ROUSSEFF	76
Murilo Chaves Vilarinho	
NA PISTA DE FRANTZ FANON: notas sobre alienação e racismo	87
Lucas Woltmann Figueiró	
LEGALIZAÇÃO DE DROGAS: uma opção socialmente responsável para os direitos.....	102
Cauê Almeida Galvão	
A FLEXIBILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC-LOAS)	111
Icaro Ferreira, Jacqueline Reis	

EL RÉGIMEN PENITENCIARIO CHILENO A LA LUZ DE LA OBSERVACIÓN GENERAL NÚMERO 21 (1992) DEL COMITÉ DE DERECHOS HUMANOS DE LA ONU	120
Mauricio Menares Hernández	
TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA, DIREITOS SOCIAIS E CRIMINALIZAÇÃO ÉTNICA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	130
Wagner Giron	
CANNABIS E DESENVOLVIMENTO: mudanças sociais, políticas e econômicas no mercado da maconha.....	145
Marco Castro	
DE HOBBS A APPADURAI: o instituto do refúgio sob a ótica do contrato social e da geografia da raiva	156
Fernando Soares Gomes, Arthur Rodrigues Teixeira, Leandro Luciano Silva Ravnjak	

DOSSIÊ DIREITOS HUMANOS

EDITORIAL

No momento em que publicamos o Dossiê Direitos Humanos parece-nos que sua defesa se torna ainda mais necessária e intransigente. No contexto nacional as violações de direitos da classe que vive do trabalho ganham contornos de barbárie, aprofundados por questões de raça e gênero, impondo àqueles que estudam os Direitos Humanos posicionamentos de forma que os resultados das pesquisas redundem em denúncias, problematizações e mobilizações não apenas no âmbito da academia, mas na sociedade em geral.

A morte de João Alberto Silveira Freitas, homem negro, sob a acusação de discutir e gritar com uma funcionária, em um supermercado de grande porte na cidade de Porto Alegre -RS em novembro/2020 é emblemática para elucidar as formas pelas quais o racismo perpassa as relações sociais, banalizando vidas negras. No Brasil, a violência contra a população negra assume contornos de necropolítica.

As mulheres também são alvos de violações com a prática da violência doméstica e feminicídios atingindo patamares alarmantes em nosso país. Conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) os casos de feminicídio cresceram 22,2% en-

tre março e abril de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos>).

A infância e a juventude não ficam de fora dessa dura realidade que extermina gentes e sonhos, sofrendo abusos e homicídios, inclusive pela polícia por meio da criminalização da pobreza, fundada na “Guerra às drogas”.

Os povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos) têm enfrentado não sem luta, violações no que tange ao direito a seus territórios e cultura, sofrendo forte criminalização estatal.

No contexto da pandemia do Covid 19 as desigualdades sociais produzidas na sociedade capitalista mostraram-se ainda mais perversas, favorecendo ainda mais as violações de Direitos Humanos.

No âmbito dos demais países da América Latina poderíamos enumerar diversas violações, sobretudo no que tange às questões vinculadas à terra e à cultura indígenas à exemplo dos povos Mapuche, no Chile e Argentina. Despejos forçados, prisões políticas e assassinatos por parte de agentes estatais têm sido frequentes em nossa América.

Os reflexos das políticas anti-crise capitalista pressionam a sociedade latino-americana provocando conflitos e violações no sistema penitenciário (verdadeiro depósito de seres humanos “descartáveis”) e nas ruas, devido ao aumento dos protestos sociais. Chile, Equador, Colômbia e Peru são exemplos recentes dessa realidade.

Os Direitos Humanos historicamente foram prenes de contradições porque se inscrevem na sociedade burguesa na qual não há sua plena efetivação, pois conforme afirma Ruiz (2013, p. 83) “um direito não é plenamente conquistado

se outras condições de vida não se encontram oferecidas”.

No contexto contemporâneo estas contradições se exacerbam indicando a necessidade premente de sua defesa, seja nos bancos acadêmicos, nas ruas, nas prisões.

Nesse sentido, convidamos os leitores a partilharem com os autores latino-americanos a realidade concreta de nossa América.

Boa leitura!

Elisa Maria Andrade Brisola – UNITAU

 <https://orcid.org/0000-0002-9571-0923>

Sabrina Diniz Bittencourt Nepomuceno – RENAP

 <https://orcid.org/0000-0003-4826-3013>

Felipe Mello da Silva Brito – UFF

 <https://orcid.org/0000-0002-8298-3033>

MARIELLE FRANCO: análise da necropolítica e dos processos de extermínios no Brasil

MARIELLE FRANCO: analysis of necropolitics and extermination processes in Brazil

Carine Ortiz Fortes¹, Taina Valente Amaro², Marcel Amaral¹

ORCID IDS

Fortes CO - <https://orcid.org/0000-0002-6212-8136>

Amaro TV - <https://orcid.org/0000-0002-4765-1818>

Amaral M - <https://orcid.org/0000-0003-0712-7357>

Resumo

O Estado é responsável por garantir a vida e também a inclusão de cidadãos que nele habitam; em contrapartida, na prática, observa-se que também é ele o responsável por gerar mortes em grande quantidade. No ano de 2020, os assassinatos da vereadora ativista dos direitos humanos Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes completam dois anos. Em honra à suas memórias e na tentativa de entender o caso a partir de uma perspectiva sociopolítica, o presente trabalho tem a intenção de analisar a maneira como estas execuções denunciam a crueldade da política de promoção da morte - necropolítica - e as vulnerabilidades vivenciadas por populações marginalizadas e/ou adjetivadas por minoria social. Nesta perspectiva, desenvolvemos este estudo abordando brevemente a colonização enquanto estrutura da violência racial do Estado, já que as tecnologias necropolíticas são desenvolvidas visando desestabilizar corpos pretos com vistas a perpetuar a supremacia branca e hegemônica. Nessa direção, utilizamos a análise do discurso como metodologia e consideramos que a execução da vereadora Marielle Franco e seu motorista Anderson Gomes reforçam o incomodo da elite, com a ascensão social de grupos marginalizados, bem como evidenciam as violências cometidas contra sujeitos que historicamente denunciam as atrocidades cometidas a esses condenados da terra e/ou oprimidos.

Palavras-chave: Marielle Franco. Mulheres pretas. Necropolítica. Genocídio.

Abstract

The State is responsible for guarantee the life and inclusion of citizens who live in it; on the other hand, it is the same responsible for generating large numbers of deaths. In 2020, the murders of councilor for human rights activist Marielle Franco and her driver Anderson Gomes complete two years. In honor of his memories and in an attempt to understand the case from a socio-political perspective, the present work intends to analyze the way in which these executions denounce the cruelty of the death promotion policy - the necropolitical system - and the vulnerabilities experienced by populations marginalized and/or adjectives by social minority - periphery of capitalism. In this perspective, we developed this study by briefly addressing colonization as a structure of the racial violence of State, as the necropolitical technology are developed aiming to desestabilize black bodies with a view to perpetuate the white supremacy and hegemonic. In this direction, we use discourse analysis as a methodology and conclude that the execution of councilor Marielle Franco and her driver Anderson reinforces the elite's discomfort with the social rise of marginalized groups, as well as the disturbance of the necropolitical system with subjects who historically denounce the atrocities committed to those condemned from the land and/or oppressed.

Keywords: Marielle Franco. Black women. Necropolitics. Genocide.

¹ Universidade Federal do Rio Grande - FURG

² Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Correspondência: amaral.marcel@yahoo.com

Recebido em 05 de Julho de 2020; Aceito em 11 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca contribuir para a preservação da memória de Marielle Franco e Anderson Gomes; ela, vereadora eleita pelo povo carioca por meio da legenda do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). E ele - seu colega e motorista, que em 14 de Março de 2018 foram brutalmente assassinados na cidade do Rio de Janeiro. Consideramos que estes assassinatos evidenciam práticas históricas e culturais de destruição das vidas relegadas e negligenciadas às margens sociais. Nesse sentido, acreditamos ser de extrema importância reconhecer as variáveis que impulsionam tais vulnerabilidades e como estas operam em um contexto necropolítico (política para a promoção da morte) em suas expressões da questão social.

O objetivo deste artigo é desenvolver, de forma empírica, uma análise sociopolítica crítica sobre a vida e a execução de Marielle Franco e de Anderson, tendo em vista as práticas discriminatórias, tais como: raça, gênero, sexualidade e classe social, bem como de que forma estas operam no projeto necropolítico direta e indiretamente. Queremos dizer com isso que - estas características são utilizadas como marcadores sociais que desempenham papel importante ao decidir sobre quem tem direito a viver e quem não o tem, naturalizando o extermínio do povo negro na realidade brasileira.

Neste momento, torna-se imprescindível ressaltar que Marielle Franco tanto denunciou estas discriminações em sua carreira profissional, como experenciou em vida e em morte a interseccionalidade desses sofrimentos, ao desempenhar papel de notoriedade em suas lutas e assassinato. Aqui, compreendemos a hermenêutica de interseccionalidade a partir da ideia de que esta conceituação evidencia consequências estruturantes da relação de duas ou mais linhas de subordinação, mais especificadamente: “da forma pela qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe, sexualidade e entre outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras identidades.” (CRENSHAW, 2002).

Assim, raça, gênero, sexualidade e classe, para além de mecanismos das expressões da questão so-

cial também devem ser considerados como determinantes sociais de violência.

Apesar das especificidades brasileiras, estes marcadores sociais que serão brevemente analisados neste artigo, são amplamente compartilhados dentre as diferentes culturas e produzem efeitos na vida de milhares de pessoas oprimidas por uma ou mais dessas expressões. Desta forma, torna-se oportuno evidenciar a importância da colonialidade nesse processo de produção de padrões de formas de ser e estar no mundo, que reforçados pela cultura ocidental, acarreta em cada vez mais a exclusão e a marginalização.

A colonialidade, portanto, pode ser compreendida como parte do projeto civilizatório que se institui com e a partir da modernidade, e desempenha a função de modelo ou matriz colonial de poder que, com base na naturalização de determinadas hierarquias (territoriais, raciais, epistêmicas, culturais e de gênero), produz subalternidade e oblitera conhecimentos, experiências e formas de vida daqueles/as que são explorados/as e dominados/as (TONIAL; MAHEIRIE; GARCIA JUNIOR, 2017). Não é à toa que discussões relacionadas sobre “a opressão europeia sobre os demais continentes são extremamente plurais atrelados as elites transculturais, visto que em todo o tempo, os demais continentes foram subalternizados na perspectiva mundial através do do pensamento europeu” (AMARAL, 2019, p. 83). Para transcender a resolução de que o colonialismo tinha sua ênfase apenas na acumulação primitiva, a suposta civilização dos povos passou a ser ponto argumentativo, onde se estruturou a concepção de que características biopsicossocioambiespirituais¹ determinariam de forma perspicaz a superioridade de uma cultura sobre a outra, banalizando a subjetividade dos indivíduos (AMARAL; COSTA; PEREIRA, 2019). Ou seja, quem não corresponde à expectativa do ideal colonial convencional (branco, homem, eurocêntrico, heterossexual, cisgênero) resta luta, dor e morte já que, há por objetivo “essa presença, essa garra de um governo imperialista, colonialista, de dominação

1 Terminologia adotada recentemente por Pereira (2016) em *Ecologia Cosmocena*, em que as dimensões integradoras do ser humano (biológicas, psicológicas, sociológicas, ambientais e espirituais) não são pensadas de formas individuais, compondo assim um único sentido e relação.

no sentido de esmigalhar a identidade cultural do povo, do grupo, da classe dominada, para que assim facilmente faça a expropriação material dos dominados” (FREIRE, 2016, p. 29).

Para Quijano (2005) a globalização é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial. Um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça, que para ele - é uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica: o eurocentrismo. É desta forma que a repercussão da morte de Marielle e Anderson nas redes sociais, na mídia nacional e internacional, além das manifestações que foram observadas em diferentes territórios (Argentina, Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha, Austrália, etc.), demonstram a insatisfação com extermínio e violência, e, por outro lado, a justificativa e apoio ao genocídio, a partir da premissa de “liberdade de expressão”.

PERCURSO METODOLÓGICO

A cada passo da construção deste trabalho, nos preocupamos em dialogar com os conceitos e teóricos, que expressem os desassossegos relacionados às experiências que constituem e organizam o cotidiano brasileiro, sobretudo as vivências daqueles/as que resistem historicamente à diferentes formas de opressão. Trazemos conosco a responsabilidade e a sensibilidade de que este escrito respeite tanto à vida de Marielle e Anderson, quanto o que estas mortes significam em uma conjuntura social em que se acentua repressões à movimentos sociais; cassações de direitos já adquiridos e tentativa incessantes de exprimir representações sociais de identidades marginalizadas.

Desta forma, conceitos centrais como os diferentes marcadores sociais de diferença (PELÚCIO, 2011); interseccionalidades (CRENSHAW, 2002); necropolítica (MBEMBE, 2017); colonialidade (QUIJANO, 2005), fazem parte deste texto e nos potencializam à apreensão

dos acontecimentos em uma perspectiva socio-política. As principais fontes de informações sobre o caso foram retiradas de redes sociais e veículos de informação da imprensa brasileira, onde há entrevistas e relatos de familiares e amigos/as (GELEDÉS, 2018; G1 GLOBO, 2018); e estrangeira (NEW YORK TIMES, 2018) por considerarmos estas enquanto importantes formadoras de opinião em um cenário nacional e internacional. Sobre a trajetória pessoal e profissional de Marielle revistamos sua dissertação de mestrado (FRANCO, 2014).

Para realizamos uma reflexão teórica, a partir de análise do assassinato da vereadora Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes utilizamos da metodologia de Análise do Discurso, que auxilia na “compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos” (ORLANDI, 2009, p. 26). Além de possibilitar por meio da integração de diferentes disciplinas, estudar como as estruturas de poder, dominação e desigualdade dentro de uma sociedade são reproduzidas através do texto e da fala (DANIN; JÚNIOR; REIS, 2018), uma vez que compreendemos esses processos discriminatórios como discursivos e naturalizados, assim como a política de morte (que em determinado momento recebe um contorno físico).

MARIELLE FRANCO: MULHER NEGRA E A VIDA APESAR DA MORTE

Marielle Francisco da Silva, conhecida pelo pseudônimo de Marielle Franco, nasceu em 27 de julho de 1979, na cidade do Rio de Janeiro. Foi moradora no Complexo da Maré (composto por cerca de 16 comunidades e aproximadamente 140 mil pessoas). Oriunda de cursinho popular, jovem, mãe solo, filha, namorada, esposa, acadêmica, pesquisadora, ativista, lésbica, única mulher negra na casa legislativa daquele período e morta, no dia 14 de março de 2018, aos trinta e nove anos de idade, tendo o seu mandato e a sua vida interrompida de forma trágica - juntamente com Anderson Gomes, no bairro do Estácio, centro do Rio de Janeiro. Vale ressaltar que sua execução foi exatamente no mês de março, que no Brasil é dedicado a relembrar, respeitar e honrar

a vida das mulheres brasileiras, e nos últimos anos a data tem sido questionada por militantes e ativistas negras, pois afinal a vida de quais mulheres são celebradas nesta data? Quando temos um assassinato brutal de uma mulher negra neste dia, temos aflorado o questionamento da abolicionista afro-americana *Sojourner Truth*: Afinal, “não sou uma mulher?”².

Marielle Franco era graduada em Sociologia pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro - grau obtido por meio da bolsa de estudos integral ofertada pelo Programa Universidade Para Todos (PROUNI), mestre em Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), cuja sua dissertação foi intitulada “UPP - A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro”. Além disso, em toda sua trajetória Marielle se empenhou em vencer e contrapor os estereótipos estabelecidos pelo racismo, o machismo, a lesbohomotransbifobia, além de lutar contra a violência e descaso policial e Estatal, denunciando, incessantemente, o extermínio da população negra e favelada, demonstrando que não há “guerra às drogas” nesse processo, mas, sim, uma política de exclusão e punição dos pretos e pobres, escondida por trás de um projeto de pacificação (FRANCO, 2014).

Foi a partir desta postura forte e combatente que Marielle se tornou, nas eleições de 2016, a quinta vereadora mais votada na cidade do Rio de Janeiro com cerca de 46.502 (quarenta e seis mil, quinhentos e dois votos) em sua primeira disputa eleitoral (GELEDÉS, 2018)³. Marielle foi (e continua sendo cada vez mais) reconhecida como símbolo de resistência e luta por Direitos Humanos principalmente, das populações constantemente invisibilizadas. Sua herança política não se restringe às fronteiras geográficas, visto que é reconhecida internacionalmente pela sua atuação. Infelizmente, Marielle e Anderson tornaram-se dados estatísticos que refletem a desigualdade social e racial- vítimas das pautas em que combatiam.

2 O discurso mais conhecido de Sojourner Truth “Não sou uma mulher?”, foi pronunciado em 1851, na Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/sojourner-truth/>>

3 Marielle Franco foi assassinada na noite desta quarta (14), no Centro do Rio, aos 38 anos. Principal suspeita é execução. GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA, 2018. Disponível em: Acesso em: <https://www.geledes.org.br/marielle-franco-foi-assassinada-na-noite-desta-quarta-14-no-centro-do-rio-aos-38-anos-principal-suspeita-e-execucao> 30, nov, 2019.

Quer nas sociedades coloniais ou colonizadas, o processo de institucionalização da discriminação racial, de gênero, de orientação sexual e de classe são evidentes e produzem efeitos moldantes em ambientes externos, no que diz respeito à experiência social, interativa, dialógica, entre as pessoas e, portanto, interpsicológica e, em ambientes internos - no que diz respeito ao espaço interior, intrapsicológico (SANTOS; CHAVES, 2013). Este processo delimita contornos, relações, espaços, acessos, privações e reações invisíveis e visíveis - principalmente, nos momentos em que essas linhas imaginárias são subvertidas por sujeitos pertencentes à grupos marginalizados.

As práticas discriminatórias, ao serem penetradas e reproduzidas nas práticas sociais ao longo dos séculos, constituídas e constituintes subjetivas e objetivas, fazendo parte tanto de relações afetivas quanto de entrelaces institucionais. É desta forma que estes temas contornam e solidificam as nossas experiências pessoais e sociais, assim como de Marielle. Nesse sentido, o seu assassinato pode ser analisado por uma tentativa de destruição física, mas, também simbólica, cuja a intenção era matar tudo o que Marielle é e pelo que lutava.

Na medida em que a presença de Marielle ocupava espaços de destaque, conseqüentemente personificava, (re) configurava e perturbava processos históricos, simbólicos, presentes nas práticas dentro de contextos de colonização do saber e do poder (QUIJANO, 2005). Não somente circunscrita à ambientes físicos como também psicológicos ao ser entendida enquanto representatividade de luta de diferentes movimentos, visto que “negros, mulheres, homossexuais, trabalhadores, brasileiros, árabes, judeus, não importa por quê, temos o dever de lutar contra a discriminação. A discriminação nos ofende a todos porque fere a substantividade do ser.” (FREIRE, 1995, p. 70). Assim, é de extrema importância refletir sobre os impactos destes fenômenos sociais, pois são acontecimentos diários na vida das pessoas, e, principalmente, na vida de outras mulheres negras que lutam contra a opressão de gênero e de raça, pois “raça não pode ser separada do gênero nem o gênero pode ser separado da raça. A experiência envolve ambos por que construções racistas se baseiam em papéis de gênero e vice-versa, e o gênero tem impacto na construção de raça e na experiência do racismo” (KI-

LOMBA, 2019, p. 94), além do mais, no Brasil em que “as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade” (CARNEIRO, 2003, p. 118).

A execução da vereadora e de seu motorista, em um contexto onde os países colonizados carregam, reiteram e atualizam elementos e traços do processo escravocrata, produzindo marcas nas relações socioraciais são importantes características para que conheçamos com maior profundidade, a perversidade de suas mortes. Com a destruição física, é demonstrado o descontentamento da elite brasileira e do conservadorismo à ascensão política e econômica de pessoas e de pautas que denunciam as desigualdades sociais e raciais, promovendo a escuta das especificidades de identidades historicamente apagadas, provenientes de camadas populares e submetidas ao silêncio. Ademais, deixa evidente neste caso, que nem mesmo a ascensão de classe pode poupar um corpo negro, dito feminino, do processo histórico do genocídio da população negra, fazendo-nos questionar, que tipo de democracia é essa que permite mortes evitáveis e nunca sacia a justiça. Para Abdias do Nascimento o racismo pode ser considerado “uma aparência mutável, polivalente, que o torna único; entretanto, para enfrentá-lo, faz-se necessário travar a luta característica de todo e qualquer combate antirracista e anti-genocida” (NASCIMENTO, 2017, p. 169) já que o “brasileiro é altamente preconceituoso e o mito da democracia racial é uma ideologia arquitetada para esconder uma realidade social altamente conflitante e discriminatória no nível de relações interétnicas” (MOURA, 2019, p. 55).

Nesse sentido, o autor camaronês Achille Mbembe evidencia o conceito de necropolítica, que pode ser entendido como a forma de gestão das mortes e a estratégia de exercícios de poder - necropoder. Para Mbembe (2017), em nosso mundo contemporâneo, há a implementação de dispositivos capazes de levar rapidamente à morte, como por exemplo - as armas de fogo, cujo interesse máximo é a destruição de pessoas e a criação de “mundos de morte”, ou seja, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”, tornando-os, portanto, sacrificáveis. Para ele,

[...] a ordem democrática, a ordem da plantação e a ordem colonial mantiveram, durante muito tempo relações geminadas. Estas relações estão longe de ter sido acidentais. Democracia, plantação e império colonial fazem objetivamente parte de uma mesma matriz histórica. Este fato originário e estruturante é central a qualquer compreensão histórica da violência da ordem mundial contemporânea. (MBEMBE, 2017, p. 43).

Podemos dizer que, a perspectiva da necropolítica ultrapassa e rompe com as fronteiras sejam de países que passaram pelos processos de colonização e neocolonização, sejam pelos países colonizadores e, atualmente, assume uma importância analítica numa agenda mundial. Os fatos relacionados a morte de Marielle e Anderson, nos demonstram a intencionalidade de aniquilamento de corpos e convicções, ao analisarmos os quatro tiros direcionados à cabeça de Marielle e, três nas costas de Anderson. Não por acaso, chegamos à conclusão que estes representam a necessidade de pôr fim em uma iminente mudança impulsionada por Marielle. Consideramos que esse desejo de fazer calar e parar mudanças, não foi satisfeito. A morte da Marielle não pode ser considerada um fim, massim um novo começo. A resposta dos movimentos sociais, no Brasil e em outros países, ao atentado ao reprouzirem as palavras de ordem: “Marielle Vive!” e “Marielle presente, hoje e sempre!” ecoam a voz da vereadora. A pergunta “Quem mandou matar Marielle?” nos indica que a busca por justiça continua.

UM ÚNICO CORPO E INÚMEROS MECANISMOS DE CONTROLE

Partindo do entendimento de que “ser mulher preta é (re)existir diariamente ao racismo, ao sexismo e às violências produzidas e/ou reforçadas pelo colonialismo, e, ao mesmo tempo, (re)construir modos e estratégias de ser, estar e se relacionar no mundo” (AMARO, 2018, p. 8), os marcadores sociais que serão analisados neste artigo, portanto, são alicerçados especialmente na realidade de mulheres negras. Uma vez que, os/as pesquisadores/as deste estudo, entendem estes marcadores sociais como alicerces produzidos e produtores de formas de se relacionar com o outro, e reconhecem a gritante necessidade de produção de material acerca da interação desses mecanismos quando concomitantes e articulados.

As mulheres negras precisam continuamente ressaltar que se encontram em um contexto em que as opressões se interligam com o intuito de mantê-las submissas e subalternizadas, utilizando de violências físicas, psíquicas e/ou simbólicas para tal.

Bourdieu, designa a violência simbólica como um tipo de violência “suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas que exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas e do conhecimento” (BOURDIEU, 2003, p. 7-8). Pode ser também identificada e caracterizada, por exemplo, como o conjunto de estereótipos disponíveis em cada sociedade. É possível inferir que as normalizações das violências produzem afetos que interferem relações pessoais e interpessoais, internalizados às subjetividades e a coletividade ao fornecer símbolos aceitos, compartilhados e reproduzidos como já mencionamos. Nesse sentido, a mulher negra torna-se constantemente vítima de violência, seja ela qual for, pois a sua representação social foi construída, perpetrada e correlacionada à objetificação, submissão, subalternização, exotização e erotização. Desta forma, de maneira consciente (ou não), atribui-se características imagéticas que configuram o corpo negro feminino enquanto “uma coisa” que tem por função, servir ao outro. Consequentemente, é descartada as possibilidades de sensações, sentimentos, emoções, prazeres e uma vida plena, tornando o ato de violação e morte algo socialmente aceitável. Uma vez que, sendo negras e mulheres, passam a lidar tanto com o racismo quanto com o machismo, além das questões de classe e sexualidade, o que as expõe a situações de maior insegurança.

Consideramos antes de tudo, o racismo como uma forma de discriminação central, advinda do fenômeno da modernidade que institui no século XVI, a “raça”: um conceito relacional e histórico, que participa ativamente da história política e social contemporânea das sociedades e têm como finalidade primeira, a categorização de humanidades, posto o europeu na qualidade de “homem universal” e todas as outras culturas em variações em progresso em busca desse ideal (ALMEIDA, 2018). “Não é por acaso que o branco colonizador na África tenha tentado convencer o africano de que o africano não tinha História, antes que o branco tivesse chegado” (FREIRE, 2016, p. 29); onde o homem branco é o único que possui de história, fazendo com que as demais cul-

turas venham com a compreensão do mundo branco já que a expressão do mundo, da beleza, da ciência, só se pode fazer na cultura do “civilizado” (FREIRE, 2016). Têm-se então, que o intuito do racismo não é a pessoa em si, mas produzir uma certa forma de vivenciar a realidade, pois fornece subsídios para efeitos quase irreparáveis ao sujeito, aniquilando de forma física, ontológica, histórica, cultural e identitária as comunidades e os corpos negros.

Já a conceituação de gênero é datada teoricamente na década de 1970 e tratada, inicialmente, de maneira dicotômica: feminino e masculino, homem e mulher. Os estudos pretendem compreender as “relações estabelecidas entre os homens e as mulheres, os papéis que cada um assume na sociedade e as relações de poder estabelecidas entre eles” (PEREIRA; RODRIGUES, 2010, p. 160-161) mas, infelizmente, apenas a análise de gênero, não contempla as demandas de mulheres negras. Assim, Heidi Safia Mirza (1997 *apud* KILOMBA, 2019) descreve que as mulheres negras ocupam um espaço no qual se rompe com as barreiras e margens da raça e do gênero, chamando-o de “terceiro espaço”, onde há uma lacuna, um vazio, institucionalizado e assegurado pela dicotomia presente na compreensão de mundo em negros em uma ponta e mulheres em outra. E uma vez que há a desconexão entre gênero e etnia, há também por consequência, as contínuas desconsiderações de uma gama de experiências vivenciadas por mulheres negras, gerando impacto não só no meio acadêmico, como político, social e individual. Podemos observar, por exemplo, na permanente ausência de políticas públicas que tenham enquanto intenção acabar com as desigualdades sociais geradas pela intersecção entre a discriminações raciais e de gênero, entre outras.

Ademais, é importante atentarmos a maneira como as culturas permeadas pela ocidentalidade compreendem e reprimem a variável “sexualidade” - isto é, as práticas eróticas humanas e a orientação sexual. Esse campo de pesquisa e vivências, durante muito tempo, desenvolveu uma postura acrítica e imparcial, que reforça a constituição de

[...] normas [que] regulam o entendimento hegemônico de gênero como distinto em duas grandes categorias, masculino e feminino, bem como da heterossexualidade como um pressuposto natural dos modos de relacionamento. As experiências

humanas que se diferenciam tanto da construção polarizada de gênero quanto da heterossexualidade supostamente natural, são socialmente marcadas como desviantes, anormais ou marginais (MOSCHETA; FÉBOLE; ANZOLIN, 2016, p. 73).

- assim, a heterossexualidade enquanto a orientação sexual normativa, além de reforçar o dualismo de gênero, é, portanto, livre da necessidade de questionamentos e reflexões enquanto parte de uma condição culturalmente construída.

Já as classes sociais podem ser entendidas como diversos grupo de sujeitos que são diferentes uns aos outros pelo território em um sistema de produção que historicamente foi determinado “pela sua relação (as mais das vezes fixada e formulada nas leis) com os meios de produção, pelo seu papel na organização social do trabalho e, conseqüentemente, pelo modo de obtenção e pelas dimensões da parte da riqueza social de que dispõem” (LENINE, 1980, p. 147). Assim, o conceito de classe engloba, diferentes instâncias que compõem o todo social (MARX, 1982). No contexto brasileiro, a fronteira entre raça e classe é muito tênue, ao ponto de afirmar que a pobreza tem cor no Brasil, assim, a raça/cor e etnia e também o gênero, são conceitos fundamentais para se pensar as hierarquias sociais, pois não é novidade que a população negra se encontra em uma posição economicamente vulnerável e de difícil acesso tanto à emprego quanto à saúde e cultura. No ano de 2018 - por exemplo, no Brasil, os trabalhadores brancos receberam, em média, cerca de 75% a mais do que os pretos e pardos (IBGE, 2019). Desta forma, torna-se imprescindível desenvolver uma permanente reflexão sobre como estes mecanismos agem mutuamente. É observado que em muitas das vezes, os estudiosos defendem a preferência de uma dessas opressões em detrimento de outras, o que favorece a repetição do curso de exclusão de identidade atravessadas pelas mesmas.

Em contrapartida, é preciso orientar-se a luz da necessidade de reflexionar sobre o contexto criticamente, considerando a importância de visualizar que existem pontos de interligações dessas opressões dado que elas se encontram, se atravessam e desempenham papel de mutualidade, possibilitando afirmar que, a classe é a expressão de como a raça é experienciada e que, a raça determinará a forma como gênero

será vivido (DAVIS, 2011). A pesquisa de Hansenbalg (1979) demonstra por exemplo, que as desigualdades raciais coexistem e nutrem outras desigualdades sociais. Isso se manifesta de diferentes maneiras, mas, principalmente, pela falta de oportunidades sociais e de inserção. Para Martins (2017) é obvio que as mulheres brancas vão sofrer com a violência de gênero, mas estas, segundo a autora, não lidam com o racismo. De acordo com a autora é preciso atentar-se que as “mulheres negras e mulheres brancas sofrem com o patriarcado, no entanto mulheres negras sofrem com a dupla violência [...] o racismo e o sexismo” (MARTINS, 2017, p. 29). Em consonância com o exposto, é imprescindível frisar mais uma vez que estes engendramentos repressores devem ser visualizados de maneira simultânea de modo a influenciar tanto a promoção e qualidade de vida quanto na decisão de definição da vida e da morte, contribuindo assim, para o genocídio sistemático e violação constante de Direitos Humanos. Os marcadores sociais, portanto, são dispositivos de discriminações que participam ativa e intrinsecamente da teia social, bem como na política de morte.

Para auxiliar em nossas problematizações, o doutor em antropologia Jaime Alves (2011) salienta que o necropoder opera mais em espaços específicos - a chamada ‘topografia da crueldade’ - e “são as populações desses espaços incondicionalmente passíveis de serem mortas” denunciando ainda mais a vulnerabilidade do processo de marginalização e exclusão física. Nesse sentido, reconhece que o necropoder está intimamente ligado com as experiências negras em diáspora africana⁴ e este tema, é completamente invisibilizado no plano internacional. O fato é que o lugar em que nos situamos, seja este físico ou hierárquico, determinará nossa interpretação sobre a

4 “A diáspora africana pode ser entendida como o processo de desenraizamento e desterritorialização de comunidades e povos tradicionais iniciado no contato entre o mundo ocidental europeu e a África, com sua respectiva ampliação para as Américas. As experiências, fluxos comunicativos e narrativas decorrentes desse fenômeno apresentam uma subversão dos modelos culturais orientados para a nação. Dentro desse contexto, as compreensões espaço-temporais, impulsionadas pelas novas tecnologias, afrouxam os laços entre cultura e o “lugar”. Ademais, como fruto desse processo transatlântico de deslocamento e migração de ideias, tradições e pessoas, a diáspora africana tem como grande característica a formação e reconstrução de identidades híbridas que transbordam fronteiras rígidas. A cultura e as dinâmicas sociais possuem, assim, os seus “locais”, porém não é mais tão fácil dizer de onde elas se originam” (QUEIROZ, 2017, p. 11-12)

interconexão entre estes marcadores sociais. Nesta perspectiva, Lélia Gonzáles (1984) adverte sobre a interconexão entre o racismo e o sexismo, onde esta articulação para ela, produz graves violências em especial para a mulher negra, despertando diversas expressões em que a agressão dos marcadores sociais operam e ordenam o início e o término da existência.

É viável também, agregar às noções de raça, gênero, classe e sexualidade a noção de espaço, visto como a dimensão espacial das relações sociais, não somente como suporte – espaço físico – e sim, como construção social, que porta elementos também simbólicos e que pode ser derivada em outras noções a exemplo de paisagem, região ou mesmo o território. O geógrafo Milton Santos, em consonância com o estudo, salienta que existem “desigualdades sociais que são, em primeiro lugar, desigualdades territoriais, porque derivam do lugar onde cada qual se encontra. (...) O cidadão é o indivíduo num lugar” (SANTOS, 1987, p. 15). Desta forma, consideramos importante analisar o contexto brasileiro, como parte da conjuntura latino-americana. Este trabalho não pode se constituir de uma forma alheia ou alienada à realidade territorial constituída na América Latina. Afirmamos assim, a responsabilidade de trazer à reflexão o desenrolar da colonização e seu *continuum*, a colonialidade - que se manifestam a partir da produção de hierarquias que se estreitam nos núcleos das relações desenvolvidas em sociedades latino-americanas (HUZIOKA, 2010). Para Ramón Grosfoguel (2008) a colonialidade do poder é um complexo encontro de “múltiplas e heterogêneas hierarquias globais de formas de dominação e exploração sexual, política, epistêmica, econômica, espiritual, linguística e racial” (GROSFOGUEL, 2008, p. 123) que fazem parte da nossa constituição histórica e cotidiana. Por estar tão presente em nossas vidas, esse complexo encontro supracitado é apreendido pelo senso comum como naturais e autoexplicativas das relações sociais (PEREIRA; RODRIGUES, 2010), o que consequentemente reforça discriminações e mortes. Essa relativização da violência, somada com a crença de que “sempre foi assim (portanto a mudança é inatingível)”, faz com que se entenda a mudança, por algo distante da nossa prática diária, enraizando ainda mais as desigualdades sociais e raciais, e alienando a população acerca da necessidade de engajamento

pessoal e coletivo em lutas que se propõe à autonomia, responsabilidade social e ao compromisso com a vida e formas de existir baseados na antiviolença.

Na América Latina e Caribe, os feminicídios⁵ são a expressão máxima da discriminação e violência contra mulheres. Diversos países latino-americanos já reconhecem que inúmeras mortes são delineadas por questões étnicas e de gênero, porém ainda é observado certo desleixo que dificultam a erradicação dessas violências, “não só devido ao seu incipiente tratamento na legislação penal da região, mas também aos estereótipos de gênero prevalecentes no sistema judicial, o que conduz à impunidade desses fatos” (MELO, 2017, p. 57). De acordo com a autora, cerca de dezesseis países latino-americanos passaram por um processo de alteração da Constituição local para acolher esta expressão que melhor contempla as vítimas e causa da morte, onde alguns denominam “femicídio” enquanto outros, “feminicídio”. Além disso, estes países têm promovido tecnologias para que seja efetivada a compreensão de informações e dados sobre feminicídio/femicídio, bem como mecanismos de prevenção ao crime.

Nesse sentido, o Mapa da Violência (2015)⁶ revela que, além da violência doméstica e familiar, o racismo é outro fator preponderante para colocar a vida das mulheres em risco no Brasil. A pesquisa mostra que em relação a mortes violentas de mulheres negras anuais o número “aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Chama atenção que, no mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013” (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015). Segundo a Agência Brasil (2015)⁷, a estimativa dada pela Associação Rede de Mulheres Afro-Latinas, Afro-Caribenhas e

5 O termo femicídio (femicide) é atribuído a Diana Russel, que em 1976 o utilizou para referir a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma possibilidade crítica e feminista ao termo homicídio para não mais desconsiderar e invisibilizar esses tipos de crime letais. A autora utilizou o termo no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas (CAMPOS, 2015, p. 105).

6 Mapa da violência. Disponível em: <https://www.mapadaviolenca.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acessado em: 12, dez, 2019.

7 Agência Brasil <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-07/mulheres-negras-enfrentam-problemas-semelhantes-na-america-latina>>. Acesso em: 5, jan, 2020.

da Diáspora (*Mujeres Afro*) é de que existem, cerca de 200 milhões de afrodescendentes na América Latina e no Caribe, número que corresponde a 30% da população desses lugares. Neste estudo foi constatado que o Brasil é o país com maior incidência de feminicídios (4.762 em 2013) na América Latina, seguido do México (2.289), de Honduras (531) e de Argentina (225) em 2014, a cada 100 mil habitantes, tendo por maiores vítimas as mulheres negras e indígenas. O mestre Jayro Pereira de Jesus (2019) lembra que:

O feminicídio é uma categoria de análise que foi tipificada pela Lei do Feminicídio nº 13.104/2005, consubstanciando-se nas Leis 11.4340/2006 e 12.527/11 (LAI), respectivamente Maria da Penha e Acesso a Informações Públicas. Por feminicídio define-se sucintamente por “assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero.” (JESUS, 2019, p. 97)

A grande questão é que em nossos relacionamentos sociais estão presentes as manchas, impressões e imbricações que desrespeitam (e com razão) a visão didática, disciplinar e excludente de compreender às discriminações sociais de forma isolada, assim, “a condição de gênero, mesclando-se com a condição de classe social, de raça/etnia e se estendem às identidades sexuais, ao pertencimento geracional, às questões religiosas e às vivências sócio territoriais” (GOMES, 2019, p. 12)

Neste aspecto, em muitos momentos na construção deste artigo, nos questionamos se é possível efetivamente distinguir o que matou Marielle? Se foram questões relacionadas à gênero, raça, classe ou sexualidade? Mas, por não concordarmos que essas categorias podem ser vistas separadamente – neste caso, percebemos que a morte de Marielle contempla e sintetiza as práticas de genocídio e extermínio destinadas à população negra, aos pobres, às mulheres, à comunidade LGBTQI+⁸, pois independente da motivação inicial, todas essas características foram fundamentais para a sua execução, principalmente, a intenção de contemplar e cumprir com o processo necropolítico latino-americano, onde a morte física é apenas uma das facetas das políticas de morte.

8 Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersex e demais expressões (assexualidade, pansexualidade etc.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A memória de Marielle e Anderson, anunciam e apontam em direção ao massacre de pessoas que são socialmente desprezadas, tendo seus direitos historicamente e sistematicamente violados, sendo estas negras, periféricas, LGBTQI+, ativistas dos direitos humanos e etc. Já a presente ausência de justiça evidencia a parcialidade e incompetência estatal frente à violência e morte de identidades marginalizadas, logo; tornam-se cúmplices e uma das peças centrais para a efetividade da necropolítica. Este artigo não tem por um dos seus objetivos responder perguntas, mas ocasionar ainda mais questionamentos sobre a disposição das organizações e estruturas sociais que ainda permitem sofrimentos e mortes provocadas por opressões de raça, gênero, classe e sexualidade como efeitos do colonialismo e produtos concordantes à tradição colonial de anulação seja ela, física, psicológica, ontológica. Consideramos que o presente estudo contribui para a construção e ampliação de debates sobre esta temática, justificando-o. Além do mais, é de extrema urgência transparecer experiências compartilhadas e pertinentes no que tange à sobrevivência e problemáticas pertencentes a milhares de pessoas.

Ao refletirmos sobre a vida e a morte de Marielle Franco e Anderson Gomes, consideramos que é possível analisar como as suas existências são entrecortadas por reflexos dos engendramentos de processos históricos presentes na vida de muitos sujeitos adjetivados por minoria social. É preciso tornar explícito a maneira como estes dispositivos de controle fazem parte das nossas práticas culturais e sociais, compartilhadas pelas sociedades e executada pelos sujeitos, desempenhando papel importante seja para o incentivo da vida ou para o incentivo da morte. Consideramos também que a memória de Marielle e Anderson fazem-se presentes na base de um processo de movimento internacional que marca a contemporaneidade e que, como consequência, desenvolve, em algum grau, uma conscientização social acerca das mazelas presentes no Brasil e em outros territórios. Desta forma, por exemplo, as mobilizações em prol de Marielle e Anderson, somam e unem-se a outros movimentos internacionais que possuem a finalidade de trazer anúncios e denúncias do extermínio que atravessa e ceifa o cotidiano.

Ademais, é preciso que se construa uma rede forte de produção de conhecimento relativos ao entendimento de como esses marcadores sociais operam não só no sistema necropolítico, mas em outras áreas da vida social, para assim conseguirmos visualizar e traçar possíveis estratégias não só para o mantimento da vida, mas para conquistar o bem-viver. Acreditamos que ao nos movimentarmos, exteriorizamos a insistência de permanecermos vivos e, mesmo quando somos atingidos por violências, intolerâncias, e expostos a desigualdades e vulnerabilidades, protagonizamos posturas resistentes na procura por melhores condições para que outros (as) também possam enfrentar e superar (OLIVEIRA; BRITO, 2011) estes desafios. Nessa perspectiva, sobretudo, a luta das mulheres negras pode contribuir para tensionamentos sociais que visem proporcionar à es-

cuta das demandas relacionadas tanto a qualidade de vida quanto a quantidade de mortes. Sabe-se que antes de interceptarem a sua vida, Marielle participava de um evento na Casa das Pretas, intitulado de “Mulheres Negras Movendo as Estruturas”. Os disparos foram efetuados enquanto a vereadora e seu motorista, percorriam o caminho de volta para suas respectivas residências. Não trazemos quaisquer dúvidas de que, essa execução é um reflexo do receio e da tentativa de acabar com o movimento gerado por uma mulher negra e contemplar um processo histórico de aniquilamento. Em contrapartida: Marielle e Anderson tornam-se onipresentes; são nomes e figuras que atravessam oceanos, expressam coragem, indagam justiça; e revelam a crueldade e a brutalidade do sistema necropolítico num processo atemporal de “extermínio à brasileira”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, Jaime Amparo. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. *Revista do Departamento de Geografia*, v. 22, p. 108-134, 20 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47222>>.

AMARAL, Marcel Jardim. **O negro e a luta por reconhecimento**: as cotas raciais na universidade. 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Educação, Fundação Universidade Federal do Rio Grande / FURG, Rio Grande, 2019.

AMARAL, Marcel Jardim; COSTA, Laís Braga; PEREIRA, Vilmar Alves. **Perspectiva Afrocentrada**: narrativas necessárias na educação formal. In: IV Congresso Sul Brasileiro dos (as) Pesquisadores (as) Negros (as) / COPENE, 2019, Jaguarão. Anais do IV Congresso Sul Brasileiro dos (as) Pesquisadores (as) Negros (as) / COPENE. Jaguarão: Editora UNIPAMPA, 2019. v. 1. p. 1-8.

AMARO, Tainá Valente. **Trajetórias e (re) existências de mulheres pretas psicólogas no sul do Brasil**. 2018. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Fundação Universidade Federal do Rio Grande / FURG, Rio Grande, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-133, 1 dez. 2003.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>>. Acesso em: 23 jun. 2020. doi: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>>.

DANIN, Renata Almeida; JÚNIOR José Gracildo Carvalho; REIS, Thiago Rodrigues. Racismo discursivo: O caso Marielle Franco e a cobertura da mídia internacional. **methaodos. Revista de Ciências Sociais**, v. 6, n. 2, 15 oct. 2018. Disponível em: <<https://www.methaodos.org/revista-methaodos/index.php/methaodos/article/view/243>>

DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. Geledés. Pub.12 de Jun. 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>>. Acesso em 21 de Ago. 2019.

FRANCO, Marielle. **UPP - A redução da favela a três letras**: uma análise da política de segurança pública

do Estado do Rio de Janeiro. 2014. 136 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, Universidade Federal Fluminense / UFF, Rio de Janeiro, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Tolerância**. 5. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2016.

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**. São Paulo: Olho D'água, 1995.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídios: um longo debate. **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2018, vol.26, n.2, e39651. Epub 11 de Jun, 2018. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-26X2018000200201&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 23, Jun, 2020. doi: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651>>.

GONÇALVES, João Ricardo; LEITÃO, Leslie; ARAÚJO, Marina; TEIXEIRA, Patrícia. Vereadora do PSOL, Marielle Franco é morta a tiros na Região Central do Rio. **G1 Rio e TV Globo**, Rio de Janeiro, 14 de mar. de. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/vereadora-do-psol-marielle-franco-e-morta-a-tiros-no-centro-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 22 de nov. de 2019.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira". In: SILVA, Luiz Antônio Machado et al. (Orgs.). **Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos**. Brasília: ANPOCS, 1984, p. 223-244.

GROSGUÉL, Ramon, Para Descolonizar os Estudos de Economia Política e os Estudos Pós-coloniais: Transmodernidade, Pensamento de Fronteira e Colonialidade Global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. [online]. 2008, n. 80, p. 115-147. Pub. 1 de Mar. 2008. ISSN 0254-1106. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/697>> Acessado em: 11, Abr, 2019. doi: <<https://doi.org/10.4000/rccs.697>>

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HUZIOKA, LiliamLitsuko. **Diálogos entre colonialidade e feminismo**: para uma abordagem latino-americana. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: diásporas, diversidades, deslocamentos, 2010. Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: diásporas, diversidades, deslocamentos, Florianópolis, 2010.

IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2019.

JESUS, Jayro Pereira de. Femicídio e desontologização do ser nos processos de colonização dos povos africanos. In: PEREIRA, Vilmar Alves; MALTA, Marcia Madeira Malta (Org.). **Ontologia da Esperança: a Educação Ambiental em tempos de crise**. 1. ed. Juiz de Fora: Editora Garcia, 2020.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação – episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LENINE, Vladimir Ilyich. Uma grande iniciativa. In LENINE, Vladimir Ilyich.(org). **Obras escolhidas**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1980, p. 139-160.

LONDOÑO, Ernesto. Assassinato de Vereadora do Rio de Janeiro: Crítica de chocalho policial no Brasil, **The New York Times**, Nova York, 15 de mar. de. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/03/15/world/americas/killing-of-rio-de-janeiro-councilwoman-critical-of-police-rattles-brazil.html>>. Acesso em: 20 de jun. de 2019.

Marielle Franco foi assassinada na noite desta quarta (14), no Centro do Rio, aos 38 anos. Principal suspeita é execução. **Portal Geledés Instituto da Mulher Negra**, São Paulo, 15 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/marielle-franco-foi-assassinada-na-noite-desta-quarta-14-no-centro-do-rio-aos-38-anos-principal-suspeita-e-execucao/>> . Acesso em: 30 de nov. de 2019.

MARTINS, Keila Karina Souza. **Retrato da solidão da mulher negra em quarto de despejo de Carolina Maria de Jesus**. 2016. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura de Letras Português) – Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília /UnB, Brasília, 2016.

MARX, Karl. **Introdução geral à crítica da economia política**. Trad. Umberto Curi. México: Passado e Presente, 1982.

MBEMBE, Achille. **Políticas de Inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MELO, Adriana Ramos de. **Femicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro, Mundo Jurídico, 2017.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo, Perspectiva, 2017.

MOREIRA, Simone da Nóbrega Tomaz et al. Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 42, n. 6, p. 1053-1059, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000600011-&lng=en&nrmiso>. Acesso em: 23, Jun, 2020. Doi: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-891020080005000058>>.

MOSCHETA, Murilo dos Santos; FÉBOLE, Daniele da Silva; ANZOLIN, Bárbara. Visibilidade Seletiva: A influência da heterossexualidade compulsória nos cuidados em saúde de homens gays e mulheres lésbicas e bissexuais. **Saúde & Transformação Social**, v.7, n.3, p.71-83, 2016. ISSN 2178-7085 Disponível em <<http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudee-transforxmacao/article/view/4318/4649>>. Acesso em: 24, Jun, 2020.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processos de um racismo mascarado**. 2. ed. São Paulo, Perspectiva, 2017.

OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de; BRITO, Ângela Maria Benedita Bahia de. A Trajetória do racismo e a violência sofrida pela mulher negra: uma questão de saúde pública. In: SOUZA, Jorge Luiz de; OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de (Orgs.). **Quilombolas, guerreiros alagoanos: Aids, prevenção e vulnerabilidades**, Maceió: EDUFAL, 2011.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

PELÚCIO, Larissa. Marcadores sociais da diferença nas experiências travestis de enfrentamento à aids. **Saúde e Sociedade**, v. 20, n. 1, p. 76-85. jun 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v20n1/10.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2020

PEREIRA, Edilene Machado; RODRIGUES, Vera. Amor não tem cor?! Gênero e raça/cor na seletividade afetiva de homens e mulheres negros (as) na Bahia e no

Rio Grande do Sul. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 157-182, out. 2010. ISSN 2177-2770. Disponível em: <>. Acesso em: 23 jun. 2020.

PEREIRA, Vilmar Alves. **Ecologia Cosmocena: a redefinição do espaço humano no cosmos**. Juiz de Fora, MG: Garcia Edizioni, 2016.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. 2017. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires, Colección SurSur, 2005, p.118-142.

SANTOS, Gilberto Lima dos; CHAVES, Antônio Marcos. Compartilhamentos e singularizações: a constituição social da subjetividade. **Psicologia Argumento**, [S.l.], v. 31, n. 74, nov. 2013. ISSN 1980-5942. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20649>>. Acesso em: 23 jun. 2020. doi: <<http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.31.074.AO11>>.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Editora da USP, 1987.

TONIAL, Felipe Augusto Leques; MAHEIRIE, Kátia; GARCIA JUNIOR, Carlos Alberto Severo. A resistência à colonialidade: definições e fronteiras. **Revista de Psicologia da UNESP**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 18-26, mai. 2017. ISSN 1984-9044. Disponível em: <<http://seer.ssis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/842>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

PRIVATIZAÇÃO DE LAS CÁRCELES – o quién se beneficia de este...

PRIVATIZATION OF PRISONS - or who benefits from it ...

Sabrina D. B Nepomuceno¹, Daniel Gauto Jara², Elisa Maria Andrade Brisola³

ORCID IDS

Nepomuceno SDB - <https://orcid.org/0000-0002-2927-3438>

Brisola EMA - <https://orcid.org/0000-0002-9571-0923>

Resumen

El artículo tiene como objetivo reflexionar sobre el proceso de privatización de las cárceles en los últimos 20 años, en el ámbito de la ideología de la “guerra contra las drogas” y su relación con el aumento significativo del encarcelamiento de la población, cuyo motivo, en definitiva, es la comercialización de penas. Se trata de un estudio bibliográfico con autores de criminología crítica. Como resultado, es evidente, especialmente en Brasil, la efectividad de las asociaciones público-privadas que sirven a los intereses ideológicos del capital, señalando la violación de los Derechos Humanos.

Contraseñas: Privatización de las cárceles. Desarrollo humano. Derechos Humanos

Abstract

The article aims to reflect on the process of privatization of prisons in the last 20 years, in the field of the ideology of the “war on drugs” and its relationship with the significant increase in the incarceration of the population, whose motive, in short, it is the commercialization of penalties. This is a bibliographic study with critical criminology authors. As a result, it is evident, especially in Brazil, the effectiveness of public-private partnerships that serve the ideological interests of capital, pointing out the violation of Human Rights.

Keywords: Privatization of prisons. Human development. Human rights

¹ Doutoranda em Direito Penal e Processo Penal na Universidad de Buenos Aires

² Universidad Politécnica y Artística del Paraguay. Facultad de Derecho y Ciencias Políticas.

³ Universidade de Taubaté - UNITAU

Correspondência: elisabrisola@gmail.com

Recebido em 27 de Novembro de 2020; Aceito em 27 de Novembro de 2020.

INTRODUCCIÓN ACLARACIONES INICIALES

Inicialmente, es esencial aclarar la base teórica en qué este trabajo está escrito, El discurso de la neutralidad del derecho y de sus formas, construido sobre la teoría jurídica positivista no se sostiene cuando se analiza de una manera radical (de ir a la raíz de los problemas). Especialmente en el sistema penal de una sociedad dividida en clases sociales, al analizar la aplicación y eficacia del derecho, resulta que esta teoría no es suficiente para dar cuenta de la realidad.

En la comprensión de Michel Lowy (1998, p. 36) “el presupuesto fundamental del positivismo es que las leyes que rigen el funcionamiento de lo social, económico y político, del mismo tipo que las leyes naturales y por lo tanto que reina en la sociedad es una armonía similar a la naturaleza, una especie de armonía natural.

Partiendo de la idea de que el teórico y práctico del derecho no son neutrales y comprendiendo que el proceso de construcción del derecho y sus teorías se producen dentro de una sociedad organizada en clases sociales, se concluye que las teorías y prácticas de estos están impregnadas de “ideologías “ o puntos de vista.

Como hay clases sociales de posiciones hegemónicas en la sociedad, es comprensible que las teorías dominantes son los producidos por las clases dominantes. Lo bueno es que con la visión positivista de que la ciencia (incluyendo legal) es neutral, la teoría dominante es ahora considerado como la teoría de todas las clases, no sólo a la clase dominante.

Y así, los profesores de derecho enseñan, y así se reproducen estudiantes de derecho, los futuros abogados, jueces, fiscales, profesores. Del mismo modo la prensa, las novelas, las películas, los ricos, los pobres, los encarcelados, los libres, la mayoría de la sociedad, de cualquier clase, etnia o color.

El objetivo de este estudio para hacer frente a la privatización de las cárceles es identificar aquellos que se benefician de esta propuesta, teniendo en cuenta el papel de las prisiones en esta sociedad y los efectos de las empresas en el sistema capitalista.

Por otro lado, cabe señalar que las cárceles son un lugar privilegiado de violaciones de Derechos Humanos.

ACERCA DE LAS CÁRCELES Y SUS SENTIDOS

El crimen es el espejo del orden. Los delincuentes que pueblan las cárceles son pobres y casi siempre trabajan con armas cortas y métodos caseros. Si no fuera por esos defectos de pobreza y artesanía, los delincuentes de barrio bien podían lucir coronas de reyes, galeras de caballeros, bonetes de obispos y sombreros de generales, y firmarían decretos de gobierno en vez de estampar la huella digital al pie de las confesiones. (GALEANO, ARRIBA, p. 139)

La fuerte crítica al sistema punitivo y la función de las cárceles tuvieron lugar entre 60-70 años, como se señaló Christiano Falk Fragoso, con exponentes como David Rothman, que “(...) en 1971, dijo: ‘estamos huyendo gradualmente de respuestas institucionalizantes y puede predecir el tiempo que el confinamiento es aún más rara que hoy’. El informe final de la estadounidense Comisión Consultiva Nacional de Normas y Objetivos de Justicia Criminal sugirió en 1973 que ‘no deben ser construidas nuevas instituciones para adultos y las instituciones existentes para los jóvenes deben ser cerradas’ y llegó a la conclusión de que ‘la prisión, el reformatorio y la cárcel sólo alcanzó un impactante registro de fracaso’. Fragoso recuerda que Michel Foucault iría, en la década de 1970, que “ se sabe que la cárcel no reforma, pero fabrica la delincuencia y los delincuentes. “ (FRAGOSO, 2015. p. 320).

Desde el segundo semestre de 1970, sin embargo, comenzó un proceso de grande encarcelamiento - inicialmente en los Estados Unidos da América (USA), avanzando a todo el continente. Este proceso se basa en el discurso del miedo y de la inseguridad, con un fuerte impacto mediático

En los Estados Unidos, hasta 1972, la tasa de encarcelamiento fue de 110 por cada 100.000 personas. Al final de 2009 había aumentado a 743 por 100.000. Este aumento en el encarcelamiento ocurre por una política penal más represiva a través de la creación de nuevas leyes penales y el aumento de penas, más concretamente mediante la adopción de la política

de “guerra contra las drogas” (cuyo presupuesto del gobierno creció - entre 1981 y 1991 - 11 veces), hoy sustituida por la “guerra contra el terror”. (FRAGOSO, 2015).

Brasil no fue diferente. De acuerdo con los datos presentados por el Departamento Penitenciario (DEPEN) en 2017 había 726.712 presos en establecimientos que ofrecían un total de 368.049 vacantes, que posee tasa de ocupación, por lo tanto, de 197,4 %. Con este número, Brasil ocupa el tercer lugar (en números absolutos) en el ranking de países que encarcelan en el mundo, sólo superada por los Estados Unidos y China. En 2019, los últimos datos informados por el gobierno (que cambió la metodología de información) habían 748.009 presos.

En los últimos 15 años, la población carcelaria en Brasil aumentó en un 575 %. Estados Unidos, China y Rusia, desde 2008, han estado reduciendo su tasa de encarcelamiento (-8 % -9 %, -24 %, respectivamente), a diferencia de Brasil, que incrementó en un 33 %. (<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080fo4f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>. Acceso en 23/01/2016).

En informe de octubre de 2020, el Mecanismo Nacional de Prevención a la Tortura (MNP) de Paraguay presentó datos que demuestran que entre 2010 y 2020 la población carcelaria creció 219%. Del total de presos (13.486, con capacidad en el sistema de 9.511), entre los hombres hay apenas 28% de presos con condena. Entre mujeres, las condenadas son 40%. (<http://www.mnp.gov.py/index.php/investigacion-social/2015-08-23-04-10-39/func-start-down/420/>, en 26/11/2020)

Esa realidad se hace presente en toda América Latina. Según estudios sobre la pandemia de COVID-19 en el sistema penitenciario de América Latina, desarrollado por la Sociedad de Criminología Latinoamericana (SOCLA), actualmente en 18 países encontrase una población carcelaria de 1.700.000 personas. Informan aún que 3 (tres) en cada 4 (cuatro) cárceles están con cantidad de presos muy excedida de acuerdo con la capacidad.

Tres de cada 4 sistemas reportaron hacinamiento, muchos de ellos muy severos. Casi todos los centros

penitenciarios están o al límite de su capacidad o más probablemente muy excedidos de población respecto a sus plazas. La situación es particularmente grave en varios países centroamericanos, Venezuela, y algunas cárceles de Brasil, Argentina, Ecuador, Perú y Colombia. (<https://criminologialatam.wordpress.com/2020/06/12/efectos-del-covid-19-carceles-de-latino-america/>, en 26/11/2020).

La existencia de las cárceles y su eficacia en el control de la violencia sigue siendo interrogados. Como se mencionó anteriormente, la rehabilitación de la “criminal “ y su posterior reinserción en la sociedad son el principal argumento que justifica el mantenimiento de la institución. Sin embargo, los investigadores en las áreas de Humanidades, como de derecho (más específicamente el Derecho Penal y Criminología) , Sociología , Psicología, entre otros, siguen advirtiendo de la necesidad de cuestionar esta visión a través de un análisis crítico del papel de las cárceles en la sociedad.

(...) Las pruebas clínicas realizadas con los tests de personalidad clásicos han demostrado los efectos negativos de la prisión en la psique de los condenados y la correlación de estos efectos con la longitud de eso. La conclusión a la que llegan los estudios de este tipo es que ‘ la posibilidad de transformar un delincuente violento antisocial en una persona adaptable, con pena de prisión de largo, no parece existir ‘, y que el Instituto de castigo no puede lograr su propósito como instituto de educación. ‘ . (...). (BARATTA, 2011, p.184).

¿Si la cárcel no es capaz de volver a socializar y reintegrar el ser humano en la sociedad, para que sirve esta institución? ¿Por qué es tan fundamental como para ser considerado loco un abolicionista penal? Varios autores, los abolicionistas o no, profundizan sus estudios sobre el papel, no sólo las cárceles, sino de todo el sistema penal en la sociedad moderna.

Eugenio Zaffaroni en su trabajo conjunto con José Pierangelli define la función social del sistema penal - que comprende esto no sólo el sistema penitenciario, pero lo policial y judicial - como “ (...) una función esencialmente simbólica ante los marginados o los propios sectores hegemónicos (oposición y conformistas). La estructura de soporte del poder social a través enfoque punitivo es fundamentalmente simbólico (...)” (ZAFFARONI y PIERANGELLI, 2013, p.77)

En este sentido, el derecho penal tiene un carácter selectivo, ya que, mismo que todas las clases sociales poseen criminales, la mayoría de la población penitenciaria (en América Latina, Estados Unidos y en la mayoría de los países del mundo) pertenece a las clases desfavorecidas, es decir, los pobres.

En cuanto al derecho penal abstracto (es decir, la criminalización primaria), esto tiene que ver con el contenido, sino también con el 'no contenido' de la ley penal. El sistema de valores que ellos expresan refleja, principalmente, el universo moral propio de una cultura burguesa individualista, dando la máxima importancia a la protección del capital privado y se orientando principalmente para lograr las formas típicas de desviación de los grupos socialmente más débiles y marginados. Basta pensar en la enorme incidencia de delitos contra el patrimonio en la masa de la criminalidad, como se desprende de las estadísticas judiciales. (BARATTA, 2011, p. 176).

Para confirmar la idea de la selectividad del sistema penal, no es necesario mucho esfuerzo. Sólo una visita a una cárcel para ver que tiene color, etnia o clase social. Sin embargo, algunos creen que el sistema penal es neutral, y los pobres por ser los más grandes criminales, son ellos los que pueblan las celdas del complejo penitenciario (este tema abordado en las aclaraciones iniciales de la obra).

ACERCA DE LAS "EMPRESAS" Y SUS FINES

Inicialmente es necesario que sea tratada la diferencia entre comercio y empresa. El Derecho Comercial o Mercantil surge con el fin del feudalismo, cuando, con la reconstrucción de las ciudades romanas (destruidas por las invasiones bárbaras), los siervos y vasallos oriundos de los feudos pasan a vender mercancías de terceros artesanos, intermediando las ventas, con el fin de obtener lucro.

Por una gran cantidad de conflictos entre comerciantes y artesanos, regulados por los jueces, con el pasar del tiempo fueran se criando legislaciones de comercio (como leyes denominadas Actos de Comercio, en Francia y México, por ejemplo). Así nasce el Derecho Comercial.

Es importante señalar que, en Argentina, el Derecho Comercial y el Derecho Civil eran ramas de De-

recho tratados de forma separadas hasta la recién cambio del Código Civil Argentino. Hoy día, el Derecho Comercial vuelve a ubicarse en el Código Civil, no más en el Código Comercial.

En Brasil, hoy no se habla más en Derecho Comercial, sino en Derecho Empresarial, enseñado en las universidades como tal. Todavía, a pesar de hablarse sobre Derecho Empresarial - que por su propio nombre trata de los derechos de las empresas - no hay una definición jurídica acerca del término "empresa".

Para ello, basta con verificar que los códigos no definen, en ningún momento, el concepto de empresa, pero el empresario, la actividad empresarial, entre otros, dejando a los estudiosos esta tarea.

El jurista Fabio Ulhoa Coelho aclara:

Si el empresario es el ejerciente profesional de una actividad económica organizada, por lo tanto, empresa es una actividad; la producción o distribución de bienes o servicios. Es importante destacar el tema.

En el lenguaje cotidiano, incluso en los círculos jurídicos, se utiliza el término "empresa" con diferentes significados y inapropiados. Si alguien dice "la empresa se declaró en quiebra" o "la empresa importó la mercancía", el término se utiliza de manera incorrecta, no técnico. La empresa, como una actividad, no debe ser confundido con el sujeto de derecho que la explora, el empresario. Es él quien quiebra o importa las mercancías. Del mismo modo, si una persona exclama 'la empresa está en llamas!' o notas 'la empresa fue reformada, se hicieron más hermosa', está empleando el concepto erróneamente. No se puede confundir a la empresa con el lugar donde se desarrolla la actividad. El concepto correcto en estas frases es el de establecimiento comercial; esto sí puede prenderse fuego o ser embellecido, nunca la actividad. Por último, también es incorrecto utilizar el término como sinónimo de sociedad. No dice 'se separan los activos de la empresa del patrimonio de los socios', pero 'se separan los bienes sociales y los de los socios'; uno no debe decir 'esto y otro abrieran una empresa', sino que 'contrataron a una sociedad'.

Sólo se emplea de modo técnico el concepto de empresa, cuando sinónimo de iniciativa. Si alguien considera que es 'la empresa muy arriesgada' es la manera correcta de expresar: la iniciativa en cuestión se enfrenta a considerables riesgos de fracaso en la

evaluación de esta persona. Mientras se está refiriendo a la actividad, es apropiado hablar de empresa. Otro ejemplo : el principio de conservación de la empresa , construido por el derecho mercantil moderno, el valor básico de prestigio es la preservación de la actividad (y no del empresario, del establecimiento o de una sociedad), a causa de la inmensa variedad de intereses que trascienden los de los dueños de negocios y gravitan en torno a la continuidad de este ; por lo que los intereses de los empleados sobre sus empleos, los consumidores de bienes o servicios que necesitan , las autoridades fiscales en las entradas y otros. (..). (COELHO, 2010, p. 12-13)

La gran dificultad en la definición del término empresa que ahora se encuentra en el hecho de que empresa es un término político y económico, y no un término jurídico. Por lo tanto, es necesario analizar cuáles son los propósitos de una empresa como persona jurídica, para, a partir de ahí para entender cómo, al asumir la función de administrador de las sentencias en las cárceles, que atiende tal resultado.

Teniendo en cuenta la redacción del Código Civil Brasileño de 2002 (que, al igual que Argentina, absorbe el Código de Comercio en su reforma), hay dos tipos de entidades: los sin fines de lucro y (Asociaciones, en la nueva redacción del artículo 53) las con fines de lucro (o económico: se establecen en los artículos 981 y 982 del nuevo código - sociedades mercantiles y sociedades simples).

Actualmente se está discutiendo la necesidad de “conciencia social “ de las empresas, con la creación de las Empresas B, inicialmente en los Estados Unidos, uniendo lucro con beneficios sociales y deben tener esto en sus fines estatutarios.

Obviamente, este trabajo no se ocupa de las asociaciones o empresas B, pero las empresas que tienen fines económicos, que son los que toman la subcontratación de prisiones.

Si el objetivo central del empresario es el resultado del éxito o del lucro, la lógica empresarial (por el conflicto social) sigue siendo la maximización de la ganancia, porque es lo que permite que su mantenimiento en un mercado cada vez más competitivo.

Y eso es precisamente la pregunta planteada en este trabajo. ¿Quién se beneficia de estas privatiza-

ciones? Si el principal objetivo de la empresa es el lucro, ¿cómo afecta a las políticas públicas relacionadas con el sistema penal? Por lo tanto, es necesario analizar algunos problemas de las cárceles privatizadas.

ACERCA DE LA PRIVATIZACIÓN DE LAS CÁRCELES - UN ANÁLISIS EMPÍRICO

(...) Aquellos que se benefician de los arrestos forman un variado y agresivo grupo de enorme alcance. Tienen en común la falta de experiencia en el área penitenciaria y un enfoque total en los recortes: menos gastos, más beneficios (...). (Tara Herivel)

Frente a la realidad del sistema penitenciario en el mundo de hoy, con el proceso de gran encarcelamiento reportado en el punto II de este trabajo, se inició en los Estados Unidos desde la década de 1980, la asociación entre los sectores público y privado en la construcción y gestión prisiones, que ha crecido considerablemente.

Hay tres formas básicas de asociación adoptado: El alquiler de las prisiones (cuando el contratista financia y construye la cárcel y posteriormente arrenda al estado), la gestión privada (donde la empresa privada construye y dirige la prisión) y la externalización servicios específicos (que el Estado contrata los servicios de alimentación y lavandería, por ejemplo). (CONTE, 2009).

La defensa de este “servicio “ proporcionada por la iniciativa privada se basa en la necesidad de reducir el gasto estatal en la ejecución penal y la posibilidad de que el preso tiene una pena más digna, ya que el hacinamiento no se produce en las prisiones privadas, y hay una mayor oportunidad de estudiar y trabajar en las prisiones, poniendo fin a la ociosidad de los presos y contribuir económicamente a sus familias.

En las palabras del presidente de la (Orden de Abogados de Brasil de São Paulo - OAB-SP), en un artículo para la revista Superinteressante:

(...) La ventaja de la privatización, en forma de subcontratación es que hace cumplir la ley, dando condiciones efectivas del prisionero se recuperar, a diferencia del sistema estatal, que sólo empeora el hombre

detenido. (...) El preso sólo deben perder su libertad y nada más. Todas las atrocidades y humillaciones sufridas por él son la responsabilidad del Estado y deben ser evitados. Prisiones privadas pueden preservar la dignidad de los presos, sobre todo si se trata de provisorio, que no ha sido juzgado y que puede ser absueltos. ¿Quién va a restaurar lo que perdiste en la cárcel, la dignidad que se destruyó? En cuanto al personal de que se trate, todo son ventajas. Si hay alguna irregularidad, corrupción o otro desvío, el empleado es despedido, solucionando el problema. A diferencia del espacio público, donde todo depende de la investigación, proceso, etc. (D'URSO, 2002)

Del mismo modo, Christiany Conte (2009, señala que “ (...) vale la pena recordar, una vez más, que el propósito de la ejecución es proporcionar una ejecución de pena digna que, al final, asegure la rehabilitación de la persona, que no ha sido verificado a lo largo de las líneas del sistema actual, por eso la necesidad de un debate sobre el tema en cuestión. (...). “

Los argumentos se basan en dos ideas principales: en primer lugar, que la detención puede volver a socializar el individuo y la segunda que el sector privado, a diferencia del gobierno, proporcionará una pena digna (paradojo) para los condenados.

Tara Herivel deconstruye estas ilusiones, demostrando empíricamente cómo se produce la privatización de las cárceles en los Estados Unidos, comenzando con el propósito central del sector privado (que no se permite una pena decente, por supuesto)

En Brasil, las primeras cárceles privadas aparecieron unos diez años. Son empresas que comparten la administración con el gobierno en 22 establecimientos penitenciarios ubicados en Amazonas, Espírito Santo, Santa Catarina, Bahia, Minas Gerais, Tocantins y Alagoas. Estos, han subcontratado servicios específicos. (<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080fo4f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>. Acceso en 23/01/2016).

Aparte de estos hay otras dos prisiones (uno en operación y uno en construcción) que a través de la parceria público-privada (PPP), es la subcontratación de la administración / gestión de la prisión. Ellos son el Ribeirão das Neves en Minas Gerais, implementado en 2013 y administrado por el consorcio GPA

(Gestores Prisionais Associados)- formado por 5 empresas que actúan en la construcción civil y servicios de seguridad; y la segunda cárcel en Itaquitinga en Pernambuco, cuyo ganador de la licitación fue el consorcio Reintegra Brasil, y cuya construcción está paralizada desde 2012, con temas polémicos relacionados con la corrupción y las empresas constructoras. (<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080fo4f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>. Acceso en 23/01/2016).

En las PPP, el gobierno y una empresa (o consorcio de empresas) entran en un contrato a largo plazo, cuando la entidad privada es responsable de las actividades de construcción de la cárcel, la administración, la vigilancia interna, el ocio, la educación y la salud. A cambio, el Estado paga una cantidad fija mensual a la empresa, que se calcula generalmente por recluso. A nivel nacional, el promedio es de U\$S 750,00 por recluso.

Como la remuneración de la empresa por parte del Estado se realiza mediante presidiario, la tendencia de este proceso de privatización es fortalecer el proceso de encarcelamiento masivo. Además, se ejecuta un servicio de ‘subcontratación por la subcontratada’ (quarteirização), como en la alimentación y la limpieza, ya que las empresas que forman parte del consorcio no operan estos servicios – como relatan algunos artículos de prensa.

(...) El coordinador de la Pastoral Penitenciaria también destaca la ‘quarteirização’ de los servicios, como los alimentos. ‘Esto genera aún más beneficios (de las empresas), y la calidad de los alimentos está cayendo. En Ribeirão das Neves, encontramos varias quejas de prisioneros en relación con los alimentos, incluso las personas hicieron la huelga de hambre en protesta’, explica (...). También está la cuestión del trabajo realizado dentro del complejo penitenciario. De acuerdo con la Ley de Ejecución Penal, los empleados que son arrestados se ganan $\frac{3}{4}$ de un salario mínimo y no reciben beneficios. Tener reclusos empleados como empleado puede ser ventajoso para la empresa, ya que pueden llegar a costar hasta 54 %, a menos que un trabajador en la libertad, dando ventaja competitiva sobre las empresas que no utilizan este tipo de trabajo. (...). (OLIVEIRA, 2014, p. 1).

Estas y otras conclusiones se realizan en la única prisión privada en el país. Sin embargo, Estados Unidos no es diferente. A través de una recopilación de artículos que resultan de investigaciones empíricas sobre la privatización del sistema penitenciario en los Estados Unidos, Tara Herivel identifica la misma situación.

(...) Las empresas que suministran las prisiones son responsables de una amplia gama de servicios, desde el equipo para motíns hasta transporte, de los alimentos y de teléfono hasta los médicos. En el contexto de la prisión, sin embargo, la contratación de empresas con fines de lucro significa que las medidas de reducción de costos en áreas como el tratamiento médico puede significar la diferencia entre la vida y la muerte de los presos (...). (HERIVEL, 2013.p. 13)

En el acuerdo firmado en la prisión brasileña en PPP, catalogado como una de las obligaciones del gobierno es garantizar de la tenencia del 90 % de los 3.336 presos durante el período de 27 años. Es decir, si en dos décadas la política adoptada es hacia liberación, todavía así el Gobierno tendrá que arrestar más.

¿Como es posible un contrato con una empresa para determinar la política criminal en un estado cuándo el poder punitivo corresponde exclusivamente a esto?

El hacinamiento no existirá en Ribeirão das Neves, y para tanto deben mantenerse en las cárceles públicas. Los prisioneros, seleccionados de entre los que tienen mejor comportamiento y que no hayan cometido crímenes contra la costumbre, como violadores, sirven propaganda sobre cómo pueden ser resocializado.

Sobre la situación laboral de los presos no Brasil porque no se rigen por la Consolidación de las Leyes del Trabajo (CLT), pero por la Ley de Ejecución Penal (LEP), el preso puede recibir $\frac{3}{4}$ de un salario mínimo, sin beneficios.

Las ganancias de las empresas vienen, además de la mano de obra que puede costar la mitad de un empleado regida por el Código del Trabajo, la producción de los presos que se consume por el propio sistema penitenciario. La fabricación de los Equipos

de Protección Individual (EPI) al área de seguridad como chalecos antibalas, botas, alarmas, entre otros, se producen en Ribeirão das Neves y son consumidos por la cárcel en sí, debido a los bajos precios y alta competitividad.

Esa es la lógica de las empresas. La búsqueda del lucro - maximizado o más suavemente. Sin embargo, varias denuncias, incluso de miembros de la familia, siguen apareciendo. A que no son todos los presos que trabajan o estudian, la revista vejatoria de la familia es constante, que los mismos prisioneros se eligen para dar entrevistas, reducción del tiempo para el baño, corte de agua potable en células, que el prisionero que se niega a trabajar está amenazado con volver a la cárcel pública (trabajo obligatorio), que hay preso que ya ha cumplido la sentencia y no se libera, la falta de médicos - todo por razones de reducción de costes y aumento de las ganancias.

La lógica de negocio, centrado en el lucro, no debe prevalecer sobre la ejecución penal. Si la pena de prisión sirve para la exclusión, y sobre todo para mantener, a través de su papel simbólico, el *status quo*, la privatización estimula mayor encarcelamiento en que el prisionero se convierte en mercancía, en objeto de renta para los grupos empresariales.

Desde un punto de vista humanitario, la privatización del poder punitivo y el control sobre el sufrimiento de los seres humanos, sobre la base de la pena de prisión es inaceptable.

La historia juega malas pasadas, y no siempre enseñan. Al igual que en Auschwitz la inscripción cínica sobre su entrada dice "El trabajo liberta", en Ribeirão das Neves, el lema es "menor costo, mayor eficiencia". ¿Eficiencia para quién?

CONSIDERACIONES FINALES

Lejos de ser novedoso todos estos elementos expuestos anteriormente, los resultados que aquí se ofrecen son en su mayoría investigaciones anteriores, una larga crítica en torno al panorama punitivo. La estrategia neoliberal de privatización carcelaria apela a valores, como la eficiencia y la libertad de competencia, y a resultados, cuantitativos y cualitativos, que merecen ser sometidos a escrutinio.

Habiendo realizado aquel ejercicio, concluyo que el vínculo comercial que tiene lugar desvanece la identidad pública asociada a la prisión, desdibuja las responsabilidades políticas involucradas, dificulta la identificación del régimen jurídico aplicable e introduce a un agente cuyos intereses comerciales pueden ir en directo desmedro de la calidad del servicio proveído. Asimismo, esta medida se afianza en torno a una prestación cuyo usuario se encuentra en una relación coercitiva de sujeción permanente y está usualmente impedido de reclamar y ejercer sus derechos políticos. A ello se suma que la noción de bien común involucrada en el discurso privatizador pareciera considerar al fortalecimiento penal del Estado y a la expansión de la infraestructura carcelaria como propósitos deseables, cuestiones que han sido rebatidas insistentemente por la literatura especializada y considerando los incentivos envueltos en la privatización, la corrupción se convierte en una catástrofe predecible.

A través del desarme de dos fundamentales premisas privatizadoras, el análisis comparativo aquí presentado concluye en un marcador desfavorable a la privatización carcelaria. Se busca hacer frente aquel supuesto que sostiene que la introducción del sector privado en el campo penitenciario logra reducir los costos de inversión en comparación a sus pares públicas, permitiendo el correlativo resguardo del erario nacional. Del análisis elaborado por Pratt y Maahs sobre la situación de cárceles públicas y privadas en Estados Unidos, se concluye no existir diferencias significativas respecto de los costos asociados a uno u otro tipo de instalación. Por tanto, tampoco existe demostración del alivio de las cargas fiscales a que apela la política privatizadora. En este punto, bien cabe preguntarse por la competitividad a que apelan los defensores de la privatización. Considero que el poder de competencia del sector privado en el contexto de libre mercado es difícilmente aplicable a la participación privada en el ámbito carcelario, ya que la larga data de la inversión, las imperfecciones del marco regulatorio, la ansiedad de las autoridades, las modalidades presupuestarias y las frecuentes renegociaciones se constituyen como factores que limitan el despliegue de condiciones de competencia ideal. Aquello podría explicar, al menos parcialmente, las razones por las cuales la privatización carcelaria no

ha logrado cumplir con sus propósitos iniciales.

Por otra parte, se desvirtúa aquella premisa que asevera que la introducción del sector privado en el aparato penitenciario permitiría alcanzar, con innovación y creatividad, estándares de confinamiento dignos y superiores a los estándares ofrecidos por el sector público. Así también, luego de la revisión de estudios comparativos dedicados a investigar si el sector privado consigue mejorar la calidad del servicio proveído por el sector público, puede sostenerse que en Estados Unidos ambos tipos de instalación proveen servicios de calidad similar. Sin embargo, no procede que las indignas condiciones del sistema público sean la medida del éxito del sector privado. Como fuera anunciado más arriba, si el sector privado cuenta con más recursos que un sector público absolutamente precarizado entonces es evidente la obtención de un cómodo triunfo. La real victoria se hubiera alcanzado de haberse logrado implementar condiciones dignas de encarcelamiento, cuestión que distintos informes investigadores ponen en duda. En definitiva, una cándida revisión de la información disponible podría culminar en una arrellanada auto-complacencia. Evitar aquello requiere el mayor desarrollo de investigaciones empíricas y un exhaustivo debate en torno a los valores y compromisos envueltos en la privatización carcelaria.

El vínculo entre este modelo económico y el aparato penal es ineludible. En este sentido, el mercado “halla su extensión ideológica y su complemento institucional en la <mano de hierro> del Estado penal, que crece y se despliega a fin de *contener los desórdenes generados por la difusión de la inseguridad social*”. A este despliegue de la penalidad neoliberal debiese responderse con nuevas y distintas formas de resolver los conflictos sociales escondidos bajo el síntoma de la criminalidad, incluyendo la eliminación del almacenaje de cuerpos y vidas en que ha derivado la masificación del encarcelamiento. La confianza de las autoridades por la herramienta penal y sus soluciones simples, coercitivas y mediáticas, debiese ser sustituida por una voluntad política garante de la equidad e inclusión social dispuesta a compartir la ineludible responsabilidad social derivada del delito, asumiendo políticas de reinserción a través del estado mismo.

REFERENCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 2010

FRAGOSO, Christiano Falk. *Autoritarismo e sistema penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

GALEANO, Eduardo. *Patatas Arriba*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

HERIVEL, Tara. **Quem lucra com as prisões – o negócio do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

LÖWY, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

ZAFFARONI, Eugênio R. e PIERANGELI, José H. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro, 2013.

CONTE, Christiany Pegorari. **Breves considerações sobre a privatização dos presídios brasileiros**. Agosto de 2009. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI91850,21048-Breves+consideracoes+sobre+a+privatizacao+dos+presidios+brasileiros>>. Acesso em 25/11/2020.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A privatização dos presídios**. Abril de 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/a-privatizacao-dos-presidios>>. Acesso em 25/11/2020.

Departamento Penitenciário - DEPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em 26/11/2020.

Departamento Penitenciário - DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – julho a dezembro de 2019**. <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZWl2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI-4M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0liwidCI6ImViMDkwNDIwLT-Q0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em novembro de 2020.

SOCLA – Sociedad de Criminología Latinoamericana. <<https://criminologialatam.wordpress.com/2020/06/12/efectos-del-covid-19-carceles-de-latino-america>>. Acesso em 26/11/2020.

MNP – Mecanismo Nacional de Prevención a la Tortura de Paraguay. <<http://www.mnp.gov.py/index.php/investigacion-social/2015-08-23-04-10-39/func-start-down/420>>. Acesso em 26/11/2020.

OLIVEIRA, Sérgio R. **Presídios privados não são melhores do que os públicos, dizem especialistas**. Janeiro de 2014. Disponível em: <<https://www.acritica.net/editorias/geral/presidios-privados-nao-sao-melhores-do-que-os-publicos-dizem-especial/110172>>. Acesso em 25/11/2020.

A EDUCAÇÃO EM FAVOR DA EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS

EDUCATION IN FAVOR OF EMANCIPATION OF BLACK WOMEN

Lara Miguel Batista¹, Juliana Aparecida de Oliveira Pereira Ferreira¹, Virginia Mara Próspero da Cunha¹, Juliana Marcondes Bussolotti¹

ORCID IDS

Batista LM - <https://orcid.org/0000-0003-0638-1492>

Ferreira JAOP - <https://orcid.org/0000-0003-0796-2934>

Cunha VMP - <https://orcid.org/0000-0002-1919-5480>

Bussolotti JM - <https://orcid.org/0000-0002-8560-0974>

Resumo

Este artigo pretende apresentar reflexões sobre o processo de emancipação para as mulheres negras. De cunho bibliográfico, traz em seu bojo as relações entre direitos humanos, educação, gênero, raça e classe em nossa sociedade estruturada pelas hierarquias sociais. Evidencia-se que é imprescindível a educação para reivindicação por direitos. A educação, assim, mostra-se um instrumento poderoso para liberdade, possibilitando acesso ao conhecimento. Objetivava-se aprofundar teoricamente estas reflexões sobre a aquisição do direito à educação ao longo do desenvolvimento da humanidade para as mulheres negras e a importância das políticas de ações afirmativas para materializar os objetivos constitucionais e da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Visa-se promover um repensar reflexivo sobre a situação das mulheres negras, e as chances de aumentar as oportunidades sociais e serem reconhecidas como sujeitos produtores de conhecimento.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Mulheres Negras. Inclusão.

Abstract

This article intends to present reflections on the emancipation process for black women. Bibliographic in nature, it brings together the relations between human rights, education, gender, race and class in our society structured by social hierarchies. It is evident that education claiming rights is essential. Education, therefore, proves to be a powerful instrument for freedom, enabling access to knowledge. The aim is to theoretically deepen these reflections on the acquisition of the right to education throughout the development of humanity for black women and the importance of affirmative policies actions to materialize the constitutional objectives and the 2030 Agenda of the United Nations. The aim is to promote a reflective rethink about the situation of black women, and the chances of increasing social opportunities and being recognized as subjects that produce knowledge.

Keywords: Human Rights. Black Women. Inclusion.

¹ Universidade de Taubaté - UNITAU

Correspondência: laramiguel.b@gmail.com

Recebido em 30 de Setembro de 2020; Aceito em 16 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

Este artigo baseia-se no trabalho de pesquisadores que estão na trajetória para construção de suas identidades profissionais, com viés político, trazendo suas histórias para a pesquisa, por meio de um procedimento teórico-metodológico, saindo do senso comum e aprofundando o debate, não perdendo de vista suas identidades socioculturais. Este trabalho pretende provocar reflexões sobre os direitos humanos, educação, gênero, raça e classe em nossa sociedade.

Curry (2002) nos aponta que os países colonizados e que, tradicionalmente, acompanharam o período escravista, sofreram grandes efeitos socioculturais, e a obtenção do direito à educação ocorreu de forma tardia, acumulando incontáveis desigualdades sociais. Em razão de a sociedade ser sedimentada por hierarquias, a educação era destinada apenas para aqueles que pertenciam às elites, enquanto os demais, pertencentes a grupos minorizados, o direito à educação não era visto como uma necessidade social e significativa.

Segundo Davis (2016, p.108), um dos líderes do movimento pela emancipação da população negra, Frederick Douglas, mesmo quando escravizado já havia compreendido que “o conhecimento torna uma criança inadequada para a escravidão”. Em vista disso, a população negra estadunidense, recém liberta, planejou conjuntamente que a educação seria sua maior prioridade, contrariando a ideologia dominante da época que colocava a população negra como subalterna e incapaz de progredir no campo intelectual, pois haviam sido escravizados e essa condição já os colocava naturalmente como inferiores.

Ainda em sua obra ‘Mulheres, raça e classe’, Angela Davis (2016) aponta que as mulheres negras tiveram um papel fundamental à frente do movimento que lutou por educação nos Estados Unidos. Expõe-se a história da ex-escrava Lucy Terry Prince, que mesmo após a recusa de uma escola só para homens em aceitar seu filho, por questões raciais, lutou para que ele, jovem negro, pudesse estudar e levou o caso à Suprema Corte dos Estados Unidos. Nesse mesmo ano, 1793, uma outra ex-escrava abriu uma escola em Nova York, nomeada “Escola Katy Ferguson para

Pobres”, que atendia tanto a população negra quanto a população branca que não possuía recursos.

Nota-se que a busca pelo acesso à educação e aos conhecimentos pela população negra sempre foi constante. Entretanto, as condições nas quais os negros são colocados em nossa sociedade, impedem que essa população tenha acesso à educação e a outros direitos humanos. Gonzales (1984) evidencia essa perspectiva ao narrar que a população negra, sobretudo as mulheres negras, permanece nas prestações de serviços de base, como trabalhos domésticos, e são responsáveis por sustentar suas famílias, uma vez que a população masculina negra sofre com a perseguição sistemática da polícia.

Batista e Mastrodi (2019, p. 871), corroboram com esse pensamento, ao apontarem que, o Brasil “continua reproduzindo a ideia de que existe um ‘lugar natural’ para a mulher negra, e que este seria a ocupação de favelas e periferias, empregos com baixa qualificação, por fim, à margem de qualquer estrutura social mínima prevista pelos diplomas normativos”.

Em concordância com os autores Batista e Mastrodi (2019), esta realidade de opressão ainda se faz presente, sobretudo para mulheres negras, que ainda possuem na sociedade um lugar dito como seu, lugar esse de subalternidade, majoritariamente no âmbito doméstico.

Conforme aponta o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), no seu estudo sobre as desigualdades do Brasil - um retrato sobre gênero e raça, indica a perversa manifestação da dupla discriminação que atinge mulheres negras, e que faz com que estas, vítimas do racismo e do sexismo, encontrem-se concentradas nos piores postos de trabalho, recebendo os menores rendimentos, sofrendo com as relações informais de trabalho (e sua consequente ausência de proteção social tanto presente quanto futura – aposentadoria) e ocupando as posições de menor prestígio na hierarquia profissional.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), no estudo de estatística de gênero, embora as mulheres avancem nos estudos mais que os homens, quando

se faz um recorte de raça fica evidente a desigualdade entre as mulheres brancas e negras. O percentual de mulheres brancas que completam o ensino superior é 23,5% maior do que de mulheres negras, cujo percentual é de 10,4%. No ensino médio, o número de evasão escolar é maior entre jovens negros e quando faz-se o recorte de gênero, as jovens mulheres negras chegam a 33% na taxa de abandono, pois precisam auxiliar nas tarefas do lar em suas casas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) lançou, em 2015, uma agenda com estratégias de ações para as pessoas, para o planeta e para prosperidade, reconhecendo que a erradicação da pobreza é o maior desafio global e que visa garantir que os seres humanos consigam exercer seu potencial com dignidade e igualdade, em um ambiente sadio. Nessa Agenda 2030, constam os Objetivos para Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são 17 objetivos para transformar o mundo. Especificamente, os ODS de número quatro e cinco, visam assegurar uma educação inclusiva de qualidade e alcançar igualdade de gênero, buscando empoderar todas as mulheres e meninas.

Berth (2020) evidencia questões ligadas ao empoderamento partindo da premissa que para “dar poder” a um determinado grupo, no caso específico desse trabalho, as mulheres negras é necessário refletir sobre a trajetória que moldou as bases sociopolíticas e romper com o paradigma que está colocado, compreendendo que essa é a construção que normaliza as opressões a determinados grupos de maneira histórica. Em vista disso, não se trata de tirar poder de um grupo dominante e dar a grupos minoritários, como no conhecido filme Robin Hood, mas sim, de ações que visem enfrentar as opressões, mitigando as injustiças presentes na sociedade.

Freire (1987), em sua obra “A Pedagogia do Oprimido”, ressalta pontos associados à transformação real da sociedade através de uma conduta radical e crítica, pensando em maneiras de libertar grupos oprimidos. O autor afirma que:

O radical, comprometido com a libertação dos homens, não se deixa prender em “círculos de segurança”, nos quais aprisione também a realidade. Tão mais radical quanto mais inscreve nesta realidade para, conhecendo-a melhor, melhor poder transfor-

má-la. Não teme enfrentar, não teme ouvir, não teme o desvelamento do mundo. Não teme o encontro do povo. Não teme o diálogo com ele, de que resulta o crescente saber de ambos. Não se sente o dono do tempo, nem dono dos homens, nem libertador dos oprimidos. Com eles se compromete, dentro do tempo, para com eles lutar. (FREIRE, 1987, p.16).

Pode-se ver que, historicamente, as mulheres negras possuem um papel fundamental dentro do movimento negro, sendo grandes agentes para a busca do direito à educação como forma de emancipação para seu povo. Conforme enfatizou Silvio Almeida (2020, n.p), em sua entrevista ao programa Roda Viva: “As mulheres negras hoje lideram o Movimento Negro (...) É impossível pensar a dimensão da luta antirracista se não houver também uma luta pela igualdade de gênero, isso é fundamental”.

Em vista disso, é fundamental entender que as mulheres negras, sendo a base da pirâmide social, estão diante de uma realidade desumana e precisam enfrentar, cotidianamente, o racismo, o sexismo e a pobreza presentes em nossa sociedade, no caminho para sua emancipação.

A emancipação das mulheres negras através do conhecimento

O Estado brasileiro apresenta-se como Democrático de Direito porém, segundo Batista (2020, n.p) “sua essência é de uma organização violenta que não garante às minorias negras a mesma cidadania concedida aos homens brancos”. Embora todas as mulheres sofram com ideais patriarcalistas, as mulheres negras enfrentam também o racismo, que as coloca em âmbitos privados, sendo sempre invisibilizadas.

A situação da mulher negra no Brasil atual manifesta os resquícios do longo período de escravidão e as singelas mudanças estruturais, pois ela ainda se encontra buscando galgar na escala social e é aquela que mais carrega as desvantagens do sistema estruturalmente racista do país. Inúmeras pesquisas realizadas nos últimos anos mostram que a mulher negra apresenta menor nível de escolaridade, trabalha mais, porém com rendimento menor, e são poucas as que conseguem romper as barreiras do preconceito e da discriminação racial e ascender socialmente (SILVA, 2003).

Diante dessa perspectiva, o presente artigo busca apresentar que mulheres negras que ascenderam socialmente tiveram acesso à educação.

As mulheres da minha família (avós, mãe e tias) todas trabalharam como domésticas. Minha mãe, desde os 6 anos, trabalhava e morava no lugar. Com 07 anos ela trabalhou em uma casa com uma varanda de pedra em volta. Ela tinha que esfregar a varanda inteira com uma escova de mão (...) Minha mãe, atualmente é coordenadora de curso de especialidade médicas na minha cidade, fez curso técnico de enfermagem e é brilhante no que faz, e assim chegou onde chegou. (PRETA-RARA, 2019, p.52).

A partir da análise do excerto do livro “Eu, empregada doméstica – a senzala moderna é o quartinho da empregada” (PRETA-RARA, 2019), é possível observar que, ao longo de três gerações, as mulheres negras do relato desenvolveram um trabalho informal e ocuparam um subemprego, para o qual não havia legislação que garantia direitos, e que, após acessar um curso e se profissionalizar, a mãe passou a ter um emprego formal e se destacar na função que desempenha. Quando as mulheres negras conseguem

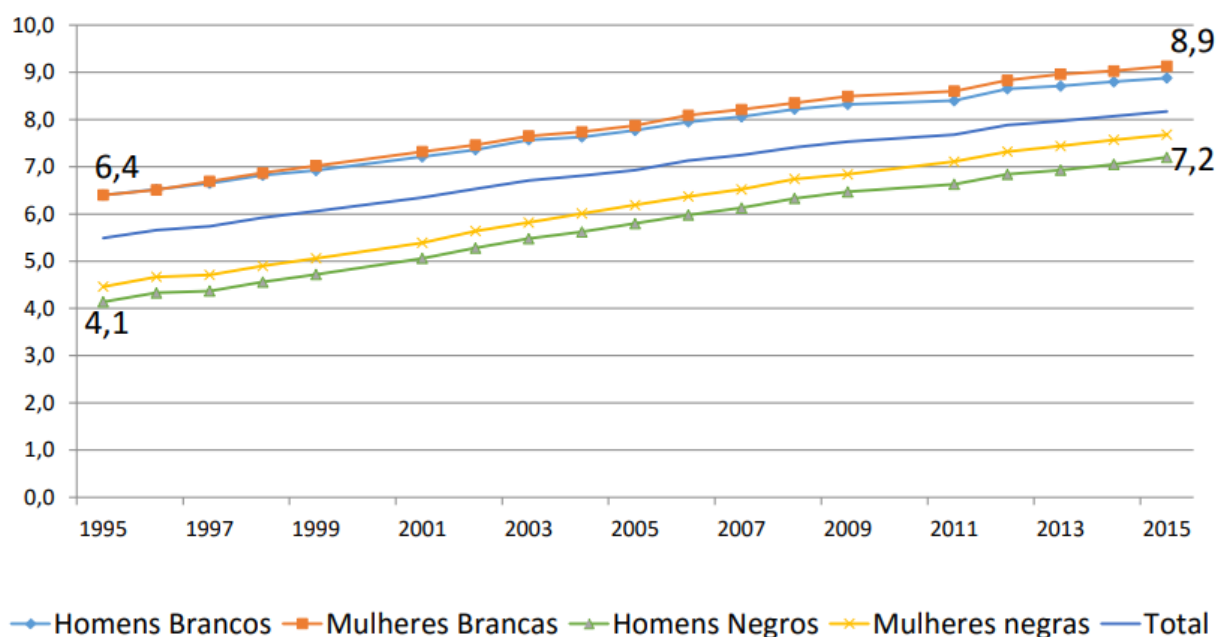
investir em educação, percebe-se que uma barreira social é rompida.

Na busca pela emancipação, é importante ressaltar que as mulheres negras ainda são reconhecidas e referenciadas por estereótipos que tiveram origem na colonização e que obedecem a um padrão representado pelo corpo, quando não sexualizado, condicionado às práticas de servidão. A articulação entre o racismo e o sexismo produziu uma imagem negativa destas mulheres, imputando-lhes atribuições nas quais, de modo geral, foram enquadradas, a saber: a mulata, a doméstica ou a mãe preta (GONZALES, 1984). Contudo, atitudes de resistência e sobrevivência vêm permeando a história das mulheres negras no Brasil, principalmente na educação, em que há avanço significativo com as ações afirmativas e maior acesso, mesmo que, em comparação aos brancos, a desigualdade permaneça.

Conforme apresentado no gráfico abaixo, a curva da média de anos de estudo das mulheres negras, identificada pela cor amarela, indica aparentemente uma ascendência significativa.

Gráfico 1 - Média de anos de estudo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por sexo, segundo cor/raça e localização do domicílio - Brasil, 1995 a 2015

Média de anos de estudo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por sexo, segundo cor/raça e localização do domicílio - Brasil, 1995 a 2015



Fonte: Pnad/ IBGE Elaboração: IPEA/DISOC/NINSOC (2015)

Porém sob a óptica de uma reflexão mais profunda e crítica, percebe-se que quando se compara os dados, a população negra cresceu 56,9% enquanto a população branca teve um acréscimo de 71,9%. Confirmam-se, assim, todas as pesquisas que apontam a população negra, especificamente, as mulheres negras, nas piores posições dos indicadores sociais.

Preta Rara (2018, p.29) afirma que “(...) tudo que aconteceu comigo não foi meritocracia (...) tudo é resultado de muita disposição para chacoalhar as estruturas da família brasileira elitista branca que ama um ranço colonialista racista”. Nesse sentido, é evidente que a educação é o caminho para empoderar e emancipar as mulheres negras - um empoderamento significativo e profundo, como aponta Ribeiro (2018):

Empoderamento implica uma ação coletiva desenvolvida pelos indivíduos quando participam de espaços privilegiados de decisões, de consciência social dos direitos. Essa consciência ultrapassa a tomada de iniciativa individual de conhecimento e superação da realidade na qual se encontra. É uma nova concepção de poder que produz resultados democráticos e coletivos. É promover uma mudança numa sociedade dominada pelos homens e fornecer outras possibilidades de existência e comunidade. É enfrentar a naturalização das relações de poder desiguais entre gêneros e lutar por um olhar que vise a igualdade e o confronto com os privilégios que essas relações destinam aos homens. É a busca pelo direito à autonomia por suas escolhas, por seu corpo, por sua sexualidade. (RIBEIRO, 2018, p. 136).

Confome apontado por Ribeiro (2018), uma ideia de poder que gera resultados de igualdade e de coletividade é o caminho a ser trilhado por todos os espaços sociais para que cada vez mais se aproxime de uma sociedade mais livre, justa e igualitária.

Nessa perspectiva, é necessário que no coletivo exista a busca para que a mulher negra se ame na totalidade e entenda que “Amar a negritude” é o ato de descolonizar e romper com pensamento hegemônico branco que insinua que negros e negras são inferiores, inadequados, marcados pela vitimização (HOOKS, 2019).

A educação é o caminho para que os negros, especialmente as mulheres negras, possam interiorizar

para si, o amor pela cor de pele, pela cultura; pelos traços e modos únicos. Pode-se dizer que é um “pensar negro” entender que a negritude e a sua epistemologia são essenciais, e que o pensamento negro tem que estar dentro de todos os espaços sociais (HOOKS, 2019).

Para a emancipação da mulher negra, a educação tem um papel fundamental – potencializar reflexões, abrir espaços de protagonismo e principalmente educar e reeducar as relações de troca e aprendizagem. Assim, Gomes (2018, p.15), em seu livro “O Movimento negro educador”, apresenta a tensão dialética entre regulação-emancipação. Por um lado, indica a perversa faceta dos “setores conservadores, de direita, os ruralistas e os capitalistas”, que se organizam nas relações sociais e de poder gerando ainda mais desigualdades, discriminações, racismo e opressão patriarcal. Por outro lado, a autora apresenta:

[...] trajetória de luta do Movimento Negro Brasileiro e a produção engajada da intelectualidade negra como integrantes do pensamento que se coloca contra os processos de colonização incrustados na América Latina e no mundo; movimento e intelectualidade negra que indagam a primazia da interpretação e da produção eurocentrada de mundo e do conhecimento científico. (GOMES, 2018, p.15).

Portanto, a educação é a ponte de emancipação da mulher negra, é a ponte para que se possa construir conhecimentos que contemplem a cultura afro-brasileira, que representem o povo negro e sejam potências de representatividade.

Sueli Carneiro, em entrevista à Revista Cult em 2017, explanou a materialidade da mulher negra como base da sociedade e o pioneirismo na luta por liberdade e conquista de direitos fundamentais.

Nós, mulheres negras, somos a vanguarda do movimento feminista nesse país; nós, povo negro, somos a vanguarda das lutas sociais deste país porque somos os que sempre ficamos para trás, aquelas e aqueles para os quais nunca houve um projeto real e efetivo de integração social. Doravante, nada mais será possível sem nós. (CARNEIRO, 2017, n.p.).

A intelectual Patricia Hill Collins (2019), em sua obra “Pensamento Feminista Negro”, aponta que as

mulheres negras possuem grande poder para produção intelectual dentro do mundo acadêmico, porém toda a estigma que sua presença carrega, pode em alguns casos causar frustrações ou instigar sua criatividade.

Diante desse reconhecimento de como as bases da construção da sociedade se encontram na mulher negra, é necessário evidenciar que o racismo e a discriminação produzem desabonos no acesso à educação, nas possibilidades de ingressar e concluir os ciclos obrigatórios de escolaridade e de acesso à educação básica, bem como de ver reconhecida a diversidade das contribuições dos diferentes grupos étnicos e raciais e suas culturas no patrimônio da humanidade e valorizá-las. Ao reconhecer essa problemática na sociedade brasileira, há inúmeras ações feitas pelas organizações negras e outras instituições da sociedade civil empenhadas na superação do racismo e das desigualdades raciais presentes no âmbito da educação, como o Instituto Geledés - uma organização política de mulheres negras que tem por missão institucional a luta contra o racismo e o sexismo, a valorização e promoção das mulheres negras, em particular, e da comunidade negra em geral.

Benedita da Silva (2018, p.1), ex-trabalhadora doméstica e atualmente deputada federal, no prefácio do livro de Preta Rara, citado anteriormente, aponta que “os duros e necessários relatos do livro, além de remeterem à cultura do Brasil Colônia, são a realidade da maioria das 8 milhões de trabalhadoras em nosso país, sendo 62% mulheres negras”. Mesmo diante de dados alarmantes, Benedita da Silva (2018) reafirma que “mesmo com todas as dificuldades estamos avançando significativamente e, com isso, dando continuidade à luta da saudosa Laudelina de Campos Melo na luta das trabalhadoras domésticas.”

Hoje posso dizer que na minha família eu fui a última mulher preta a ser empregada doméstica, e que fico muito feliz em saber que minhas irmãs e primas não passarão pelo o que eu, minha vó, mãe e tias passaram. (...) mais de quatro mil relatos que recebi revelam que as trabalhadoras domésticas nunca desejaram ser domésticas, mas por falta de opção, acabaram honrando essa profissão e desempenhando um ótimo trabalho, que quase sempre não é reconhecido. (PRETA-RARA, 2019, p.30).

A educação é a ferramenta que emancipa, liberta e empodera a mulher negra, mediante tantas amarras coloniais. Conforme evidencia Freire (1987), somente na medida em que as mulheres se perceberem “hospedeiras” de toda forma de opressão poderão contribuir para uma vida de liberdade e humanização.

A invasão cultural, que serve à conquista e a manutenção da opressão, implica sempre a visão focal da realidade, a percepção desta como estática, a superposição de uma visão do mundo na outra. A “superioridade” do invasor. A “inferioridade” do invadido. A imposição de critérios. A posse do invadido. O medo de perdê-lo. A invasão cultural implica ainda, por tudo isso, que o ponto de decisão da ação dos invadidos está fora deles e nos dominadores invasores. E, enquanto a decisão não está em quem deve decidir, mas fora dele, este apenas tem a ilusão de que decidiu. (FREIRE, 1987, p. 158).

Os espaços sociais que devem ser ocupados pelas mulheres negras, em seus escritos, em suas artes e em suas essências são muito relevantes para a quebra das opressões, conforme aponta Ribeiro (2018, p.136) “cada mulher pode criar em seu espaço de atuação formas de empoderar outras (...) Se for professora, a mulher pode estar atenta aos xingamentos e promover discussões que promovam reflexões sobre as mulheres.”

CONCLUSÃO

De acordo com Ribeiro (2018), o feminismo negro sustenta um arcabouço teórico e crítico, não apenas sobre suas vivências, mas também sobre pautas diversas, como pensar em um novo modelo de sociedade.

Quando se fala na emancipação por meio do conhecimento, sobretudo para mulheres negras, as políticas de cotas sociais e raciais, em espaços de produção de conhecimento, como a universidade, de acordo com Batista (2020), tiveram grande relevância desde sua implementação, porque visam garantir respectivamente, oportunidades para aqueles com condições financeiras desfavoráveis, e que vieram de escolas públicas, e também para que pessoas negras e indígenas tenham acesso a espaços majoritariamente compostos por pessoas brancas.

Ribeiro (2018, p.73) salienta que não houve um planejamento de inclusão para a população negra depois da abolição. Essa população ficou à margem, indo das senzalas para a favela, e se hoje a maior parte da população é negra e pobre, é por conta desse passado perverso e cruel, sendo “necessário conhecer a história deste país para entender porque certas medidas, como ações afirmativas, são justas e necessárias”.

Apoiar políticas educacionais afirmativas é um instrumento poderoso, pois estas possuem um potencial transformador e isso é fundamental para combater o racismo. Porque é justamente o racismo estrutural que viabiliza o acesso de grupos elitizados em espaços privilegiados, como universidades públicas e nos concursos públicos (RIBEIRO, 2019).

Davis (2017, p.17), enfatiza que ao refletir-se sobre o processo histórico de empoderamento das mulheres negras, elas sempre conduziram suas lutas com viés político firme e com pautas progressistas, tendo como lema “Erguendo-nos enquanto subimos”.

Portanto, observa-se que a educação é um pilar para provocar mudanças em nossa sociedade. O movimento das mulheres negras, segue na luta para que o direito à educação seja materializado como um caminho para emancipação de seu povo, com o objetivo de que todos subam e cresçam. Deve-se, de maneira crítica, questionar as estruturas que construíram as hierarquias sociais e econômicas, e reivindicar os direitos humanos para todos, pautando-se em uma educação justa e emancipatória para gerações presentes e futuras, ambicionando-se na transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS

BATISTA, W.M. O meu lugar é onde eu quiser estar. **Portal disparada**. Disponível em: <<https://portal-disparada.com.br/cultura-e-ideologia/o-meu-lugar-onde-quiser-estar>>. Acesso em: 10 set. 2020.

BATISTA, W.M. Sobre a política de cotas no Brasil. **Portal disparada**. Disponível em: <<https://portal-disparada.com.br/politica-e-poder/sobre-a-politica-de-cotas-brasil/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

BERTH, J. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

COLLINS, P.H. **Pensamento feminista negro**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

CROSARA, D. de M., & Silva, L. B. e. (2018). A Constituição Federal de 1988: os caminhos das políticas de democratização do acesso e permanência na educação superior como direito fundamental. **Revista Educação E Políticas Em Debate**, 7(2). <<https://doi.org/10.14393/REPOD.issn.2238-8346.v7n2a2018-07>>

CURRY, C. R. J. Direito à educação; direito à igualdade; direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, jpu.l h2o4/52-20602, julho/ 2002.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, A. **Mulheres, cultura e política**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17ª ed. São Paulo: Paz & Terra, 1987.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, TJ: Vozes, 2017.

GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

HOOKS, Bell. **Olhares Negros: Raça e Representação**. Editora Elefante, 2019

LIMA, Márcia. Trajetória educacional e realização sócio-econômica das mulheres negras brasileiras. **Revista Estudos Feministas**. IFCS/UFRJ, vol. 3, n. 2, 1995.

MASTRODI, J; BATISTA, W.M. O dever das cidades includentes em favor das mulheres negras. **Revista de Direito da Cidade**, vol.10, n.3, 2018, p.862-886. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31664>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

PRETA – RARA. **Eu, empregada doméstica**: a senzala moderna é o quartinho da empregada. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 20 anos. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_apresentacao_retrato.pdf>. Acesso em 19 set. 2020.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** 1ª edição – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, D. **Pequeno manual antirracista**. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Roda Viva, Racismo Estrutural, convidado Silvio Almeida. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=L15AkiNm0lw>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

SILVA, M. N. da. A Mulher Negra. **Revista Espaço Acadêmico**. Ano II, nº 22. Março de 2003. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/022/22csilva.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

SANTANA, B. **Sobrevivente, testemunha e porta-voz**. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/sueli-carneiro-sobrevivente-testemunha-e-porta-voz/>>. Acesso em 19 set. 2020.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: o que podemos aprender com experiências de rede intersetorial?¹

THE HUMAN RIGHTS PROTECTION OF CHILD SEXUAL ABUSE VICTIMS: what we can learn from intersectorial network experiences?

Zelimar Soares Bidarra², Lucelia Almeida Rocha de Góes²

 **ORCID IDS**

Bidarra ZS - <https://orcid.org/0000-0002-3567-6794>

Góes LAR - <https://orcid.org/0000-0003-3840-0133>

Resumo

O artigo discorre sobre alguns aspectos evidenciados por processos políticos quando da especificação dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes. O objetivo consistiu em demonstrar os desafios e as dificuldades para o usufruto desses direitos para aqueles que são vítimas de violência sexual. As pesquisas de campo desenvolvidas, por meio de entrevistas, reconheceram a atuação de redes intersetoriais de políticas públicas como alternativa para a restituição dos direitos violados. Os resultados das entrevistas com profissionais, em duas realidades municipais, demonstraram que o investimento na construção de redes intersetoriais, para que formulem respostas de atendimento pautadas em protocolos e fluxos de atendimentos compatíveis com as realidades locais, é um caminho consistente para a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Palavras-chave: Direitos humanos. Intersectorialidade. Políticas públicas. Criança e adolescente. Violência sexual.

Abstract

In this article, we will discuss some aspects related to political processes in order to specify the fundamental human rights of children and adolescents. The research aimed to demonstrate the challenges and difficulties faced by victims of sexual violence in relation to the use of their rights. We defend as an alternative to restore the actions of violated rights of the intersectoral networks of public policies. The analyzes carried out with the data we obtained through interviews with professionals, in two municipal realities, demonstrated that the investment in the construction of intersectoral networks, and them responses to assistance based on protocols and flows compatible with local realities, is a consistent way to protect the human rights of children and adolescents in situations of sexual violence.

Keywords: Human rights. Intersectoriality. Public policies. Child. Sexual abuse.

¹ O presente artigo contém dados de projetos de pesquisas desenvolvidos pelas autoras entre os anos de 2017 e 2019 e que foram devidamente autorizados por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)/Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, por meio do Parecer n. 2.625.347 (CAAE: 80478117.0.0000.0107) e Parecer n. 2.442.045 (CAAE: 80419617.0.0000.0107). Contou-se com o apoio do CNPq, mediante a concessão de bolsa de Produtividade em Pesquisa. Com alguns dos resultados dessas pesquisas foram elaborados artigos, comunicações em eventos e dissertação de mestrado.

² Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Correspondência: zelimar@yahoo.com.br

Recebido em 18 de Julho de 2020; Aceito em 18 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

As tentativas de afirmação da existência de direitos inatos e fundamentais do ser humano foram objeto das inúmeras lutas travadas ao longo da história da, denominada, Humanidade. Porém, foi a partir do século XVII, com as construções da tradição jusnaturalista, que galgaram maior repercussão e tensionamento os debates sobre a necessidade da distinção entre os objetivos do indivíduo singular e aqueles da institucionalidade do mando. A problematização acerca da ideia de um direito natural inerente à vida marcou o controverso percurso da história de construção da noção de direitos humanos. Experimentou-se um significativo lapso de tempo entre os processos políticos que deram visibilidade as pautas e as lutas para que se chegasse à existência de instrumentos normativos que admitiram e proclamaram esses direitos.

Esse dado se articula com a compreensão de Hannah Arendt (apud LAFER, 1988) de que os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução cujos resultados estão afirmados na Declaração de Genebra (1924 – “Carta da Liga sobre a Criança”), na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e reiterada pela Declaração dos Direitos Humanos de Viena (1993), na Declaração (1959) e na Convenção (1989) dos Direitos da Criança (BIDARRA; OLIVEIRA, 2008).

Concorda-se com a premissa que os direitos humanos são conquistas civilizatórias que se concretizam em padrões de civilidade para as relações estabelecidos pelas sociedades que, por vezes, transcendem as fronteiras de Estados nacionais. Diante disso é possível deduzir as dificuldades para viabilizá-los em países como o Brasil, onde a intitulada “cultura cívica” (de elite) cria inúmeras dificuldades para se desmobilizar a hierarquia social e a tipologia da segregação construídas e consolidadas pelos projetos de dominação social.

No entanto, tais projetos são passíveis de alterações quando as correlações de forças sociais conseguem obstaculizar e impedir os avanços dos processos político-sociais que agudizam as desigualdades sociais. Assim, num contexto em que inspirados pe-

las ideias de democratização, tornamos possível a aprovação de legislações comprometidas com a efetivação dos direitos humanos, como a Constituição Federal de 1988 (CF-88) que no Título II prevê que o Estado brasileiro, na condição de Estado de Direito, rege-se pelo princípio da “prevalência dos direitos humanos”, Art. 4, inciso II (BRASIL, 1988 - atualizações) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990 - atualizações).

Para tornar exequíveis esses direitos, tanto a Constituição quanto o Estatuto precisaram criar e colocar em funcionamento um determinado conjunto de instrumentos. Visto que direitos historicamente conquistados não são apenas um conjunto de princípios sobre os quais a sociedade deve se pautar, mas asseguram proteções individuais e coletivas que pressupõem ações concretas, isto é, intervenções diretas e positivas do Estado, em geral mediadas pelas políticas públicas.

A partir da CF-88 se tornou possível a realização de um novo tipo de compromisso socio-estatal que, para Telles (1999), passou a representar uma “nova contratualidade social”. Pois, inseriu na esfera do reconhecimento da cidadania um conjunto mais amplo de indivíduos e de direitos, os quais sem o lastro dos Tratados e Declarações de Direitos Humanos não conseguiriam ter adentrado ao campo da titularidade e da normatividade jurídica.

Os documentos declaratórios dos direitos humanos traduziram os manifestos políticos das forças sociais e coube ao poder de Estado confirmá-los positivamente; bem como zelar por sua observância e conservação (TRINDADE, 2011). Mesmo quando consagrados por diplomas legais isso não significa que sejam imediatamente respeitados. Esse fato marca as controvérsias presentes na história da parametrização e do reconhecimento dos direitos humanos fundamentais para crianças e adolescentes.

O reconhecimento e a efetivação desses direitos para a criança¹ têm requerido significativas mudan-

1 Em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (ONU), o termo criança se refere a pessoa de zero a dezoito anos. Nos termos do Estatuto (1990) o termo criança se refere a pessoa de zero a 12 anos incompletos e o adolescente de 12 a 18 anos incompletos. Porém, todos aqueles dessas faixas etárias estão cobertos pelo

ças de posicionamento dos governos e das sociedades, em diversos países. A despeito dos avanços político-jurídico-normativos, ainda se convive com inúmeras situações em que crianças e adolescentes sofrem violações de seus direitos e são vítimas de várias formas de violências. O que desafia o poder público e a sociedade a buscarem alternativas para que se torne efetiva a garantia e a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Isso posto, esse artigo debate o processo de efetivação das prerrogativas para a garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil. A problematização contém um breve relato sobre o significado desses direitos para o público em tela; bem como uma análise sobre a possibilidade de restituição (efetivação) dos direitos para crianças e adolescentes em situação de violência sexual, tendo como referência alguns dos dados originados pelo estudo de experiências em nível municipal nas regiões oeste e sudoeste do Paraná-Brasil.

Os dados empíricos que são objeto da presente reflexão advieram de pesquisas de natureza qualitativa, cujas abordagens compreenderam a realização de entrevistas com alguns dos atores do sistema de garantia dos direitos dos municípios de Dois Vizinhos e de Toledo. Foram entrevistados aqueles que tiveram participação direta nos processos de estruturação das redes intersetoriais de políticas públicas desses municípios. Para as finalidades desse artigo foram selecionados os conteúdos de 12 (doze) entrevistas semiestruturadas com profissionais que integram serviços das políticas públicas de assistência social, de saúde, de educação, de segurança pública e justiça; bem como de entidades socioassistenciais, representante do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e do conselho tutelar.

Com os resultados das entrevistas² foi possível conhecer e analisar as iniciativas de articulação e formação de redes intersetoriais, cujos atendimentos aprimoram a proteção para crianças e adolescentes

em situação de violência sexual. O texto que segue contém uma breve revisão de literatura e fundamentação, bem como apresenta as respostas para o papel das redes quanto à possibilidade de restituição de direitos violados para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS E A ESPECIFICAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO: PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Durante muitos séculos as crianças foram seres praticamente invisíveis, sem cuidado específico e sem um “valor social”, ou seja, a infância como um momento particular da existência era ignorada e negligenciada. A criança era como um objeto, uma coisa, uma posse (ARIÈS, 1981; HEYWOOD, 2004). Uma nova visibilidade ocorreu com a compreensão e o reconhecimento da condição de pessoa, a partir dela mudaram-se os parâmetros das interações. Pois, “[...] sobre a ‘pessoa’ não pode haver direito de propriedade ou de posse, a não ser nos casos de escravidão [...]” (BIDARRA; OLIVEIRA, 2007, p. 164).

A compreensão sobre o que define a criança como pessoa, tal qual se tem hoje, é relativamente nova. Ela acompanhou as demais transformações experimentadas por muitas sociedades, fosse com relação à constituição e a organização da família, do mundo do trabalho, da sexualidade e outras relações em geral (GONÇALVES, 2003).

Com o reconhecimento da condição de pessoa, o sujeito de direitos, a infância passou a ser vista como uma fase peculiar da vida cujos indivíduos necessitam de proteção e de cuidados diferenciados. Isso requereu transformações das sociedades para materializarem as promessas expressas pelas legislações protetivas, como no caso da sociedade brasileira com a Constituição de 1988 (CF-88) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n. 8.069/1990.

O ECA projetou na Parte Especial iniciada pelo Art. 86 a existência de uma Política de Atendimento para a proteção e a garantia de direitos para a criança e o adolescente. Essa Política tem caráter transversal

princípio da proteção integral dos direitos (humanos) fundamentais.

2 Os fragmentos das falas desses protagonistas estão dispostos no corpo do texto com o uso do itálico ou em recuo de citação com a classificação de Entrevista 1, Entrevista 2, assim sucessivamente, para fins de resguardar/impossibilitar identificações. Os projetos de pesquisa foram aprovados pelo CEP/Unioeste, conforme Pareceres descritos na nota n.1.

e seus objetivos integram as ações de várias políticas setoriais. O compromisso com a garantia dos direitos é um dos mais importantes resultados de um processo histórico das lutas pela democratização das relações político-institucionais na sociedade brasileira. Essa Política projeta as formas de atendimentos que lhes confirmam prioridade absoluta e proteção integral.

A ancoragem do ECA está baseada na Doutrina da Proteção Integral e tem intrínseco o compromisso com a garantia e proteção aos direitos humanos fundamentais. Para isso, nesses trinta anos de sua existência, várias foram as alterações legislativas com vistas a que se possa avançar na formulação e implementação de políticas públicas articuladas em redes intersetoriais, para que se viabilize o usufruto desses direitos, inclusive com acesso prioritário em razão da condição peculiar de desenvolvimento.

A partir de então, a visão da “criança-objeto” e do “menor”, compatíveis com uma perspectiva ideológica higienista e correccional da Doutrina da Situação Irregular, se tornou sistematicamente negada, repudiada e combatida pelos atores sociais comprometidos com a internalização, institucionalização e operatividade do ECA. Com base nessa Lei busca-se uma interpretação social; bem como uma prestação de serviços que estejam referenciadas pela concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (BRASÍLIA, 2013).

Para o Estatuto apenas uma política setorial não dá conta de garantir os direitos. Por isso é necessário buscar alternativas para a articulação das políticas e dos serviços, ou seja, a intersetorialidade entre as políticas, a formação de redes de proteção, que concretiza o sistema de garantia dos direitos (SGD)³ das crianças e adolescentes.

A lógica do SGD fundamenta-se na necessidade do trabalho articulado para alcançar a integralidade e a transversalidade da atenção. No entanto, historicamente, as políticas públicas brasileiras foram construídas de modo setorizado e fragmentado.

Logo, tem-se o desafio de romper com esse padrão de organização, visto que “[...] políticas são espaços de disputas, permeados pelas correlações de forças existentes na organização da sociedade. Está relacionado à política os interesses divergentes [...], as disputas de poder e autoridade, uma teia de conflitos [...]” (PEREIRA, 2008, p. 90).

Na implementação da Política de Atendimento da criança e do adolescente os atores do SGD precisam enfrentar as contradições sociais. Daí que suas faces controversas se revelam porque esse Sistema constitui um espaço de explicitação dos interesses e dos conflitos, mas precisa encontrar soluções para articular e sintonizar seus eixos estratégicos. Isto é, colocar em prática as diretrizes para que os trabalhos realizados pelas instituições e os atores sejam concretizados sob o formato de redes intersetoriais de políticas públicas (GONÇALVES; GUARÁ, orgs., 2010).

A intersetorialidade entre políticas públicas e a formação de redes de proteção são temas proeminentes, tanto no ambiente acadêmico, quanto nas estruturas operacionais da gestão dos serviços sociais das políticas públicas. Desde a aprovação do ECA a sociedade brasileira vem consolidando a compreensão, não sem reveses, sobre a imperiosa necessidade aprimorar, na perspectiva intersetorial, as atuações destinadas à proteção de crianças e de adolescentes. Por se tratar de público prioritário para a formulação e a execução de políticas públicas, deve-se assegurar a destinação de recursos para que as ações na área atendam às premissas da Doutrina da Proteção Integral.

A intersetorialidade entre as políticas públicas efetiva-se mediante uma programática articulação das interações profissionais e da oferta dos serviços. Ela pode contribuir para que a família, a sociedade e o Estado possam viabilizar a proteção efetiva a esses sujeitos de direitos. Para evitar violações e assim, quiçá, romper com qualquer ciclo, inclusive o intergeracional, de violência. Contudo, a decisão de investir numa lógica de ação negociada e pactuada entre os agentes da implementação das políticas públicas setoriais requer o exercício da renúncia às formas hierárquicas de mando, para instituir relações horizontais que se baseiam no compartilhamento de saberes e de responsabilidades (BIDARRA, 2009).

3 Para maiores esclarecimentos sobre a concepção, estruturação e modus operandi do SGD consultar a Resolução n. 113/2006 – CONANDA.

Para viabilizar a atuação intersetorial nas rotinas operativas das políticas públicas é preciso desconstruir a tradicional estrutura de poder vertical e hierarquizada que caracteriza a história do Estado brasileiro. Nisso reside a principal dificuldade para formação das redes, como modelo de interação horizontal, para atenderem e protegerem crianças e adolescentes, principalmente quando em situação de vitimização.

As violações dos direitos e as violências não têm um padrão único, são fenômenos complexos e multidimensionais que devem ser abordados de modo articulado, via rede intersetorial, porque ocorrem em todas as classes e grupos sociais. São verificadas tanto dentro das famílias como no convívio em sociedade. Elas tomam formatos concretos nas situações da falta de acesso aos direitos fundamentais, do abandono, da negligência, da intensificação dos conflitos familiares, de convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas; além das práticas diretas de agressão física, de intimidação ou depreciação psicológica e de violência sexual (BRASÍLIA, 2013, p. 01).

O atendimento à situação de violência sexual pela via da intersetorialidade

O ECA atribui à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Estado o dever comum de assegurar com prioridade a efetivação dos direitos fundamentais (BRASIL, 1990 - atualizações). É uma tarefa de complexa realização que não é possível de ser feita de modo isolado, necessita da articulação.

A finalidade da articulação intersetorial para a prevenção de violências adveio de modificações no teor do artigo 70 do ECA, em específico o inciso VI que requer: “[...] a promoção de espaços interssetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta [...] de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente [...]” (BRASIL, 1990 - atualizações). No entanto, por si só, a existência da Lei não muda a realidade. Para esse fim é preciso mudança de ordem cultural, construída pela via da conscientização, da formação e da informação.

Diante da complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes que são vítimas violência sexual, o trabalho intersetorial e articulando das políticas e dos serviços, isto é, a formação de redes, é o caminho para a garantia e a proteção dos direitos. O estabelecimento de espaços compartilhados para as trocas de conhecimentos, de saberes e de experiências, torna mais efetivas as iniciativas para a prevenção e proteção.

Para o avanço dessas iniciativas é preciso que os profissionais que integram os serviços do SGD compartilhem do entendimento acerca do que se compreende como violação de direitos e violências. Dentro de documentos governamentais (como: Planos de Enfrentamento às Violências, 2000 e 2013, Planos Nacional dos Direitos Humanos 1, 2 e 3, dentre outros) há um consenso construído de que a violação de direitos se configura nas situações que ameaçam ou impeçam o usufruto dos direitos estabelecidos pelas legislações protetivas. As violências são representadas por atos e/ou comportamentos que ultrapassam limites estabelecidos, sejam por normas sociais ou legislações, e que tenham como consequência a produção do dano, isto é, a privação e o prejuízo para o desenvolvimento (KRUG et al. WHO, 2002).

Entender o conceito de violência é fundamental para que se apreenda suas diferentes manifestações. O que não é uma tarefa fácil, haja vista que para a caracterização desse tipo de fenômeno deve-se levar em conta os determinantes culturais que uma comunidade, em um dado contexto histórico, estabelece como limites toleráveis para o uso da força e do vigor, elementos esses constitutivos do conceito de violência (ODÁLIA, 1993).

Para Faleiros; Faleiros (2007) temos que observar as violências a partir das referências das teorias sobre o poder. No caso específico da violência sexual está dada uma relação autoritária na qual estão presentes sujeitos com forças e com poderes desiguais, de conhecimento, autoridade, experiência, maturidade e estratégias. O poder como uma importante variável da violência sempre esteve articulado com o nível de desenvolvimento civilizatório da sociedade. Ele reflete tanto a evolução das concepções que as sociedades construíram a respeito da sexualidade e

da posição ocupada pelas crianças nessas mesmas sociedades. Em muitas delas se conserva um tipo de exercício do poder baseado na reiteração da desigualdade, com o uso da força e/ou da agressão para alcançar vantagens, como: a dominação, o lucro ou a exploração (BRASIL, 2013).

O agente que se utiliza do comportamento violento nas relações de superioridade pretende a dominação e a posse. Quando esse tipo de conduta tem como alvo a criança e o adolescente priva-os do exercício dos direitos, como: dignidade, igualdade, liberdade e respeito e lhes impossibilita um desenvolvimento sadio (FARAJ; SIQUEIRA, 2012).

Todas as formas de violências são danosas e não são admissíveis, por isso são necessárias ações para preveni-las; bem como instrumentos e meios para denunciá-las, coibi-las e reprimi-las. Esses são subtemas para ações e programas específicos das políticas públicas setoriais que devem dar concreticidade à prevenção e ao enfrentamento as violências contra as crianças e adolescentes. Quando se tratar de violência sexual ter-se-á que estabelecer condutas institucionais, organizacionais e profissionais específicas.

A violência sexual é definida em termos legais (BRASIL, 2017 – Art. 4º.): “[...] como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar a conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não [...]” que se expressa nas formas do abuso sexual e da exploração sexual. Essa violência é um grave ataque aos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes na medida em que subtrai o usufruto sadio *do direito à vida e à saúde, bem como do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade* (BRASIL, 1990 – atualizações). Sob tais circunstâncias se tem o desigual exercício de poder, no qual o agente da dominação impõe sua vontade sem que haja o consentimento da criança ou o adolescente (BRASIL, 2018b). Tem-se a subversão da confiança que passou a ser utilizada para a sedução, a ameaça, a chantagem.

A violência sexual, em qualquer de suas modalidades, se refere à iniciação de crianças e adolescentes em atividades sexuais para as quais não estão preparados, não têm compreensão e nem capacidade para

consentir. Inclusive, na modalidade da exploração sexual o corpo e a imagem da criança ou adolescente são colocados na condição de objeto de comercialização, de venda, com a finalidade obtenção de ganho financeiro para aquele que ocupa a posição de agente da exploração (BRASIL, 2013).

O abuso sexual envolve o exercício desigual de poder, seja pelo ato da coação e/ou da sedução. Em grande parte dos casos é praticado a partir da conquista da confiança, por isso o abusador não costuma recorrer ao uso da força física e nem deixar marcas visíveis, dificultando sua identificação. Por muito tempo foi trado de modo velado, como um tabu, o que retardou as atitudes de enfrentamento (GUERRA, 2005).

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos e por sua complexidade demanda a interveniência de diferentes políticas públicas, as quais devem prever o planejamento de ações articuladas e com responsabilidade partilhadas para a prevenção e a proteção. A ocorrência dessa violência tem repercussão direta na vida e na saúde da criança ou adolescente; bem como envolve questões legais para a proteção das vítimas, para a responsabilização dos agressores.

Recentemente ocorreu a aprovação da Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) e do Decreto Federal 9.603/2018 (BRASIL, 2018a) que estabelecem e instruem o funcionamento do “*Sistema da Garantia dos Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*”. Desde então, os entes da federação (união, estados e municípios) estão incumbidos de organizarem os procedimentos para o atendimento intersetorial de crianças e adolescentes em situação de violência, seguindo fluxos estabelecidos conforme a organização de cada realidade local (BRASIL, 2017). Tornou-se premente que os atores do SGD se dediquem a pensar as formas, a planejar, a articular e a organizar as políticas públicas que integram as redes de proteção dos direitos. A construção das garantias e do usufruto dos direitos humanos exige a continua revisão e o aperfeiçoamento dos mecanismos e dos instrumentos que estruturam e dão materialidade à concepção transversal e intersetorial da Política de Atendimento (Art. 86 – ECA).

A defesa da intersetorialidade e das redes está presente nas discussões contemporâneas sobre os processos de implementação das políticas públicas, especialmente aquelas que lidam com consequências e buscam alternativas de enfrentamento da violência sexual (BIDARRA; CESCNETO, 2020, FARAJ; SIQUEIRA, 2012, LAVORATTI, 2013). Mas, os pesquisadores do tema se deparam com a dificuldade de não haver uma definição precisa, um conceito bem estabelecido, para uso do termo intersetorialidade. No entanto, segundo Pereira (2014, p. 25 – grifos no original), há uma convergência de entendimento de que um

[...] elemento comum que une a esmagadora maioria dos intentos de qualificá-lo é o da “superação” não propriamente da ideia de *setorialidade*, mas da desintegração dos diferentes “setores”, que compõem um dado campo de conhecimento e ação, e do tradicional insulamento de cada um deles [...].

Para Bidarra (2009) e Lavoratti (2013) a intersetorialidade implica uma construção coletiva. Para tanto, envolve a articulação de diversos setores, políticas e serviços que estão em busca de um caminho, de um meio de intervenção, que possibilite alcançar objetivos e propósitos comuns, principalmente para o combate às violências. Pois, uma política ou serviço que atua isoladamente, realizando apenas uma parte do trabalho, não alcança a eficácia da ação em razão da complexidade e da multidimensionalidade do fenômeno da violência.

Em consonância com a Política de Atendimento da criança do adolescente (ECA), que é transversal e por isso depende da articulação das ações de várias políticas, a intersetorialidade é imprescindível para construir a convergência entre os saberes e para distribuir as corresponsabilidades da proteção e das medidas que traduzem de modo efetivo a garantia dos direitos. Isso não é tarefa fácil porque não há modelo (ou fórmula) que resolva todos os casos e que possa ser utilizado para as diferentes realidades sociais. Se não há modelo podemos afirmar que existe um método, um caminho, para tramar a articulação entre os serviços das políticas públicas; esse caminho passa pela construção de negociações e pactuações locais entre os agentes da implementação (BIDARRA; CESCNETO, 2020). Essa convicção teórica foi ratificada durante o processo das entrevistas, como destacado:

Eu não considero que seja possível ter modelos, porque modelos são elaborados por poucas pessoas para se aplicar em várias ações e o modelo sempre tem a perspectiva de poucas pessoas determinando o que as demais façam. Então eu acho que modelo para a intersetorialidade não existe, o que existe é as equipes que têm essa perspectiva de atuação sentarem e discutirem formas para garantir. Mas não que é possível dizer e que uma receita se aplique à vários ambientes, várias situações (Entrevista 9).

Os serviços articulados intersetorialmente formam redes com maior alcance para processar as demandas de atendimento para diferentes dimensões. O trabalho em rede propicia maior agilidade e efetividade para a garantia dos direitos humanos, uma vez que: “As redes sugerem a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais [...]” (LAVORATTI, 2013, p. 131).

Atuação intersetorial tende a contribuir com a mudança da lógica da prestação de serviços porque se compromete com outra forma de qualidade da atenção e das respostas a serem dadas a uma criança e adolescente que, uma vez tendo sido vitimados pela violência sexual, têm o direito ao um efetivo processo de restituição dos direitos.

EXPERIÊNCIAS LOCAIS DE REDES INTERSECTORIAIS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL – OS CASOS DE DOIS VIZINHOS-PR E DE TOLEDO-PR

Os ambientes onde foram desenvolvidos os estudos empíricos sobre os processos de atendimento intersetorial visando a restituição de direitos⁴ para crianças e adolescentes em situação de violência sexual foram os municípios de Dois Vizinhos e de Toledo estão localizados, respectivamente, nas regiões sudoeste e oeste do Paraná. De acordo com os padrões de classificação adotados pela Política Nacional de Assistência Social/PNAS (BRASIL, 2004), o

⁴ Para as finalidades desse artigo entende-se por restituição de direitos um processo de atendimento pautado pelo acolhimento humanizado e respeito à dignidade da pessoa, o qual oportuniza o acesso as medidas e aos serviços que proporcionam a mitigação dos traumas, bem como apresentam alternativas protegidas para novas formas de convívio com vistas a proporcionar condições de desenvolvimento ambientadas em relações e espaços saudáveis.

primeiro fica categorizado como de Pequeno Porte II (cuja população é de aproximadamente 37 mil habitantes) e o segundo como de Grande Porte (cuja população é de aproximadamente 120 mil habitantes, (IBGE, 2000). Os dois tem em comum o fato de sua atividade econômica predominante estar baseada no agronegócio, com indústrias de transformação especializadas no abate de aves e suínos (NDR-Cadernos Estatísticos, 2019).

Nesses municípios as expressões das desigualdades sociais e de seus impactos sobre os direitos humanos são reveladas por números preocupantes nos indicadores de educação, emprego e condições habitacionais analisados no Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (IPEA, 2013). Assim, parte da população que se encontra em situação de pobreza depende dos serviços das políticas públicas para o atendimento de suas necessidades. O que requer o estabelecimento de redes de proteção social com ampla capacidade de absorção de demandas, principalmente as de crianças e adolescentes.

Em Dois Vizinhos e em Toledo o início da organização das redes de políticas públicas se constituiu no movimento de institucionalização da Política de Assistência Social, a partir de 1994, para cumprir com as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, 1993. A ampliação e a estruturação das redes sob o enfoque intersetorial somente passaram a acontecer a partir do impulso proporcionado pela criação do Sistema Único de Assistência Social, posterior a 2005, mediante ao qual se passou a definir estruturas e serviços específicos para os atendimentos as circunstâncias das violações de direitos e das violências.

Contudo, foi a partir das instalações dos Centros de Referência Especial de Assistência Social (CREAS), em Toledo no ano de 2007 e em Dois Vizinhos no ano de 2010, que as crianças e adolescentes em situação de violência, inclusive sexual, passaram a contar com um serviço especializado em nível municipal. Entretanto, não são somente os serviços da política de assistência social que estão incumbidos desse atendimento. Juntamente com ela é fundamental contar com os serviços das políticas de saúde, de segurança pública e justiça e de educação, dentre outras. Afinal,

a violência sexual é um fenômeno multidimensional! (BIDARRA, 2004; GÓES, 2019)

Os processos de estruturação das redes intersetoriais para o atendimento integrado e protetivo às vítimas de violência sexual nas realidades pesquisadas são contemporâneos. No município de Dois Vizinhos-PR data-se o ano de 2013, quando o poder público municipal assinou um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC)⁵ com o Ministério Público (MP) estadual (GÓES, 2019). Em Toledo se tem como marco o ano de 2015 quando atores do SGD que atuam diretamente na execução dos serviços para crianças e adolescentes em situação de violações de direitos e de violências adotaram as primeiras iniciativas para a organização da Rede Intersetorial de Proteção Social – RIPS (BIDARRA; CESCNETO, 2020).

No citado TAC/2013 o MP ressaltou a obrigatoriedade de o poder público municipal atender às prerrogativas estabelecidas pelo ECA com relação à organização intersetorial da rede (PARANÁ, 2013). Vimos que por processos decisórios diferenciados, mas premiados pelas exigências estabelecidas pela Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018, os Municípios foram impelidos a elaborar e a estabelecerem protocolos e fluxos para organizarem os atendimentos e as novas formas de viabilizar as condições de acesso e proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violências, especialmente nos casos de violência sexual.

Importa mencionar, ainda que brevemente, as respostas que foram construídas pelas realidades investigadas, exclusivamente para o atendimento às vítimas. Nelas não se avançou sobre como lidar com os agressores, para além da responsabilização criminal. No ano de 2019 o município de Dois Vizinhos publicizou a rotinização do atendimento para os casos de violência sexual, a qual está embasada no estabelecimento de fluxogramas, cujo protagonismo da atu-

5 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento jurídico introduzido no campo do direito brasileiro na década 1990, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Defesa do Consumidor. O Artigo 211 do ECA cita: “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial” (BRASIL, 1990 - atualizações).

ação foi centrado no conselho tutelar e nos serviços da política de saúde, sendo da atenção básica ou das urgências/emergências. A partir deles se desenvolvem as dinâmicas das intervenções, as referências e contrarreferências. Inclusive, face a uma interpretação muito particular, possivelmente enviesada, das legislações acima mencionadas, em um dos fluxogramas consta atribuída ao conselho tutelar a competência de realização da escuta especializada.

No caso de Toledo, o processo de organização da resposta institucional demorou três anos (2017-2020), somente em novembro de 2020 a sua rede intersetorial tornou público o protocolo e fluxograma de proteção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. No processo de construção da rotina desse atendimento se reconheceu as diferentes portas de entradas das políticas setoriais e se estabeleceu as intervenções de competência de cada uma delas, bem como as formas de seguimento do atendimento. Ao longo desses três anos de elaboração da resposta da rede intersetorial local houve inúmeros embates sobre o estabelecimento de competências mas, também, um importante amadurecimento dos atores do SGD local, o que culminou na compreensão registrada no protocolo que a escuta especializada é uma competência de equipes técnicas dos serviços das políticas de assistência social, de educação e da saúde. Considerando que essa escuta tem a finalidade de prover os cuidados necessários e a proteção de direitos daqueles que são vitimados.

Os processos de organização dos serviços nos municípios e de implementação dos atendimentos, referenciados por protocolos e fluxos intersetoriais, coincidiram com demandas de órgãos do sistema de justiça para que profissionais das redes de políticas públicas municipais prestassem suporte técnico para autoridade policial e judicial. O que se configurou em alguns embates, dado que os quadros de profissionais do poder público municipal experimentavam relações precarizadas de trabalho. Além da diferença de finalidade entre os serviços que se destinam a realizar cuidados protetivos para vitimizados, daqueles cujo foco é a produção de provas com vistas à responsabilização de agressores. Fato que tem implicação direta na qualidade dos serviços prestados. Diante desse cenário de cobranças e de embates,

os entrevistados viram os processos de construção do trabalho intersetorial como momentos fecundos para a reconstrução de padrões dominantes de interação.

[...] a Rede traz isso da gente pensar e discutir juntos e propor juntos [...] eu percebo que órgãos que tem um papel no poder executivo, judiciário e legislativo [...] tem uma lógica de hierarquia. É difícil se voltar e pensar numa lógica horizontal, então acho que são dificuldades que a gente consegue perceber. A perda da hierarquia formal, porque a Rede tira a formalidade desse processo e aí você consegue discutir do ponto de vista técnico com toda uma fundamentação [...] (Entrevista 10).

Pautando-se pelas diretrizes legais e ciente da sua responsabilidade para com os cuidados e a proteção que são imprescindíveis para reorganizar o processo de desenvolvimento de uma criança ou adolescente que vitimizado, as redes intersetoriais buscaram reunir esforços dos atores do SGD para encontrarem caminhos mais consistente para responderem as demandas dos usuários, cujas vidas estavam entrecortadas pelas violações de direitos e violências.

[...] Como tem essa situação agora do fluxo de violência sexual, a gente já percebeu que a discussão que nós vamos ter antes de chegar na reunião [...]. Ela é uma discussão entre políticas que é necessária, anteriormente à definição [...], esse direcionamento é o que a Rede favorece (Entrevista 9).

Eu acho que o olhar intersetorial facilita a vida dos profissionais porque aumenta a nossa capacidade de atuação e de alcance, do acesso das políticas públicas aos usuários (Entrevista 11).

Os entrevistados foram unânimes em reconhecer a importância de terem criado um canal de comunicação, via os protocolos e fluxos por eles elaborados, e dado o passo no sentido de se juntarem para a organização intersetorial das políticas e serviços, para qualificar as redes de proteção.

Acho que em primeiro lugar é a comunicação, que é essencial para que a articulação aconteça [...] os serviços andarem juntos; fazer o serviço, a ação acontecer. Articulando do início ao fim do processo (Entrevista 1).

Eu compreendo que a intersetorialidade significa trabalhar [...] de uma forma integrada, podendo discutir

com os demais setores, com os demais profissionais na perspectiva de construir algo em comum para enfrentamento dessa situação que se tem. Esse trabalho, sempre ele é mais difícil do que o trabalho focal, em que cada política pensa uma alternativa, mas que não consegue evoluir na proposta de atendimento. Entendendo questões que são muito maiores do que um âmbito específico de uma política (Entrevista 9).

Vê-se a ênfase para a questão da comunicação e o que ela proporcionou de interação, de intercâmbio de conhecimentos e de compartilhamentos de responsabilidades entre os profissionais. Essas passaram a representar importantes mudanças com relação aquele histórico de comandos hierárquicos fragmentados e verticalizados.

[...] A aproximação entre os profissionais facilita muito as coisas não no sentido pessoal, mas no sentido de como tramitar, de como encaminhar. Então acho que assim facilitou muito e a gente nem consegue mensurar[...]. A Rede é realmente conquistada, tem esse papel também; mas ela gerou mudanças, então acho que só essas mudanças e isso tudo já é uma evolução muito grande (Entrevista 10).

Os pontos de vistas e as convicções manifestas pelos entrevistados destacaram o papel da articulação intersetorial para se avançar na concretização da proteção dos direitos. Essa articulação foi compreendida como uma sintonia para o pensar e o agir juntos, cujo diálogo interconectado possibilita maior eficácia para o alcance dos objetivos estabelecidos.

O que é articulação para mim são as maneiras com que os membros e as entidades e todos os setores integrantes da rede, pensam, planejam, se articulam para atender as crianças e adolescentes (Entrevista 3).

[...] Eu acho que o olhar intersetorial facilita a vida dos profissionais porque aumenta a nossa capacidade de atuação e de alcance, de acesso das políticas públicas aos usuários (Entrevista 11).

[...]Aí a gente consegue ver o resultado bem satisfatório de nosso serviço (Entrevista 7).

Demonstrando a pertinência da relação teórico-prática, as experiências das redes municipais analisadas demonstram que a comunicação, a composição de objetivos e a corresponsabilização foram fatores decisivos para fazerem os serviços andarem

juntos para prestarem atendimentos numa dimensão que preveja a proteção integral às crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Essa assertiva dos entrevistados corrobora com o que está expresso na literatura sobre a capacidade de a intersetorialidade integrar os saberes e as experiências, transformá-los em consistentes nós de sustentação da rede de proteção (BELLINI; FALER orgs, 2014, BIDARRA, 2009, LAVORATTI, 2013).

Dos conteúdos captados pelas entrevistas percebeu-se que a compreensão sobre a articulação intersetorial é condizente com o que a Resolução 113/2006 do Conanda preconiza e com as reflexões dispostas na literatura referenciada. A articulação intersetorial é admitida como resultado de uma prática para operacionalizar as políticas públicas de modo que o acesso aos direitos possa ser viabilizado com mais qualidade e segurança para os destinatários das ações.

Do conjunto das questões tratadas nas entrevistas, destaca-se aquela atinente à ideia da restituição e/ou reparação de direitos violados quanto se está diante do atentado à dignidade sexual de crianças e adolescentes. Curiosamente, os entrevistados tiveram opiniões divergentes quanto a possibilidade de o trabalho de atendimento da rede intersetorial ser capaz de efetivar tal restituição.

Na plenitude total eu penso que não. Mas o que pode ser feito é amenizar essa dor, essa situação, com trabalho dentro da rede [...] acho que aí pode dar uma amenizada a longo prazo, penso que 100% restitui isso não. Penso eu, depende de cada indivíduo (Entrevista 2).

É uma situação bem delicada. Eu acho que restituir como um todo, eu não consigo acreditar que seja possível. Mas eu acho que é amenizar tudo isso [...]. Mas totalmente na minha visão eu acho que isso vai ficar para o resto da vida, uma marquinha, eu não consigo ver de outra forma (Entrevista 4).

Para alguns a restituição de direitos é possível, mas exige um grande esforço dos profissionais, para muito além daquilo que se faz atualmente. A começar que, para que a restituição aconteça é necessária a superação de preconceitos e de opiniões de senso comum que, contraditoriamente, estão presentes em formas de atuação de profissionais.

Se muito costurado é possível, mas exige um esforço muito grande dos profissionais e agentes, [...] eu acho que a gente tem que quebrar um pouquinho ainda o preconceito, entre os profissionais e digo não dos profissionais apenas assistentes sociais e psicólogos que estão diretamente frente aos casos, mas, de toda a rede. [...]. É possível, mas, precisa ir muito além do que a gente já faz (Entrevista 1).

A restituição de um direito violado envolve considerar a dimensão multidimensional da violência, mas nem sempre tal consideração pode ser observada nas intervenções que são realizadas nas redes. Por isso, é preciso forjar as condições de alargamento da compreensão sobre os fatores que estão implicados nas ocorrências da violência sexual contra crianças e adolescentes. Ainda que o objetivo do trabalho em rede deva ser o de restituir o direito, é preciso admitir que nem sempre isso é possível, muitas vezes o que se consegue é amenizar os efeitos do problema. A mitigação de consequências foi admitida como um limite alcançável para aqueles que entendem que não é possível restituir o direito violado referente à dignidade sexual. Com a atuação da rede intersetorial de proteção os danos decorrentes da violência podem ser minimizados, além da desmobilização dos comportamentos que caracterizam o ciclo das violências.

A despeito das controvérsias quanto a essa questão, aqueles que acreditam na possibilidade da restituição defendem que ela começa pela efetivação do compromisso em proporcionar o respeito à dignidade sexual de crianças e adolescentes, para que possam vir a ter um desenvolvimento sexual em condições saudáveis. Em sendo assim, o mais adequado é que a rede tenha propostas de atuação nas dimensões da prevenção e do enfrentamento, porque na dimensão do atendimento não se pode ter garantia antecipada e não há segurança quanto ao que se consegue restituir quando direitos humanos são violados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem ignorar as contradições, é mister destacar o acúmulo que o (controverso) processo da democratização brasileira tem proporcionado com relação à ampliação do significado da cidadania para os brasileiros. A partir da institucionalização do Estado Democrático de Direito nos tornamos titulares dos di-

reitos constitucionais e daqueles estabelecidos por tratados internacionais, aos quais o país é signatário. Mas exige-se a atuação estatal para a defesa dos direitos humanos porque não basta que seja reconhecido e declarado, é necessário garanti-lo.

Ainda mais porque vivemos numa sociedade desigual com uma série de violações relacionadas com questões de etnia, de gênero, de idade e de condição social. Por vezes, as violações são tão sutis que se tornam imperceptíveis. Daí a necessidade de passos significativos em direção às transformações estruturais e ao fortalecimento da democracia. Nas sociedades democráticas as políticas públicas são instrumentos efetivos para o combate às desigualdades sociais, para o fortalecimento das instâncias participativas e para se reconstruir padrões de civilidade que observem o respeito à dignidade humana e à justiça social.

Nesses 30 (trinta) anos de existência do ECA, se por um lado já se obteve avanços expressivos nas estruturas governamentais e não-governamentais com relação à internalização e institucionalização da criança e do adolescente como sujeito de direitos. Por outro, há muito a se fazer diante dos entraves encontrados por aqueles que buscam efetivar as medidas de proteção dos direitos. São recorrentes as dificuldades criadas pelo desconhecimento, pela incorreta ou a não compreensão dos princípios básicos do Estatuto. Essas “dificuldades” são persistentes nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Não raro, vê-se a inversão da culpabilização, a qual tende a ser deslocada para aquela pessoa que sofreu o ato. Tais distorções implicam em prejuízos, danos, para os direitos fundamentais desses sujeitos.

As experiências municipais analisadas demonstraram a importância de as ações direcionadas às crianças e adolescentes que sofrem violência sexual estarem articuladas e de serem resultados de diálogos entre os profissionais que estão nos vários setores e serviços da ponta do atendimento. A proteção e a restituição dos direitos são diretamente dependentes da fluidez da comunicação entre os atores do SGD, do respeito aos protocolos e aos fluxos de atendimentos que foram colocados “no papel” para que todos assumam suas responsabilidades no atendimento prestado.

Os relatos obtidos nas entrevistas permitiram conhecer como foram os processos de organização dos atendimentos às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Por meio deles, vimos que as respostas locais construídas pelas redes intersetoriais demonstram o acúmulo de conhecimentos, a maturidade dos diálogos e debates; bem como as soluções possíveis para os embates e controvérsias que tensionam, e não raro colocam como que em campos opostos, os percursos dos cuidados protetivos e da responsabilização.

As redes intersetoriais experimentam as dificuldades e as fragilidades relativas ao trabalho coletivo, que pretende a horizontalidade das relações e das distribuições de saberes e poderes. Mas, seus protagonistas estão cientes de que há um longo caminho para a consolidação dessa outra lógica de implementação de políticas públicas.

Enfim, o estudo realizado nos ensina que a construção das redes intersetoriais precisa ser forjada porque não decorre de um processo natural de implementação das políticas públicas. Contudo, decorrem de um movimento que não pode prescindir da busca do aperfeiçoamento das condições para a proteção integral das crianças e adolescentes. Para isso, é necessário o comprometimento de toda a sociedade. A indignação *a posteriori* não é suficiente para restituir à vida em condições dignas, à saúde, o sorriso, à ingenuidade de uma criança ou adolescente que sofreu violação de direitos e violências. Por isso, a antecipação das medidas de proteção é um dever a ser compartilhado pela prestação de serviços feita pelos atores do SGD e por toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. História social da criança e da família. 2ª. ed. Rj: Zahar, 1981.

BELLINI, M. I. B; FALER, C. S. (orgs). **Intersectorialidade e políticas sociais: interfaces e diálogos**. Porto Alegre (RS): EDIPUCRS, 2014.

BIDARRA, Z.S. Pactuar a intersectorialidade e tramar as redes para consolidar o sistema de garantia dos direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 99, 2009.

BIDARRA, Z. S. **As Disputas de Projetos Políticos na Construção das Políticas de Assistência Social: As Experiências dos Conselhos Municipais de Assistência Social de Cascavel e de Toledo (Oeste Paranaense)**. Tese. Unicamp. 2004.

BIDARRA Z.S.; CESCONE E.A. Articulação extensão e pesquisa para construção da intersectorialidade entre políticas sociais no município de Toledo-PR. **Expressa Extensão**, v. 25, n. 1, p. 05-16, jan-abr, 2020.

BIDARRA, Z.S.; OLIVEIRA, L.V.N. Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 94. São Paulo: Cortez, 2008.

BIDARRA, Z. S.; OLIVEIRA, L.V.N. Um capítulo espe-

cial na história da Infância e adolescência: o processo de construção do direito à liberdade, ao respeito e a dignidade. IN: LAVORATTI, C. (org.). **Programa de capacitação permanente na área da infância e da adolescência: o germinar de uma experiência coletiva**. Ponta Grossa (PR): EdUEPG, 2007. p 163-188.

BIDARRA, Z. S; OLIVEIRA, L. V. N. Políticas públicas e a proteção integral para infância e a juventude no Brasil. IN: PARANA. **Caderno II**. Curso inicial para Conselheiros Municipais da Criança e do Adolescente. Curitiba, SEDS, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 e atualizações**. Centro Gráfico do Senado Federal. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 jun. 2020.

_____. Ministério de Justiça. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 e atualizações**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 20 jun. 2020.

_____. **Lei 13.431/2017** - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 20 jun. 2020

_____. **Decreto 9.603/2018a**- Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso: 20 jun. 2020

_____. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasília (DF): MDH, 2018b. 494 p. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/384>>. Acesso: 13 jul. 2020.

_____. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília (DF). 2013. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1632.html>>. Acesso 10 jun. 2020.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília (DF): MDS, 2004.

BRASÍLIA. **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conceito, Onde denunciar, Procedimentos**. Brasília (DF). 2013. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/cidadao/infancia-e-juventude/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>>. Acesso: 10 jun. 2020.

CONANDA. **Resolução n.º 113**, de 19 de abril de 2006: **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, SEDH/CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf>. Acesso: 10 jun. 2020.

FALEIROS, V.P.; FALEIROS, E.S. **ESCOLA QUE PROTEGE: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília (DF): MEC/SECADI. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=638-vol-31-escqprotege-elet-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso: 10 jun. 2020.

FARAJ, S.P.; SIQUEIRA, A.C.; O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul (RS). n.37, p.67-87, jul./dez. 2012.

GÓES, L. A. R. **Intersetorialidade de políticas públicas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no município de Dois Vizinhos-PR**. Dissertação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. 2019.

GONÇALVES, H.S. **Infância e violência no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU. 2003.

GONÇALVES, A.S.; GUARÁ, I. M (orgs.). Redes de proteção social na comunidade. **Redes de Proteção Social**. SP: Associação Fazendo História/NECA-PUC-SP. 2010.

GUERRA, V.N.A. **Violência de Pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 5ª. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

HEYWOOD, C. **Por uma História da Infância: da idade média época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre (RS): Artmed. 2004.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil** (série). Brasília (DF): PNUD, Ipea, FJP, 2013.

KRUG, E.G. et al. (eds). **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization (WHO). 2002.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 4ª reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAVORATTI, C. **Tecendo a Rede de Proteção: Desafios do Enfrentamento Intersetorial à Violência Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes no Município de Curitiba/Pr**. Tese. UFPR. Curitiba, 2013. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/pgsocio/files/2013/09/TESE-CLEIDE-LAVORATTI-2013.pdf>>. Acesso: 10 jun. 2020.

NDR – Núcleo de Desenvolvimento Regional/Unioeste. **Cadernos Estatísticos**. Disponível em: <<https://www.ndrunioeste.com.br>>

ODÁLIA, Nilo. **O que é violência?** Coleção Primeiros Passos. 2ª. ed., volume 85. Editora Brasiliense (SP). 1983.

PARANÁ. Ministério Público, 2ª Promotoria da Comarca de Dois Vizinhos-PR. **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)**. Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2013. s/p.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. IN: **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. BOSCHETTI, I. et al. (orgs.). São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, P.A. P. A intersetorialidade das políticas sociais na perspectiva da dialética. IN: MONNERART, G.L.; ALMEIDA, N.L.T.A.; SOUZA, R.G.S. (orgs.). **A intersetorialidade**

rialidade na agenda das políticas socais. Campinas (SP): Papel Social. 2014.

TELLES, V.S. **Direitos sociais - afinal do que se trata?** BH: UFMG, 1999.

TRINDADE, J.D.L. **História Social dos Direitos Humanos.** 3ª. ed. São Paulo: Peirópolis. 2011.

O SUICÍDIO DO ZÉ NINGUÉM: análise social do autoaniquilamento em uma música dos Garotos Podres

THE SUICIDE OF THE ZÉ NINGUÉM: social analysis of self-annihilation in a song by Garotos Podres

Wudson Marcos¹

 ORCID IDS

Marcos W - <https://orcid.org/0000-0003-3530-1412>

Resumo

Este artigo analisa o suicídio do personagem principal da música *Zé Ninguém*, da banda de *punk rock* *Garotos Podres*. *Zé Ninguém* é um mendigo. Não tem um trabalho e nem uma família. Como não está gerando lucros é considerado irrelevante, ou mesmo inexistente. As pessoas que passam pelas ruas, no máximo, o veem como um lixo estragando a paisagem urbana. A religião, que deveria socorrer os excluídos, absorve o discurso capitalista e instrumentaliza pessoas para a lucratividade de suas instituições. Cheio de sua própria nulidade, ele se cansa de existir e comete suicídio, acabando, assim, com sua vida irrelevante. Se, por um acaso, alguém se importa, deve-se lutar pela distribuição de renda, em favor da igualdade social. A educação, cuja transformação é extremamente complexa, é crucial para a sensibilização de que existem vários *Zé Ninguém* e, constantemente, de maneira desumanizada, se tornam apenas pedaços de carne em putrefação. Além de críticas ao sistema neoliberal, a proposta é apontar possíveis caminhos para a humanização do indivíduo. Tal qual o movimento *punk*, objetiva-se dar voz e imagem ao sujeito invisibilizado; contribuir para o despertar de uma sensibilidade que possa levar a uma oposição prática diante das injustiças sociais, tanto no âmbito do cotidiano em sociedade quanto pela implementação de políticas públicas.

Palavras-chave: Suicídio. *Zé Ninguém*. *Garotos Podres*.

Abstract

This article analyzes the suicide of the main character of the music *Zé Ninguém*, from the punk rock band *Garotos Podres*. *Zé Ninguém* is a beggar. He has no job nor family. Since he is not generating profits he is considered irrelevant, or even non-existent. People who pass by the streets, at most, see him as garbage ruining the urban landscape. Religion, which should help the excluded, absorbs the capitalist discourse and instrumentalizes people for the profitability of their institutions. Filled with his own nullity, he gets tired of existing and commits suicide, thus ending his irrelevant life. If, by any chance, someone cares, one must fight for income distribution, in favor of social equality. Education, whose transformation is extremely complex, is crucial to raising awareness that there are several *Zé Ninguém* and, constantly, in a dehumanized way, they become just pieces of putrefying meat. In addition to criticizing the neoliberal system, the proposal is to point out possible ways for the humanization of the individual. Like the punk movement, it aims to give voice and image to the invisible subject; contribute to the awakening of a sensitivity that can lead to practical opposition in the face of social injustices, both within the scope of everyday life in society and through the implementation of public politics.

Keywords: Suicide. *Zé Ninguém*. *Garotos Podres*.

¹ Faculdade Dom Alberto

Correspondência: wudsonmarcos@gmail.com

Recebido em 02 de Setembro de 2020; Aceito em 16 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

Conforme recenseamento realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujas pesquisas mais recentes foram feitas entre 2007 e 2008, havia no Brasil pelo menos 31.922 pessoas morando nas ruas. Mas esses dados foram divulgados com base em apenas 71 municípios, há anos atrás¹. Se levarmos em consideração uma análise crítica mais recente, feita pelo Movimento da População de Rua (Pop-rua) da cidade de São Paulo (2019), pode-se considerar que, só na capital paulista, há mais de 32.000 moradores de rua². Baseando-se nisso, é possível imaginar a enorme quantidade de pessoas nessa situação espalhadas por todo o país.

Antes da análise mais cuidadosa feita pelo Pop-rua, os pesquisadores que trouxeram os resultados tidos como oficiais, tiveram contato com poucos moradores de rua. Os dados que apresentaram têm a limitação de não alcançar grande parte dos que estão sob as pontes, viadutos, dormindo nas calçadas e em outros lugares insalubres, uma vez que priorizaram o registro daqueles que estão cadastrados em algum tipo de órgão social. Como os registrados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por exemplo. A dificuldade de contabilizar esses indivíduos, por si só, é um retrato do quanto são invisíveis para a maior parte da sociedade³.

Este texto apresentará uma análise social do suicídio do personagem principal da música *Zé Ninguém*,

1 Utilizo aqui o termo *morador de rua* como sinônimo de *pessoas em situação de rua*. Essa utilização tem por base a abordagem do Pop-rua. “Segundo o decreto federal 7.053, de 2009, está em situação de rua aqueles que possuem ‘em comum extrema pobreza, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporário ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória’”. Fonte: <<https://www.mds.gov.br/>> Acesso em 03 de abril de 2020.

2 Fonte: <<https://www1.folha.uol.com.br/>> Acesso em 03 de abril de 2020.

3 No artigo 7, inciso VI, que consta no Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009, podemos ler um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua: “Incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento.” Nesse sentido, o conteúdo deste artigo vai de encontro à necessidade da política citada. Fonte: <<https://www.mds.gov.br/>> Acesso em 12 de novembro de 2020.

da banda de *punk rock Garotos Podres*. A história é sobre um mendigo, que pode ser visto como um representante simbólico dos moradores de rua do Brasil. A palavra “mendigo” não será usada no sentido lato (oficial). Mas de maneira prosaica (popular), como sinônimo de “morador de rua”. Na literalidade, nem todos os que moram na rua são mendigos, pois nem todos mendigam (pedem esmolas). Muitos não têm essa prática, já que com algum trabalho conseguem garantir sua miserável sobrevivência. A forma como esse termo é usado aqui deve-se ao fato dos *Garotos Podres*, didaticamente, usá-lo como referência direta ao personagem da própria música. Entre outras questões, a música fala sobre o desprezo que *Zé* carrega por estar nas piores partes da escala de status social, a fuga dos padrões do sistema e a crítica ao descaso das pessoas diante de sua vida e morte autoprovocada.

O presente artigo contempla a temática de algumas produções anteriores sobre mortes voluntárias⁴. Após tratar sobre o tema de forma mais filosófica e em diálogo com a educação, iniciei estudos que trabalham essa mesma temática, mas com um enfoque mais social, principalmente a partir do texto *O Suicídio: estudo de Sociologia*, de Émile Durkheim (2000). Este trabalho fundamenta-se também em algumas obras de outro autor clássico – Karl Marx, que tem um texto intitulado *Sobre o Suicídio*. Essa obra marxiana não é tão conhecida quanto outras do mesmo pensador que são citadas aqui. Não obstante, trata-se de uma contribuição que, em poucas páginas, constrói reflexões de grande importância para analisar um mal que afeta tanto burgueses quanto proletários.

Entre essas e outras leituras, também de contribuições mais recentes de outros autores e autoras, que serão citados ao longo do artigo, ao ouvir a música dos *Garotos Podres*, foi despertado o pensar sobre a relação do conteúdo da canção com a realidade brasileira, que deve ter mais “Ninguéns” do que se pode

4 Duas publicações referentes a tais reflexões são um artigo: MARCOS, Wudson. Os 13 Porquês: gatilhos para o Suicídio no contexto escolar. *REEDUC - Revista de Estudos em Educação*. v.6, p. 40-56, ago/dez 2020. Disponível em <<https://www.revista.ueg.br/index.php/reeduc/article/view/10142/7559>> Também um conto: MARCOS, Wudson. *Revista Literatura Errante*. 14 set, 2020. Disponível em <<https://www.literaturaerrante.com.br/post/pele-cortada-com-l%C3%A2mina-de-apontador>>

constatar. Aliás, o *não-ser* é, por definição, imperceptível e inexistente, pelo menos segundo o filósofo Parmênides⁵.

Constatou-se a possibilidade de desenvolver reflexões a partir de uma música, uma expressão artística que pode ser bem utilizada, não só como atração estético-sonora, mas também como instrumento didático para aguçar a sensibilidade humana diante da realidade afirmada por Michael Löwy, em seu ensaio que introduz a obra de Marx (2006) *Sobre o Suicídio*: “[...] a crítica da sociedade burguesa não se pode limitar à questão da exploração econômica – por mais importante que seja. Ela deve assumir um amplo caráter social e ético, incluindo todos os seus profundos e múltiplos aspectos opressivos.” A proposta é que tal sensibilização não ocorra apenas introspectivamente, mas auxilie os leitores e leitoras a, de fato, humanizar e defender a humanização de indivíduos excluídos.

“Zé Ninguém” é um termo simbólico, geralmente usado para se referir a um indivíduo irrelevante. No caso deste texto o termo diz respeito aos que nem ao menos são considerados indivíduos. Os moradores de rua, na maior parte dos casos, são invisíveis ou enxergados como montes de putrefação que estragam a cidade. Veremos como as injustiças sociais, produzidas pelas pessoas na sociedade capitalista, fazem parte das causas de muitos suicídios pelas ruas.

O alcoolismo, a dependência química, a instabilidade financeira e a dissolução da base familiar fazem parte dos principais motivos para alguém ir morar na rua (CASTRO, et. al, 2019). Geralmente, os ricos que têm suas famílias desfeitas, também perecem. Mas se afundam no álcool e nas drogas sem precisar implorar por dinheiro. Se ficarem doentes, podem ir para um bom hospital. E não precisam derramar suas lágrimas em cima da lama da sarjeta, pois têm lugares confortáveis para repousarem seus corpos destruídos. A intenção aqui não é menosprezar o sofrimento de quem não é um mendigo. Mas dar visibilidade às pessoas que têm seu sofrimento agra-

vado pelo fato de serem vistas como insignificantes. Melhor dizendo – não são vistas, são insignificantes invisíveis.

A linguagem usada no texto estará de acordo com a intenção de causar incômodo nos leitores. Isso porque, tratando-se de um artigo que discorre sobre a morte violenta de uma pessoa desprezada, cuja história é narrada numa música de protesto, o texto está intencionalmente ligado à linguagem do movimento *punk*. Movimento esse que tem como uma das características marcantes expor sua poesia marginal, que é livre de amarras estéticas e linguísticas. Tal qual a agressividade dos *Garotos Podres*, tanto nas letras quanto na execução sonora, este artigo será apresentado com o uso de figuras de linguagem (como metáforas e hipérboles, por exemplo) e termos que, comumente, não são admitidos nos meios de comunicação acadêmica. Julga-se necessário essa liberdade para, semelhante à apresentação de uma banda de *punk rock*, provocar desconforto na sociedade ao ecoar as dores do povo excluído. Analisaremos como o mendigo chegou a tal situação; como a sociedade vê e como não vê o *Zé Ninguém*. Veremos o que o levou ao suicídio, como podemos evitar esse tipo de acontecimento e, até que ponto, nos importamos realmente com isso.

ESTÉTICA E POÉTICA DOS GAROTOS PODRES

A banda *Garotos Podres* teve seu início oficialmente em 1982. Os integrantes são provenientes da região metropolitana do ABC paulista, maior polo industrial do país, localizado na Grande São Paulo. Consequentemente, onde moravam, havia muitos operários (trabalhadores das linhas de produção das fábricas). Nesse contexto os *Garotos* presenciavam momentos de ressurgimento intenso de movimentos sindicais.

Suas músicas seguem a clássica estética *punk*: letras diretas, agressivas, sarcásticas e um instrumental de fácil execução, canções com poucos acordes, mas de uma notoriedade bastante gritante – gritos literalmente ecoados pela voz rouca do vocalista e pelos coros onde toda a banda canta. A voz suja, misturada ao som dos instrumentos tocados de maneira agressiva, traz para os ouvintes letras que criticam

5 SOUZA, José Cavalcante de. (Org.) *Os Pré-Socráticos: fragmentos, doxografia e comentários*. 6ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Os Pensadores). p. 139-140.

claramente as injustiças sociais, bem como as lutas existentes na vida do povo trabalhador. Como viveram na época da ditadura militar, também atacavam as atitudes opressoras do sistema em questão.

Em 1997 os *Garotos Podres* gravaram seu quarto álbum de estúdio, *Com a Corda Toda*, onde encontramos a música *Zé Ninguém*. Em 2020 a banda ainda é atuante. Em sua trajetória teve várias alterações. Apresentarei a formação do grupo de acordo com os integrantes que estavam no *Garotos* no ano de 1997. São eles: José Rodrigues Mao Junior (Mao) – vocalista; Michel Stamatopoulos (Sukata) – baixista; Mauro – guitarrista; Luís Manoel Gonçalves (Português) – baterista. Todos os instrumentistas faziam vocais secundários.

Nessa gravação eles não pararam com a agressividade das batidas rápidas, dos gritos e com as poucas notas musicais para cada canção. Mas, notoriamente nesse disco, na maioria das faixas, trabalharam também com o *ska*: um ritmo parecido com o *reggae*, porém mais rápido e intenso. O *ska*, também remete a manifestações culturais de classes oprimidas.⁶ A liberdade do *punk* favorece essa mistura de gritos populares. E esse é o caso da canção *Zé Ninguém*. Na fala do vocalista, em uma gravação ao vivo no Rio de Janeiro, podemos constatar parte da crítica e do objetivo da composição:

Nesse mundo neoliberal, nós acreditamos que qualquer mendigo excluído tem muito mais dignidade do que os banqueiros que receberam recursos do PROER⁷. Por isso, nós fizemos uma música que resgata a dignidade de todos os excluídos – *Zé Ninguém* (GAROTOS PODRES, 2000).

Desde os anos 1970, entre os operários da Inglaterra, época e local aos quais são atribuídas as origens do *punk*, suas roupas e seus cabelos são um ataque evidente à estética padrão. Essa subversão no estilo aponta para um alvo maior que apenas a indústria da moda – os padrões dominantes burgueses. O vestuário, que os adeptos do movimento usavam, eram

motivo de escândalo para os cidadãos tradicionais. Hoje em dia, às vezes sem perceber, desfrutamos de uma liberdade que os primeiros *punks* brasileiros não tinham. Vejamos a fala do baixista da banda, em uma entrevista que concederam ao *Programa do Jô*⁸:

Hoje você vê o pessoal andando de cabelo arrepiado, calça rasgada, de alfinete, aquela coisa toda, passa até despercebido. Na época [...] final do governo Figueiredo [...] pelo simples fato de você estar com o cabelo arrepiado [...] em cada esquina cê ia tomando uma geral. E a sorte nossa na época, em especial a minha [...] até que na época eu trabalhava. Fazia Senai na Volkswagen. E então você vê seus amigos: todo mundo de preto, moicano, cabelo arrepiado [...] eu levantava a carteirinha, passava despercebido e o pessoal ficava lá apanhando (STAMATOPOULOS, 2004).

Na maioria das vezes, porém, as roupas dos *Garotos Podres* não seguem o estereótipo que se tem dos *punks*. Na mesma entrevista, onde o baixista Sukata faz a fala acima, Jô pergunta à banda porquê eles não “se vestiam de *punks*” para tocar. O vocalista Mao responde: “A gente nunca teve essa coisa de se fantasiar pra nada. Então a gente toca com a mesma roupa que eu vou no supermercado” (MAO, 2004). A banda parece concordar com o seguinte pensamento: “Embora tenha sido útil na época - e ainda hoje seja divertido – chocar as pessoas com a aparência é menos relevante do que chocar com ideias” (O’HARA, 1992, p. 40). Nem por isso, os *Garotos* deixam de fazer menção às origens do movimento, vestindo, muitas vezes, suspensórios e boinas – acessórios muito usados pelos operários ingleses dos anos 1970.

O *punk rock* serviu como subversão aos modelos musicais predominantes. Até então, a maior parte das bandas de *rock* produzia músicas de difícil execução, além de exibirem instrumentos caros e estruturas muito bem elaboradas. Assim, os mais pobres, dificilmente poderiam ter uma banda. Mas esse movimento, que chegou intensamente ao Brasil nos anos 1980⁹, trouxe o lema do *faça você mesmo*. Os

6 Para mais informações sobre o *ska*, estilo musical de origem jamaicana, consultar ALBUQUERQUE, Carlos. *O Eterno verão do Reggae*. São Paulo: Editora 34, 1997.

7 Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional.

8 *Talk show* exibido pela Rede Globo de Televisão entre 2000 e 2016. O programa era apresentado por José Eugênio Soares, mais conhecido como *Jô Soares*. A entrevista com a banda *Garotos Podres* foi exibida no dia 21 de junho de 2004. Há um vídeo no qual a fala do baixista que foi citada ocorre entre os minutos 08:40 e 09:35, está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=UvWUjZfQUXg&t=614s> Acesso em 12 de novembro de 2020.

9 Para um panorama das origens do movimen-

punks, então, puderam juntar seus amigos e, mesmo sem saberem “tocar direito”, com instrumentos e estruturas precárias, davam voz aos seus protestos. A própria sujeira da música faz parte da afirmação de não se encaixarem no *status quo*¹⁰. Formado por oprimidos e inconformados, o *punk* representa o lixo produzido pela sociedade. Sua atividade favorita é transformar isso em munição contra os opressores. “Vamos cuspir de volta o lixo em cima de vocês” (LEGIÃO URBANA, 1985). Vejamos abaixo a letra da música *Zé ninguém*:

Nasceu da miséria que se sente o cheiro daí
Se encheu de cachaça e saiu por aí
Não trabalha, mas também não explora
Não consegue compreender multidões contando
horas
Na praça demonstra sua fé
Babando satisfeito e aplaudindo com os pés

Olhando pro sol, olhando pra chuva
Enlouquecendo no meio da rua
Zé não precisa tomar banho pra se manter limpo

Zé nunca foi latifundiário, Zé nunca foi patrão
Zé nunca foi nenhum tipo de ladrão

Sob o manto negro da noite
Deitado no banco da praça
Zombando das estrelas
que insistem em ficar acesas

Um dia Zé, simplesmente, cansou-se de existir
E agora jaz um corpo despedaçado na linha do trem
Um corpo de um cara qualquer
O corpo de um Zé Ninguém

Essa é a história de Zé Ninguém
Da porta dos bares à cama de cimento
Zé ninguém, um excremento

(GAROTOS PODRES, 1987)

Zé não se encaixa nos padrões de convivência social. É herdeiro da miséria vivenciada por milhares de brasileiros. Não tem moradia adequada. Não tem as roupas adequadas. Não tem documentos, nem mes-

mo uma “carteirinha de trabalhador”, provando que gera lucro aos empresários. Ele faz parte do lixo produzido pela sociedade. Após uma vida excluída e, ao mesmo tempo, transgressora, resolveu se descartar definitivamente.

O SISTEMA CAPITALISTA COMO GERADOR DE SUICÍDIOS

Durkheim (2000) diz que as cidades geram mais suicídios do que as zonas rurais. Principalmente as grandes cidades, por terem mais indústrias e uma efervescência econômica. Após verificar o período no qual as pessoas mais se matam, ele diz que “[...] o dia favorece o suicídio, por ser o momento em que os negócios estão mais ativos, em que as relações humanas se cruzam e entrecruzam, em que a vida social é mais intensa” (DURKHEIM, 2000, p. 120). Esse livro foi escrito em 1897, baseado em estatísticas, quase que unicamente, sobre países da Europa. Mesmo com a especificidade da análise em relação à época e às localidades, é possível aplicar certas constatações para várias nações do século XXI, inclusive a brasileira.

A pressão dos afazeres diários afeta a paz dos indivíduos. A maior parte dos donos das grandes empresas tentam encher um cofre gigantesco, que pede sempre mais, fazendo o acúmulo de riquezas nunca parecer suficiente. Os trabalhadores pobres se encontram presos pelas exigências intermináveis de seus patrões. Quando andam pelo centro da cidade, no dia de sua folga, encontram nas lojas mercadorias produzidas por empregados como eles. Para que o cofre dos patrões continue se alimentando ininterruptamente, você deve comprar essas mercadorias. Por isso, nos cursos de vendas, os treinadores deixam evidente que não se importam com o ser humano. Querem apenas seu dinheiro. Querem te cativar, não porque gostam de você, mas porque querem “fidelizar o cliente”. Quando você achar que não precisa de nada, o processo não acaba. Os vendedores são treinados para te convencer de que você precisa do produto sim. Mesmo que, no fundo, saibamos que não precisamos. Marx já tratava do aspecto ilusório do poder de consumo como forma de realização pessoal:

to *punk* no Brasil, recomendo o documentário *Botinada: A Origem do Punk no Brasil* (2006). A direção é de Gastão Moreira.

10 Sistema vigente que anseia em continuar, para que os poderosos se mantenham no poder e os oprimidos continuem sendo oprimidos.

É apenas uma relação social determinada entre os próprios homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. Desse modo, para encontrarmos uma analogia, temos de nos refugiar na região nebulosa do mundo religioso. Aqui, os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, como figuras independentes que travam relação umas com as outras e com os homens. Assim se apresentam no mundo da mercadoria os produtos da mão humana (MARX, 2017, p. 147-148).

Um autor que retoma grande parte das ideias marxianas é Ricardo Antunes. O sociólogo traz atualizações de conteúdos do autor, aplicando-os, com as devidas contextualizações, reformulações e mesmo novos conceitos fundamentados na sólida teoria de Marx. Um de seus textos é *O privilégio da servidão* (2018), onde o brasileiro apresenta um novo tipo de opressão presente no neoliberalismo – o *déspota de si mesmo*. É lançado sobre os empregados a mútua vigilância e pressão para cumprir as metas das empresas. Dessa forma, os próprios trabalhadores intensificam o labor para além de suas atividades específicas, dedicando-se também à opressão sobre si e sobre seus colegas. Afinal, se alguém faltar ou chegar atrasado, coloca os salários e horas extras em risco, já que a não imersão do “colaborador” na produção gera prejuízo aos patrões e, conseqüentemente, prejuízo para todos seus subordinados. Por isso, com medo de perder o pouco que têm, muitos trabalhadores tornam-se *déspotas de si mesmos* (ANTUNES, 2018, p. 105).

A cada semana, os ricos conseguem aumentar seu faturamento. Mas os pobres continuam ganhando salário mínimo e gastando grande parte com os produtos vendidos pelos patrões. Isso quando têm dinheiro para comprar. Pois é comum que o funcionário não tenha recursos para adquirir o próprio produto com o qual trabalha. Dentro do ônibus, enquanto vão para o serviço, as pressões do expediente trazem angústia por antecedência. Na volta para a casa, há o lamento pelo fato do dia já estar acabando e, em apenas algumas horas, o sinal do início do expediente soará outra vez. Geralmente, acorda-se pensando na hora de ir dormir.

As descrições aqui apresentadas apontam características de vulnerabilidade que podem levar, princi-

palmente, pessoas mais pobres ao suicídio. O *Zé Ninguém* é muito menos que pobre. Ele está num nível de extrema miséria. Contudo, é importante perceber que os “parasitas”, que são os ricos que se alimentam do sangue e do suor dos pobres, acabam sugando os próprios corações. É que a ambição torna os poderosos insatisfeitos. Os pobres estão destruídos por serem sugados. O grande patrão, na sensação de insuficiência do fruto de sua exploração, acaba sendo destruído, por dentro, por sua própria sede insaciável de sangue.

De alto a baixo da escala, as cobiças se levantam sem saber onde pousar definitivamente. Nada é capaz de acalmá-las, uma vez que o objetivo para o qual se voltam está infinitamente além de tudo o que possam atingir. A realidade parece não ter valor em comparação com o que as imaginações febris vislumbram como possível [...] Temos sede de coisas novas, de prazeres inominados, mas que perdem todo o sabor assim que se tornam conhecidos (DURKHEIM, 2000, p. 325).

Pode-se afirmar que a ganância humana é anterior a qualquer sistema econômico. Pode ser. Mas o fato é que: a pressão pelo progresso e a divinização do capital, intensificam essa ambição de forma imperativa. Aquele que tem mais dinheiro pode construir uma torre suficientemente alta e se lançar ao chão, para que seu sangue azul se espalhe, misturado ao vermelho do sangue que sugou de seus subordinados. O pobre pode pegar seu mísero salário e comprar uma faca enferrujada. Se o corte na garganta não o matar, o tétano irá concluir o suicídio. Mas e o *Zé Ninguém*? Ele não é rico, nem pobre. É miserável. Como ele participa e não participa desse turbilhão genocida? Consideraremos as peculiaridades da vida desse sujeito.

ANOMIA

Durkheim (2000) não chegou a abordar especificamente o suicídio de moradores de rua. Mas, se fossemos classificar a morte voluntária do *Zé Ninguém* como um dos tipos definidos pelo sociólogo, seria um *suicídio anômico*. *Anomia* significa ausência de normas, de ordem e/ou de leis reguladoras.

Em meio ao caos das angústias diárias, a sociedade teria duas instituições principais que, teoricamente,

ajudam a refrear os impulsos humanos, dando sentido às suas vidas e colocando suas aspirações e atitudes em ordem. São elas, a *Família* e a *Religião*. A desestruturação familiar e a religiosa são apontadas como causas de muitas mortes auto provocadas. Se o indivíduo não está ligado à sociedade com um objetivo definido, em interação com os membros de seus grupos, sua vida torna-se sem propósito (DURKHEIM, 2000).

Zé Ninguém não tem família. Os laços familiares arrebatados, de fato, são parte dos motivos pelos quais as pessoas saem de casa (CASTRO, et. al, 2019). Se você for rico, na maioria das vezes, pode ir para outra casa, talvez numa nova cidade e com um local de trabalho novo. Mas o *Zé* não tem posses, então não sabe para onde ir. Só lhe resta pegar emprestado o chão das ruas. Ou ele pode ser o vizinho mais próximo dos bichos que vivem no esgoto.

Alguns podem construir outra família. Ou fazer novas amizades, comendo porções de batatas fritas com cheddar e bacon, enquanto conversam sobre os planos de retomar a vida fazendo uma pós-graduação. Mas quem são a família e os amigos do *Zé Ninguém*? Pode ser que ele seja um daqueles casos, que quase nunca vimos, onde ocorre o seguinte: Por circunstâncias desgraçadas, contra a própria vontade, a pessoa foi morar na rua. Mas sente-se extasiada, fazendo parte de uma libertadora comunidade de anônimos, que jejuam obrigatoriamente e recebem, todos os dias, olhares de desprezo dos comedores de batatas fritas.

A família pode ruir. Essa instituição não tem a eficácia, ou, a suposta estabilidade suficiente para conter a desordem humana. Por mais que outras famílias possam emergir dos destroços da implosão anterior, ela pode ruir de novo. Nem todos têm os auxílios necessários para, pelo menos, juntar seus pedaços. Mesmo que possam juntá-los, muitos não têm para onde levá-los. O artigo *Vulnerabilidades da população em situação de rua ao comportamento suicida* (CASTRO, et. al, 2019) apresenta uma pesquisa feita com 23 pessoas. Apenas duas delas moravam sozinhas antes de irem para a rua. Todas as outras moravam com seus familiares. Oito dos entrevistados já haviam tentado suicídio. A maioria teve situações relacionadas à família como desencadeadoras das ideações suicidas.

Mas e a *Religião*? Afinal a música diz que o *Zé* “na praça demonstra sua fé”. Conforme censo de 2010 realizado pelo IBGE¹¹: 86,8% dos brasileiros declaram-se cristãos, sendo que 64,6% dizem ser católicos e 22,2% afirmam serem evangélicos. Diante desses dados parece contraditório que o país tenha tanta injustiça social¹². *Zé* poderia ter feito parte de alguma igreja católica ou evangélica. Já que sua comunidade não pôde intervir no trágico fim de sua família, talvez pudessem ter ajudado ele e seu atual grupo de invisíveis mendicantes. Mas a quantidade de famintos que existem em nosso país evidencia que muitos cristãos parecem não conhecer a seguinte passagem bíblica, cuja fala é atribuída a Jesus: “Pois eu tive fome, e vocês não me deram de comer¹³.” Os discípulos, então, perguntam quando o viram com fome e não lhe ajudaram. Ele responde: “Digo-lhes a verdade: O que vocês deixaram de fazer a alguns desses pequeninos, também a mim deixaram de fazê-lo¹⁴.”

Durkheim (2000) diz que, quando a religião se torna muito idealista e pouco prática, ela não faz mais sentido para o indivíduo. Se cada sermão dominical, de cada igreja do mundo, fosse substituído por um quilo de alimento e um cobertor, muitos mendigos sentiriam alívio todas as semanas. O aspecto místico da religiosidade é de grande ajuda para as crises existenciais. Ou mesmo para aliviar o gosto do vazio de certas privações. Mas o trecho abaixo diz bastante sobre como a religião pode se tornar insípida.

Quando a religião já não é mais do que um idealismo simbólico, do que uma filosofia tradicional, mas discutível e mais ou menos estranha a nossas ocupações cotidianas, é difícil que ela tenha muita influência sobre nós. Um Deus relegado por sua majestade para fora do universo e de tudo que é temporal não pode servir como finalidade para nossa

11 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=1&view=noticia> Acesso em 12 de novembro de 2020.

12 O especialista em sociologia da religião, Gerd Theissen (1985, p. 33), descreve o que, segundo seus estudos, seria um dos fundamentos das comunidades cristãs: “Já em seus inícios, o movimento de Jesus visava a integração. Analisando-se os grupos sociais, aos quais é adjudicado o reino de Deus, há de se concluir: Trata-se de grupos que, na realidade social existente, são negativamente valorizados, de grupos que não estão integrados na vida social. Eles contradizem valores ou físicos, sociais, ou morais”.

13 Mateus 25:42 in: *Bíblia* (2003).

14 Mateus 25:45 in: *Bíblia* (2003).

atividade temporal, que se vê, assim, sem objetivo (DURKHEIM, 2000).

Zé Ninguém vive sua fé sem frequentar instituições religiosas. O templo é onde ele puder estar e seus sermões não têm tempo determinado. As músicas litúrgicas podem ser aquelas que os artistas de rua tocam. Isso pelo menos pode ajudá-lo a sentir a bênção de alguma companhia, já que não é tão fácil encontrar um humano que se importe, mesmo se a cidade tiver milhões de habitantes. “Que tipo de sociedade é esta, em que se encontra a mais profunda solidão no seio de tantos milhões; em que se pode ser tomado por um desejo implacável de matar a si mesmo, sem que ninguém possa prevê-lo?” (MARX, 2006, p. 28). Ele pode ter um certo alívio com sua fé. Mas duvido muito que alguém dará dinheiro a ele em troca de orações e recitais de versículos bíblicos. Se ele tiver uma boa oratória, talvez se pudesse construir um prédio bonito, com uma linda iconografia e um CNPJ, muitos o pagariam, mensalmente, pelo menos dez por cento de seus salários.

A ideia da falta de Deus como geradora de suicídios¹⁵ está presente em muitos moradores de rua, inclusive nas falas sobre suas próprias tentativas (CASTRO, et. al, 2019). Como o cristianismo hegemônico propaga a sacralização de prédios religiosos e da família nuclear (pai, mãe e filhos), os que não se enquadram nessas regras podem ter essas ausências como sinais de que estão distantes de Deus. No dia 03 de outubro de 2020, o Papa Francisco publicou sua Carta Encíclica *Fratelli Tutti*¹⁶, com forte ênfase para questões socioeconômicas. Referindo-se ao desamor direcionado aos imigrantes, escreveu algo que pode se aplicar a outros grupos excluídos, como os que moram na rua. As palavras do Sumo Pontífice criticam a “empatia” seletiva que muitos de nós temos ao tratar como seres humanos apenas aqueles que

se encaixam em determinados padrões:

Nunca se dirá que não sejam humanos, mas na prática, com as decisões e a maneira de os tratar, manifesta-se que são considerados menos valiosos, menos importantes, menos humanos. É inaceitável que os cristãos partilhem esta mentalidade e estas atitudes, fazendo às vezes prevalecer determinadas preferências políticas em vez das profundas convicções da sua própria fé: a dignidade inalienável de toda a pessoa humana, independentemente da sua origem, cor ou religião, e a lei suprema do amor fraterno (FRANCISCO, 2020, cap I, § 39).

Um maltrapilho sem teto e sem comida é visto como mais “natural” e incomoda menos os fundamentalistas religiosos do que o fato de duas pessoas do mesmo sexo se casarem, pois com essa união “contra a natureza”, supostamente, o padrão aceitável de família¹⁷ estaria sendo destruído.

“ENLOUQUECENDO NO MEIO DA RUA”

Ramon Castro (et. al, 2019), com análises em Centros de Atenção Psicossociais especializados em pessoas usuárias de álcool e drogas (CAPS-AD), atestam que os que estão em situação de rua, na maior parte dos casos, têm algum tipo de doença ou transtorno mental. Além da maioria também ser alcoólatra ou ter algum tipo de dependência química. Problemas com bebidas e drogas ilícitas expulsam gente de suas casas, permanentemente. Mas a instabilidade da rua, de não ter privacidade, não saber se vai comer, abrigos inadequados para um ser humano ou mesmo abrigos inexistentes, intensificam ainda mais o uso de tais substâncias. Elas são usadas como alívio para

15 Em *Sobre o Suicídio*, MARX (2006, p.29) fala sobre o estigma que a religião cristã construiu a respeito do autoaniquilamento. A condenação proferida aos que pensam em se matar estende-se a seus entes queridos a partir de quando o ato é consumado. Não obstante, o dogma segundo o qual matar-se é um pecado imperdoável, não conseguiu dar conta da tarefa de diminuir a quantidade de suicídios. “O clero me parece mais irreligioso do que a própria sociedade quando estende a mão a preconceitos tão covardes e recusa aos suicidas uma sepultura”.

16 Disponível em <http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html#_ftnref204> Acesso em 13 de novembro de 2020.

17 Segundo Maria das Dores Campo Machado (2018), cujo artigo expõe uma genealogia do uso da expressão “ideologia de gênero”, o propagador inicial de tal engajamento religioso foi o Cardeal Joseph Ratzinger (nos anos 1990, antes de se tornar o Papa Bento XVI). A partir de então intensificou-se na Igreja Católica a luta pelos valores da família tradicional que, conforme a tradição cristã hegemônica, consiste em relações monogâmicas heterossexuais. Na segunda década do ano 2000, com uma onda conservadora fortalecendo-se gradativamente no Brasil, a questão da moral cristã tornou-se mais presente nos discursos religiosos e mesmo políticos, a partir de então com grande participação dos evangélicos. Embora o Brasil seja uma nação com grandes desigualdades socioeconômicas, nas eleições de 2018, conforme Maranhão (et. al, 2018), as principais bandeiras defendidas por grande parte dos eleitores e pelo presidente eleito Jair Messias Bolsonaro, evidenciaram mais preocupação pela instauração de princípios morais discutíveis em detrimento da priorização de políticas públicas que pudessem diminuir as desigualdades.

a dor e a desesperança da existência. Talvez por isso Zé “se encheu de cachaça e saiu por aí”. Esse tipo de fuga é comum, para ricos, pobres ou miseráveis.

O que não é igual é o conjunto de consequências após tais abusos. Se a família pode pagar um tratamento da melhor qualidade para que o alcoólatra ou o dependente químico melhore, a situação continua sendo muito difícil. Mas não tão difícil quanto a dos que dependem de projetos voluntários, que nem sempre têm vagas e, geralmente, não têm recursos tão eficazes quanto os das instituições privadas.

Se o jovem é filho de um grande empresário e não precisa trabalhar, pois acabou de entrar na faculdade, sua mesada pode ser mais que suficiente para bancar a cocaína mensal. Mas se for preciso escolher entre trabalhar para alugar uma casa, estudar num curso integral ou poder encher a cara toda semana no bar próximo à faculdade, em breve terá que trancar o curso. Ou perder o emprego e a casa. Um gênio poderá dizer – “É só não ficar bebendo muito, pois tem que cumprir suas responsabilidades.” Concordo que a moderação seria o ideal. Mas a questão aqui não é apontar que a atitude de um é ruim e a outra boa. É só que um dos dois tem como continuar sua intoxicação sem prejudicar a manutenção de suas necessidades básicas. Enquanto o outro, com um problema parecido, pode ter apenas a rua como alternativa para se arrastar com seu corpo intoxicado.

SE VOCÊ NÃO GERA LUCRO, NÃO É NINGUÉM

Zé Ninguém “não trabalha, mas também não explora”. Saltam aos olhos de muita gente, em primeiro lugar, o fato do mendigo não estar trabalhando. Justificam seu estado deplorável alegando ser fruto de seu comodismo. *É um preguiçoso, um vagabundo.* Durkheim (2000) afirma que, se a família e a religião são suscetíveis a muita instabilidade, os grupos de trabalhadores, esses sim, constituem o grupo social mais estabilizador e motivador do qual alguém possa fazer parte. Mesmo que um casal se separe, devem continuar trabalhando para garantir seu sustento. Se as pessoas deixam suas religiões, isso também não elimina a necessidade do trabalho. Então, esses grupos, permanecem reais diariamente. De modo que

sua importância é crucial para que cada indivíduo, em sua ligação com os outros, possa ter um conjunto de objetivos unificados. Assim a vida não perde o sentido, pois se tem um alvo para o qual direcionar seus passos.

A parte sobre o mendigo não explorar ninguém, frequentemente, é esquecida. Será que os pedidos por trocados são uma exploração? Não há nenhuma legislação que te obrigue a dar cinco centavos para alguém em situação de rua. Inclusive algumas prefeituras fazem campanhas para não darmos esmolas¹⁸. Mas, nos contratos de trabalho, devemos garantir que estamos à disposição da empresa. O salário que se recebe por isso, quase sempre é injusto. “Mas para oprimir uma classe é preciso garantir-lhes condições tais que permitam pelo menos uma existência de escravo” (MARX; ENGELS, 2006, p. 96).

Como se não bastasse, o neoliberalismo tem propagado ainda outro tipo de precariedade. Segundo ANTUNES (2018) a chamada *flexibilização do trabalho*, protagonizada pelos aplicativos de serviços, como *Uber* e *Ifood*, por exemplo, acabam tirando mais direitos do suposto “autônomo” do que proporcionando a ele melhores condições financeiras. A flexibilidade mencionada está mais relacionada à liberação para que os donos das empresas possam explorar mais livremente a mão de obra barata. “Vale lembrar que o trabalho nas TIC’s¹⁹ é pautado por uma processualidade contraditória, uma vez que articula tecnologias do século XXI com condições de trabalho herdeiras do século XX” (ANTUNES, 2018, p. 106-107).

Para além do já conhecido proletariado, temos novas categorias de trabalhadores que representam a pluralidade dentro desses grupos. Podemos destacar os subempregados, o proletariado informal - ligado principalmente às TIC’s - e o desempregado (ANTUNES, 2018, p. 1040). Zé Ninguém se encaixa nesse último grupo, mas está dentro da parte mais “inferior” da subdivisão. Sua condição traz consigo a impossibilidade de se adequar à demanda do mercado, tanto

18 Na cidade de Três Lagoas – MS, podemos ter um exemplo de campanha desse tipo. Veja em <http://www.treslagoas.ms.gov.br/esmola-deixa-para-la-assistencia-social-de-tres-lagoas-intensifica-campanha/> Acesso em 12 de novembro de 2020.
19 Tecnologias da informação e comunicação.

esteticamente quanto pelo próprio estigma de não ter família, casa, nem qualquer estabilidade que lhe acrescente credibilidade diante do mercado formal ou informal.

Se o trabalhador pode ser percebido como escravo contemporâneo, *Zé Ninguém* seria menos que um escravo. Pois ele não produz lucro para ninguém. Por isso, pensam, não há porque lhe dar dinheiro para comer e ter um teto sob o qual dormir, para, novamente, executar suas funções monótonas no dia seguinte. O mendigo não é ninguém porque não é subordinado a funções.

Há tempos discute-se muito sobre “Ter ou Ser” (FROMM, 1987). Mas parece que se você não produz lucros, você não é ninguém. Não importa se “Zé nunca foi latifundiário, Zé nunca foi patrão, Zé nunca foi nenhum tipo de ladrão”. O que importa é que agora ele não participa mais ativamente das engrenagens do sistema capitalista. Ele não tem família. Não tem documentos. Não tem emprego. O que o prenderá a essa vida? Quem sentirá falta de quem não existe? Quem não *tem*, não é enxergado, pois só seria valorizado se *tivesse* algo. Mas em certo sentido Zé é um possuidor. Vejamos algumas coisas que ele tem, mas que passam despercebidas:

O não-ter é o *espiritualismo* mais desesperado, uma total irregularidade do homem, uma total realidade do desumano, um ter muito positivo: o fato de ter fome, de ter frio, de ter doenças, os crimes, o aviltamento, o embrutecimento, de ter toda desumanidade e toda contranatureza (MARX ; ENGELS, 2005, p. 55).

O *ser* do Zé não se encaixa nos valores de uma sociedade *dinheirista*. Nem por isso se importam muito em ajudar na eliminação do seu *não-ter*. É que o que ele *tem* só afeta o outro se esse outro tiver apenas as mesmas coisas que ele. Para ser *Humano* é preciso sentir as dores da *Desumanidade*.

AUTOANIQUILAMENTO

A consolidação da palavra *suicídio* ocorreu apenas no século XVII. O termo vem do latim *sui* (próprio) e *caedere* (matar). Antes disso era mais comum o uso de palavras como *autoaniquilamento* para se referir ao ato de tirar a própria vida (ANDRÉ, 2018). Zé era

Ninguém. Como pode haver a aniquilação de um *não ser*? A junção dos aspectos de desumanidade colocados por Marx e Engels (2005), talvez ainda não signifique nada para muitos. Mas é provável que Zé tivesse, pelo menos para si mesmo, a ideia de uma existência isolada ou independente.

Ele não tinha ajuda dos participantes do mundo ao redor, mas também não precisava cumprir certas exigências como, por exemplo, horários para bater ponto. Zé não conseguia “compreender multidões contando horas”. “Olhando para as estrelas” poderia traçar seu itinerário particular. Ou pode ser que o tempo nem mais existia para ele. Essa criação abstrata que compartimentaliza os afazeres e o próprio humano não têm mais importância. Ele não está esperando pessoa alguma chegar. “Zé não precisa tomar banho pra se manter limpo”. Se cada centavo ganho com a exploração do trabalho transferisse um por cento do cheiro desse mendigo para o explorador em questão, nem Zé e nem qualquer outro morador de rua teria um odor mais desagradável do que aquele que emanaria do terno importado desse homem.

Como um ser invisível, Zé pode transitar para qualquer lugar que sirva como instrumento para acabar com sua vida miserável. Segundo Durkheim (2000) a arquitetura urbana aumenta as possibilidades de performances suicidas. Prédios, torres, viadutos. “Também, na medida que o solo se cobre de estradas de ferro, generaliza-se o hábito de buscar a morte fazendo-se esmagar sob um trem” (DURKHEIM, 2000, p.376).

“Um dia Zé, simplesmente, cansou-se de existir. Agora jaz um corpo, despedaçado na linha do trem”. Muita gente, então, pode ter passado a se importar. Quase todo mundo ganha alguma importância depois que morre. O mais provável, porém, é que não tenham se importado com a perda do mendigo indigente. Mas se sentiram atraídos pelo espetáculo do suicídio e dos pedaços humanos espalhados. Ou os pedaços desumanos espalhados. Ou ainda: há só o cheiro da decomposição, pois, para uma população que atribui existência conforme o lucro gerado, não aconteceu nada relevante, o cadáver nunca existiu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme relatório da Organização das Nações Unidas (ONU)²⁰, apresentado em dezembro de 2019, o Brasil é o país com a segunda pior distribuição de renda do mundo, perdendo apenas para o Catar. No Brasil 1% da população possui 28,3% de toda a renda do território nacional. Ou seja, essa parcela ínfima de pessoas tem em suas mãos quase um terço de todo o dinheiro do país. Enquanto pouquíssimos chafurdam em seus bens supérfluos, milhares sofrem com a falta do básico. O problema do Brasil não é falta de dinheiro. Há dinheiro suficiente para saciar a fome e proporcionar moradias adequadas para todos os brasileiros. Mas a maioria das pessoas, mesmo várias que não fazem parte do 1%, priorizam o acúmulo do capital em detrimento à qualidade da vida humana. A não ser que por “humano” entenda-se aqueles que fazem parte do meu seletivo círculo de convivência.

Na Constituição Federal Brasileira, há mais de 30 anos, no artigo 153, inciso VII, podemos encontrar a Taxação de Grandes fortunas. No entanto isso nunca foi colocado em prática. A maioria dos brasileiros continua gastando a maior parte de seus salários com impostos. Enquanto os milionários e bilionários poderiam usar o correspondente aos salários de famílias inteiras como papel higiênico. E não ia fazer falta para eles.

Não adianta gerar muitas riquezas se não forem bem distribuídas. A falta de recursos para uma boa saúde e uma boa alimentação, pode empurrar várias pessoas para a rua, onde as coisas que sempre precisaram, tornam-se ainda mais escassas. Assim surgem os *Zé Ninguém*, de maneira não repentina. Não é possível evitar que todos que tenham ideias suicidas consumam o ato. Mas, já que sabemos que certas privações podem servir de gatilho, podemos lutar para que elas existam cada vez menos.

Muitos trabalhadores de classe média, ou mesmo pequenos empreendedores, pensam que o Imposto sobre Grandes Fortunas vai mexer no seu dinheiro, que conquistaram com tanto esforço. Não! Uma parcela irrisória seria cobrada daqueles que, em sua

maioria, têm milhares de outras pessoas para suarem em seu lugar. São aqueles que têm aviões, helicópteros e não precisaram parcelar a compra dos carros e motos que têm dentro das garagens de suas mansões. São pessoas cujas mortes seriam noticiadas. Diferente do *Zé*, que, por ser indigente, nem deve ter tido funeral.

Até mesmo grupos de cristãos tomam para si o discurso capitalista (WEBER, 2004) e valorizam as pessoas de acordo com os lucros que podem proporcionar para suas instituições. Não se deve generalizar. O objetivo aqui não é dizer que ninguém faz algo pelos pobres e miseráveis. Temos exemplos de religiosos que, além das orações e do acolhimento, oferecem o pão, literalmente. É o caso do Padre Júlio Lancellotti²¹ que atende, quase todos os dias, pessoas em situação de rua, cumprindo a demanda de um texto bíblico desprezado por muitos: “Se um irmão ou irmã estiver necessitando de roupas e do alimento de cada dia e um de vocês lhe disser: ‘vá em paz, aqueça-se e alimente-se até satisfazer-se’, sem porém lhe dar nada, de que adianta?”²². Para dar alguma força e esperança aos excluídos, a justiça social deve, na prática, ter mais importância do que a catequização para agregar mais um contribuinte a determinada denominação religiosa.

A grande quantidade de instituições, religiosas ou não, e as pressões feitas para nos mantermos conectados a elas, acabam gerando a própria *anomia*. O discurso imperativo de que devemos nos vincular a tais grupos sociais, cumprindo as padronizações hegemônicas, intensificam a angústia daquele que não se enquadra. Para ajudar o *Zé Ninguém* a encontrar algum sentido para sua existência, é mais proveitoso enxergá-lo como um ser humano do que ver nele uma potencial máquina geradora de riqueza. Ou mais um ator para as propagandas da família tradicional fingindo ser feliz.

20 Disponível em <<https://nacoesunidas.org/>> Acesso em 06 de abril de 2020.

21 O Padre é pároco da Igreja São Miguel Archanjo e, no bairro da Mooca, Zona Leste de São Paulo, região onde trabalha junto às pessoas a quem ele chama de “irmãos de rua”. Diversas reportagens foram feitas recentemente sobre seu projeto, uma delas está disponível em <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-20/padre-julio-lancellotti-nao-se-humaniza-a-vida-numa-sociedade-como-a-nossa-sem-conflito.html>> Acesso em 13 de novembro de 2020.
22 Tiago 02: 15-16 in: *Bíblia* (2003).

As ações mais relevantes que podem modificar o sistema socioeconômico não têm efeitos imediatos. Até porque somos ensinados a enxergar a economia e os demais setores da sociedade como fins em si mesmos. Quando deveríamos ter consciência de que todas essas coisas devem servir como meios para alcançar o bem estar dos seres vivos. Não só de alguns. Mas de todos.

É preciso que, desde cedo, as pessoas sejam educadas para ter empatia pelos outros. Mas o sistema educacional brasileiro é construído para gerar mão de obra barata para o mercado de trabalho. Sobretudo nas escolas públicas. “As ideias dominantes de uma época sempre foram as ideias da classe dominante” (MARX; ENGELS, 2006, p. 104). Se os poderosos amam mais o dinheiro do que os outros humanos, não vão querer parar de sugar as classes oprimidas. Querem formar mercadorias para que vendam suas

forças àqueles que têm mais dinheiro. Assim vê-se, desde cedo, essa objetificação que pode, gradativamente, fazer o indivíduo se sentir *Ninguém*.

Sabemos que existem pessoas lutando por mudanças, mas as transformações não ocorrem em pouco tempo. “Cada nova geração é educada pela que a precede; é preciso, pois, que esta última se corrija para corrigir a que segue. Giramos em círculo” (DURKHEIM, 2000, p. 487). A sociedade forma a educação. A educação forma a sociedade. Precisamos interferir nesse processo contínuo. Precisamos lutar para que a subjugação não seja perpétua. Caso contrário haverá ainda mais histórias como essa, relatada na música dos *Garotos Podres*. “Da porta dos bares à cama de cimento. Zé Ninguém, um excremento”. Talvez por ele nunca ter existido, ninguém nota quando ele deixa de existir.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carlos. **O Eterno Verão do Reggae**. São Paulo: Editora 34, 1997.

ANDRÉ, William. Sobre o Conceito de Suicídio. **Revista Estação Literária**, Londrina, v. 20, p. 154-174, mar. 2018.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BÍBLIA: Português. **Bíblia de estudo NVI**. Coordenador de tradução: Luiz Sayão. São Paulo: Editora Vida, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CASTRO, Ramon Azevedo Silva *et. al.* Vulnerabilidades da População em Situação de Rua ao Comportamento Suicida. **Revista de Enfermagem UFPE online**, Recife, v. 13, n. 2, p. 431-437. 2019.

COELHO, F. M. F.; DIAS, T. B.; MARANHÃO, E. M. A. “Fake news acima de tudo, fake news acima de todos”: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e o fim da “família tradicional”. **Revista Eletrônica Correlatio**. v. 17, n. 2, p. 65-90, dez 2018.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio: Estudo de Sociologia**. 1ª ed. Tradução: Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica Fratelli Tutti**. Vaticano: 3 out, 2020. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html#_ftnref204>

FROMM, Erich. **Ter ou Ser?** Tradução: Nathanael C. Caixeiro. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

GAROTOS PODRES. **Programa do Jô**. Entrevistador: Jô Soares. TV Globo: 21 de junho, 2004.

_____. Zé Ninguém. In: **Live in Rio**. Rio de Janeiro: Not On Label, 2000. 1 CD. Faixa 09.

_____. Zé Ninguém. In: **Com a corda toda**. São Paulo: Paradox Music, 1997. 1 CD. Faixa 09.

LEGIÃO URBANA. Geração Coca-Cola. In: **Legião Urbana**. São Paulo: EMI – Odeon, 1985. 1 CD. Faixa 06.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 26(2): e47463, 2018.

MARCOS, Wudson. Os 13 Porquês: gatilhos para o Sui-

cídio no contexto escolar. **REEDUC: Revista de Estudos em Educação**. v.6, p. 40-56, ago/dez 2020.

_____. Pele cortada com lâmina de apontador. **Revista Literatura Errante**. 14 set, 2020. Disponível em <https://www.literaturaerrante.com.br/post/pele-cortada-com-l%C3%A2mina-de-apontador>

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política. Livro I: O processo de produção do Capital**. Tradução: Rubens Enderle. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Sobre o Suicídio**. 6ª ed. Tradução: Rubens Enderle; Francisco Fontanella. São Paulo: Boitempo, 2006.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 10ª ed. Tradução: Álvaro Pina. São Paulo: Global, 2006.

_____. **A Sagrada Família, ou Crítica da Crítica Crítica contra Bruno Bauer e seus seguidores**. 5ª ed. Tradução: Sérgio José Schirato. São Paulo: Centauro, 2005.

MOREIRA, Gastão. Vídeo-Documentário. **Botinada: a Origem do Punk no Brasil**. São Paulo: Produtos ST2, 2006.

O'HARA, Craig. **A Filosofia do Punk: mais do que barulho**. 1ª ed. Tradução: Paulo Gonçalves. São Paulo: Radical Livros: 2005.

THEISSEN, Gerd. **Sociologia da Cristandade Primitiva**. 1ª ed. Tradução: Haroldo Reimer e Ivoni Richter Reimer. São Leopoldo: Sinodal, 1987.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. 1ª ed. Tradução: José Marques Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

DIGNIDADE HUMANA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS EM A HORA DA ESTRELA

HUMAN DIGNITY AND RIGHTS VIOLATIONS AT A HORA DA ESTRELA

Flaviana de Freitas Oliveira¹, Ana Maria Klein¹

 ORCID IDS

Oliveira FF - <https://orcid.org/0000-0003-3714-5820>

Klein AM - <https://orcid.org/0000-0002-0004-1908>

Resumo

O romance *A Hora da Estrela*, de Clarice Lispector, narra a vida de Macabéa, que tem direitos violados cotidianamente. A narrativa nos leva a pensar sobre a importância da dignidade e a aplicação dos Direitos Humanos. Este trabalho analisa como a temática é abordada no romance, por meio das vivências da protagonista. O romance explicita violações de direitos da mulher, da criança, à alimentação, ao trabalho, ao afeto, à igualdade, a liberdade, entre outras. Clarice Lispector escancara a falta de dignidade humana na vida da protagonista, que ocupa um papel de vítima na sociedade. Assim, entende-se a importância de o indivíduo transpor o lugar de vítima e ocupar a posição de sujeito de direitos, ciente das reivindicações a serem feitas em prol da dignidade. Por meio da análise, concluímos a importância da obra ao expor de forma realista as rotineiras violações aos Direitos Humanos em nossa sociedade.

Palavras-chave: Direitos humanos. Dignidade da pessoa humana. Literatura. Clarice Lispector. Violação de direitos.

Abstract

The novel *A Hora da Estrela*, by Clarice Lispector, narrates the life of Macabéa, whose rights are violated daily. The narrative leads us to think about the importance of dignity and the application of Human Rights. This work analyzes how the theme is approached in the novel, through the protagonist's experiences. The novel explains violations of the rights of women, children, food, work, affection, equality, freedom, among others. Clarice Lispector opens up the lack of human dignity in the life of the protagonist, who plays a victim role in society. Thus, it is understood the importance of the individual to transpose the victim's position and occupy the position of subject of rights, aware of the demands to be made in favor of dignity. Through analysis, we concluded the importance of the work by realistically exposing the routine violations of human rights in our society.

Keywords: Human rights. Dignity of human person. Literature. Clarice Lispector. Violation of rights.

¹ Universidade Estadual Paulista - UNESP

Correspondência: flavianadefreitas@gmail.com

Recebido em 08 de Agosto de 2020; Aceito em 23 de Novembro de 2020.

1 INTRODUÇÃO

Quando falamos em Direitos Humanos, não podemos deixar de citar as maciças violações que ocorrem cotidianamente em nosso país. Vemos estes direitos sendo desrespeitados pela inoperância estatal, pela violência institucional ou pelos preconceitos e desrespeitos que permeiam as relações entre os indivíduos.

Em *A Hora da Estrela*, Clarice Lispector (1998) consegue retratar de forma realista e crítica as violações de direitos que permeiam a vida da protagonista Macabéa. A autora escancara situações que ferem a dignidade da pessoa humana e problematiza direitos como alimentação, trabalho, afetividade, igualdade e até mesmo a própria existência humana.

A partir desta perspectiva, este trabalho visa analisar como os Direitos Humanos são abordados em *A Hora da Estrela*. A literatura é um importante instrumento para a educação informal do leitor em Direitos Humanos. Entender, portanto, como estes direitos são colocados em uma obra de grande relevância literária, como *A Hora da Estrela*, é importante para darmos à leitura o cunho social, crítico e político que o campo da arte nos propõe.

O romance escolhido para análise, escrito por Clarice Lispector e publicado em 1977, durante a ditadura civil-militar brasileira, conta a história da nordestina Macabéa. A personagem principal, órfã de pai e mãe e criada por uma tia, é desprovida de encanto e tem pouca consciência sobre a sua real identidade.

A obra narra o cotidiano de Macabéa no Rio de Janeiro, incluindo seu relacionamento com Olímpico e sua relação de trabalho como datilógrafa. *A Hora da Estrela* é praticamente um convite ao leitor para refletir sobre a existência humana, as violações de direitos que nos cercam e qual é a dignidade que todos merecemos.

Para analisar como os Direitos Humanos são retratados nesta obra de Clarice Lispector, elegeu-se como procedimento técnico a pesquisa documental, que utiliza fontes primárias, ou seja, materiais que ainda não receberam tratamento analítico. No caso, analisou-se a abordagem dos Direitos Humanos na fonte

documental escolhida, o romance *A Hora da Estrela*. Além disso, foi feito um levantamento bibliográfico para dar suporte à pesquisa documental e trazer as contribuições de diversos autores sobre as temáticas discutidas neste estudo.

Dessa forma, este trabalho se justifica pela pertinência do romance para uma reflexão sobre princípios relevantes aos Direitos Humanos. O movimento de empatia e conscientização que a personagem nos causa traz à tona a dimensão ética destes direitos, levando-nos a pensar no outro como um semelhante, titular da mesma dignidade humana.

2 A LITERATURA E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A literatura é uma manifestação universal que permite ao ser humano estar em contato com a ficção, a realidade e a arte. Ela leva às pessoas o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres (CANDIDO, 2011).

Ao longo da história, há uma íntima relação entre literatura e Direitos Humanos. Isso ocorre porque textos literários são capazes de denunciar mazelas sociais, e, ainda mais importante, causar empatia e educar os leitores em Direitos Humanos. Candido (1995) entende a literatura como importante instrumento educacional:

Por isso é que nas nossas sociedades a literatura tem sido um instrumento poderoso de instrução e educação, entrando nos currículos, sendo proposta a cada um como equipamento intelectual e afetivo. Os valores que a sociedade preconiza, ou os que considera prejudicial, estão presentes nas diversas manifestações da ficção, da poesia e da ação dramática. A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominantes. (CANDIDO, 1995, online)

Por meio da literatura, é possível promover a Educação em Direitos Humanos (EDH), que pode ser efetivada por meio de processos educativos para que as pessoas conheçam seus direitos, reconheçam-nos no cotidiano e exijam de forma crítica sua aplicação em seu cotidiano (KLEIN; OLIVEIRA, 2019).

Silva e Tavares (2013) afirmam que a EDH pretende a constituição de uma cultura de respeito integral, formando sujeitos para atuar em consonância com uma cultura de respeito ao outro. A literatura, portanto, pode ser uma forte aliada para educar em Direitos Humanos, ainda que informalmente (de forma não intencional). O primeiro passo para a EDH é a informação e o conhecimento sobre Direitos Humanos e democracia, local onde a literatura pode exercer papel predominante.

Por meio do contato com a informação sobre os direitos, o leitor pode conseguir formar valores e atitudes coerentes com os Direitos Humanos, para, posteriormente, colocar em prática os princípios em suas vidas diárias.

A EDH é o meio mais eficaz para que os Direitos Humanos fiquem inseridos no cotidiano e na consciência coletiva. Um indivíduo não exerce seus direitos apenas sabendo quais são estes: é necessário vivenciá-los, aplicá-los às mais diversas demandas, valorá-los em toda a sua dimensão ética e social. (KLEIN; OLIVEIRA, 2019, p. 243)

Em *A Hora da Estrela*, Lispector consegue trazer para o romance uma proposta crítica sobre a sociedade contemporânea, revelada por meio da ausência dos Direitos Humanos na vida da protagonista Macabéa. Um romance intimista, capaz de trazer à tona sentimentos de revolta e empatia, podendo ser usado como um instrumento transformador na aplicação da EDH.

3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM A HORA DA ESTRELA

Lispector expõe de forma escancarada, em *A Hora da Estrela*, as constantes violações à dignidade da pessoa humana, que é princípio basilar dos Direitos Humanos. Logo no começo da narrativa, ela diz: “[...] que cada um a reconheça em si mesmo porque todos

nós somos um e quem não tem pobreza de dinheiro tem pobreza de espírito ou saudade por lhe faltar coisa mais preciosa que ouro – existe a quem falte o delicado essencial” (p. 12). Assim, fica claro, pela visão da autora, a valorização da igualdade (todos nós somos um) e da dignidade humana (existe a quem fale o delicado essencial).

O narrador do romance é nomeado como Rodrigo S. M., um personagem aparentemente frio e que tem preconceitos, julgamentos e estereótipos em sua narrativa. Ao falar de Macabéa, o narrador frequentemente se refere a ela como “a nordestina”, mostrando um certo desdém, ou até mesmo preconceito, em relação às origens da personagem principal.

Esta forma de expressão do narrador é uma ironia de Lispector: a autora, que possui o conjunto de sua obra de cunho extremamente existencialista, traz este narrador que corrobora a ausência de direitos que permeia a vida de Macabéa, trazendo uma realidade ainda mais crua para o romance.

O narrador deixa claro que não tem piedade de sua personagem principal. Ainda traz afirmações que diminuem Macabéa, como “[...] a pessoa de quem falarei mal tem corpo para vender, ninguém a quer, ela é virgem e inócua, não faz falta a ninguém” (p. 12-13), ou “ela que devia ter ficado no sertão de Alagoas com vestido de chita e sem nenhuma datilografia, já que escrevia tão mal” (p. 15).

Dessa forma, Lispector consegue expor a forma como Macabéa está inserida na sociedade: é praticamente invisível, teve seus direitos violados desde a primeira infância, e sofre preconceitos constantes por conta de sua origem, classe social e gênero. Logo no início, o narrador afirma que outro escritor poderia narrar a história, mas teria que ser homem “porque escritora mulher pode lacrimejar piegas” (p. 14). A afirmação reforça o preconceito de gênero, sempre combatido por Lispector, e coloca a racionalidade do homem acima da mulher.

O narrador ainda revela que, ao escrever, descobre que tem um destino. Em seguida indaga: “Quem já não se perguntou: sou um monstro ou isto é ser uma pessoa?” (p. 15). Ao fazer esta pergunta, vem à tona mais uma vez a dignidade da pessoa humana

e a necessidade de reconhecer-se humano para ter seus direitos mais básicos reivindicados e garantidos.

Durante a narrativa, Lispector reforça a posição de marginalidade e invisibilidade de Macabéa perante a sociedade. Porém, não reconhece a personagem principal como uma pessoa alegre ou triste – é como se Macabéa tivesse tão pouca noção de sua existência, que sequer consegue dizer quais são os problemas que permeiam sua realidade ou ter reações adversas às violações de direito que lhes são impostas.

Tal situação fica clara quando o narrador reforça a invisibilidade e a ausência de direitos de mulheres como Macabéa:

Como a nordestina, há milhares de moças espalhadas por cortiços, vagas de cama num quarto, atrás de balcões trabalhando até a estafa. Não notam sequer que são facilmente substituíveis e que tanto existiriam como não existiram. Poucas se queixam e ao que eu saiba nenhuma reclama por não saber a quem. Esse quem será que existe? (p. 14)

Esta falta de consciência e conhecimento de situações que ferem os Direitos Humanos e que violam a dignidade da pessoa humana acaba deixando a pessoa à margem da sociedade. Saber quais são seus direitos é importante para que o indivíduo saia do lugar de vítima e se coloque no lugar de sujeito de direitos.

4 MACABÉA E A REDUZIDA CONSCIÊNCIA DE SI

Ao longo do romance Lispector explicita como Macabéa acaba vivenciando violências diárias sem que tenha percepção de quais direitos estão sendo violados. Assim, a personagem principal acaba por não ter consciência de princípios referentes aos Direitos Humanos, como dignidade, igualdade, justiça social, solidariedade.

Quero antes afiançar que essa moça não se conhece senão através de ir vivendo à toa. Se tivesse a tolice de se perguntar “quem sou eu?” cairia estatelada e em cheio no chão. É que “quem sou eu?” provoca necessidade. E como satisfazer a necessidade? Quem se indaga é incompleto. (p. 15-16)

Percebe-se, no trecho citado, que Macabéa é descrita como uma pessoa que não tem consciência de si. O narrador coloca que se houvesse essa indagação, a personagem “cairia estatelada e em cheio no chão (p. 15)”, mostrando que ela teria noção das violações de direitos que ocorrem em seu cotidiano. Assim sendo, ela teria necessidade de garantir seus direitos, tornando-se, então, sujeito de direitos.

No entanto, percebe-se que Macabéa está longe de ser sujeito de direitos. Quando o chefe lhe diz, com brutalidade, que ela errava demais na datilografia, ela simplesmente pede desculpa pelo aborrecimento. Não lhe passa pela cabeça a possibilidade de assédio moral, de dignidade, de direito ao trabalho. Ela simplesmente pede desculpas e acaba surpreendendo o chefe com a resposta inesperada.

Logo após este episódio, a personagem vai ao banheiro, onde parecia-lhe “que o espelho baço e escurecido não refletia imagem alguma” (p. 25). Em seguida, o narrador questiona: “Sumira por acaso a sua existência física?” (p. 25). Assim, mais uma vez, deparamo-nos com a invisibilidade de Macabéa, como uma pessoa marginalizada e que sequer tem seu direito à existência garantido.

Uma frase que salta aos olhos é quando o narrador diz: “Essa moça não sabia que ela era o que era, assim como um cachorro não sabe que é cachorro” (p. 26). Neste momento, temos a desumanização de Macabéa, de tal forma que ela é comparada a um cachorro em relação à consciência que tem de si mesma.

Vygotsky (1998) diz que há uma diferença fundamental entre os seres humanos e os outros animais, já que são as experiências exclusivamente humanas que formam as funções psicológicas superiores e, conseqüentemente, a própria consciência. Ao comparar Macabéa a um cachorro, o narrador ressalta a falta de consciência da personagem, diminuindo, mais uma vez, sua dignidade enquanto pessoa humana.

Dentro desta caracterização de Macabéa, cumpre-nos ressaltar também a sua vitimização e marginalização perante a sociedade. Freire (1980) chama este processo de consciência semi-intransitiva, em que

os sujeitos ficam imersos apenas naquilo que gravita em sua órbita. Para Cabral et al. (2015, p. 418), “existe uma tendência ao conformismo e à passividade, e a explicação para os fenômenos é naturalizada ou atribuída a instâncias superiores”.

Neste processo, existe a chamada “cultura do silêncio”, que para Freire (1979), se caracteriza pela inexistência de uma atividade na luta pela efetivação e ampliação dos direitos. Entendemos que a personagem principal do romance se encaixa plenamente na consciência semi-intransitiva de Freire (1979), já que ela se manifesta passivamente perante os acontecimentos do cotidiano e tem atitudes conformistas que chegam a indignar o narrador.

A consciência simplista de Macabéa pode ser percebida no seguinte trecho do romance:

Quanto à moça, ela vive num limbo impessoal, sem alcançar o pior nem o melhor. Ela somente vive, inspirando e expirando, inspirando e expirando. Na verdade – para que mais que isso? O seu viver é ralo. [...] Para adormecer nas frígidas noites de inverno enroscava-se em si mesma, recebendo-se e dando-se o próprio parco calor. (p. 23-24)

Ao longo do romance, o narrador insiste na falta de consciência que Macabéa tem enquanto sujeito de direitos: “só vagamente tomava conhecimento da espécie de ausência que tinha de si em si mesma” (p. 24).

5 UMA VIDA PERMEADA POR VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

A narrativa demonstra que as constantes violações aos Direitos Humanos da personagem existem desde a sua primeira infância. Lispector coloca que Macabéa nasceu inteiramente raquítica, herança do sertão. Depois cita a morte dos pais, sua vida com a tia beata, as pancadas que levava na cabeça, a falta de comida. Ao longo desta construção de sua infância, ficam explícitas as violações a diversos direitos da personagem, como existência digna, afetividade, alimentação, igualdade, cultura, convivência familiar, entre outros.

Pela narrativa, percebemos que Macabéa não tem seus direitos tutelados desde a infância, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) garanta uma série de direitos, conforme seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, online)

Dessa forma, Macabéa, ao ser criada em uma realidade de extrema pobreza no sertão nordestino, deixa de ter direitos básicos previstos em nossa legislação. Ao contar a história da personagem, o narrador chega a dizer que “a pobreza é feia e promíscua” (p. 22), além de dizer que não pisa no bairro onde vive Macabéa por ter “terror sem nenhuma vergonha do pardo pedaço de vida imunda” (p. 30).

A forma como o narrador constrói a história ressalta a ausência de direitos na trajetória da protagonista. A narrativa é feita de uma forma estereotipada, em que o próprio narrar demonstra traços de preconceito com a origem e a pobreza da moça. Assim, Lispector constrói Macabéa de forma desumanizada, a partir do julgamento do narrador, o que traz ainda mais criticidade sobre os direitos violados na vida da personagem.

Agora não é confortável: para falar da moça tenho que não fazer a barba durante dias e adquirir olheiras escuras por dormir pouco, só cochilar de pura exaustão, sou um trabalhador manual. Além de vestir-me com roupa velha rasgada. Tudo isso para me pôr no nível da nordestina (p. 20)

Lispector, ao falar dos direitos, coloca insistentemente sobre o “direito ao grito” (p. 13). Isso significaria o direito a ter voz, a ser ouvido, a ter um lugar de fala, a ser alguém no mundo. Macabéa vive em uma condição de subalternidade, é como se não existisse – o direito ao grito talvez seria a maior prova de uma existência digna. O próprio narrador se sente sufocado com a trajetória de sobrevivência da personagem e diz: “[...] através dessa jovem dou o meu grito de horror à vida. À vida que tanto amo” (p. 33).

Em relação ao direito ao grito, tão ambicionado no romance *Lispector*, a narrativa é sórdida. Nas páginas finais, após Macabéa ser atropelada e estar caída na rua à beira da morte, o narrador escreve: “O que queria dizer que apesar de tudo ela pertencia a uma resistente raça anã teimosa que um dia vai talvez reivindicar o direito ao grito” (p. 80). Para Macabéa, no entanto, o direito ao grito não existiu: a personagem morreu sem que fosse tutelado seu direito a ter voz.

Em determinado momento, ao contar que Macabéa era datilógrafa, o narrador diz: “E a moça ganhara uma dignidade: enfim datilógrafa” (p. 15). Este momento reforça a preocupação da autora com a dignidade da pessoa humana e o quanto o direito ao trabalho, considerado um dos direitos econômicos, sociais e culturais e previsto como um dos direitos fundamentais na Constituição Federal (BRASIL, 1988), é importante para a promoção desta dignidade.

Assim, ao colocar que Macabéa consegue ter uma profissão, é finalmente um direito conquistado na vida da personagem. O trabalho é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Para Alvarenga (2015):

O Trabalho Decente, conceito formalizado pela OIT em 1999, ante os desafios impostos pela globalização econômica, sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. (ALVARENGA, 2015, p. 133)

É a partir da visão do trabalho como um direito humano que *Lispector* coloca que, ao se tornar datilógrafa, Macabéa finalmente consegue ter uma dignidade. Trata-se de uma inserção social, que permite à pessoa o pleno desenvolvimento das suas potencialidades humanas.

Percebe-se, então, que a narrativa de *Lispector* preza por diversos direitos que permeiam a vida da personagem, sejam eles violados ou não. A autora, entretanto, não deixa de fazer críticas, por meio da ironia, na forma como o narrador se refere aos direitos de Macabéa:

É que a moça num aflitivo domingo sem farofa teve uma inesperada felicidade que era inexplicável: no cais do porto viu um arco-íris. Experimentando o leve êxtase, ambicionou logo outro: queria ver, como uma vez em Maceió, espocarem mudos fogos de artifício. Ela quis mais porque é mesmo uma verdade que quando se dá a mão, essa gatinha quer todo o resto, o zé-povinho sonha com fome de tudo. E quer mas sem direito algum, pois não é? (p. 35)

Quando Macabéa experimenta um raro momento de felicidade, o narrador a coloca em uma categoria inferior, que “sonha com fome de tudo” (p. 35). Ainda diz que esse tipo de pessoa não tem direito algum. Esta fala revela a ausência de promoção dos Direitos Humanos na vida de grande parte da população, principalmente a pertencente a classes sociais mais baixas.

6 A TEMÁTICA DA FOME E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Ao mencionar a pobreza, *Lispector* também retoma diversas vezes a temática da fome. Em alguns momentos do romance, fala sobre a questão da fome, de maneira geral ou na vida de Macabéa. Além disso, insinua a desnutrição da personagem principal, colocando-a como raquítica, muito magra, de cor amarelada.

Em uma parte do romance, o narrador comenta sobre um creme para pele de mulheres que não seria para Macabéa. Em seguida diz:

Executando o fatal cacoete que pegara de pisar os olhos, ficava só imaginando com delícia: o creme era tão apetitoso que se tivesse dinheiro para comprá-lo não seria boba. Que pele, que nada, ela o comeria, isso sim, às colheradas no pote mesmo. É que lhe faltava gordura e seu organismo estava seco que nem saco meio vazio de torrada esfarelada. Tornara-se com o tempo apenas matéria vivente em sua forma primária. (p. 38)

O excerto deixa claro a situação de fome e desnutrição da personagem principal. A alimentação é um direito humano, previsto expressamente no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que dispõe que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimenta-

ção, vestuário, habitação, cuidados médicos e outros serviços sociais.

Além disso, desde 2010, por meio da Emenda Constitucional nº 64, a alimentação é um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Até a aprovação da Emenda, o texto constitucional colocava como direitos sociais apenas educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

O Estado tem o dever de garantir que todos as pessoas tenham condições mínimas de existência, incluindo a alimentação. No Brasil, tardou para que fosse incluída como um direito social, ainda mais considerando que a Constituição incorporou muito da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Um momento do livro que marca é quando o narrador fala que a personagem comia papel para matar a fome: “Às vezes antes de dormir sentia fome e ficava meio alucinada pensando em coxa de vaca. O remédio então era mastigar papel bem mastigadinho e engolir” (p. 32).

A escrita de Lispector tem teor crítico notório e, em diversas oportunidades, a autora se mostra preocupada com a temática da fome. Na coletânea *A Descoberta do Mundo*, várias crônicas revelam sua preocupação com a fome. Em *As Crianças Chatas*, Lispector aborda a fome na infância:

Não posso. Não posso pensar na cena que visualizei e que é real. O filho está de noite com dor de fome e diz para a mãe: estou com fome, mamãe. Ela responde com doçura: dorme. Ele diz: mas estou com fome. Ela insiste: durma. Ele diz: não posso, estou com fome. Ela repete exasperada: durma. Ele insiste. Ela grita com dor: durma, seu chato! Os dois ficam em silêncio no escuro, imóveis. Será que ele está dormindo? – pensa ela toda acordada. E ele está amedrontado demais para se queixar. Na noite negra os dois estão despertos. Até que, de dor e cansaço, ambos cochilam, no ninho da resignação. E eu não aguento a resignação. Ah, como devoro com fome e prazer a revolta. (LISPECTOR, 1999, p. 4)

Outra crônica que chama a atenção é *Daqui a Vinte e Cinco Anos*, em que Lispector faz um apelo para a resolução da fome e da miséria:

Mas, se não sei prever, posso pelo menos desejar. Posso intensamente desejar que o problema mais urgente se resolva: o da fome. Muitíssimo mais depressa, porém, do que em vinte e cinco anos, porque não há mais tempo de esperar: milhares de homens, mulheres e crianças são verdadeiros moribundos ambulantes que tecnicamente deviam estar internados em hospitais para subnutridos. Tal é a miséria, que se justificaria ser decretado estado de prontidão, como diante de calamidade pública. Só que é pior: a fome é a nossa endemia, já está fazendo parte orgânica do corpo e da alma. E, na maioria das vezes, quando se descrevem as características físicas, morais e mentais de um brasileiro, não se nota que na verdade se estão descrevendo os sintomas físicos, morais e mentais da fome. Os líderes que tiverem como meta a solução econômica do problema da comida serão tão abençoados por nós como, em comparação, o mundo abençoará os que descobrirem a cura do câncer. (LISPECTOR, 1999, p. 11)

Assim, percebe-se como a temática da fome é recorrente na escrita da autora. Na própria obra analisada neste estudo, *A Hora da Estrela*, ela faz um contraponto entre a riqueza e a miséria, ressaltando a questão da fome. O narrador, ao falar sobre a pobreza de Macabéa, diz: “Se o leitor possui alguma riqueza e vida bem acomodada, sairá de si para ver como é às vezes o outro. Se é pobre, não estará me lendo porque ler-me é supérfluo para quem tem uma leve fome permanente” (p. 30-31).

De acordo com Gotlib (1995, p. 66), a manifestação de Lispector em *A Hora da Estrela* se dá “sob a forma de grito de rebeldia, denunciando a fome e a impotência das personagens, ela também prisioneira como os macabeus, mas que, como eles, resiste, nordestina na cidade grande, massacrada por um sistema social desumano”.

Dessa forma, na condução da narrativa, é possível escancarar a indignação da autora com a fome e com a miséria, sempre retornando ao tema da falta de dignidade humana dos personagens. Para a escritora, a situação de miserabilidade e invisibilidade das pessoas e, principalmente, a fome, é inaceitável (ALVES, 2017).

7 A CONDIÇÃO FEMININA E A SUBMISSÃO DE MACABÉA

Durante a narrativa de *A Hora da Estrela*, Lispector constrói a condição feminina de Macabéa. Percebe-se que a personagem é criada pela tia com sua sexualidade reprimida, de tal forma ela não reconhece o feminino que há em si e tampouco consegue reivindicar seus direitos enquanto mulher. Côrtes (2019) caracteriza como as personagens femininas clariceanas são construídas:

Clarice Lispector se destaca pelas reflexões feitas sobre a mulher do século XX habitante dos grandes centros urbanos. A escritora inovou a estética literária brasileira e se destacou pela perspectiva intimista, no que tange à estrutura do texto narrativo. As personagens clariceanas representam a situação alienada dos indivíduos das grandes cidades, geralmente tensas e imersas num mundo repetitivo e inautêntico, que as despersonaliza. As mulheres estão sempre envolvidas com os problemas de casa e não se dão conta do quão medíocre é a vida que levam e os homens são sempre inexpressivos ou autoritários. (CÔRTEZ, 2019, p. 1)

Ao longo do romance, percebe-se que Macabéa se encaixa no padrão das personagens femininas de Lispector. Esta representação da mulher em uma posição de submissão e subalternidade acaba revelando, de forma irônica, a discriminação de gênero existente em nossa sociedade.

Em muitos momentos, Lispector escancara a posição extremamente submissa de Macabéa perante o mundo: “Vez por outra ia para a Zona Sul e ficava olhando as vitrines faiscantes de joias e roupas acetinadas – só para se mortificar um pouco. É que ela sentia falta de encontrar-se consigo mesma e sofrer um pouco é um encontro” (p. 35).

Macabéa é uma personagem com pouca consciência de sua posição enquanto mulher e que mal se encontra consigo mesma. Nas palavras de Perrot (2005, p. 42), “dizer “eu” não é fácil para as mulheres a quem toda uma educação inculcou a conveniência do esquecimento de si”.

Em uma passagem, a personagem principal resolve faltar ao trabalho por estar com as costas cansadas e experimenta uma verdadeira sensação de liberdade:

[...] ela teve pela primeira vez na vida uma coisa a mais preciosa: a solidão. Tinha um quarto só para ela. Mal acreditava que usufruía o espaço. E nem uma palavra era ouvida. Então dançou num ato de absoluta coragem, pois a tia não entenderia. Dançava e rodopiava porque ao estar sozinha se tornava: l-i-v-r-e! (p. 41)

Neste momento, Lispector ressalta a sensação de solidão da personagem, que vem junto a uma experiência de liberdade, sentimentos jamais percebidos por Macabéa em sua condição feminina. Inclusive cita a atitude de dançar como um ato de absoluta coragem, fazendo referência à criação dada pela tia, que reprimia de forma veemente a sexualidade feminina.

Esta repressão sexual é percebida em outras passagens do romance, quando Macabéa tem vontades sexuais e tenta reprimi-las. A sensação de liberdade ao estar sozinha demonstra uma emancipação por parte da personagem: “Encontrar-se consigo própria era um bem que ela até então não conhecia. Acho que nunca fui tão contente na vida, pensou. Não devia nada a ninguém e ninguém lhe devia nada” (p. 42).

Apesar deste sentimento momentâneo de emancipação e liberdade, o romance permanece enfocando na condição submissa de Macabéa. Quando ela começa a namorar Olímpico, o percebe como alguém muito superior a ela, dando a ele atributos de extrema inteligência e masculinidade.

O relacionamento, no entanto, relava diálogos abusivos ao longo da história. Macabéa, no entanto, com sua consciência semi-intransitiva, conforme denominação de Freire (1979), se resigna com as respostas dadas por Olímpico e tende a achar que ele sempre tem razão ao diminuí-la ou classificá-la. Esta situação pode ser percebida no seguinte diálogo:

- E você tem cor de suja. Nem tem rosto nem corpo para ser artista de cinema.

- Você acha mesmo?

[...]

- É, dessa vaca não sai leite. (p. 54)

O relacionamento da personagem com Olímpico se desenvolve totalmente baseado na resignação de Macabéa. Ela “nunca esquecerá que no primeiro

encontro ele a chamara de “senhorinha”, ele fizera dela um alguém” (p. 54). Assim, percebe-se que a personagem tem um sentimento de servidão pelo namorado, justamente por ele ter sido, talvez, a primeira pessoa a enxergá-la, a primeira pessoa a tirá-la da invisibilidade.

Enquanto Macabéa se julga irrelevante, Olímpico, por sua vez, também de origem pobre e migrante nordestino, é ambicioso e quer conquistar espaço na sociedade carioca. Para se sentir superior, ele diminui a protagonista:

- Escuta aqui: você está fingindo que é idiota ou é idiota mesmo?
- Não sei bem o que sou, me acho um pouco... de quê?... Quer dizer não sei bem quem eu sou.
- Mas você sabe que se chama Macabéa, pelo menos isso?
- É verdade. Mas não sei o que está dentro do meu nome. Só sei que eu nunca fui importante...
- Pois fique sabendo que meu nome ainda será escrito nos jornais e sabido por todo o mundo. (p. 56)

Hirigoyen (2006) afirma como o homem, ao longo da história, sempre foi considerado o único detentor do poder, deixando as mulheres excluídas desse espaço. Para o autor, isso acabou por condicionar o pensamento de ambos, de tal forma que os estereótipos, ainda nos dias de hoje, se mantêm.

Assim, no relacionamento entre Olímpico e Macabéa, a estrutura proposta por Hirigoyen (2006) se mantém: Olímpico é o detentor de poder, enquanto Macabéa sequer possui um espaço próprio. Os personagens se inserem em uma ideologia machista, em que Olímpico domina Macabéa e esta se submete ao poder masculino: “[...] ainda se encontra mulher barata. Você me custou pouco, um cafezinho. Não vou gastar mais nada com você, está bem? Ela pensou: eu não mereço que ele me pague nada porque me mije (p. 55-56)”.

Dessa forma, entende-se como a condição feminina de Macabéa é totalmente inserida em uma sociedade machista. Olímpico, quando termina o romance com a protagonista, diz: “Você, Macabéa, é um cabe-

lo na sopa. Não dá vontade de comer. Me desculpe se eu lhe ofendi, mas sou sincero (p. 60)”. Ainda assim, a personagem não se revolta com a forma como é tratada pelo companheiro.

Ressalta-se que a estrutura machista também tem reflexos nas outras personagens mulheres do romance. Quando Olímpico deixa Macabéa para ficar com Glória, o critério utilizado foi de que “apesar de feia, Glória era bem alimentada. E isso fazia dela material de boa qualidade (p. 59)”.

Posteriormente, Macabéa vai à cartomante para saber sobre seu futuro e a mulher lhe diz:

Eu tinha um homem de quem eu gostava de verdade e que eu sustentava porque ele era fino e não queria se gastar em trabalho nenhum. Ele era o meu luxo e eu até apanhava dele. Quando ele me dava uma surra eu via que ele gostava de mim, eu gostava de apanhar. (p. 74)

Logo, percebe-se que a narrativa repete a discriminação de gênero existente em nossa sociedade, escancarando ao leitor a violência física, verbal e psicológica contra a mulher.

8 DIREITO À AFETIVIDADE E AO PROJETO VITAL

Macabéa é uma personagem que não experimenta traços de afetividade em sua trajetória. Lispector exhibe uma mulher miserável, que passa fome, que é um retrato da subalternidade em uma sociedade corrompida. Mas a autora vai além: mostra mais um direito humano violado na vida da protagonista – o direito à afetividade.

Quando a personagem vai à cartomante para saber sobre o futuro, ela se sente intimidada pela forma carinhosa como é tratada: “Macabéa sentou-se um pouco assustada porque faltavam-lhe antecedentes de tanto carinho (p. 72)”. Sawaia (2003) esclarece a importância das dimensões afetivas para que a pessoa tenha sua dignidade reconhecida de maneira ampla:

Os excluídos, como todos os homens, têm fome de dignidade. Eles desejam ser reconhecidos como “gente”, como seres humanos. Necessitam de afeto, de atenção, de sentir que realmente são únicos e que,

ao mesmo tempo, são iguais aos seus semelhantes, o que lhes é negado nas relações sociais injustas e discriminadoras. Suas necessidades e desejos não se esgotam na luta pela sobrevivência biológica. O impulso natural de conservação da vida exige a expansão de suas possibilidades, que é o fundamento do processo de humanização. A alegria, a felicidade e a liberdade são necessidades tão fundamentais quanto aquelas, classicamente, conhecidas como básicas: alimentação, abrigo e reprodução. (SAWAIA, 2003, p. 55)

Conforme a percepção de Sawaia (2003), felicidade e alegria são necessidade fundamentais do ser humano. Macabéa, entretanto, em sua posição de marginalização social, não experimenta claras sensações que permeiam a afetividade. Não se considera feliz, tampouco triste. Quando Olímpico a deixa, o narrador explicita que a tristeza não fazia parte do mundo da protagonista, já que o ato de se sentir triste é um luxo.

Depois que Olímpico a despediu, já que ela não era uma pessoa triste, procurou continuar como se nada tivesse perdido. (Ela não sentiu desespero etc. etc.) Também que é que ela podia fazer? Pois ela era crônica. E mesmo tristeza também era coisa de rico, era para quem podia, para quem não tinha o que fazer. Tristeza era luxo. (p. 61)

Outro aspecto que chama a atenção em *A Hora da Estrela* é a falta de um projeto de vida para a personagem. De acordo com Damon (2009, p. 53), “projeto vital é uma intenção estável e generalizada de alcançar algo que é ao mesmo tempo significativo para o eu e gera consequências no mundo além do eu”.

Macabéa, porém, apenas sobrevive a uma vida de direitos violados, sem anseios ou pretensões. Quando ela vai à cartomante, a mulher lhe pergunta se ela pensa em seu futuro. Conforme o narrador, “A pergunta ficou por isso mesmo, pois a outra não soube o que responder” (p. 65).

Para KLEIN (2011, p. 25), os projetos de vida são “possibilidades de escolha dos indivíduos e expressão maior de nossa humanidade”. Assim, a constatação de que Macabéa não tem um projeto vital nos leva a perceber mais um direito humano violado no cotidiano da personagem.

Quando sai da cartomante e percebe que tem uma

boa perspectiva de futuro, pela primeira vez a protagonista se anima com a possibilidade de vida que tem adiante. Neste momento, o narrador diz: “Macabéa nunca tinha tido coragem de ter esperança (p. 76)”. Ou seja, além da afetividade, esperança e projeto vital nunca fizeram parte do cotidiano da personagem.

No fim do romance, quando Macabéa é atropelada e está caída na rua, mais uma vez Lispector ressalta a falta de alteridade na vida da personagem. “Algumas pessoas brotaram no beco não se sabe de onde e haviam se agrupado em torno de Macabéa sem nada fazer assim como antes pessoas nada haviam feito por ela, só que agora pelo menos a espiavam, o que lhe dava uma existência” (p. 81).

Mais uma vez, as pessoas passam pela vida de Macabéa sem lhe conceder nenhum direito, sem ao menos lhe dar um pouco de afeto. No entanto, neste momento, caída na rua, à beira da morte, ocorre algo que nunca havia passado na vida da personagem: ela sai da invisibilidade, finalmente lhe dão alguma existência.

E que existência é esta, que foi retirada de Macabéa durante toda sua trajetória? Silva (2010, p. 15) dispõe que “o direito à existência consiste no direito de estar vivo, de lutar pelo viver, de defender a própria vida, de permanecer vivo. [...] Existir é o movimento espontâneo contrário ao estado morte”.

Assim, quando Lispector confessa que sua personagem finalmente recebe o direito de existir, escancara para o leitor que a vida de Macabéa se tratava de uma mera sobrevivência. Como relatado na narrativa: “A datilógrafa vivia numa espécie de atordoado nimbo, entre céu e inferno. Nunca pensara em “eu sou eu”. Acho que julgava não ter direito, ela era um acaso. Um feto jogado na lata de lixo embrulhado em um jornal (p. 36)”.

Dessa forma, percebemos que Lispector ultrapassa a abordagem dos Direitos Humanos em suas dimensões mais simples, como direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Ela vai além, polemizando direitos como afetividade, projeto de vida e até mesmo existência. Nas páginas finais do romance, declara: “a vida é um soco no estômago” (p. 83).

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que significa a existência de Macabéa em *A Hora da Estrela*? Esta é a indagação que o romance de Lispector nos propõe: a narrativa nos leva a buscar qual é o significado da protagonista em uma sociedade que não a enxerga e não a permite que tenha direitos básicos.

Ao analisar o romance da perspectiva dos Direitos Humanos, concluímos que a obra ressalta, do início ao fim, a violação a estes direitos. Neste quesito, Lispector é extremamente crítica, pois coloca situações banais e cotidianas que parecem simples, mas que revelam o quanto a dignidade da pessoa humana é deixada de lado quando se trata da personagem principal.

Ao longo da narrativa, vemos violações a direitos da mulher, da criança, à alimentação, ao trabalho, ao afeto, à igualdade, à liberdade, entre outros. A dignidade é colocada à prova em diversos momentos: o mero direito à existência é questionado na sofrida vida da protagonista. E há alguma diferença entre a ficção e a realidade?

Entendemos que a relevância da obra, no tocante aos Direitos Humanos, está justamente em sua exposição realista e crua de nossa sociedade. Temos inúmeras Macabéas, que possuem seus direitos violados cotidianamente e sequer tem conhecimento de quais são as normas e os princípios que as protegem.

Dessa forma, a vivência de Macabéa nos revela a necessidade da Educação em Direitos Humanos, exercida não apenas nos ambientes informais de ensino, mas também em espaços como mídia, arte e movimentos sociais. Por meio desta educação, é possível o indivíduo transpor o lugar de vítima e passar a ocupar a posição de sujeito de direitos, ciente de suas escolhas e reivindicações.

Os Direitos Humanos não se resumem a direitos sociais básicos, como alimentação, saúde e moradia. E *A Hora da Estrela* nos mostra isso de forma extremamente empática e sensível. Como diria Eduardo Galeano (2009, p. 81): “O sistema, que não dá de comer, tampouco dá de amar: condena muitos à fome de pão e muitos mais à fome de abraços”.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. O trabalho decente como direito humano e fundamental. **R. TRT 8ª Região**, Belém, v. 48, n. 95, p. 1-421, jul/dez 2015. Disponível em: <<https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/doutrina/artigos/Revista%20do%20TRT08/TRT08%20v48%20n95%20p123-141%20jul-dez%202015.pdf>>. Acesso em 02 mar. 2020.

ALVES, Joyce. A latinidade de Clarice Lispector: a proposta do escritor perceptor nas crônicas clariceanas. **RelaCult**, v. 3, ed. especial, dez 2017. Disponível em: <<http://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/489/249>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 19 mar.2018.

CABRAL, Daniel Welton Arruda *et al.* Vygotsky e Freire: os conceitos de consciência e conscientização. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 10, n. 2, São João del-Rei, jul/dez 2015, p. 412-422.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 3. ed. revista e ampliada. São Paulo: Duas Cidades, 1995. Disponível em: <<https://www.revistaprosaveroearte.com/o-direito-a-literatura-antonio-candido/>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura e outros ensaios**. 5 ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011.

CÔRTEZ, Cristiane Felipe Ribeiro de Araujo. Alteridade e subalternidade em Clarice Lispector e Conceição Evaristo. **Literafro**, 2019. Disponível em: <<http://www.letras.ufmg.br/literafro/arquivos/autoras/ConceicaoCr08ChristianoFelipe.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2020.

DAMON, William. **O que o jovem quer da vida?** Como pais e professores podem orientar e motivar os adolescentes? Summus Editorial: São Paulo, 2009.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: Teoria e prática da**

libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

GALEANO, Eduardo. **O livro dos abraços**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2009.

GOTLIB, Nádya Battela. **Clarice**: uma vida que se conta. São Paulo: Ática, 1995.

HIRIGOYEN, Marie France. **A violência no casal**: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

KLEIN, Ana Maria; OLIVEIRA, Flaviana de Freitas. Declaração Universal Dos Direitos Humanos e educação: compromissos do estado brasileiro democrático por meio de planos e diretrizes. *In*: BRASIL. Ministério Público Federal. **Direitos humanos fundamentais: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 20 anos do reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as mudanças na aplicação do direito no Brasil**. Brasília: MPF, 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/coletanea_direitos_humanos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020.

KLEIN, Ana Maria. **Projetos de vida e escola**: a percepção de estudantes do ensino médio sobre a contribuição das experiências escolares aos seus projetos de vida. 2011. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-10082011-141814/pt-br.php>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

LISPECTOR, Clarice. **A descoberta do mundo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. Disponível em: <<https://nessa-geografia.files.wordpress.com/2016/06/a-descoberta-do-mundo-clarice-lispector.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2020.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. França, 1948.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou o silêncio da história**. Travessa: Bauru, 2005.

SAWAIA, Bader Burihan. Fome de felicidade e liberdade. *In*: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA – CENPEC. **Muitos lugares para aprender**. São Paulo: CENPEC/Fundação Itaú Social/ Unicef, 2003. Disponível em: <http://memoria.cenpec.org.br/uploads/F547_055-05-00001%20Muitos%20lugares%20para%20aprender-OK.pdf#page=53>. Acesso em: 15 mar. 2020.

SILVA, Aida Maria Monteiro.; TAVARES, Celma. **Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites**. Educação. Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan./abr. 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2010.

VYGOTSKY, LEV. **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SALVAGUARDA DOS DIREITOS FEMININOS NA COMISSÃO DA ONU SOBRE A SITUAÇÃO DAS MULHERES, DURANTE A ADMINISTRAÇÃO ROUSSEFF¹

THE SAFEGARDE OF WOMEN RIGHTS IN SOME DISCOURSES IN THE SESSIONS OF THE COMMISSION ON THE STATUS OF WOMEN- UN, DURING ROUSSEFF'S ADMINISTRATION

Murilo Chaves Vilarinho²

 **ORCID IDS**

Vilarinho MC - <https://orcid.org/0000-0002-6511-7926>

Resumo

A administração Rouseff (2011-2016) conferiu aos Direitos Humanos das Mulheres notoriedade, os quais foram salvaguardados em discursos diplomáticos, por exemplo, os proferidos na Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres, e em políticas domésticas, o que corroborou a projeção do Brasil no cenário externo como um dos artífices da prerrogativa humanitária feminina, em termos de proteção internacional do indivíduo. Assim sendo, este texto busca pensar os direitos das mulheres e, em especial, alguns aspectos da atuação política brasileira para o assunto nas esferas doméstica e internacional. Metodologicamente, empregou-se pesquisa bibliográfica e análise documental oriunda de alguns discursos do Brasil sobre a questão da mulher na ONU. Como resultados, acredita-se que o Estado brasileiro, por meio da condução política-administrativa da presidente Dilma Rouseff, conferiu peso e destaques ao tema mulher não só no país, mas também internacionalmente.

Palavras-chave: Direitos das Mulheres; Administração Rouseff; Política doméstica; Discurso diplomático.

Abstract

The Rouseff administration (2011-2016) gave the Human Rights of Women notoriety, which were safeguarded in diplomatic speeches, for example, those given in the UN Commission on the Situation of Women, and in domestic policies, which corroborated the projection of the Brazil in the external scenario as one of the creators of the female humanitarian prerogative, in terms of international protection of the individual. Therefore, this text seeks to think about women's rights and, in particular, some aspects of Brazilian political action on the subject in the domestic and international spheres. Methodologically, bibliographic research and documentary analysis from some speeches from Brazil on the issue of women at the UN were used. As a result, it is believed that the Brazilian State, through the political-administrative conduct of President Dilma Rouseff, gave weight and highlights to the theme of women not only in the country, but also internationally.

Keywords: Women's rights; Rouseff administration; Domestic policy; Diplomatic speech.

¹ Trabalho publicado originalmente nos Anais do X PENSAR DIREITOS HUMANOS

² Universidade Federal de Goiás - UFG

Correspondência: murilochv@yahoo.com.br

Recebido em 26 de Setembro de 2020; Aceito em 24 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

Apesar de a luta, em favor da aquisição e da salvaguarda dos direitos humanos da mulher, ainda não ter sido concluída, governos e suas políticas públicas, Sociedade Civil Organizada, organismos internacionais e seus mecanismos de promoção dos direitos da mulher buscam, em alguma medida, estabelecer um compromisso especial para assunto. Além disso, administrações governamentais que se pautam pela democracia, discutem e elaboram planos que redundam em instrumentos políticos, jurídicos, científicos capazes de equacionar violações de toda natureza, em se tratando da condição feminina.

Durante o governo da presidenta Dilma Rousseff (2011-2016), a primeira mulher à frente da Presidência da República a ocupar o mais alto cargo do Poder Executivo Federal, a condição feminina apresentou-se como um dos aspectos apreciados, e contemplados em propostas e em ações governamentais. Esse entendimento, portanto, desdobrou-se em discursos políticos, sociais, diplomáticos, conformando uma parte da agenda presidencial.

Para além de uma série de política públicas, sejam elas com enfoque na centralidade ocupada pela mulher, sejam com destaque para a questão de gênero, propostas, ações e abordagens sobre a proteção feminina advindas da atuação brasileira ultrapassou as fronteiras nacionais, ganhando notoriedade no cenário internacional. Nesse sentido, os vários discursos feitos, por exemplo, na Comissão sobre a Situação das Mulheres¹ (CSW), na Organização das Nações Unidas, durante o governo Rousseff, ilustram o papel protagonista e ativo do Brasil, em relação ao tema direito humanos das mulheres.

A Comissão onusiana sobre a Situação das Mulheres é uma das maiores reuniões mundiais que ocorre todos os anos, na cidade de Nova York e reúne lideranças globais, além de ONGs, ativistas entre outros atores, com a finalidade de discutir a situação dos direitos das mulheres e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, mundialmente (ONUMULHERES, 2020).

A temática mulher a ser meditada é significativa para o campo dos Direitos Humanos, bem como das demais Ciências Sociais, haja vista que, por meio de sua análise e ponderações, é possível refletir sobre políticas públicas, ações de governo, programas que se proponham a melhorar a qualidade de vida das mulheres em seu cotidiano, muitas vezes, marcado pela violação de seu bem-estar e de seus direitos afiançados pela Constituição de 1988.

Para a bordar o assunto, este artigo pautou-se, metodologicamente, por pesquisas exploratória e bibliográfica, angariando material teórico para se analisar os direitos humanos das mulheres no Brasil, com base na atuação do Estado na Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres. Além disso, recorreu-se à análise documental, em se tratando dos discursos do país nessa Comissão.

Em face do exposto, este escrito objetiva tecer algumas reflexões sobre os direitos humanos, em especial, sobre os direitos das mulheres. Para isso, buscou-se, identificar, por intermédio de discursos do Brasil, na CSW, entre os anos 2011-2016, o modo como a atuação política brasileira abordou a questão dos direitos humanos das mulheres tanto na esfera doméstica quando frente à comunidade internacional.

MÉTODOS

O método empregado foi baseado, primeiramente, em pesquisa exploratória e bibliográfica. Nesse sentido, a pesquisa exploratória sobre fontes teóricas possibilitou uma melhor compreensão sobre o assunto direitos humanos das mulheres. Essa pesquisa tem o objetivo de aprimorar entendimentos e intuições. Além disso, a pesquisa bibliográfica respaldou-se em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2002).

A análise documental, de natureza qualitativa, também fez parte do arcabouço metodológico de abordagem do objeto direitos humanos das mulheres. Por análise documental, Gil (2002) assevera que se trata de um recurso ordenado que se vale de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico. A fonte, nesse caso, de coleta de dados é

1 *Commission on the Status of Women* (CSW).

primária. A tabela 1, inserida a seguir, ilustra os documentos a serem estudados.

Em se tratando dos recursos metodológicos, no que concerne às abordagens exploratória e bibliográfica, esta proposta respaldou-se em leituras e fichamentos de capítulos, artigos e livros para entendimento

dos direitos humanos, dos direitos das mulheres (em termos políticos, filosóficos e diplomáticos) e da atuação do Brasil, durante a condução política da presidenta Dilma Rousseff, para o tema. Para estruturar essas perspectivas, as tabelas 2 e 3, que se seguem, são descritivas da literatura abordada.

Tabela 1 - Material documental, para se pensar os Direitos Humanos, em geral e os Direitos Humanos das Mulheres, por meio de discursos do Brasil na CSW

Títulos dos escritos	Autoria	Assunto abordado nestes documentos
Commission on the Status of Women. The fifty-fifth session of the Commission on the Status of Women (2011); The sixtieth session of the Commission on the Status of Women (2016).	UNWOMEN	Discurso do Brasil na CSW em 2011 e 2016, sobre os direitos humanos das mulheres
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Carta das Nações Unidas (1945). Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional	ONU	Cartas que apresentam os princípios universais e norteadores dos Direitos Humanos

Fonte: Dados de pesquisa do autor

Tabela 2 - Material bibliográfico, para se pensar os Direitos Humanos, em geral

Títulos dos escritos	Autoria	Assunto discutido e de interesse para este artigo
Afirmção Histórica dos direitos humanos	COMPARAT, Fabio Konder	Desenvolve-se uma construção histórico-social, acerca dos direitos humanos
Teoria das Relações Internacionais	NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar	Dentre as várias teorias de Relações Internacionais contempladas, discute-se a questão dos direitos humanos como aspecto internacional significativo dessas relações.
Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional	PIOVESAN, Flávia	Faz toda uma descrição dos direitos humanos e apresentam as antinomias em relação a esses direitos.
Uma concepção multicultural de direitos humanos	SANTOS, Boaventura de Sousa.	Identifica as condições que tornem possível converter a conceituação e prática dos direitos humanos
Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos	KANT, Immanuel	Emprega uma abordagem filosófica sobre os direitos da pessoa humana

Fonte: Dados de pesquisa do autor

Tabela 3 - Material bibliográfico, para se pensar os Direitos Humanos das Mulheres e reflexões políticas, filosóficas e diplomáticas sobre o tema mulher, em geral, e sobre o tema correlacionado à atuação do Estado brasileiro, durante administração Rousseff, em específico

Títulos dos escritos	Autoria	Natureza da abordagem	Assunto discutido e de interesse para este artigo
O segundo sexo; Moral da ambiguidade	BEAUVOIR, Simone	Em geral	Fala sobre a mulher na sociedade
Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo	BUTLER, Judith	Em geral	Trata-se da construção cultural da mulher.
Gendering World Politics: Issues and Approaches in a Post-Cold War Era	TICKNER, J.A	Em geral	Discute sobre a Mulher na modernidade
Mulheres pede preservação das políticas de defesa dos direitos das mulheres no Brasil; Brasil é eleito para presidir 60ª sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres. Lei Maria da Penha ganha reforço com portais de internet para público jovem e profissionais de Direito e Justiça;	ONU	Em específico	Falam sobre posicionamentos diplomáticos e políticos do Brasil, envolvendo o assunto mulher e seus direitos
Dilma: “Sim, a mulher pode”; Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante Compromisso Constitucional perante o Congresso Nacional.	BRASIL	Em específico	Abordam aspectos políticos domésticos sobre o tema mulher, na administração Rousseff.
Política Externa Brasileira de Direitos Humanos: analisando a trajetória de direitos humanos após a redemocratização por da análise de conteúdo de discurso	COSTA DA SILVA, Danielle.	Em específico	Discute sobre o tema direitos humanos \ direitos humanos da mulher, pelo viés da política externa brasileira, em face da comunidade internacional.
Política externa: defesa dos direitos humanos diferencia Dilma de Lula.	PRESTES, Felipe	Em específico	Discute sobre tema direitos humanos \ direitos humanos da mulher, pelo viés da política externa brasileira, em face da comunidade internacional.
Sexo e Poder: a família no mundo 1900-2000	THERBORN, Goran	Em geral	Discorre sobre a mulher na sociedade com traços patriarcalistas

Fonte: Dados de pesquisa do autor

Em relação à análise documental (Tabela 1), centrou-se nos discursos brasileiros proferidos na CSW, em 2011, quando do primeiro governo de Dilma Rousseff, bem como em 2016, último ano que em a presidenta esteve no poder, antes de sofrer um processo de Impeachment. Esses discursos estão, em forma digitada e manuseável, no site UNWOMEN, no espaço dedicado à Commission on the Status of Women (Comissão da ONU para a Situação da Mulher).

Dessa forma, escolheram-se para análise ambos os discursos, porque representam a estreia da gestão Rousseff e o encerramento dessa. No intervalo de ambos os discursos, o Brasil fez parte dos trabalhos da Comissão em 2012, 2013, 2014 e 2015, sendo ainda, contemporaneamente, membro da instituição.

Os demais anos serão descritos neste trabalho, mas não analisados, considerando-se a extensão dos

documentos e das discussões, o que não seria interessante para um trabalho limitado em termos de dimensão como um artigo científico, já que a quantidade documental exigiria mais esforço de análise e espaço para se discutir as ideias. Além disso, os dois discursos escolhidos conseguem, de algum modo, apresentar a posição ativa do Brasil, em se considerando a questão dos direitos femininos.

Enfim, os documentos Declaração dos Direitos Humanos e Carta da ONU são materiais de apoio, para se pensar sobre os direitos humanos femininos. As fontes bibliográficas de que constam as Tabelas 2 e 3 são recursos para corroborar o entendimento dos direitos das mulheres e a postura brasileira sobre a questão, no governo Rouseff.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Direitos Humanos das Mulheres é assunto significativo nas ceiras internacional e doméstica, haja vista que a perspectiva de gênero e direitos das mulheres não apenas substanciam debates acerca do feminismo como campo de pesquisa e de estudos, mas também se tornam, cada vez mais, no mundo contemporâneo, perspectivas de interesse para juristas, sociólogos, políticos, sociedade civil como um todo.

Os autores Nogueira e Messari (2005), em *Teoria das Relações Internacionais: correntes e debates*, identificam o feminismo como viés alternativo na matriz de estudos sobre o meio internacional. Uma das formas do feminismo nas relações internacionais seria aquela associada ao construtivismo, segundo o qual o gênero é uma construção social, predeterminada.

Em face disso, por ser o gênero um aspecto estabelecido socialmente (BUTLER, 2003), é possível certifica-se de uma série de violações internacionais, em se tratando do cotidiano feminino em regiões em que a mulher não é tratada com dignidade.

Essa transgressão de gênero é oriunda, em alguma medida, de alguns desafios da ordem internacional contemporânea, conforme o pensamento de Piovesan (2006), os quais evidentemente intensificam o debate sobre a questão envolvendo gênero em ter-

mos sociais, jurídicos, culturais. Em suma, para a autora, os desafios são o relativismo em contraposição ao universalismo; a laicidade em oposição ao fundamentalismo religioso; as diversidades em divergência com as intolerâncias—elementos a serem discutidos e compreendidos pelo direito internacional dos direitos humanos, pelas relações internacionais, pela política doméstica.

Dos esforços revolucionários de Marie Olympe, à época da Revolução Francesa, aos desdobramentos da luta pela igualdade de gênero, conduzida por feministas, tais como Simone Beauvoir, Judith Butler entre outras, na contemporaneidade, os direitos humanos das mulheres têm conquistado, de modo progressivo, atenção dos estados, da sociedade civil, das organizações internacionais, contribuindo, nesse sentido, para a socialização da temática e para o estabelecimento de uma agenda de estudo.

Sobre a posição da mulher em relação à questão de gênero, Butler aponta que gênero é uma construção cultural. Desse modo, para ela

[...] a idéia de que o gênero é construído sugere certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei natural inexorável. Quando a 'cultura' relevante que 'constrói' o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino. (BUTLER, 2003, p.26).

A Carta das Nações Unidas, de 1945, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, instituíram as regras e os entendimentos sobre o estabelecimento de uma sociedade mundial justa e igualitária, em que a mulher deveria, em tese, ser considerada como um fim em si, conforme a concepção kantiana expressa em seu imperativo categórico.

Segundo consta do preambulo da Carta da ONU (1945), as Nações Unidas buscam preservar as gerações futuras do flagelo da guerra, e “[...] reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres [...]”.

Do mesmo modo, o artigo 2 da Declaração dos Direitos Humanos (1948), enuncia que “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades[...], sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política [...]”.

Em ambos os documentos, a mulher é considerada um ser humano, portanto detentora de direitos e assistência por parte da administração estatal, ente soberano que a representa na ordem internacional.

Tratados, conferências, protocolos têm sido realizados e acordados, com a finalidade de respaldar a mulher e seus direitos. O assunto tornou-se tão significativo para a comunidade internacional que, entre os anos 1975-1985, foi declarada a Década da Mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU) (COMPARATO, 2003).

Assim sendo, no ano de 1975 – Ano Internacional da Mulher – foi realizada a **I Conferência Mundial da Mulher**, na qual “Igualdade, Desenvolvimento e Paz” foi estabelecido como viés. Além disso o tema central pode ser identificado como a eliminação da discriminação da mulher, bem como seu avanço social. Igualmente, nessa mesma conferência foi aprovado o plano de ação que passaria a nortear as diretrizes de governos e da própria comunidade internacional no decênio 1976-1985 (SANTOS, 1997).

Em 1985, **foi realizada a III Conferência Mundial sobre a Mulher**, cujo tema foi “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”, Apesar de poucas metas terem sido atingidas, desde 1975, notou-se uma intensificação da sociedade civil e das ONGs as quais buscaram cobrar a participação feminina na produção de riquezas dos estados. Participação social e política foram aspectos, portanto, salientados como necessários para a promoção da igualdade e da liberdade da mulher no mundo.

Hodiernamente, o Brasil, herdeiro da Constituição de 1988, é país defensor dos Direitos Humanitários e da Democracia, aspectos que impregnam sua diplomacia. Outrossim, é uma nação que busca assegurar os direitos femininos.

Em se tratando da história das administrações pre-

sidenciais, é possível identificar o governo da Presidente Dilma Rousseff, em contraposição aos antecessores, como um dos que privilegiou a questão feminina em suas políticas doméstica e internacional, de modo especial (PRESTES, 2019).

Essa perspectiva pode assinalar um momento de evolução, em termos democráticos e de políticas de gênero, para a sociedade brasileira, a qual foi constituída desde suas origens, tendo como um de seus sustentáculos a organização patriarcalista, segundo consta do entendimento do sociólogo sueco Thernborn (2000), em *Sexo e Poder: a família no mundo, 1900-2000*, obra na qual há uma discussão sobre as sociedades em que a dominação masculina tem sido o lastro das relações sociais.

Em se tratando desse entendimento, para ele, embora,

[...] o princípio da chefia masculina foi amplamente desafiado. Mas as normas não desapareceram em todo lugar, e em muitas regiões do mundo os maridos ainda controlam não apenas as principais decisões familiares como também se a mulher pode ou não sair de casa. Tampouco desapareceram o sacrifício especial do gênero e a violência institucionalizada contra a mulher e meninas. Ao passo que a violência contra mulheres se torna emblemática na África e Ásia, o espancamento da esposa é ainda legítimo [...] os duplos padrões sexuais estão ainda em vigor. (THERBORN, 2006, p.162).

A presidente Dilma Rousseff, ao tomar posse em 2011, como sendo Chefe do Executivo, destacou, em seu discurso, a figura da mulher na contextura social. Além disso, em sua fala (BRASIL, 2011), há a referência à mulher, em se tratando da relevância de sua participação na condução do país em direção ao futuro.

Domesticamente, o Brasil tem sido pioneiro no desenvolvimento de mecanismos jurídicos capazes de coibir a violência de gênero. Esses se tornaram modelos para outras sociedades, considerando-se os métodos de abordagem. Dessa forma, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), por exemplo, positivamente projetaram o estado nacional em relação à defesa dos direitos da mulher (ONUBR, 2019).

Internacionalmente, desde o ano de 2011 até os últimos dias de seu mandato, estando à frente do Planalto, a Presidente vinha mantendo um compromisso ativo com o assunto mulher. Há inúmeros exemplos que justificam essa perspectiva, políticas públicas, ações governamentais oriundas de secretarias especiais; contudo, dada a gama de objetos para vislumbre da promoção dos direitos humanos das mulheres, os discursos diplomáticos, proferidos por representantes do Brasil na CSW, instrumento político e estratégico, criado pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU, em 1946, manifestamente representam o privilégio conferido ao tema.

Sobre a CSW, pode se compreender essa arquitetura onusiana como:

The Commission on the Status of Women (CSW) is the principal global intergovernmental body exclusively dedicated to the promotion of gender equality and the empowerment of women. A functional commission of the Economic and Social Council (ECOSOC), it was established by ECOSOC resolution 11(II) of 21 June 1946. The CSW is instrumental in promoting women's rights, documenting the reality of women's lives throughout the world, and shaping global standards on gender equality and the empowerment of women.

In 1996, ECOSOC in resolution 1996/6 (see p. 20) expanded the Commission's mandate and decided that it should take a leading role in monitoring and reviewing progress and problems in the implementation of the Beijing Declaration and Platform for Action, and in mainstreaming a gender perspective in UN activities. During the Commission's annual two-week session, representatives of UN Member States, civil society organizations and UN entities gather at UN headquarters in New York. They discuss progress and gaps in the implementation of the 1995 Beijing Declaration and Platform for Action, the key global policy document on gender equality, and the 23rd special session of the General Assembly held in 2000 (Beijing+5), as well as emerging issues that affect gender equality and the empowerment of women. Member States agree on further actions to accelerate progress and promote women's enjoyment of their rights in political, economic, and social fields. The outcomes and recommendations of each session are forwarded to ECOSOC for follow-up. UN Women supports all aspects of the Commission's work. We also facilitate the participation of civil society representatives. (UNWOMEN, 2020).²

Ao longo dos anos, desde 1946, é realizada a Sessão sobre a situação da mulher. Dela o Brasil tem sido parte. Foi durante o governo Lula e Rousseff que o Brasil se tem apresentado como liderança nos trabalhos da Comissão. No que concerne às sessões da Comissão na gestão Rousseff, o quadro que se segue pode ser alusivo, pois fala sobre a Sessão, o ano em que foi realizada, bem como a temática prioritária da reunião da CSW. À título de estabelecimento, no quadro que se segue, é possível compreender esses aspectos.

No tocante à 55th Session, realizada em Nova York, em fevereiro de 2011, no pronunciamento da Ministra-chefe da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Irany Lopes, inicia seu discurso, afirmando o histórico momento do país, ou seja, por eleger a primeira mulher para o Executivo nacional.

A Ministra comenta que o governo conta com nove mulheres em cargos de evidência e preponderância na administração da Presidente Dilma Rousseff e, além disso, sublinha o lugar de destaque da mulher no governo da presidente, conforme excerto que se segue,

In the speech given when she was declared elected, President Dilma Rouseff announced on of her priorities: "to honor or Brazilian women so that this

2 A Comissão sobre o Status da Mulher (CSW) é o principal órgão intergovernamental global dedicado exclusivamente à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres. Uma comissão funcional do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), foi estabelecida pela resolução ECOSOC 11 (II) de 21 de junho de 1946. A CSW é fundamental na promoção dos direitos das mulheres, documentando a realidade das vidas das mulheres em todo o mundo e moldando globalmente padrões de igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Em 1996, o ECOSOC na resolução 1996/6 (ver pág. 20) expandiu o mandato da Comissão e decidiu que ela deveria assumir um papel de liderança no monitoramento e revisão do progresso e dos problemas na implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, e na integração uma perspectiva de gênero nas atividades da ONU. Durante a sessão anual da Comissão de duas semanas, representantes dos Estados Membros da ONU, organizações da sociedade civil e entidades da ONU se reúnem na sede da ONU em Nova York. Eles discutem o progresso e as lacunas na implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995, o principal documento de política global sobre igualdade de gênero, e a 23ª sessão especial da Assembleia Geral realizada em 2000 (Pequim + 5), bem como questões emergentes que afetam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Os Estados Membros concordam com outras ações para acelerar o progresso e promover o gozo das mulheres de seus direitos nos campos político, econômico e social. Os resultados e recomendações de cada sessão são encaminhados ao ECOSOC para acompanhamento. A ONU Mulheres apoia todos os aspectos do trabalho da Comissão. Também facilitamos a participação de representantes da sociedade civil.

Quadro 1- Sessões e temas da CSW de 2011-2016, durante a administração da Presidenta Dilma Rousseff

Sessão	Ano	Tema
The fifty-fifth session of the Commission on the Status of Women	2011	Acesso e participação das mulheres e meninas à educação, formação, ciência e tecnologia, incluindo a promoção da igualdade de acesso das mulheres ao pleno emprego e trabalho digno.
The fifty-sixth session of the Commission on the Status of Women	2012	O empoderamento das mulheres rurais e o seu papel na pobreza e erradicação da fome, desenvolvimento e desafios atuais.
The fifty-seventh session of the Commission on the Status of Women	2013	Eliminação e prevenção de todas as formas de violência contra as mulheres e meninas.
The fifty-eighth session of the Commission on the Status of Women	2014	Desafios e conquistas na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio para mulheres e meninas.
The fifty-ninth session of the Commission on the Status of Women	2015	Revisão e avaliação da implementação da Declaração de Beijing e Plataforma de Ação e os resultados da 23ª sessão especial da Assembleia Geral, incluindo os desafios atuais que afetam a implementação da Plataforma de Ação e a consecução da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, bem como oportunidades para o reforço da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres na agenda de desenvolvimento pós-2015 através da integração de uma perspectiva de gênero.
The sixtieth session of the Commission on the Status of Women	2016	Empoderamento das Mulheres e o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Adaptado Observatório de Gênero. <http://www.observatoriodegenero.gov.br>

novel fact many become in the future a natural event and that it may be replicated um the private sector, in civil society, in non-governmental organizations. “and she added: “the equality of opportunities for men and women is an essential principle of democracy. I would be happy if mothers and fathers would look today into their daughters’ eyes and say: YES, a woman can! (UNWOMEN, 2011, p.1).³

Feitas essas apresentações, a Ministra salienta a conhecida frase da Presidente, quando essa disse “sim a mulher pode” (BRASIL, 2010), proferida em seu primeiro pronunciamento oficial, após o resultado das eleições. Nesse momento, sobressai, na fala da ministra, que

The Secretariat of Policies for Women combines the Government’s main priority with the promotion of economic, social, and political autonomy of

women [...]. In this context we must formulate and implement policies that broaden the horizons and create new opportunities for women, including through the production of knowledge to the benefit of social equality, citizenship and the full enjoyment of women’s rights (UNWOMEN, 2011, p.3-4).⁴

É indubitável que a diplomacia presidencial, bem como a política interna, passaria a ter como uma de suas diretrizes a defesa dos direitos femininos. Multilateralismo, democracia e proteção dos direitos humanos e dos direitos das mulheres, em específico, foram apontados pela Ministra, ao longo do discurso, como as bases da diplomacia da Presidente Dilma Rousseff.

No que diz respeito à 60th Session, realizada em Nova York, em março de 2016, o embaixador Antonio de Aguiar Patriota presidiu a Comissão, todavia

3 No discurso proferido quando foi declarada eleita, a presidente Dilma Rousseff anunciou uma de suas prioridades: “homenagear as mulheres brasileiras para que este fato inédito muitas se tornem no futuro um acontecimento natural e que possa ser replicado na iniciativa privada, na esfera civil sociedade, em organizações não governamentais. “E acrescentou:” a igualdade de oportunidades para homens e mulheres é um princípio essencial da democracia. Eu ficaria feliz se mães e pais olhassem hoje nos olhos de suas filhas e dissessem: SIM, uma mulher pode!

4 A Secretaria de Políticas para as Mulheres combina a principal prioridade do Governo com a promoção da autonomia econômica, social e política das mulheres [...]. Nesse contexto, devemos formular e implementar políticas que ampliem os horizontes e criem oportunidades para as mulheres, inclusive por meio da produção de conhecimento em prol da igualdade social, da cidadania e do pleno gozo dos direitos das mulheres.

a apreciação brasileira sobre o assunto mulher ficou a cargo de Tatau Godinho, secretária de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Em seu discurso, a secretária enuncia alguns vieses sobre os quais se sustenta o posicionamento da política externa brasileira em relação ao tema direitos humanos das mulheres entre outros temas de direitos humanos,

This is the first session of the Commission after the adoption of the 2030 Agenda for Sustainable Development. We need to be aware that achieving gender equality and empowering all women and girls by 2030 is not only about SDG5, it is also about mainstreaming gender perspective throughout the entire 2030 Agenda, in a manner that leaves no one behind. We need to promote and protect the human rights of all women and girls, in all its diversity: women with disabilities, older and younger women, rural and indigenous women, women living in remote areas, LGBTI population, black and women of African descent, migrant and refugee women, women living with HIV and AIDS. They all must be empowered. (UNWOMEN, 2016, p.2).⁵

Tatau Godinho, por meio desse excerto, falou sobre a Agenda 2030 e, por consequência, sobre a consciência que deve ser despertada na comunidade internacional, em se tratando de metas para promoção da sustentabilidade, da população LGBT, da igualdade de gênero que devem ser estabelecidas e alcançadas. A secretaria ainda expôs o posicionamento favorável do Brasil brasileiro sobre a significância da participação dos movimentos feministas na luta pela igualdade de gênero (UNWOMEN, 2016).

Além disso, a secretária reiterou que,

In order to meet its commitments, Brazil has adopted and implemented several key initiatives over the last

decades. We have recently passed a bill that criminalizes femicide, the gender-motivated killing of women, imposing harsher penalties for those who harm or kill women or girls. In 2015, we launched a national programme called “Women: living without violence”. Among other measures, this programme sets up 27 facilities, called “Casas da Mulher Brasileira” (“Houses of Brazilian Women”), one in each state of the Federation, to provide humane assistance to women victims of violence, breaking the cycle of violence. (UNWOMEN, 2016, p 3).⁶

Consoante ao exposto, verifica-se que o país implementou uma série de políticas especiais contra a violência de gênero, redundando em penalizações do feminicídio e em políticas nacionais, por exemplo, o Programa Mulher, Viver Sem Violência; Casa da Mulher Brasileira.

A secretária também reconheceu que o problema da desigualdade de gênero ainda persiste no Brasil e que a Declaração de Beijing, sobre a igualdade de gênero, deve ser auscultada. Não obstante a esse entendimento, ela afirmou que o Brasil tem buscado garantir os direitos femininos, apesar das dificuldades sociais e políticas.

ALGUMAS CONCLUSÕES

É longo o percurso de luta em prol dos direitos humanos das mulheres. Essa perspectiva pode ser compreendida desde os esforços de Olympe à época da Revolução Francesa, entre outras personalidades femininas que resolveram buscar a manutenção de seus direitos em contraposição à violência e opressão, considerando-se o preconceito e dissabores que seu gênero tem experienciado de modo cotidiano.

A questão de gênero, bem como da violência contra a mulher não são assuntos relegados apenas aos estudos culturais ou sociais, pois as temáticas perpassam outras vertentes teóricas de discussão, subs-

5 Esta é a primeira sessão da Comissão após a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Precisamos estar cientes de que alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas até 2030 não é apenas sobre o SDG5, mas também sobre a integração da perspectiva de gênero em toda a Agenda 2030, de uma maneira que não deixe ninguém para trás. Precisamos promover e proteger os direitos humanos de todas as mulheres e meninas, em toda a sua diversidade: mulheres com deficiência, mulheres mais velhas e mais jovens, mulheres rurais e indígenas, mulheres que vivem em áreas remotas, população LGBTI, negras e afrodescendentes, mulheres migrantes e refugiadas, mulheres que vivem com AIDS. Todos eles devem ser empoderados.

6 Para cumprir seus compromissos, o Brasil adotou e implementou diversas iniciativas importantes nas últimas décadas. Recentemente, aprovamos um projeto de lei que criminaliza o feminicídio, o assassinato de mulheres motivado pelo gênero, impondo penas mais severas para aqueles que ferem ou matam mulheres ou meninas. Em 2015, lançamos um programa nacional denominado “Mulheres: vivendo sem violência”. Entre outras medidas, o programa instala 27 unidades, denominadas “Casas da Mulher Brasileira”, uma em cada estado da Federação, para atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência, rompendo o ciclo da violência

tanciando campos como as Relações Internacionais e o próprio direito. A discussão tangencia auspícios filosóficos, bem como jurídicos e psicossociais. Em suma, o que pode ser identificado, nesse sentido, é a complexidade dos aspectos alusivos à temática gênero.

O Estado brasileiro, por meio da condução política-administrativa da presidente Dilma Rousseff (2011-2016), conferiu peso e destaque à questão de gênero, da violência contra a mulher e de seus direitos humanos. A mulher, dessa forma, figura como ator social exponencial, em se tratando do desenvolvimento social e da evolução das relações marcadas por barbáries outras relacionadas à sua inserção no mundo vida.

A atenção dispensada do governo Rousseff à causa da mulher ganhou notoriedade e foi discutido em participações do Brasil na CSW, de 2011 a 2016. Por meio dessas participações e discursos, em resumo, é possível identificar elementos alusivos que confirmam a estruturação de uma postura proativa e atinente à salvaguarda dos Direitos Humanos das Mulheres.

Certifica-se, desse modo, que o governo da Presidente Dilma Rousseff se atentou para a questão dos direitos femininos, assunto que, tanto na conjuntura doméstica como na internacional, tem substanciado

inúmeros debates os quais envolvem as temáticas direito, política, filosofia. Isso pode ser certificado por intermédio do papel protagonista do Brasil na ONU-CSW.

A administração da Presidente manteve e fortaleceu diretrizes humanitárias, pautada pela Carta da ONU, pela Declaração de 1948 e pela Constituição de 1988, além de ter se apresentado para a comunidade internacional como uma administração proeminente e pragmática, em se tratando de seus programas de gestão da política de gênero e de direitos humanos; embora se saiba que a caminhada para a promoção dos direitos femininos é extensa, já que esbarra em antinomias tais como relativismo *versus* universalismo.

É verdade que ainda há muito a ser conquistado e a ser delineado em termos de proteção dos direitos das mulheres, porém uma significativa matriz de ações governamentais e internacionais tem sido estabelecida desde a década de 1970.

A questão é delicada, e os governos futuros terão a responsabilidade e a incumbência de desdobrar e de coadjuvar o progresso feito pela Presidente Dilma Rousseff em relação aos Direitos Humanos das Mulheres, cabendo à sociedade civil organizada e cidadãos, por exemplo, a cobrança da promoção desses.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **Moral da ambiguidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

BEAVOIR. **O segundo sexo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Dilma: “Sim, a mulher pode”**. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/150920-DILMA:-%E2%80%9CSIM,-A-MULHER-PODE%E2%80%9D.html>>. Acesso em 07 ago.2019.

BRASIL.Palácio do Planalto. **Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante Compromisso Constitucional perante o Congresso Nacional**. Brasília, 2011. Disponível em: <[-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-compromisso-constitucional-perante-o-congresso-nacional>. Acesso em 04 ago. 2019.](http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-</p></div><div data-bbox=)

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. **Cadernos Pagu**, n. 11, p. 11-42, 1998.

COMPARATO, Fabio Konder. **Afirmação Histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.

COSTA DA SILVA, Danielle. **Política Externa Brasileira de Direitos Humanos: analisando a trajetória de direitos humanos após a redemocratização por da análise de conteúdo de discurso**. Anais do IX Encontro da ABCP. Brasília.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002..

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OBSERVATÓRIO DE GÊNERO. **A CSW - Comissão sobre o Status da mulher**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/a-csw-comissao-sobre-o-status-da-mulher>>. Acesso em 20 nov. 2020.

ONU. **Carta das Nações Unidas** (1945). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 10 set. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br>>. Acesso em: 10 set. 2018.

ONUBR. **ONU. Mulheres pede preservação das políticas de defesa dos direitos das mulheres no Brasil**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-pede-preservacao-das-politicas-de-defesa-dos-direitos-das-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em 04 jul. 2019.

ONUBR. **Brasil é eleito para presidir 60ª sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-e-eleito-para-presidir-60a-sessao-da-comissao-sobre-a-situacao-das-mulheres/>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

ONUBR. **Lei Maria da Penha ganha reforço com portais de internet para público jovem e profissionais de Direito e Justiça**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/lei-maria-da-penha-ganha-reforco-com-portais-de-internet-para-publico-jovem-e-profissionais-de-direito-e-justica/>>. Acesso em: 04 ago. 2019.

ONUMULHER. **Comissão da ONU sobre a Situação das Mulheres**. Acesso em: <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/csw/>>. Disponível em 20 nov. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional. Caderno de Direito Constitucional. Módulo V**. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Porto Alegre-RS, EMAGIS, 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_direito_constitucional.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2019.

PRESTES, Felipe. **Política externa: defesa dos direitos humanos diferencia Dilma de Lula**. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/politica-externa-defesa-dos-direitos-humanos-diferencia-dilma-de-lula-dizem-especialistas/>>. Acesso em: 07 ago., 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Lua Nova**, n. 39. São Paulo: Cedec, 1997, p. 105-123.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

THERBORN, Goran. **Sexo e Poder: a família no mundo 1900-2000**. Trad. Elisabete Dória Bilac. São Paulo: contexto, 2006.

TICKNER, J.A. **Gendering World Politics: Issues and Approaches in a Post-Cold War Era**. New York: Columbia University, 2001.

UNWOMEN. **Commission on the Status of Women .The fifty-fifth session of the Commission on the Status of Women** (2011). Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw55/statements/Brazil.pdf>>. Acesso em 07 ago. 2019.

UNWOMEN. **The sixtieth session of the Commission on the Status of Women** (2016). Disponível em: <<http://www.unwomen.org/en/csw/csw60-2016>>. Acesso em 09 ago. 2019.

NA PISTA DE FRANTZ FANON: notas sobre alienação e racismo¹

ON THE FRANTZ FANON TRACK: notes about alienation and racism

Lucas Woltmann Figueiró²

 **ORCID IDS**

Figueiró LW - <https://orcid.org/0000-0002-8247-5493>

Resumo

O presente escrito trata do conceito de “alienação” na obra de Frantz Fanon (1925-1961). O objetivo é analisar de que modo esse conceito é apresentado pelo autor e que possíveis armadilhas e pistas analíticas legam para o estudo do racismo. Como forma de valorizar a atualidade das críticas de Fanon, aproveito seu arcabouço teórico-conceitual e político para examinar as sutilezas em torno das relações entre saúde e raça. Para tal, analiso documentos e um caso exemplar capazes de ilustrar algumas das tensões em torno do que se reconhece como leucopenia. De modo geral, Frantz Fanon parece apontar os limites de abordagens essencialistas e restritas ao plano subjetivo e oferecer um marco analítico permanentemente crítico e orientado para o caráter contextual, diverso e contingente do racismo. Essas lições e as análises realizadas apontam para a relevância de investir na problematização de narrativas e práticas que, com base em categorias e critérios raciais, justificam agravos na saúde como predisposições “naturais” a certas doenças ou condições.

Palavras-chave: Frantz Fanon (1925-1961). Marco teórico pós-colonial. Racismo. Saúde.

Abstract

The present writing deals with the concept of “alienation” in the work of Frantz Fanon (1925-1961). The objective is to analyze how this concept is presented by the author and what possible pitfalls and analytical clues they leave for the study of racism. In order to appreciate the currentness of Fanon’s criticisms, I take advantage of his theoretical-conceptual and political framework to examine the subtleties surrounding the relationship between health and race. To this end, I analyze documents and an exemplary case capable of illustrating some of the tensions surrounding what is recognized as leukopenia. In general, Frantz Fanon seems to point out the limits of essentialist and restricted approaches to the subjective plane and offer an analytical framework that is permanently critical and oriented towards the contextual, diverse and contingent character of racism. These lessons and the analyzes carried point to the relevance of investing in problematizing narratives and practices that, based on racial categories and criteria, justify health problems as “natural” predispositions to certain diseases or conditions.

Keywords: Frantz Fanon (1925-1961). Post-colonial theoretical framework. Racism. Health.

¹ Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Correspondência: lucas.woltmann@ufrgs.br

Recebido em 09 de Julho de 2020; Aceito em 23 de Novembro de 2020.

1 - INTRODUÇÃO

O presente escrito trata do conceito de “alienação” na obra de Frantz Fanon¹ (1925-1961). Enquanto lia “Pele negra, máscaras brancas” (2008 [1952]), num misto de encanto e entusiasmo com sua potência crítica e poética, fiquei inicialmente curioso pelo traço analítico dado por Fanon a pensadores como Sigmund Freud e Karl Marx. Mesmo com um interesse prévio por ambos, foi apenas quando passei a me debruçar sobre outras obras de Fanon, mais especificamente “Antilhanos e Africanos” (1980 [1955]), “Racismo e cultura” (1980 [1956]) e “Os condenados da terra” (1968 [1961]), que comecei a nutrir maior curiosidade pela potência desse conceito. Atendendo a essa curiosidade, tomei como objetivo deste texto analisar de que modo o conceito de “alienação” é apresentado nessas obras. A intenção não é fazer uma exegese da perspectiva de Frantz Fanon, mas, a partir desse conceito, abordar possíveis armadilhas e pistas analíticas legadas para o estudo do racismo. De forma complementar e pontual, aciono também referências como William E. B. Du Bois (2011 [1903]), Léopold Senghor (2011 [1939]), Achille Mbembe (2001), Edward W. Said (2011 [1993]) e Gloria Anzaldúa (2000 [1981]).

De modo a valorizar a atualidade das críticas de Fanon e ilustrar alguns dos aspectos teórico-conceituais por ele trabalhados, tomo algumas sutilezas em torno das relações entre saúde e raça, mais particularmente as tensões em torno da leucopenia, como objeto de estudo. Para tal, além de considerar referências dedicadas ao assunto (LAGUARDIA, 2002; 2005; ABUEL-HAJ, 2007; GONZALEZ, 2010), analiso dois documentos informativos ocupados do mesmo tema, um assinado pela Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde (BRASIL, 2001) e outro pelo Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti do estado do Rio de Janeiro (HEMORIO, 2014), e um caso exemplar envolvendo tensões trabalhistas em Salvador (Bahia), Brasil (CALVO-GONZÁLES, 2009).

1 Nascido no ano de 1925 em Fort-de-France, Martinica (à época colônia francesa e, desde 1946, departamento ultramarino insular francês), Frantz Omar Fanon teve uma vida curta, falecendo em 1961, mas intensa e aguçada. Além de sua trajetória acadêmica na Universidade de Lyon e de seu inspirador legado intelectual e político, engrossou o exército francês na luta contra o regime nazista, dirigiu o Departamento de Psiquiatria do Hospital Blida-Joinville e juntou-se à luta por independência da Frente de Libertação Nacional na Argélia (FANON, 2008; FAUSTINO, 2015).

No que se refere à estrutura, o presente escrito se divide em quatro seções, incluindo essa introdução e breves considerações finais. Na segunda seção apresento um apanhado de reflexões teóricas e conceituais com base em Frantz Fanon. A luz dessas análises, na terceira seção faço análises sobre as relações entre saúde e raça a partir de dilemas em torno do que se reconhece como leucopenia.

2 - ASPECTOS TEÓRICO-CONCEITUAIS: NA PISTA DA “ALIENAÇÃO”

Em “Pele negra, máscaras brancas” (2008), Frantz Fanon realiza um profundo escrutínio do “duplo narcisismo” que enclausura o negro em sua “negrura” e o branco em sua “brancura”. Guiado pelo desejo de “pôr fim” ao “círculo vicioso” que essa clivagem impõe, o autor se dispõe a “determinar as tendências desse duplo narcisismo e as motivações que ele implica” (FANON, 2008, p. 27). Diagnosticadas como “frequentemente muito destrutivas” (FANON, 2008, p. 26), essas metafísicas representam para Fanon uma “concepção maniqueísta do mundo”, um “drama narcisista” repleto de taras e comportamentos doentios que precisam ser compreendidos e liquidados (FANON, 2008, p. 56). E isso representa um aspecto importante no legado do autor. Junto do espírito de “interrogação permanente” (FANON, 2008, p. 43) que transborda de sua obra, investir esforços para a “dissolução total desse universo mórbido” (FANON, 2008, p. 27) com vistas a tornar “possível um encontro saudável entre o negro e o branco” (FANON, 2008, p. 81) é parte fundamental de seu horizonte reflexivo-político. Quando Fanon apresenta o problema desse drama narcisista e traça as direções para seu desmanche, os conceitos “alienação” e “desalienação” são acionados.

Como empreende uma análise psicológica e psicanalítica, Fanon cita Sigmund Freud e aborda as perspectivas e tendências analíticas desses campos à época. Filogenia, ontogenia e sociogenia servem como parâmetro para Fanon enquanto explicita os condicionantes para compreensão do processo de alienação do negro. Ainda que Freud seja elogiado por reagir contra a tese filogenética² e, através da psi-

2 Como analisa Faustino (2015, p. 55), a “psicologia filo-

canálise, se valer de uma perspectiva ontogenética, Fanon (2008, p. 28) tece ressalvas e adverte: “a alienação do negro não é apenas uma questão individual”, e para sua compreensão e enfrentamento, é preciso também recorrer à sociogenia. Esse parece ser o reconhecimento de Fanon quanto a importância de um exame atento das complexas “relações [...] entre a consciência e o contexto social” (FANON, 2008, p. 93), ou em outras palavras, ao fato de a “estrutura neurótica” que está examinando através de seu sóciodiagnóstico da situação colonial e do racismo representar “a eclosão no ego de nódulos conflituais provenientes em parte do meio ambiente, em parte da maneira toda pessoal com que este indivíduo reage a essas influências” (FANON, 2008, p. 82).

Em vista dessas relações, Fanon (2008, p. 28) sugere que, para alcançar a “verdadeira desalienação do negro”, torna-se urgente “uma súbita tomada de consciência das realidades econômicas e sociais” que vive. Trata-se de um aspecto fundamental do marco analítico-político legado por Fanon: não bastaria apenas “salvar a alma”, pois “só haverá uma autêntica desalienação na medida em que as coisas, no sentido mais materialista, tenham tomado os seus devidos lugares” (FANON, 2008, p. 29). Nesse ponto a influência de referências como Karl Marx, Aimé Césaire e outros parece ecoar. Diante disso, ainda na mesma página e obra, Fanon alerta seus leitores que a realidade do negro “exige uma compreensão total” que considere tanto o “plano” subjetivo quanto o objetivo. Ambos são abordados gradualmente e de forma alternada ao longo das próximas páginas.

2.1 - NAS TEIAS DO “OUTRO”

No plano subjetivo, trata-se de “levar o negro a não ser mais escravo de seus arquétipos” (FANON, 2008, p. 47). Aqui cabe a inserção de um aspecto chave do marco analítico que Fanon legou para seus leitores: uma perspectiva crítica dedicada a contornar essencialismos. Para iniciar a apresentação deste aspecto, recorro brevemente a William Edward Burghardt Du Bois no escrito “Do nosso labor espiritual” (2011 [1903]). Nesse texto, Du Bois (2011, p. 51) elabora o

genética, ou constitucional”, relacionava “o comportamento humano à morfologia e à fisiologia”, criando assim uma “correlação entre o perfil corporal e as características psicológicas dos sujeitos”.

conceito de “dupla consciência”, ou seja, da sensação “de se estar sempre a olhar para si mesmo através dos olhos dos outros, de medir a nossa alma pela bitola de um mundo que nos observa com desprezo trocista e piedade”. A ideia desta passagem deve ficar na memória do leitor, pois ela parece fundamental para pensarmos no conceito de alienação. Ainda que nutrido de uma postura progressista e integradora, esse importante intelectual baliza suas considerações no pressuposto de que negro e branco existem enquanto realidades concretas, raças dotadas de características essenciais, particulares e capazes de fornecer uma à outra “aquelas características que lamentavelmente agora lhes faltam” (DU BOIS, 2011, p. 57). Reconhecendo sua potência, mas também seus limites, interessa aqui pensar a mudança de orientação analítica operada por Fanon. Em sua perspectiva, negro e branco não existem *a priori*, seriam antes produtos da situação colonial. Ambos *chegam a ser* algo justamente na relação, ou seja, através do crivo e da caracterização operada pelo Outro, que a partir daí passa a ser “o suporte de suas preocupações e de seus desejos” (FANON, 2008, p. 147).

Mas não podemos esquecer que esse conjunto de preocupações e desejos são tecidos à sombra do desprezo trocista que Du Bois (2011) denunciou. E esse parece ser outro ponto chave na elaboração intelectual de Frantz Fanon, bem como de Aimé Césaire, Edward W. Said e outros pensadores que hoje ostentam postos basilares no diverso e profícuo marco analítico pós-colonial. É através de narrativas e práticas que relegam o não europeu a um estatuto racial e cultural inferior que, como imagem negativa ou força opositora, se forja a imagem de superioridade europeia. Essa arrogante fantasia de superioridade, por sua vez, foi uma justificativa conveniente para pôr em marcha a perversa missão civilizatória e salvacionista que serviu como “ficção dirigente” (FANON, 2008, p. 179) no regime colonial. Vejamos algumas de suas palavras:

É possível compreender esta proposição? [...] Na Europa, isto é, em todos os países civilizados e civilizadores, o negro simboliza o pecado. O arquétipo dos valores inferiores é representado pelo negro. (FANON, 2008, p. 160)

[...] Na Europa, o preto tem uma função: representar os sentimentos inferiores, as más tendências, o lado obscuro da alma. No inconsciente coletivo do *homo occidentalis*, o preto, ou melhor, a cor negra, simboliza o mal, o pecado, a miséria, a morte, a guerra, a fome. Todas as aves de rapina são negras. (FANON, 2008, p. 161)

[...] o bode expiatório, para a sociedade branca – baseada em mitos: progresso, civilização, liberalismo, educação, luz, refinamento – será precisamente a força que se opõe à expansão, à vitória desses mitos. Essa força brutal, opositora, é o preto que a fornece. [...] (FANON, 2008, p. 164)

Entre críticas e elogios comedidos, Fanon se apoia também em Carl Gustav Jung e aborda o fato de esse procedimento de construção do Outro operar através de um “mecanismo de projeção”. Em sua interpretação, “na medida em que descubro em mim algo de insólito, de repreensível, só tenho uma solução: livrar-me dele, atribuir sua paternidade ao outro”, e como resultado, diz Fanon (2008, p. 161), “ponho fim a um circuito tensional que poderia comprometer meu equilíbrio”. Ou seja, quando rejeita “suas instâncias inferiores, suas pulsões”, suas neuroses, o colonizador busca se desfazer delas as atirando nas “costas de um gênio mau”, neste caso, o negro (2008, p. 164). Estamos diante de um atroz mecanismo de identificação projetiva... Ao refletir sobre os antilhanos a luz das teorizações de Carl Gustav Jung, Fanon nos permite afunilar as análises e alcançar o cerne do conceito de alienação. Segundo ele, através de um processo prolongado e violento de socialização provocado pela situação colonial, ou seja, de uma “imposição cultural irrefletida”, o antilhano passou a partilhar o “inconsciente coletivo” do europeu, incluindo aí todos seus arquétipos sobre o negro (FANON, 2008, p. 162). Desse modo, se o branco já havia escolhido o negro para ser “portador do pecado original”, o “preto, irrefletidamente, aceita”, e “após ter sido escravo do branco, ele se auto-escraviza” (FANON, 2008, p. 162). Ao aceitar esses arquétipos, “o jovem negro, identificando-se ao civilizador, fará do preto o bode expiatório de sua vida moral” (FANON, 2008, p. 164), e, como resultado, passa a combater a “própria imagem” (FANON, 2008, p. 163).

Em “Racismo e cultura” (1980 [1956]), Fanon esboça argumentos interessantes para seguirmos nes-

sa pista. Para ele, como resposta à violência imposta pelo colonizador e à impossibilidade de “outra solução” imediata, a população inferiorizada se viu diante da alternativa infernal de “imitar o opressor e com isso desracializar-se”, a partir daí passando a partilhar “com a ‘raça superior’ as convicções, as doutrinas, e tudo o que lhe diz respeito” (FANON, 1980 [1956], p. 42). Ou seja, na medida em que o colonizado se vê diante da “liquidação dos seus sistemas de referência” e do “desabar dos seus esquemas culturais”, o “opressor, pelo caráter global e terrível da sua autoridade”, atua de forma a “impor ao autóctone novas maneiras de ver e, de uma forma singular”, a nutrir “um juízo pejorativo acerca das suas formas originais de existir” (FANON, 1980 [1956], p. 42). Essa imposição de um juízo pejorativo acerca de si, ainda que “nunca [...] totalmente conseguida”, gerando “fenômenos imprevistos, heteróclitos”, Fanon (1980 [1956], p. 42) define como alienação.

Nesse texto, o termo alienação parece surgir como alternativa conceitual para se referir ao processo pelo qual o conjunto de estigmas e aberrações cuja existência ocorre sob forma de redução, essencialização e naturalização é interiorizado pelo sujeito, que, a partir daí, o usa como referência. O cerne desse conceito como movimento de arremesso à cultura imposta e algumas de suas características chave são bem elaborados por Fanon ainda em “Racismo e cultura” (1980 [1956], p. 43):

O grupo inferiorizado tinha admitido, com uma força de raciocínio implacável, que a sua infelicidade provinha diretamente das suas características raciais e culturais.

Culpabilidade e inferioridade são as consequências habituais desta dialética. O oprimido tenta então escapar-lhes, por um lado, proclamando a sua adesão total e incondicional aos novos modelos culturais e, por outro lado, proferindo uma condenação irreversível do seu estilo cultural próprio [...]

Tendo julgado, condenado, abandonado, as suas formas culturais, a sua linguagem, a sua alimentação, os seus procedimentos sexuais, a sua maneira de sentar-se, de repousar, de rir, de divertir-se, o oprimido, com a energia e a tenacidade do náufrago, arremessa-se sobre a cultura imposta.

Do outro lado da moeda, analisa Fanon alguns anos

depois em “Os condenados da terra” (1968 [1961], p. 175), no afã de sustentar a “alienação cultural tão característica da época colonial”, os colonizadores buscaram conscientemente “meter na cabeça dos indígenas que a partida do colono significaria para eles o retorno à barbárie, ao aviltamento, à animalização”, ou seja, ao cenário de estereótipos e estigmas com os quais eram enquadrados. Ao mesmo tempo, segue Fanon (1968, p. 175), no “plano do inconsciente”, o colonizador se reconhecia como “uma mãe que a todo momento impede um filho fundamentalmente perverso de se suicidar, de dar livre curso a seus instintos maléficos”, ou seja, uma mãe que “defende o filho contra ele mesmo, contra seu ego, contra sua fisiologia, sua biologia, sua infelicidade ontológica”. Peço que as/os leitoras/as retenham essa fantasia (ela sim notadamente perversa) na memória, pois é com base nela e à luz do conjunto de análises da presente seção que será possível compreender a provocação que esboço na terceira parte desse escrito.

2.2 O REFÚGIO NO “EU PRIMORDIAL” E SUAS ARMADILHAS...

Mas como dito no início deste escrito, Fanon estava interessado em liquidar com esses desejos e comportamentos patológicos, e para tal, se resignar a teorizações seria insuficiente. Chegamos no terreno da desalienação. Em “Pele negra, máscaras brancas” (2008, p. 44), Fanon define como seu objetivo “ajudar o negro a se libertar do arsenal de complexos germinados no seio da situação colonial”. Para tal, se esforçou para “permitir ao homem de cor compreender, com a ajuda de exemplos precisos, as causas psicológicas que podem alienar seus semelhantes” (FANON, 2008, p. 81). Nesse ínterim, romances autobiográficos como “*Je suis Martiniquaise*” de Mayotte Capécia, “*Um homme pareil aux autres*” de René Maran e outras fontes são utilizadas como base para elaborações provocativas e com profundo alcance epistemológico, político e poético. No entanto, mesmo oferecendo imagens e análises precisas das realidades que desejava liquidar, Fanon foi sábio ao alertar seus leitores que o processo em prol da desalienação não é uma tarefa simples, seja pela diversidade de naturezas e repercussões das formas de alienação, seja pelas armadilhas dispersas em seu caminho.

Em “Racismo e cultura” (1980 [1956], p. 45), por exemplo, Fanon sugere que, quando o inferiorizado descobre a “inutilidade da sua alienação” e começa a tomar consciência da “profundidade do seu despojamento”, há um movimento apaixonado de retomada da “cultura” outrora “abandonada, rejeitada, desprezada”, uma espécie de “sobreevalorização que se assemelha psicologicamente ao desejo de se fazer perdoar”. Ou seja, como reação à negação e à violência sofrida no regime colonial, o colonizado se volta para o resgate e a revalorização das imagens daquilo que julgava ser antes da colonização. Como ele sugere em “Antilhanos e Africanos” (1980 [1955]), ao se descobrir “filho de escravos transplantado”, o homem “sente a vibração da África no mais fundo do seu corpo e apenas aspira a uma coisa: mergulhar no imenso ‘buraco negro’” (FANON, 1980 [1955], p. 31). Passo a passo, rastreando heranças míticas, positivando reminiscências e “criando pseudópodes aqui e ali”, uma “feérica cultura negra” emergiu do “outro lado do mundo branco” (FANON, 2008, p. 113). No entanto, às costas desse movimento de retomada, uma armadilha começa a ganhar forma... Nas passagens a seguir, a pertinência subjetiva desse movimento de revalorização é analisada por Fanon a luz das “atitudes paradoxais” que evoca:

A cultura capsulada, vegetativa, após a dominação estrangeira, é revalorizada. *Não é repensada, retomada, dinamizada de dentro. É clamada. E esta revalorização súbita, não estruturada, verbal, recobre atitudes paradoxais.*

[...] *Os costumes, tradições, crenças, outrora negados e silenciados, são violentamente valorizados e afirmados.*

A tradição já não é ironizada pelo grupo. O grupo já não foge a si mesmo. [...]

O passado, doravante constelação de valores, identifica-se com a Verdade.

Esta redescoberta, esta valorização absoluta de modalidade quase irreal, objetivamente indefensável, reveste uma importância subjetiva, incomparável. Ao sair destes esponsais apaixonados, o autóctone terá decidido, com “conhecimento de causa”, lutar contra todas as formas de exploração e de alienação do homem. [...]

[...] o mergulho no abismo do passado é condição e fonte de liberdade. (FANON, 1980 [1956], p. 46-47, *grifos nossos*)

Os “mergulhos” de que fala Fanon parecem ser condição de liberdade na medida em que partem de uma tomada de consciência quanto à profundidade e à extensão da violência colonial, e, a partir daí, tornam possível ou mesmo talvez necessário “como mecanismo de defesa” (FANON, 2008, p. 46) uma revalorização de sistemas de referências outrora desprezados. É nesse sentido que essa reação é analisada por Fanon em “Os condenados da terra” (1968, p. 176) como uma “antítese afetiva senão lógica desse insulto que o homem branco fazia à humanidade”, pois, contra o desprezo,

[...] reagem admirando ou cantando a si mesmos. *A afirmação incondicional da cultura europeia sucede a afirmação incondicional da cultura africana.* Em conjunto, os chantres da negritude opuseram a velha Europa à jovem África, a razão enfadonha à poesia, a lógica opressiva à natureza impetuosa, de um lado rigidez, cerimônia, protocolo, ceticismo, do outro, ingenuidade, petulância, liberdade e - por que não? - abundância. Mas também irresponsabilidade. (FANON, 1968, p. 177, *grifos nossos*)

No entanto, e aqui começam as atitudes paradoxais, quando para isso é necessário afirmar que as tradições, costumes e a “raça” possuem uma essência particular e diferente se comparada a outras, ou seja, que há uma “singularidade cultural africana”, há simultaneamente um “profundo investimento na ideia de raça e uma radicalização da diferença” (MBEMBE, 2001, p. 181). Neste movimento reativo, por conseguinte, persiste e ganha novo impulso a ideia “de que existe um ‘nós’ e um ‘eles’, cada qual muito bem definido, claro, intocavelmente auto evidente” (SAID, 2011 [1993], p. 28). Para Fanon isso é analiticamente problemático, visto que toma como ponto de partida a mesma explicação essencialista que ele trabalhava para colocar em xeque.

As armadilhas se multiplicam pelo fato de essa “singularidade” ser afirmada com base nos mesmos estereótipos e fetiches raciais com que o branco enquadrava o negro no regime colonial, mesmo que a partir daí considerando como superior aquilo que outrora era taxado de inferior (como, por exemplo, valores essenciais como emoção, vínculos com o natural e o sobrenatural, etc.). Nesse ponto floresce uma importante crítica ao movimento da negritude,

ao pan-africanismo e à algumas de suas lideranças. Para Fanon, ao sustentar que, por exemplo, “a emoção é negra, como a razão é helena” (SENGHOR, 2011 [1939], p. 75), há um aceite do enquadramento, do crivo do branco, que igualmente enclausura, mistifica, aliena. A luz disso, Fanon (2008, p. 30) é enfático: “aquilo que se chama de alma negra é frequentemente uma construção do branco”. Rejeitando essa via, Fanon (2008, p. 188) prefere afirmar que “o mundo negro” não “dita” sua “conduta”, e isso na medida em que a “pele negra não é depositária de valores específicos”. O alerta de Fanon parece ser que, quando como mecanismo de defesa as paredes da *negrura* são reforçadas, as duas metafísicas acabam permanecendo intactas, e isso mesmo que as regras do perverso jogo de hierarquização que outrora as guiava sejam parcialmente reorganizadas.

Esse alerta fica mais explícito no escrito “Antilhanos e Africanos” (1980 [1955], p. 31) publicado na coleção “Em defesa da revolução africana” (1980 [1969]), onde Fanon é ácido ao sugerir que, o antilhano, “após o grande erro branco, está agora em vias de viver na grande miragem negra”. O risco dessa essencialização reativa, portanto, parece ser sair de uma armadilha e cair em outra. Como efeito colateral desse movimento, o nódulo chave do “duplo narcisismo” que Fanon definiu como objeto de estudo e liquidação em “Pele negra, máscaras brancas” (2008) acaba sendo fortalecido. A ideia de “alma negra” nessa miragem reifica a *negrura* como essência metafísica capaz de dar vazão a um “Eu primordial” (FANON, 2008, p. 117), e, assim, ajuda a restituir a ideia de que há uma diferença intrínseca se comparado a um suposto “Eu primordial” branco. De forma paradoxal, o que deveria servir como plataforma para o reconhecimento dos sistemas de referência não europeus, acabou sendo conveniente para “melhor indicar a extensão na qual o mundo do nativo, em sua naturalidade, não coincidia, de forma alguma”, com o europeu (MBEMBE, 2001, p. 179).

2.3 NEM UM, NEM OUTRO: PELA LIBERDADE, PELO FUTURO...

Diante disso, nem erro branco, nem miragem negra, trata-se de promover a “desalienação em prol da

liberdade” (FANON, 2008, p. 191). Para Fanon (2008, p. 31), “esta atitude” de busca pelas *tradições* e valores *autóctones* perdidos, “tão absolutamente bela” e importante sob aspectos subjetivos, se torna problemática na medida em que “rejeita a atualidade e o devir em nome de um passado místico”. E isso tem implicações analíticas e políticas importantes, já que, como efeito colateral, pode causar um obscurecimento da diversidade e da complexidade dos problemas contemporâneos que levam à alienação do negro, e por conseguinte, dos caminhos para sua desalienação. Isso transparece de em uma passagem de “Os condenados da terra” (1968, p. 194) quando Fanon aborda o tema da *cultura nacional*:

Não é suficiente portanto mergulhar no passado do povo para aí encontrar elementos de coesão em face dos empreendimentos falsificadores e negativos do colonialismo. É necessário trabalhar, lutar no mesmo ritmo do povo a fim de determinar o futuro, preparar o terreno onde já manifestam impulsos vigorosos. [...] Os homens de cultura africanos que se batem ainda em nome da cultura negro-africana, que multiplicaram os congressos em consideração à unidade dessa cultura, devem hoje perceber que sua atividade se reduz a confrontar fragmentos ou comparar sarcófagos.

Para ele, muito além de “comparar sarcófagos”, seria preciso examinar a realidade e preparar o terreno para o futuro. Não seria produtivo, advoga Fanon (1968, p. 186), “deixar-se hipnotizar pelos farrapos mumificados que, estabilizados, significam pelo contrário a negação, o excesso, a ficção”. Na sua interpretação, “querer apegar-se à tradição ou reatualizar as tradições abandonadas é ir não somente contra a história, mas contra seu próprio povo”, e isso na medida que a partir da luta travada contra as imposições coloniais a própria “tradição” desse povo “muda de significação” (FANON, 1968, p. 186). Como defende ao citar Karl Marx em “O 18 de brumário de Luís Bonaparte” [1852], a “revolução social não pode obter sua poesia do passado, mas apenas do futuro”, e para tal, é preciso “deixar os mortos enterrarem os mortos” (FANON, 2008, p. 185). Isso significa que, em vez de se limitar às “determinações do passado” (FANON, 2008, p. 190), é preciso manter os olhos no presente, no futuro, no devir, pois os “vietnamitas que morrem diante do pelotão de fuzilamento”, sugere Fanon (2008, p. 188), “não esperam que seu sacrifício faça

reaparecer o passado. É em nome do presente e do futuro que eles aceitam morrer”.

E isso ganha forma de sugestão: “deveria ser iniciada uma autêntica compreensão da realidade do negro, em detrimento da cristalização cultural” (FANON, 2008, p. 170). Nesse ponto torna-se possível conectar com o plano objetivo citado no início deste escrito, aquele relativo às condições sociais e econômicas que, articuladas aos arquétipos antes citados, atuam de forma a promover e sustentar a alienação do negro. É por meio dessa pista que alcançaremos de forma mais sistemática a compreensão total e contextual que o marco analítico de Fanon lega. Nas passagens a seguir fica claro o porquê:

Não cessarei de repeti-lo, é evidente que o esforço de desalienação do doutor em medicina de origem guadalupense se faz compreender a partir de motivações essencialmente diferentes daquelas do preto que trabalha na construção do porto de Abidjan [Costa do Marfim]. Para o primeiro, a alienação é de natureza quase intelectual. Na medida em que concebe a cultura europeia como um meio de se desligar de sua raça é que ele é um alienado. Para o segundo, é como vítima de um regime baseado na exploração de uma raça por outra, no desprezo de uma parte da humanidade por uma civilização tida por superior. (FANON, 2008, p. 185)

Para o preto que trabalha nas plantações de cana em Robert só há uma solução, a luta. E essa luta, ele a empreenderá e a conduzirá não após uma análise marxista ou idealista, mas porque, simplesmente, ele só poderá conceber sua existência através de um combate contra a exploração, a miséria e a fome. (FANON, 2008, p. 185-186)

Estou convencido de que há grande interesse em entrar em contato com uma literatura ou uma arquitetura negra do século III a.C. Ficariamos muito felizes em saber que existe uma correspondência entre tal filósofo preto e Platão. Mas não vemos, absolutamente, em que este fato poderia mudar a situação dos meninos de oito anos que trabalham nas plantações de cana da Martinica ou de Guadalupe. (FANON, 2008, p. 190)

Depois de ter reconhecido a importância subjetiva (FANON, 1980 [1956], p. 46-47) da afirmação incondicional da cultura africana frente à afirmação incondicional da cultura europeia, Fanon é intenso nas crí-

ticas quanto a sua efetividade em termos objetivos ou práticos em prol dos esforços dedicados à desalienação do negro. A ideia geral que parece importante reter destas passagens, nesse íterim, é que além do processo de alienação possuir distintas naturezas e matizes, os também diversos meios de levar adiante a desalienação do negro não se concretizarão caso sejam considerados de forma restrita ao plano das ideias, do conhecimento, e deixem de lado seus aspectos materiais e existenciais. O peso da exploração capitalista dentro do marco analítico de Fanon parece tamanho que, em “Antilhanos e Africanos” (1980 [1955]), chega a sugerir que na Martinica,

O problema racial está recoberto por uma discriminação econômica e, numa determinada classe social, é sobretudo produtor de anedotas. As relações não se alteram com as acentuações epidérmicas. Apesar da maior ou menor carga de melanina, existe um acordo tácito que permite a uns e a outros reconhecem-se como médicos, comerciantes, operários. Um negro operário estará do lado do mulato operário contra o negro burguês. Temos aqui a prova de que as histórias raciais são apenas uma superestrutura, um manto, uma surda emanção ideológica que se despe de uma realidade econômica. (FANON, 1980 [1955], p. 22)

Sob pena de uma compreensão parcial ou míope, essa discriminação econômica que *recobre* o problema racial precisa ser devidamente considerada nas análises, pois como Fanon sugere em “Pele negra, máscaras brancas” (2008, p. 169-170), o “problema negro não se limita ao dos negros que vivem entre os brancos” neuróticos, ele se estende aos “negros explorados, escravizados, humilhados por uma sociedade capitalista, colonialista, apenas acidentalmente branca”. Parece haver um aceno quanto a necessidade de problematizar como formas de exploração capitalista se imbricam, mesmo que não se reduzam, à inferiorização e à exploração justificadas com base em marcadores raciais. Como Fanon bem sugeriu no escrito “Racismo e cultura” (1980 [1956], p. 44), na medida em que “não é possível subjugar homens sem logicamente os inferiorizar de um lado a outro”, o racismo passou a operar como “explicação emocional, afetiva, algumas vezes intelectual, desta interiorização”. E isso responde, em parte, às estruturas econômicas que necessitam de formas perversas de subjugação como as desses *meninos de oito anos que*

trabalham nas plantações de cana da Martinica ou de Guadalupe que Fanon usa como exemplo. Diante desse cenário mórbido, Fanon sugere ser preciso incentivar o homem a conscientizar sua situação e a agir – ou não, já que “trata-se de deixar o homem livre” (FANON, 2008, p. 26)! – diante da origem de seu conflito (para ele, as estruturas sociais), tudo com vistas a “tomar consciência de uma nova possibilidade de existir” (FANON, 2008, p. 95).

2.4 - NO QUE CONVÉM ÀS ANÁLISES...

Com base na leitura das obras de Frantz Fanon, creio que sustentar um espírito de “interrogação permanente” e investir numa atenção redobrada aos “mínimos recantos” (FANON, 2008, p. 43) sejam pistas fundamentais de seu marco analítico. Para tal, parece necessário reconhecer que estamos diante de realidades e formas de alienação de natureza notadamente diversas. Nesse ponto, a pista parece ser rastrear e valorizar analiticamente cada situação à luz de seu contexto, particularidades e dilemas. A mesma premissa precisa valer para as formas de desalienação. Se por um lado o negro que busca na “cultura europeia” um “meio de se desligar de sua raça” é um “alienado” (FANON, 2008, p. 185), por outro, o fato de um martinicano se dedicar a aprender o francês de acordo com o jogo linguístico valorizado pelo colonizador pode representar uma “chave susceptível de abrir as portas que, há apenas cinquenta anos, ainda lhe eram interditas” (FANON, 2008, p. 50). Não há resposta fácil e definitiva, ao contrário. Como lembra o autor, “a experiência negra é ambígua, pois não há um preto, há pretos” (FANON, 2008, p. 123). E é essa diversidade e ambiguidade que, sob pena de simplificar e congelar nossos parceiros de pesquisa e seu universo, precisamos rastrear etnograficamente.

Enfim, as pistas deixadas por Frantz Fanon parecem apontar para que se evite assumir como ponto de partida posições estanques sobre quem seriam os entes em contato, que tipo de valores e identidade possuem ou deveriam possuir. Essências importam menos analiticamente que a compreensão de relações cotidianas, de dilemas, de “exemplos precisos” (FANON, 2008, p. 81) sobre as formas “heteróclitas” de alienação (FANON, 1980 [1956], p. 42) em curso. Nesse sentido, como bem elabora Glória Anzaldúa

(2000, p. 233), “nenhum assunto é muito trivial. O perigo é ser muito universal e humanitária e invocar o eterno ao custo de sacrificar o particular”. Com base nas ideias de Frantz Fanon, acredito que esse sacrifício não deve ser feito, e para tal, a pista é “procurar incansavelmente as repercussões do racismo em todos os níveis de sociabilidade” (FANON, 1980 [1956], p. 40). É nesse espírito anti-essencialista, permanentemente crítico e atento ao caráter contextual, diverso e contingente que Fanon oferece a seus apreciadores onde pulsa sua grande potência analítica e atualidade.

3 - NAS TEIAS DO TRABALHO: SAÚDE E RAÇA

[...] uma sutileza que se esconde, um nódulo que persiste. (FANON, 2008, p. 50)

Seguindo a pista de procurar as “repercussões do racismo” em diferentes “níveis de sociabilidade” (FANON, 1980 [1956], p. 40) e pensar a partir de “exemplos precisos” (FANON, 2008, p. 81), o objetivo dessa seção é analisar algumas “sutilezas” nas relações entre saúde e raça através das tensões em torno da leucopenia. Como convido a pensar a partir da citação de abertura, parto do pressuposto que a ferida aberta pela experiência colonial persiste e está dispersa em nosso cotidiano, por vezes não conscientizada ou mesmo reconhecida, mas nem por isso menos problemática ou perversa. Para valorizar Fanon, seu marco analítico e atualidade, e ilustrar alguns “nódulos” que persistem, analiso um caso exemplar envolvendo tensões trabalhistas em Salvador (BA), Brasil (CALVO-GONZÁLES, 2009) a luz de alguns dos aspectos teórico-conceituais discutidos na seção anterior.

As citações a seguir dão o tom do problema abordado:

O relatório final da mesa redonda sobre “A Saúde da População Negra”, realizada em 1996, sob o patrocínio do Ministério da Saúde, refere que a população negra brasileira apresenta uma especificidade genética que a distingue da “de qualquer outra parte do mundo”. [...] A atual frequência, distribuição e causalidade das doenças mais incidentes na população brasileira afrodescendente é influenciada por estas características de ordem genética e ainda fortemente por fatores socioeconômicos [...]. (BRASIL, 2001, p. 9)

Sabe-se que cada raça ou etnia tem peculiaridades próprias, diferenciando-se na magnitude dos riscos biológicos, ambientais, psico e socioculturais para doenças. (BRASIL, 2001, p. 45)

Essas passagens foram retiradas do “*Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população brasileira afro-descendente*” (2001) produzido pela Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde com base em discussões realizadas no Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra. Nele, condições como anemia e doenças falciformes, deficiência de Glicose-6-Fosfato Desidrogenase, hipertensão arterial, diabetes mellitus e síndromes hipertensivas na gravidez são apresentadas levando em consideração sua suposta maior suscetibilidade e/ou peculiaridade na “população brasileira afro-descendente”.

Quando tive contato com esse documento, expressões como “especificidade genética” da “população negra brasileira” e “peculiaridades próprias” de “cada raça ou etnia” me deixaram sob alerta. Provocado, passei a procurar referências acadêmicas e documentais que pudessem fornecer um panorama sobre o tema. De modo geral, o debate parece girar em torno da possibilidade de certo conjunto de elementos biológicos, esse ou aquele gene, influir ou não na predisposição para o desenvolvimento de certas condições ou patologias. A forma como “raça” entra nessa equação, em particular, me pareceu um tanto problemática. O critério racial tem sido acionado como marcador prévio e preponderante para o exercício de comparações sobre a biologia e as condições de saúde/doença de grupos humanos. A síntese a seguir, oferecida por Josué Laguardia (2002, p. 417), ajuda a ilustrar parte do raciocínio em jogo:

[O] modelo genético de causalidade das doenças se apoia em três pressupostos básicos: a raça é uma categoria biológica válida, os genes que determinam a raça estão vinculados aos genes que afetam a saúde e a saúde de qualquer comunidade é consequência da constituição genética dos indivíduos que a compõem.

Se ao ler Frantz Fanon fortaleci minha convicção de abandonar qualquer resposta fácil e definitiva que recorra à afirmação de alguma essência, “especificidade” ou “peculiaridade” que fixasse uma diferença

intrínseca e natural entre os seres humanos, como pensar esse cenário? Decerto referências interessantes no tema, com destaque ao próprio Josué Laguardia, também apresentam abordagens que consideram, “de maneira direta e indireta, os efeitos da exposição a fatores sociais” complexos (LAGUARDIA, 2005, p. 379), ou seja, que valorizam analiticamente o peso e a influência de aspectos como racismo, desigualdades socioeconômicas, condições de vida, etc. e isso na medida em que conformam “desigualdades na exposição, na suscetibilidade e na resistência às agressões e processos patogênicos ao longo da vida” (LAGUARDIA, 2005, p. 380). No entanto, como advertiu Fanon em “Pele negra, máscaras brancas” (2008), devemos fazer o “processo dos mistificados e dos mistificadores, dos alienados”, e, sendo assim, “não é porque o fígado de meu doente funciona bem que direi: seus rins são saudáveis. Sendo constatado que o fígado é normal, abandono-o à sua normalidade, e dirijo minha atenção aos rins; no momento os rins estão doentes” (FANON, 2008, p. 45). Se há quem reconheça o panorama mais amplo no lugar de embarcar em explicações essencialistas e deterministas, deixo eles de lado. É preciso olhar para os “rins”, para os mistificadores e mistificados, para os alienados...

Para tal, o estudo de Elena Calvo-Gonzalez (2009) sobre o caso de trabalhadores do setor de indústrias químicas na cidade de Salvador (BA), Brasil, me pareceu emblemático para, à luz das elaborações teórico-conceituais de Fanon estudadas na seção passada, discutir as controvérsias entre saúde e raça. Antes disso, no entanto, gostaria de identificar algumas questões introdutórias e gerais sobre a Leucopenia, condição de saúde que está no centro do estudo de Calvo-Gonzalez (2009). Para tal, além do documento já citado (BRASIL, 2001), recorro a explicações oferecidas por um artigo dedicado ao tema (GONZALEZ, 2010) e pelo “Manual do paciente – Leucopenia” produzido e divulgado pelo Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti do estado do Rio de Janeiro (RJ), Brasil (HEMORIO, 2014).

De acordo com essas referências, a condição identificada como Leucopenia passa pela contagem dos chamados leucócitos ou glóbulos brancos, um dos principais tipos de células sanguíneas junto das plaquetas e das hemácias ou glóbulos vermelhos. Essa

condição passaria a ser aventada quando, com base no resultado de um exame de sangue (hemograma), uma contagem menor do que 4.000 leucócitos por mm^3 é constatada (GONZALEZ, 2010). Sendo a defesa do organismo contra infecções uma das mais importantes responsabilidades dos leucócitos (HEMORIO, 2014), quando há uma redução na contagem, cujas causas podem passar por doenças infectocontagiosas, hereditárias, autoimunes, reação a drogas, entre outras, crescem as chances do desenvolvimento de infecções, sendo as mais comuns na pele, nas mucosas e no trato respiratório (GONZALEZ, 2010). Mas para haver uma redução do número de leucócitos no sangue, ou seja, a constatação de um desvio, é preciso levar em consideração um valor de normalidade. Ocorre que o que se considera um valor normal não é o mesmo para todos, e é aí que entram em cena os critérios e as clivagens raciais.

Isso se manifesta, por exemplo, quando o manual produzido pelo Hemorio (2014) aborda o que chama de “Leucopenia Racial ou Constitucional”. Para os especialistas desse instituto, “entre os *fatores naturais* que interferem no número de leucócitos, *destaca-se a variação racial*, que em nosso meio é significativa, visto a nossa grande miscigenação racial” (HEMORIO, 2014, p. 6, *grifos nossos*). Tentando passar convicção quanto a existência de diferenças “naturais” no número de leucócitos, o Hemorio (2014, p. 6) atesta que “já está bem estabelecido que os valores considerados normais são diferentes para brancos, negros e outras etnias”. No entanto, trata-se de uma inferência sob disputa... Um exemplo rápido a respeito da diversidade de posições sobre o assunto são as inconclusões apresentadas no “*Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população brasileira afro-descendente*” (2001) já citado, onde diferente das outras condições e patologias que o documento aborda, a Leucopenia é identificada como carente “de investigação complementar” que a considere como mais frequente “entre negros por razões étnicas” (BRASIL, 2001, p. 7). Para o Hemorio (2014, p. 5), no entanto, “indivíduos de determinadas etnias (raça negra e negróide) apresentam leucócitos, normalmente, em torno de $3.000/\text{mm}^3$ ”, menos do que os valores médios normalizados para brancos e outras “etnias”, algo entre 4.000 e $11.000/\text{mm}^3$. Porém, pouco a pouco essa certeza do Hemorio vai se

diluindo, e isso na medida em que, como o próprio instituto (2014, p. 6) adverte de forma tímida, considerando a “ausência de valores formalmente estabelecidos e divulgados, cabe ao médico-internista e ao hematologista, uma conclusão para cada caso isoladamente”.

A bem da verdade, o cenário ideal para acompanhar e reconhecer a leucopenia na visão do Hemorio (2014) passaria pela manutenção de históricos particulares sobre a quantidade de leucócitos dos indivíduos, de forma a acompanhar a média de cada um, ou seja, sua normalidade, e se for o caso, sua redução de ordem patológica, como condição adquirida por fatores ambientais. No entanto, sem a posse desses registros individuais, o Hemorio (2014, p. 6) admite como racial ou “constitucional, toda leucopenia, persistente e constante, que após ampla investigação, nenhuma causa reativa possa ser apontada que a justifique”. Sem encontrar explicações para o desenvolvimento dessa condição, a justificativa passa a ser a “natureza” de certos corpos, em tese mais propensos a níveis baixos de leucócitos no sangue. E isso leva o Hemorio a afirmar que a Leucopenia racial ou constitucional seria um “caso de ‘falsa leucopenia’”, pois em casos como esse, “o indivíduo é normal”, e se “seu exame sai da média da normalidade”, é apenas “por questões constitucionais” que “não tem qualquer significado patológico” (HEMORIO, 2014, p. 8).

O significado patológico ganha espaço quando o Hemorio apresenta a “Leucopenia Ocupacional” ou adquirida. Nesse momento, a Leucopenia é apontada como uma das “causas mais frequentes” de “não-aptidão e de afastamento do trabalho”, especialmente em atividades que “envolvam substâncias químicas, ingeridas, manuseadas e/ou inaladas (querosene, gasolina, inseticidas, tintas, redutores etc.) ou agentes físicos (radiação ionizante)” (HEMORIO, 2014, p. 5). Nesse ínterim, a exposição ao benzeno e seus derivados é lembrada como uma das principais causas para desenvolver essa condição, podendo levar ao que se chama de benzenismo, ou seja, “um estado (agudo ou crônico) de intoxicação pelo benzeno, que leva a alterações de diversos sistemas e tecidos” (HEMORIO, 2014, p. 5). Todavia, as inferências sobre a leucopenia adquirida vêm acompanhada de uma res-

salva providencial (talvez perversa) por parte do Hemorio: “a leucopenia é a manifestação hematológica mais frequente de comprometimento pelo benzeno, constituindo-se, por vezes, em situações clínicas de difícil elucidação e diagnóstico” (HEMORIO, 2014, p. 5).

Convém organizar e associar algumas das “sutilezas” suscitadas nas passagens até então citadas. De um lado, a *ausência de valores formalmente estabelecidos e divulgados* que pode levar o *médico-internista e o hematologista* a trabalharem em uma *conclusão para cada caso* de leucopenia *isoladamente*. De outro, o fato de a exposição a substâncias químicas nocivas ser *de difícil elucidação e diagnóstico* em casos de desenvolvimento de uma possível “Leucopenia Ocupacional”. No centro, convicções na chamada “Leucopenia Racial ou Constitucional”, também chamada de “falsa leucopenia”, como marcador de supostas diferenças biológicas entre grupos humanos. Em meio a este “nó” parece conveniente inserir as análises de Elena Castro-Gonzáles (2009). Sem entrar nos pormenores de seu escrito, seu aspecto chave parece ser o fato de a “condição ambígua da leucopenia” possibilitar um uso contraditório e “manipulador” no âmbito trabalhista do setor de indústrias químicas na cidade de Salvador (BA), Brasil (Calvo-Gonzáles, 2009, p. 11). Vejamos esse “uso” através de três exemplos:

Uso 1:

Em casos onde exames laborais de rotina identificavam baixos níveis de leucócitos nos trabalhadores, a leucopenia era interpretada como “estágio anterior ao desenvolvimento de consequências mais graves do benzenismo” e, portanto, justificativa suficientemente conclusiva para “intervenção na vida do trabalhador afastando-o da exposição ao produto químico supostamente causadora do problema” (CALVO-GONZÁLES, 2009, p. 8).

Uso 2:

Em casos onde era grande a possibilidade da condição leupênica ser identificada como adquirida, ou seja, como reflexo de um “acidente de trabalho”, o que garantiria ao trabalhador “receber direitos da Previdência Social, como ‘auxílio-doença’ ou ‘apo-

sentadoria por invalidez”, ela “é considerada pela Hematologia e pela própria Clínica do Trabalho como inconclusiva da condição de caso de benzenismo” (CALVO-GONZÁLES, 2009, p. 9). O diálogo entre um médico do trabalho e Mateus, trabalhador do Polo Petroquímico de Camaçari, relatado por Calvo-González (2009, p. 9-10) a partir da pesquisa do sociólogo Luiz Correia é um potente exemplo de como a tese da “especificidade racial da leucopenia e sua negação como marcador para casos de benzenismo” é usado de forma conveniente aos interesses patronais:

Mateus: Doutor, eu estou com um problema que eu nunca tive, eu estou sentindo uns sintomas e eu acho que devo me afastar pra ver se eu ainda tenho recuperação...

Médico: Você não tem nada pra se afastar, você é de onde?

Mateus: Eu sou baiano.

Médico: Mas você, raça mestiça, raça negra, tem tudo pra ter os leucócitos baixos...

Mateus: Mas doutor, antigamente, eu vou mostrar aqui pro senhor alguns exames que eu fiz antigamente, tá vendo aqui doutor? Meus resultados tem 7500, 7200 [mm³], nessa época eu era branco? Porque hoje estou com um problema adquirido aqui dentro da empresa eu sou preto?

Médico: Não comente isso com ninguém, não fale com seu chefe não...

Mateus: Eu acho que eu tenho que falar, o senhor me disse que eu era preto porque eu estou doente...

Médico: Ora rapaz, se você quer se complicar, se você quer se afastar, eu vou lhe encaminhar para o INSS... (CORREIA, 1998, p. 174 apud CALVO-GONZÁLES, 2009, p. 10)

Uso 3:

Paradoxalmente, e isso expressa bem o caráter perverso do que está em disputa, a leucopenia é considerada conclusiva quando serve de critério para a contratação ou não de novos funcionários. Segundo Calvo-González (2009, p. 11), durante a realização de exames pré-admissionais, “alguns indivíduos eram identificados como leucopênicos e por conseguinte, não eram contratados”. Esse fato gerou “desconforto

entre certos setores do sindicalismo e entre muitos trabalhadores”, pois era com base na justificativa de uma predisposição racial à condição leucopênica que a posse de uma baixa contagem de leucócitos era “considerada como incapacitante para contratação” (CALVO-GONZÁLES, 2009, p. 11). É esse uso manipulador que parece levar à alienação do negro em contextos como esse, pois segundo conclui a autora, a “associação entre leucopenia e corpo desviante” levava à “estigmatização do corpo negro e a exclusão destes trabalhadores de um dos mercados de trabalho” que, no “contexto do estado da Bahia e até pouco tempo atrás, oferecia melhores salários e condições de trabalho para trabalhadores sem formação de nível superior” (CALVO-GONZÁLES, 2009, p. 11).

“Você, raça mestiça, raça negra, tem tudo pra ter os leucócitos baixos”, diz o médico ao funcionário do Polo Petroquímico de Camaçari. Nessa cena, o homem é reduzido às expectativas que se tem sobre a “raça” e sua suposta particularidade. Nela, o problema ligado a leucopenia parece passar menos pela exposição a substâncias nocivas e seus efeitos deletérios ao trabalhador do que pela “natureza de certos corpos” (CALVO-GONZÁLES, 2009, p. 8). Acredito ter sido justamente a representação da leucopenia “enquanto condição do corpo negro ou da população negra”, ou seja, como “diferença intrínseca dos corpos negros” (CALVO-GONZÁLES, 2009, p. 5), que permitiu levar adiante formas perversas de alienação como essas, pois nesse raciocínio, “a raça torna-se uma causa subjacente para a presença” de certa condição “em vez de ser reconhecida como variável substituta (proxy) de outras variáveis (status sócio-econômico, discriminação) mais relevantes” (LAGUARDIA, 2005, p. 387-388). Instituições, médicos, estruturas econômicas, formas de exploração e exclusão do homem se imbricam... Como bem alertou Frantz Fanon, a compreensão precisa ser total.

Nesse momento peço que o leitor relembre uma passagem de Fanon em “Os condenados da terra” (1968, p. 175) citada na seção anterior, mais precisamente quando o autor aborda o sentimento do colonizador quanto ao fato de, inconscientemente, se representar como uma mãe que “defende o filho contra ele mesmo”, ou seja, “contra sua fisiologia, sua biologia, sua infelicidade ontológica”. No caso ilustrado por Calvo-González (2009), o hematologis-

ta que manipula as inconclusões em torno da leucopenia em prol dos interesses patronais desponta como aquele que, de forma perversa, visa defender o sujeito racializado “contra sua fisiologia, sua biologia”. A “infelicidade” de supostamente predisposto a essa condição, e, portanto, de ser excluído da esfera produtiva ou ter seus direitos trabalhistas negados, é aprestada como natural e inevitável em virtude “de suas características raciais” (FANON, 1980 [1956], p. 43). Aqui as atitudes paradoxais lembradas por Fanon na seção passada ganham novo fôlego, pois quando se torna necessário afirmar que a raça possui uma essência particular e diferente de todas outras, agora do ponto de vista biológico e não cultural, ou seja, que haveria uma especificidade nos corpos da população afro-brasileira e que seria a partir dela que deveríamos pensar as condições de saúde e adoecimento, parece haver novamente um “profundo investimento na ideia de raça e uma radicalização da diferença” (MBEMBE, 2001, p. 181).

Ora, que peso teria a história quando a diferença é naturalizada e alojada no corpo? Reminiscências de um passado mítico realmente não parecem ser a alternativa mais profícua num cenário como esse... Aliás, num tom semelhante a Fanon quando lembrava os dilemas que se limitar ao passado poderia trazer para a compreensão dos desafios contemporâneos da alienação do negro, para Laguardia (2005, p. 379), a “atribuição equivocada das disparidades em saúde a diferenças raciais ou étnicas” pode “estar desviando a atenção dos pesquisadores para um estudo e compreensão adequados das causas subjacentes às disparidades”. Parafraseando Fanon, creio que “deveria ser iniciada uma autêntica compreensão da realidade do negro, em detrimento da cristalização” biológica (FANON, 2008, p. 170). É preciso compreender e tomar consciência quanto às causas de que fala Laguardia, pois é apenas a partir daí que se torna possível investir energia contra suas origens. Calvo-González (2009, p. 10) relatou que, seguindo essa cartilha, sindicatos baianos e nacionais de trabalhadores do ramo passaram a criticar a associação da leucopenia com o corpo negro e a denunciar as intenções perversas do hematologista antes citado para “proteger os interesses das indústrias”. Para os sindicalistas lembrados pela autora, o “argumento racial para explicar a diferença no valor de referên-

cia da contagem de leucócitos” acabou se tornando “parte do processo de luta de classe” (CALVO-GONZÁLES, 2009, p. 10).

Seguimos na pista de Fanon, agora através de passagens extraídas do escrito “Raça e cultura” (1980 [1956]):

A complexidade dos meios de produção, a evolução das relações econômicas, que, quer se queira quer não, arrasta consigo a das ideologias, desequilibram o sistema. [...] A perfeição dos meios de produção provoca fatalmente a camuflagem das técnicas de exploração do homem, logo das formas do racismo. (FANON, 1980 [1956], p. 39)

Em pleno coração das “nações civilizadoras”, os trabalhadores descobrem finalmente que a exploração do homem, base de um sistema, toma diversos rostos. Neste estádio, o racismo já não ousa mostrar-se sem disfarces. Contesta-se. Num número cada vez maior de circunstâncias, o racista esconde-se. (FANON, 1980 [1956], p. 40)

[...] a necessidade que o opressor tem, num dado momento, de dissimular as formas de exploração não provoca o desaparecimento desta última. As relações econômicas mais elaboradas, menos grosseiras, exigem um revestimento cotidiano, mas, a este nível, a alienação continua a ser terrível. (FANON, 1980 [1956], p. 43)

De fato, continua a ser terrível... O racista esconde-se, ou ao menos tenta. O que temos no caso estudado por Elena Calvo-González (2009) parece ser uma dissimulação ou “revestimento cotidiano” do racismo e da exploração do homem às custas de seu corpo. Segundo alerta Fanon (1980 [1956], p. 36), como o “racismo não pôde esclerosar-se”, ele “teve de se renovar, de se matizar, de mudar de fisionomia”, ou seja, “sofrer a sorte do conjunto cultural que o informava”. Na medida em que o conjunto cultural em questão também inclui uma retórica de revolução tecnológica em termos de saúde e predição de doenças, incluindo aí suspeições sobre corpos racializados como mais propensos à incidência de certas condições ou patologias, o racismo seguiu operando sob novos revestimentos... Neste caso, em particular, essa narrativa parece ter inclusive dado novo fôlego ao “racismo vulgar, primitivo, simplista” que “pretendia encontrar no biológico a base material da

doutrina” racista (FANON, 1980 [1956], p. 36). Como num passe de mágica, um retorno perigoso... “Novos revestimentos” parecem endossar a reprodução de um também renovado “mundo físico” para operar a naturalização e reificação das distinções raciais.

Vejamos uma passagem extraída de um artigo publicado na *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*:

Este diagnóstico é comum em indivíduos da raça negra e seus descendentes, bem como em judeus iemenitas. Constata-se que essas etnias apresentam contagem de neutrófilos/leucócitos mais baixa em comparação à de indivíduos de raça branca. (GONZALES, 2010, p. 49)

Chega a ser curioso o fato de as “etnias” ou “raças” (cujo uso nesse e em outros artigos dedicados ao tema se mostra notadamente intercalado, confuso e problemático) identificadas serem “negro” e “judeu”, cuja leitura de Frantz Fanon à obra Jean-Paul Sartre em “Pele negra, máscaras brancas” (2008) permitiu interessantes correlações e análises. Neste caso convém lembrar como Fanon responde ao fato de Sartre sugerir em *Réflexions sur la question juive* que os judeus teriam se deixado “envenenar por uma certa representação que os outros fizeram deles” e, a partir daí, passado a viver “com receio de que seus atos correspondam a ela”, de modo que “sua conduta” teria passado a ser “sobredeterminada pelo interior” (FANON, 2008, p. 108). Em resposta a essa afirmação, Fanon sugere que “o judeu só não é amado a partir do momento em que é detectado”, enquanto que com o negro, por sua vez, “nenhuma chance” é “oferecida”, e isso na medida em que ele é “sobredeterminado pelo exterior”, não sendo assim apenas “escravo da ‘ideia’ que os outros fazem” dele, mas de sua “aparição” (FANON, 2008, p. 108). No objeto de estudo aqui retratado, no entanto, quando o que está em jogo é o sangue, a contagem de glóbulos brancos, ambos parecem correr o mesmo risco de serem sobredeterminados pelo interior... As palavras de Fanon (2008, p. 112), portanto, podem ser renovadas *pari passu* às inovações (?!) no campo da saúde: “Unia-me ao judeu, meu irmão de infortúnio. Uma vergonha!”.

Enfim, parece necessário (e prudente) investir num exame crítico do tema que, de forma atenta, parta

do pressuposto de que as diferenças não estão previamente “inscríticas” na carne ou no sangue, mas são

[...] fruto de situações históricas e sociais que se expressam na existência e nos corpos daqueles que estão submetidos a práticas discriminatórias, em que a biologia e o meio ambiente interagem de maneira complexa na constituição de agravos à saúde (LAGUARDIA, 2005, p. 389-390).

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem mais tempo e espaço para análises, chegou o momento de tecer algumas considerações finais. A bem da verdade, talvez essa seção esteja mais para “preocupação final”, e ela pode ser resumida em uma pergunta chave: à luz do objeto estudado na terceira seção, não estaríamos presenciando uma re-autorização de “raça” como marcador ou categoria biológica? (ABU EL HAJ, 2007, p. 284)

O exemplo da leucopenia faz pensar que, se a “pele negra” não é “depositária de valores específicos” (FANON, 2008, p. 188), para alguns o sangue o é. Talvez por mero acaso, mas ainda assim simbolicamente provocativo, o número de glóbulos brancos no corpo negro foi diagnosticado como naturalmente diminuído... Nessa narrativa que cliva não apenas as metafísicas de que falava Fanon (2008), mas os corpos e as células sanguíneas, negro e branco acabam sendo reificados como biologicamente distintos. Se outrora o avanço do conhecimento genético surgiu como forma de superação das crenças nas diferenças raciais como verdades biológicas, pouco a pouco algumas promessas vão ficando para trás. A “vitória” parece continuar brincando de “gato e rato” (FANON, 2008, p. 111). E nesse ponto creio que não se pode titubear. A narrativa de uma suposta predisposição natural a certas doenças ou condições com base em critérios raciais não traz respostas mais definitivas ou verdadeiras que determinantes de ordem social e econômica. A bem da verdade, sob risco uma compreensão míope do problema, não podemos perder de vista as relações entre ambos e seus efeitos. Reduzir “raça” a categorias biológicas seria perder de vista sua pista como “categoria social multifacetada que modela as interrelações entre o acesso diferencial ao poder e aos recursos societários de grupos populacionais hu-

manos com consequências à saúde dos seus membros” (LAGUARDIA, 2005, p. 380).

Qualquer tentativa de tornar “raça” um atributo “objetivo”, algo passível de definido e inscrito na “natureza” humana, precisa ser problematizada de forma implacável pelo analista. Categorias raciais ou étnicas não podem ser mobilizadas sem um rigor analítico e ético proporcional aos perigos subjacentes,

sob risco de endossar uma perversa “descontinuidade essencial entre conjuntos de indivíduos” (LAGUARDIA, 2005, p. 373). O pesquisador tem como dever intelectual e político rastrear e interpretar os paradoxos e riscos que elaborações como essa oferecem, e nessa empreitada, o espírito de “interrogação permanente” e o arcabouço teórico-conceitual de Frantz Fanon parecem ser um ótimo ponto de partida.

REFERÊNCIAS

ABU EL-HAJ, Nadia. “The Genetic Reinscription of Race”. *Annual Review of Anthropology*, n. 36, 2007, p. 282-300.

ANZALDÚA, Gloria. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 229-236, 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população brasileira afro-descendente**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001, 78 p. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_etnicas.pdf>. Acesso em: 09 jan 2020.

CALVO-GONZALEZ, Elena. ‘Neutrófilo baixo quer dizer pé na cozinha?’: o papel de cientistas e não-cientistas nos discursos sobre leucopenia e diferença “racial” no Brasil contemporâneo. In: REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 2009, 33. Caxambu, MG, Brasil, 2009.

DU BOIS, William E. B. “Do nosso labor espiritual”. In: SANCHES, Manuela Ribeiro (Ed.). **Malhas que os impérios tecem: textos anticoloniais, contextos pós-coloniais**. Edições 70, 2011, p. 49-57.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008, 194 p.

_____. “Antilhanos e Africanos”. In: _____. **Em defesa da revolução africana**. Tradução de Isabel Pascoal. Sá da Costa Editora: Lisboa, 1980, p. 7-31.

_____. “Racismo e cultura”. In: _____. **Em defesa da revolução africana**. Tradução de Isabel Pascoal. Sá da Costa Editora: Lisboa, 1980, p. 34-48.

_____. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

FAUSTINO, Deivison M. “Por que Fanon? Por que agora?”: Frantz Fanon e os fanonismos no Brasil. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: UFSCar, 2015, 260 p.

GONZALEZ, Luiz Ricardo et al. Neutropenia étnica na prática da Medicina do Trabalho: Revisão. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**. São Paulo, v. 8, n. 1, 2010.

HEMORIO. Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti. **Manual do paciente - Leucopenia** [Orientações Básicas aos Pacientes e Familiares]. Rio de Janeiro (RJ), 2014. Disponível em: <<http://www.hemorio.rj.gov.br/html/pdf/Manuais/Leucopenia.pdf>>. Acesso em: 15 jan 2020.

LAGUARDIA, Josué. Raças e doenças: uma relação delicada. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 417-422, 2002.

_____. Raça, genética & hipertensão: nova genética ou velha eugenia? **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 12, n. 2, p. 371-93, 2005.

MBEMBE, Achille. As formas africanas de auto-inscrição. **Estudos Afro-asiáticos**, v. 23, n. 1, p. 171-209, 2001.

SAID, Edward W. **Cultura e imperialismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENGHOR, Léopold. “O contributo do homem negro”. In: SANCHES, Manuela Ribeiro (Ed.). **Malhas que os impérios tecem: textos anticoloniais, contextos pós-coloniais**. Edições 70, 2011, p. 73-92.

LEGALIZAÇÃO DE DROGAS: uma opção socialmente responsável para os direitos

HUMANOS DRUG LEGALIZATION: a socially responsible option for human rights

Cauê Almeida Galvão¹

 **ORCID IDS**

Galvão CA - <https://orcid.org/0000-0002-6019-3903>

Resumo

Esse artigo propõe um debate sobre os direitos humanos ao compreender o processo de legalização e regulamentação das drogas como uma atitude socialmente responsável dentro de uma necessidade histórico-estrutural de remodelar os processos de entendimento sobre as relações com as drogas, vinculadas diretamente à pobreza, à negritude e à violência. Objetiva ampliar o crescente debate sobre questões antiproibicionistas e compreender o processo de descriminalização dos sujeitos via política antiproibicionista. Trata-se de um excerto de estudo descritivo e qualitativo, com abordagem analítica, à luz da Análise Crítica do Discurso (ACD) direcionada ao proibicionismo de drogas na América Latina. Urge, nessa perspectiva, além de legalizar e regulamentar as drogas consideradas ilegais, que se constitua uma campanha massiva de educação de direitos humanos em diversas esferas sobre as drogas, bem como mudanças na formação educacional dos agentes policiais, estimulando abordagens equalitárias de pessoas, independente do status social, etnia ou condição de moradia. Observou-se que a política antidrogas não tem a droga como seu principal interesse de combate, e sim as populações pobres e não-brancas. Deste modo, a luta contra o preconceito social e racial são essenciais no processo de reconstrução e recodificação da nossa história, nossas culturas e nossas cosmovisões.

Palavras-chave: Proibicionismo. Culturalismo Racial. Seletividade Penal. Legalização das Drogas.

Abstract

This article proposes a debate on human rights by understanding the process of legalizing and regulating drugs as a socially responsible attitude within a historical-structural need to reshape the processes of understanding about drug relations, directly linked to poverty, blackness and violence. It aims to broaden the growing debate on anti-prohibitionist issues and to understand the process of decriminalizing subjects via anti-prohibitionist policy. It is an excerpt from a descriptive and qualitative study, with an analytical approach, in the light of the Critical Discourse Analysis (ACD) aimed at drug prohibitionism in Latin America. In this perspective, it is urgent, in addition to legalizing and regulating drugs considered illegal, to create a massive human rights education campaign in various spheres on drugs, as well as changes in the educational training of police officers, encouraging equal approaches by people, regardless social status, ethnicity or housing condition. It was observed that the anti-drug policy does not have drugs as its main combat interest, but rather the poor and non-white populations. In this way, the fight against social and racial prejudice is essential in the process of reconstructing and recoding our history, our cultures and our worldviews.

Keywords: Prohibitionism. Racial Culturalism. Penal Selectivity. Legalization of Drugs.

¹ Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA

Correspondência: cauealmeidagalvao@gmail.com

Recebido em 28 de Maio de 2020; Aceito em 11 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

Esse excerto compreende um capítulo de dissertação de mestrado e nos serve de instrumento articulado para que almejemos pensar em possibilidades sociais efetivas por meio do processo de legalização das drogas, e para tentar compreender como a legalização por ela mesma, atualmente pensada de forma capitalista e mercadológica pode ser uma nova armadilha se não for orientada desde a percepção evidente do estereótipo racista e social que envolve a proibição, assim como os efeitos colaterais das vidas afetadas e perseguidas por uma guerra contra pessoas no seio de uma sociedade democrática de direitos, mas com privilégios para alguns poucos.

É o que ocorre na legalização da maconha dos Estados estadunidenses, que perceberam o lucro que pode ser gerado em torno de uma política de controle e cobrança de impostos. Entretanto, como não há uma legalização de todas as drogas, os elementos racistas que estão no seio do proibicionismo orbitam para outra droga e se mantém enquanto discurso criminalizador.

Diferente do processo uruguaio, que vem sendo constituído desde um século através de alguns levantes reformistas no período, como aponta muito bem o estudo realizado por Guillermo Garat (2013) denominado *Un siglo de políticas de drogas em Uruguay*.

A partir desses pressupostos, busca-se investigar os discursos criminalizadores, tendo em vista que “a ACD almeja investigar criticamente como a desigualdade social é expressa, sinalizada, constituída, legitimada, e assim por diante, através do uso da linguagem (ou no discurso).” (WODAK, 2004, p.225)

UMA OPÇÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL: LEGALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS DROGAS

Aliás, não é o ódio ao negro que os motiva[...] O ódio não é dado, deve ser conquistado a cada instante, em de ser elevado ao ser em conflito com complexos de culpa mais ou menos conscientes. O ódio pede para existir e aquele que odeia deve manifestar esse ódio através de atos, de um comportamento adequado; em certo sentido, deve tornar-se ódio.

É por isso que os americanos substituíram a discriminação pelo linchamento. (Franz Fanon, 2008)

Ao analisarmos a *guerra às drogas* torna-se perceptível que as construções históricoestruturais da colonialidade dos saberes e do poder agregada a produção discursiva racista do legalismo e da midiática dos estereótipos, produz e reproduz o imaginário falso moralista da proteção e do “necessário investimento de segurança” como forma de anuviar e legitimar o real interesse por trás da política, sua prática genocida e de limpeza social. Valendo-se também, da seletividade penal como subterfúgio, ou, um instrumento de política pública jurídica racista para a negação de direitos fundamentais.

Quando se deduz esse elemento, a ideia de legalização de drogas é sempre apontada como possibilidade, porém, quase sempre desde duas perspectivas dualistas entre quem defende a legalização e quem é contra.

Os próprios meios de comunicação quando transmitem a discussão sobre esse debate, quase sempre optam pelo confronto dual como forma de conduzir durante o pouco tempo de debate sobre a temática, o (tele)espectador a crer no habitual senso comum que consolida os aspectos criminais e médicos como discurso legitimador, seja pelo elemento a favor ou contrário.

O que pouco se aborda, fora da academia, é o contexto de uma sociedade profundamente arraigada a sua história de colonização pouco abordada de maneira crítica. A história de uma sociedade racista, colonizada e embranquecida pelos estupros as mulheres negras e indígenas, colonizada e reduzida pelas pragas trazidas de uma sociedade que hoje surge como salvadora e necessária para a civilização da zona latinoamericana (nos livros de história e nas mentalidades), mas que em seu princípio bebeu e cooptou de todas as superioridades tecnológicas e de riquezas naturais para consolidar o seu processo constitutivo do sujeito da modernidade-colonialidade, sempre na condição superior.

Assim como se põe em perspectiva, de maneira superficial, o impacto dos racismos institucionais, que são o cerne da continuidade do processo de co-

lonização e controle dos povos e corpos por meio de suas raças e dos seus recursos e territórios, pois assim, é possível definir sua posição social e seu leque de privilégios.

Na segunda metade do século XX, quando a política de *guerra às drogas* foi exportada e interiorizada em nossa região, não passamos a ser mais racistas, pois, nossa marca de colonização e a força do “civilismo” imposto aos nossos ancestrais junto a nossa educação bancária que ensina que o colonizador foi bom e necessário, já nos condicionava de sobremaneira a nos organizar desde a hierarquia racalista trazida pelos nossos invasores.

Porém, o importante nessa política, e por isso nos debruçamos sobre ela neste trabalho, é a legitimação de alguns dispositivos discursivos do Estado que institucionalizam uma política pública que aceita/legaliza autos de resistência, execuções sumárias, grupos de extermínio, vinculações diretas com venda de armas e drogas dos agentes de segurança pública, e que são amparados e absolvidos pelo elemento legitimador da polícia- justiça-meios de comunicação racalista-higienista em discurso e prática, como podemos expor.

Esse elemento, requer compreender que a complexidade para legalizar as drogas, está relacionada a sua questão econômica e fundamentalmente, aos verdadeiros traficantes de drogas, aqueles que não estão em periferias, favelas, becos e sim em posições estratégicas em empresas, ou mesmo deputados e senadores, que faturam muito dinheiro livre de impostos.

Os traficantes que todos os dias aparecem como os maiores de todos nos meios de comunicação, são meros personagens novelísticos como parte do circo do sistema político de poder empresarial que se apropria do Estado, legitimando diversos narcoestados no contexto da zona latinoamericana.

Entretanto, para que o negócio seja lucrativo, é preciso, como o foi na colonização de nossa zona, ter pessoas que fizessem o serviço e gerassem o lucro, pois os verdadeiros traficantes são de uma elite incapaz de amarrar o sapato sozinho.

Por isso, é sempre mais fácil, inclusive no processo discursivo dos meios de comunicação, inventar um inimigo qualquer como traficante (evidentemente dentro do estereotipo negro-não-branco-pobre-drogas-violência) do que de fato descortinar as verdadeiras relações que possibilitam a manutenção do discurso proibicionista e a ação do racismo institucional perpetrado por essa política antidrogas, e atingir em cheio a economia dessas organizações narco político-empresariais.

A estratégia de uma *guerra* pressupõe um inimigo para a manutenção dos elementos que supostamente se tenta combater. O conflito gerado pela guerra tem efeitos colaterais na sociedade negra-não-branca-pobre efetivamente por meio da lógica antidrogas, pois, a periferia, ao ser geolocalizada como o local da mão de obra que trabalha para os verdadeiros traficantes, constitui o cerne das ações policiais, e a atuação da justiça penal de forma seletiva e racalista.

Essa lógica faz com que se fortaleça a ação dos agentes de segurança pública corroborada pelos meios de comunicação, o que propicia a construção discursiva do elemento do medo constante e da violência localizada na região pobre. Assim, é possível praticar o genocídio a essas populações por meio da organização de um argumento discursivo construído desde diversas esferas institucionais que legitimam as vidas matáveis dentro da sociedade democrática de Direito.

Como aponta Juan Carlos Garzón e Luciana Pol (2015, p.3), “na prática, o Regime Internacional do Controle de Drogas (RICD) resultou em um sistema de riscos, em que os “danos colaterais” terminaram se tornando a regra”.

Por isso, a política de legalização, que representa exatamente a regulação do mercado, da produção e do consumo, propicia a cobrança de impostos e geração de renda para o Estado investir em saúde dos usuários e métodos de redução de danos como promoção educacional do uso de substâncias psicoativas, como é o caso da Espanha, Suíça, Portugal, Canadá e México, países que possuem políticas diferenciadas entre si, com propostas progressistas quanto ao padrão proibicionista internacional.

No contexto europeu, destaca-se a Espanha que nunca penalizou o consumo/posse de drogas para uso pessoal e cujas inovações políticas ocorreram de forma horizontal porque “vieram das bases, do trabalho de organizações, municípios e comunidades, não do governo central.” (BARNÉS, 2018, on-line).

Na Suíça, Khan et al (2014) apontam que a redução de danos no uso de psicoativos envolveu processos de intermediação de conhecimento científico e a colação de vários segmentos da sociedade para construção de uma base política consensual.

Em relação a Portugal, Martins (2013, p.337) descreve que:

No âmbito da lei que entrou em vigor em Portugal em 1º de julho de 2001, a mudança verificada diz respeito à descriminalização das drogas com repercussão no usuário, ou seja, a posse e o uso de drogas continuam proibidos, mas as consequências para o usuário, ao ser pego, referem-se a violações administrativas não mais tratadas no âmbito criminal.

No ano de 2018, o Senado canadense aprovou o projeto de lei C-45 que legaliza a *cannabis* para usos recreativos, religiosos e medicinais com regras claras sobre espaços autorizados para consumo e restrições de quantidade. (CANADA,2018).

Quanto às políticas antiproibicionistas no México, o projeto de regulamentação da *cannabis* proposto pela senadora Olga Sánchez Cordeiro tem avançado para aprovação com a discussão de ruptura entre os recursos legais e ilegais que transpassam o Estado nacional mexicano por meio dos recursos do narcotráfico dentro do Estado. (CORDERO, 2018).

Porém, como se trata de um mercado grande, esses recursos podem colaborar ainda com pesquisas, uso de novos métodos na saúde e na educação, além do deslocamento policial e jurídico para os reais problemas de uma sociedade historicamente desigual e racista. Além da questão econômica pela viabilidade da legalização, o que está em jogo é uma desterritorialização da criminalidade no seio das periferias.

Porém, torna-se necessário que, concomitante à legalização, sejam pensadas estratégias de redução da desigualdade econômica, educacional, de direi-

tos, racial, de gênero, de orientação sexual para que o processo de construção de uma sociedade menos desigual possa ser possível não somente desde a legalização das drogas, mas também por meio de desencarceramento em massa, da despenalização dos pobres envolvidos nessa estrutura, e da consolidação de uma devida criminalização dos elementos que representam o Estado de forma equivocada, pois o espelho real nas ruas das periferias atualmente, nos demonstra um intenso dissabor com os “esculachos” policiais e a intensa criminalização dos pobres indiscriminadamente.

Há que se pensar em uma legalização decolonial, para que não caiamos na lógica do projeto dominante que recria elementos para legitimar os que não são necessários no projeto de modernidade-colonialidade ocidentalocêntrico, cristão, branco, patriarcal, heterossexual e recentemente financeirizado.

Nesse sentido, há que se atentar para a reconstrução do discurso, visto que:

O discurso popular é que as quadrilhas de traficantes são responsáveis majoritariamente pela violência e instabilidade social nos centros urbanos brasileiros, como o Rio. É verdade que as taxas de homicídios do Brasil estão entre as mais altas do mundo. Em 2012, a taxa de homicídios no país foi de 25,2 por 100 mil habitantes. No entanto, é preciso levar em conta que essa taxa é bem inferior às taxas de 53,7 e 90,4 homicídios por 100 mil habitantes respectivamente na Venezuela e Honduras, países vizinhos do Brasil na América Latina. Outro ponto frequentemente enfatizado nessas discussões é o alto número de policiais mortos nas cidades, como no Rio. Em 2014, há estimativas que 106 policiais do Rio foram mortos (dezoito em serviço). No entanto, o número de pessoas mortas pela polícia recebe muito menos atenção. De 2003 a 2013, a polícia do Rio matou em média 915 cidadãos por ano (70 por cento dessas pessoas são de ascendência negra). Em 2007, esse número atingiu seu ápice chegando a 1330. Esses números sugerem que, ao invés das quadrilhas de traficantes serem responsáveis pela violência e instabilidade social nos centros urbanos no Brasil, os verdadeiros responsáveis são as políticas governamentais, manifestas por autoridades excessivamente repressivas na aplicação das leis. (HART, 2015, p.3)

A reconstrução passa diretamente pela análise desanuviada dos elementos históricoestruturais que legitimam as repressões sociais desde a institucionalidade das forças de segurança e da justiça penal. Buscar o processo de legalização e regulamentação é parte do processo de construção de uma nova política pública no que tange às substâncias psicoativas consideradas ilegais, pois:

Entendemos que regular as drogas é um processo, uma etapa. E no caso das drogas hoje consideradas ilícitas, só é possível regulá-las sob a perspectiva antiproibicionista (ou seja, retirar a intervenção do campo penal) se elas estiverem legalizadas em toda essa cadeia da produção, comercialização e uso. (LEAL, 2017, p.184)

É por meio do debate antiproibicionista, ou seja, da sublevação cultural e históricoestrutural, que é possível conter os elementos racialistas que estão introjados na política de guerra às drogas. Entretanto, se coloca como inviável uma legalização e regulação, sem o avanço expressivo do câmbio de relações sociais de colonialidade desde o Estado em relação à sociedade civil pobre e negra, pois, como aponta Isabela Bentes (2015, p.104):

A criminalização da pobreza é consequência direta do regime de desestruturação e da precarização do mundo do trabalho, que forjam uma população carente de acessos e garantias de direitos, cenário caracterizado fundamentalmente pela expressão neoliberal em contexto de maximização do Estado penal e minimização do Estado de bem-estar social.

Essa criminalização da pobreza é efeito das condições institucionais estruturadas sob a égide do racismo institucional e das práticas racialistas, bem como apresenta elementos constitutivos de genocídio e encarceramento massivo apontado nesse trabalho. Na seara da criminalização da pobreza está instalada as bases da *guerra às drogas*, como parte integrante do discurso proibicionista e das violações de direitos humanos.

Por isso, desde 2002, o movimento social Marcha da Maconha¹ tem atuado e organizando atos no Bra-

sil como forma de exprimir a indignação dos pressionados do proibicionismo constituídos como estratégia estatal de extermínio, seletividade penal, racismo institucional e lavagem de dinheiro de políticos, empresários e organizações criminosas:

Na contramão de tal hegemonia proibicionista, existem os que vêm apresentando no cenário internacional, a partir do fim dos anos 1980 e início dos anos 1990, a reivindicação da legalidade destas substâncias psicoativas como forma de combate ao tráfico de drogas, de diminuição da violência armada nas favelas, da não criminalização do usuário de drogas, de maior assistência aos indivíduos em situação de abuso, de criação de leis que regulamentam a produção, a distribuição e uso de psicoativos. O exemplo deste movimento no Brasil, que ocorre em mais de 490 cidades do mundo inteiro, é a Marcha da Maconha. (BENTES, 2015a, p.105)

Porém, a ação de apenas um movimento social programático em sua temática de drogas, não possui força efetiva para uma mudança de perspectiva moral e social que requer a legalização e regulamentação das drogas consideradas ilícitas, pois, de fundo à essa proibição está constituída não a guerra às drogas mas sobretudo e de forma histórico-estrutural a guerra aos pobres que se utiliza do pseudo argumento moral da proibição como legitimidade para a violação dos direitos básicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O FIM DA GUERRA ÀS DROGAS É O FIM DA GUERRA AOS POBRES?

Só há complexo de inferioridade após um duplo processo:

- Inicialmente econômico;
- em seguida pela interiorização, ou melhor, pela epidermização dessa inferioridade.

(Franz Fanon, 2008)

O processo de legalização e regulamentação das drogas como uma atitude socialmente responsável é uma necessidade histórico-estrutural de remodelar

consumo da maconha para uso recreativo, medicinal, científico e religioso por entender a clara falência da política internacional de guerra às drogas. Iniciou-se no Brasil desde 2002 no Rio de Janeiro, e no ano de 2018 teve mais de 40 cidades brasileiras se organizando em torno do movimento social.

1 A Marcha da Maconha ou Global Marijuana March é um evento e movimento social reivindicatório que ocorre anualmente em diversos países do mundo. Tem como principal pauta de luta a legalização, regulamentação e

os processos de entendimento social sobre as relações com as drogas, vinculadas diretamente à pobreza, a negritude e a violência. E ainda, de reinterpretar o imaginário consciente de que os *verdadeiros traficantes de drogas* engravatados em seus escritórios seguem lavando dinheiro e utilizando os países da zona latino-americana como celeiro e depósito para seus produtos mais lucrativos, as drogas consideradas ilícitas.

Porém, o cessar fogo da política de guerra às *drogas* que constitui um avanço legislativo, econômico e social, servirá igualmente para o cessar fogo da nossa história colonial arraigada da *guerra aos pobres*? Como atenta Maria Lúcia Karam (1996, p.82):

A “guerra às drogas” não é propriamente uma guerra contra drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é, sim, uma guerra contra pessoas – os produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Mas não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da “guerra às drogas” são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os “inimigos” nessa guerra são os pobres, os marginalizados, os não brancos, os desprovidos de poder.

É no âmago das construções dos estereótipos, segundo Rosa Del Omo (1990), que se sustenta a consolidação das políticas públicas de Estado na representação do “inimigo”, construído e reconstruído desde a invasão europeia de 1492 e 1500 e a imposição eurocentrada de formas de governo, religião, controle e organização social desde a perspectiva superior-inferior, que permeia a consolidação hierárquica racial da colonização de exploração e extermínio e se solidifica com as construções dos Estados nacionais e as invenções de uma identidade nacional teleológica que caminhava para o civilismo eurocentrado, a começar sempre pelo intenso debate do embranquecimento populacional como possibilidade de almejar o oásis do mundo, ser/parecer ser europeu.

Esse impacto histórico-estrutural que a zona latino-americana sofreu para que se pudesse difundir um discurso de modernidade-colonialidade como centralizador e dominante do poder e do saber, ainda é constantemente vivido e revivido como forma de materializar a submissão dos sujeitos da zona sul

do globo como instrumento legitimador da diferença superior-inferior, e que é transmitido por meio da colonialidade do poder e saber, desde a educação, do saber comum, das instituições e dos meios de comunicação.

Vera Malaguti Batista esclarece que, “às vezes, há uma falsa posição que relaciona a questão criminal com a miséria e a pobreza. Os mais conservadores fazem essa associação, e isso fica equacionado de uma forma quase ofensiva à pobreza. É como se a pobreza produzisse a criminalidade”. (BATISTA 2006 apud HYPOLITO, 2013 p.19).

Nesse sentido, é importante pensarmos que, dentro das instituições do Estado e seus parapoderes que praticam o racismo institucional de maneira estrutural, seja possível transferir o discurso de periculosidade vinculada à pobreza a outro elemento evasivo (como a política antidrogas) para um novo processo de legitimação do extermínio e encarceramento massivo da população pobre e não-branca.

Pois como vimos durante este trabalho, a política antidrogas não tem a droga como seu principal interesse de combate, e sim as populações pobres e não-brancas. Dentro dessa perspectiva, é necessário para além de legalizar e regulamentar as drogas consideradas ilegais, que se constitua uma campanha massiva de educação social sobre as drogas, bem como, uma nova educação policial que não crie treinamentos desde a base da formação do agente, ensinando que devem ter diferentes formas de abordagem de pessoas dependendo de quem ela é na sociedade e qual sua cor ou condição de moradia.

Assim como também, promover uma Comissão da Verdade que restitua jurídica e economicamente os familiares das vítimas policiais e civis afetadas por essa política pública que legitima a fragmentação familiar e viola diversos direitos constitucionais básicos.

É igualmente de importância que se trabalhe com jovens e adolescentes em escolas, apresentando condições reais sobre as drogas, pautadas em estudos críticos e desde a perspectiva da redução de danos, assim como, conscientizar desde a juventude do racismo implícito nessa política e em outras que

venham a se apropriar da desculpa evasiva da *guerra às drogas* em uma possível legalização e regulamentação.

Para romper com a *guerra aos pobres*, apenas a legalização não pode servir como elemento mágico transformador, porém, é uma possibilidade que auxilia para uma necessária construção de uma sociedade que não veja como inimigo a vasta maioria da zona latinoamericana, pobre e não-branca, pois, ao nos vermos entre nós como inimigos, somos conduzidos pelo fio do fascismo binário à nossa autodesconstrução.

Um desses elementos são os debates que de forma binária sustentam a discussão sobre um limite entre saúde-segurança, e dentro dos trabalhos praticam a colonialidade do poder e do saber, por meio de uma certa autoridade superior sobre os usuários inferiores.

Criamos sujeitos-problemas como causa e consequência das drogas ilícitas e lícitas, e negamos todo o processo histórico da humanidade em relação às drogas, nos atendo somente ao século XX como o século da proibição, e com ela, a limitação dos sujeitos que usam drogas.

Um bom exemplo é a análise a seguir:

O uso de drogas pode ser então um pedido de socorro que, indiretamente, faz um sujeito quando enfrenta uma dificuldade emocional ou social, como depressão abandono, rejeição e desamparo. Sendo que podem ser considerados como o excesso de consumo de drogas, casos como: desempenho escolar insatisfatório, uso de drogas por parte de familiares ou pessoas próximas, baixo autoestima, sintomas depressivos, ausência de regras, necessidade de desafios e emoções, pouco ou nenhum relacionamento com os pais, uso muito cedo do álcool, presença de maus tratos na infância e juventude, baixo nível socioeconômico. (SANTOS; SILVEIRA, 2013, p.12)

Trabalhos acadêmicos com resultados como descritos acima, colaboram com o sistema proibicionista quando se alimenta e se reproduz do discurso produzido por ele, o discurso da droga vinculada à pobreza e as *anormalidades* de uma vida plenamente possível no viés brancoeurocentrado.

O problema do uso e abuso de drogas ilícitas centraliza-se na política de proibição como legitimação do genocídio e encarceramento massivo de pobres e não-brancos, e não no consumo. Assim como, legitimar o uso de drogas como “pedido de socorro” soa como um racismo internalizado do discurso, ao não se atentar para as relações humanas com as substâncias psicoativas desde que o mundo é mundo.

A condição humana em relação à droga está ligada à proibição de drogas e seus efeitos colaterais, e não no seu uso. E a dependência, está mais vinculada a má qualidade das drogas ilegalmente vendidas e a não aceitação do Estado de políticas de tolerância e flexibilização legal, exatamente por serem ilegais, do que pelas condições humanas de “pedidos de socorro”.

O real pedido de socorro é da comunidade pobre e não-branca afetada diariamente por uma política que é fruto da aceitação e participação de agentes do Estado, das elites consumidoras e vendedoras, e do racismo institucional perpetrado pelo Estado como forma de estado de exceção. Outra armadilha importante que é necessário combater academicamente no tocante à essa temática da proibição ressurgue no mesmo trabalho quando as autoras enfatizam que:

Portanto, em uma sociedade onde tudo está disponível e acessível aos jovens, alguns escolhem percorrer pelo caminho mais fácil para adquirir dinheiro, entrando assim no caminho das drogas, e com isso abandonando os estudos, e ficando “deslumbrados” com o tráfico de drogas, que é onde se adquirem dinheiro muito fácil. (SANTOS; SILVEIRA, 2013, p.12)

Será mesmo que tudo está disponível e acessível aos jovens das periferias e não-brancos e que os jovens dessas comunidades fazem uma escolha consciente por conta do deslumbre do dinheiro? Parece que esse contexto, está mais próximo a falsa ideia de meritocracia, do que da realidade nua e crua das periferias e suas realidades.

Nesse elemento, as autoras que passaram todo o texto fazendo uma análise marxista e culpabilizando o Estado pelas desigualdades, assumem a colonialidade do poder academicista e se colocam na posição de escolher os culpados com o argumento do sujeito

individualizado em relação ao viés econômico, e invisibilizando todo o processo histórico-estrutural da consolidação do racismo institucional e do genocídio legitimado nessas comunidades, assim como o constante estado de exceção e suspensão dos direitos básicos dessas comunidades.

Para uma legalização e regulamentação das drogas na zona latinoamericana em geral ser revolucionária, é preciso antes de tudo, desembargarmos o racismo institucional e a produção de estereótipos de supostos inimigos sociais. Denunciar esses elementos é parte constitutiva de um entendimento sócio-histórico necessário para a não reprodução dos elementos criminalizadores das drogas e dos pobres, evitando a evasão para outro discurso vazio que sustenta a violência muito bem preenchidas nas sociedades desiguais.

A luta antirracista é uma luta constante no processo de reconstrução e recodificação da nossa história, da nossa zona latinoamericana, das nossas culturas e nossas cosmovisões. É necessário avançar por meio da denúncia do proibicionismo e da guerra aos pobres, mas também por meio da produção de discursos contra-hegemônicos que tenham origem desde

a formação educacional básica, passando por movimentos sociais urbanos e rurais, partidos políticos, populações periféricas, populações negras, indígenas, quilombolas, movimentos feministas, movimentos anti-sistêmicos, anarquistas.

É necessário unir vozes, projetar nossa história, a história da resistência, a história do extermínio e genocídio populacional não-branco na nossa região, a história da modernidade europeia nascida do sangue da colonização e a expropriação dos recursos naturais de nossa zona, a história que necessita ser recontada e reinterpretada desde nossos ancestrais, uma possível história da libertação, a nossa história decolonial.

Somente por meio dessa recondução sistemática de como vemos, pensamos e construímos nossa história é que se faz possível legitimar o fim da *guerra aos pobres*. Esse processo é histórico-estrutural e só pode ser resolvido por meio do rompimento da forma como as estruturas institucionais atualmente se organizam, pois parte dessa *guerra* é um meio de trabalho, recurso financeiro e política para os agentes do Estado, assim como legitimam o anseio de limpeza social e racial, exaltado pelas elites racialistas.

REFERÊNCIAS

BARNÉS, Héctor García. España es un país a la vanguardia de la política de drogas: por qué no se habla de ello. **El confidencial**, España, on-line, 12 mai 2018. Disponível em: <https://www.elconfidencial.com/alma-corazon-vida/2018-07-12/espana-politica-drogas-porque-no-se-habla_1587357/>. Acesso em: 26 mai 2020.

BENTES, Isabela. Ponham as cartas na mesa e discutam essas leis: a luta pela legalização da maconha no Brasil. **Argumentum**, Vitória/ES, v. 7, n.1, p. 93-107, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/9050>>. Acesso em: 26 mai.2020.

CANADA. House Commons. **Bill – C45**. 21 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.parl.ca/DocumentViewer/en/42-1/bill/C-45/royal-assent>>. Acesso em: 26 mai.2020.

CORDERO, Olga Sánchez. Esta es la propuesta para legalizar la marihuana en México. Publicado pelo canal HuffPost México.2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cINZw5klVak>>

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Tradução de Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: REVAN, 1990.

GARAT, Guillermo. **Un siglo de políticas de drogas en Uruguay**. Montevideo, Uruguay: Fundación Friedrich Ebert (FES), 2013.

FANON, Frantz. **Pele Negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira . Salvador: EDUFBA, 2008.

GARZÓN, Juan Carlos; POL, Luciana. O Elefante na sala: drogas e direitos humanos na América Latina: diante de violações sistemáticas dos direitos humanos é necessária a revisão da atual política de drogas na América Latina e no mundo. **Sur** Revista Internacional de Direitos Humanos, v.12, n.21, p. 1-8, 2015. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/95778>>. Acesso em: 26 mai.2020.

HART, Carl. Slogans vazios, problemas reais. **Sur** Revista Internacional de Direitos Humanos, v.12, n.21, p.1-9. 2015. Disponível em: <http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/08/Sur-21_Carl-L.-Hart_pt.pdf>. Acesso em: 26 mai.2020

HYPOLITO, Laura Girardi. A realidade social do tráfico de drogas e suas implicações: uma análise das decisões proferidas pelo tribunal de justiça do Rio Grande do Sul, referentes à comarca de Porto Alegre. Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/laura_hypolito.pdf>. Acesso em: 26 mai.2020.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Rio de Janeiro, Ano 1, v. 1, p. 79-92,1996.

KHAN, Riza; KHAZAAL, Yasser; THORENS, Gabriel; ZULLINO, Daniele. Understanding Swiss Drug Policy Change and the Introduction of Heroin Maintenance Treatment. *Eur Addict Res*, Basel, v20, p.200–207, 2014. Disponível em: <<https://www.karger.com/Article/Pdf/357234>>. Acesso em: 26 mai.2020.

LEAL, Fabíola Xavier. **Movimento Antiproibicionista no Brasil**: discursos de resistência. 2017. 374 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória. 2017.

MARTINS, Vera Lúcia. A política de descriminalização de drogas em Portugal. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 114, p. 332-346. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n114/n114a07.pdf>>. Acesso em: 26 mai.2020.

SANTOS, Mariana Glenda; SILVEIRA, Thais Elizabeth Santos. O uso crescente das drogas e o processo de criminalização da pobreza. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 3., Belo Horizonte, 2013. **Anais** [...]. Belo Horizonte: CREES-6ª região, 2013. p.1-16.

WODAK, Ruth. Do que trata a ACD: um resumo de sua história, conceitos importantes e seus desenvolvimentos. **Revista Linguagem em Discurso**, Tubarão/SC, v.4, n.esp., p. 223-243. 2004. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/297/313>. Acesso em: 26 mai.2020.

A FLEXIBILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC-LOAS)

FLEXIBILIZATION OF THE HYPOSUFFICIENCY CRITERION IN GRANTING THE CONTINUED BENEFIT BENEFIT (BPC-LOAS)

Icaro Ferreira¹, Jacqueline Reis¹

 **ORCID IDS**

Ferreira I - <https://orcid.org/0000-0001-7921-4463>

Resumo

A Constituição Federal de 1988, no intuito de proporcionar uma melhor condição de vida para as pessoas portadoras de deficiência e idosos de baixa renda, assegurou o direito ao recebimento de um salário mínimo mensal, oriundo do Benefício de Prestação Continuada (BPC), também conhecido pelo nome da lei que o regulamenta, LOAS. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar o BPC e seus critérios de concessão, dando um especial enfoque na possibilidade de flexibilização do critério de hipossuficiência que tem gerado grande repercussão devido a discordâncias da doutrina e jurisprudência com o requisito objetivo previsto no art. 20, §3 da Lei 8.742/93. A abordagem foi realizada utilizando o método dedutivo e pesquisa bibliográfica com caráter descritivo qualitativo e demonstrou-se, através da apresentação de argumentos, o contexto histórico da assistência social, o benefício de prestação continuada e suas espécies e as quatro teses que defendem a flexibilização do critério de hipossuficiência econômica.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada. BPC-LOAS. Assistência Social. Hipossuficiência Econômica.

Abstract

The Federal Constitution of 1988, in order to provide a better living condition for people with disabilities and low-income elderly people, guaranteed the right to receive a monthly minimum wage, derived from the Continuous Benefit Benefit (BPC), also known by the name of the law that regulates it, LOAS. In view of this, the present work aims to analyze the BPC and its concession criteria, giving special focus to the possibility of making the hyposufficiency criterion more flexible, which has generated great repercussion due to disagreements in the doctrine and jurisprudence with the objective requirement provided for in art. 20, §3 of Law 8.742 / 93. The approach was carried out using the deductive method and bibliographic research with a qualitative descriptive character and it was demonstrated, through the presentation of arguments, the historical context of social assistance, the benefit of continued provision and its species and the four theses that defend the flexibility of the criterion of economic under-sufficiency.

Keywords: Continued Installment Benefit. BPC-LOAS. Social Assistance. Economic Hyposufficiency.

¹ Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP

Correspondência: adv.icaroargolo@gmail.com

Recebido em 15 de Agosto de 2020; Aceito em 23 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer os direitos fundamentais e sociais a idosos e portadores de deficiência, garantiu o recebimento de um benefício no valor de um salário mínimo, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no intuito de proporcionar aos que vivem em situação de vulnerabilidade econômica, uma melhor condição de vida.

Ocorre que a Lei 12.435 de 2011, que regula este benefício, estabelece critérios taxativos que reduzem o acesso e prejudicando o mesmo público alvo que vive em situação de miserabilidade e ultrapassa o limite de renda *per capita* de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo exigido.

O fato motivador dessa pesquisa baseia-se na necessidade de flexibilização desse critério de hipossuficiência econômica, tendo em vista que o INSS, autarquia previdenciária responsável pela análise dos pedidos, segue de forma rigorosa esse requisito, chegando a indeferir benefícios de requerentes que ultrapassam R\$1,00 (um real) do limite previsto em lei, os deixando sem seus direitos fundamentais materializados.

Levando em consideração que o benefício de prestação continuada, apesar de ser concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é oriundo da assistência social e não da previdência, será tratado, inicialmente, o contexto histórico da assistência social, desde quando o ato de assistir o próximo estava ligado às caridades da igreja até as garantias atuais que o Estado, por meio de legislações como a atual constituição Federal e a Lei Orgânica de Assistência Social, oferece aos menos favorecidos.

A partir disso, será dado o conceito, aplicabilidade e requisitos para concessão do BPC, bem como a problemática dos critérios objetivos utilizados e as possibilidades adotadas para flexibilizá-los atualmente.

O método utilizado para a produção do presente artigo foi o da pesquisa bibliográfica com caráter descritivo qualitativo por meio de jurisprudência, legislação e doutrina.

Em relação às técnicas de pesquisa bibliográficas, foram utilizadas fontes como livros, jurisprudência e artigos publicados por meio eletrônico.

CONTEXTO HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desde a antiguidade, o ato de dar assistência ao próximo menos favorecido, esteve presente na história da humanidade.

Apesar de ter sido comum nas antigas Grécia e Roma, o Estado distribuir trigo aos economicamente vulneráveis no período de escassez, o exercício da solidariedade social aos pobres e doentes que não conseguiram prover seu sustento estiveram fortemente ligados à religião, onde, muitas vezes, era pregado que quem a exercia, tinha seu lugar reservado no “paraíso”.

A civilização judaico-cristã, por exemplo, utilizava o ato de assistir aos necessitados como um princípio moral de conduta religiosa. (SPOSATI *et al.*, 2007, p. 40). Já na Idade Média, devido a forte influência do cristianismo, houve um grande crescimento de irmandades que prestavam assistência social aos deficientes, idosos, viúvas e órfãos. (CARVALHO, 2006, p. 15).

No Brasil, a assistência pública surgiu após a proclamação da independência, no Brasil Império, em 1824, onde o país sofria forte influência religiosa e adotava o catolicismo apostólico romano como religião oficial. Com a outorga da Constituição Federal que garantia os chamados “socorros públicos”, foi previsto um assistencialismo aos pobres em casos de vulnerabilidade social, como epidemias e calamidades públicas. (SPOSATI *et al.*, 2007, p. 42).

Apesar disso, a primeira Constituição Brasileira que previu a necessidade do Estado legislar sobre assuntos ligados a assistência social - foi a Constituição de 1934, onde estabelecia-se competências para o cuidado a saúde; amparo aos desvalidos, a maternidade e infância; socorro a famílias de prole numerosa e proteção a juventude, vejamos:

Art. 5º - Compete privativamente à União: XIX - legislar sobre:

[...]

c) normas fundamentais do direito rural, do regime penitenciário, da arbitragem comercial, da assistência social, da assistência judi-

ciária e das estatísticas de interesse coletivo;

Art. 10. Compete concorrentemente à União e aos Estados:

[...]

II. cuidar da saúde e assistência públicas;

Art. 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar; b) estimular a educação eugênica; c) amparar a maternidade e a infância; d) socorrer as famílias de prole numerosa; e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual; f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbidade infantil; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

Art. 141 - É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinam um por cento das respectivas rendas tributárias.

Art. 157 - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.

[...]

§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas. (REDAÇÃO DADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1934).

No entanto, a Constituição que, de fato, legislou sobre o assunto, foi a de 1937, trazendo direitos e garantias a idosos inválidos e a formação do Conselho Nacional da Seguridade Social:

Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

[...]

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho; (REDAÇÃO DADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1937).

Após esse avanço, em 1974 foi publicada a Lei 6.179, onde estabelecia-se direitos que amparavam deficientes e maiores de 70 anos, concedendo o benefício de amparo previdenciário equivalente a metade de um salário mínimo a quem comprovasse renda mensal de até 60% do salário mínimo vigente, vejamos:

Art 1º Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não auferam rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 2º, não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social (...). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.179, de 1974).

Segundo Lazzari e Castro (2016, p. 506), em 1988 houve um maior destaque da assistência social devido a promulgação da Constituição Cidadã, também conhecida como Constituição Republicana, que a trouxe como parte da seguridade social, juntamente com a saúde e previdência e majorou o valor do benefício assistencial que passou a ser de um salário mínimo.

Já durante a década de 1990, apesar do veto do presidente Fernando Collor ao primeiro projeto da Lei Orgânica de Assistência social, foi sancionada, em 1993, a Lei 8.742 que trata de todas as diretrizes relacionadas a assistência social no Brasil aplicadas atualmente. (SPOSATI, 2007).

ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

A Constituição Federal de 1988 dispõe, no art. 203, que a assistência social será prestada a quem dela carecer, sem necessidade de contribuição à seguridade social, vejamos:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo as crianças e adolescentes carentes;

III-a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (REDAÇÃO DADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Na verdade, a assistência social é uma espécie do gênero da Seguridade Social (assim como a saúde e a previdência) que objetiva amparar pessoas que vivem em situação de miserabilidade, sem exigência de contribuição prévia ao seguro social. Por isso, no âmbito de benefícios, trabalhadores segurados são amparados pela previdência e os que não possuem condições de garantir o próprio sustento e vivem em situação de vulnerabilidade econômica, são acolhidos pela assistência social.

O benefício de prestação continuada, por sua vez, também conhecido como LOAS, objetiva amparar de forma exclusiva, idosos acima de 65 anos e deficientes de qualquer idade que não possuem condições de prover seu próprio sustento, como disposto a seguir na Lei 8.742/93:

Art. 20 O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. (REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.742 DE 1993).

Apesar de ser um benefício da assistência social personalíssimo (não gera pensão por morte) e, conseqüentemente, ser concedido independentemente de contribuição, o benefício assistencial de prestação continuada é concedido e fiscalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Segundo Leitão, Grieco e Meirinho (2018, p. 676) essa delegação é justificada pela economia e eficiência do INSS que possui abrangência nacional com agências espalhadas em todo o território brasileiro, tendo acesso a uma base de dados necessária para a apuração do direito ao benefício.

Em 2013, ocorreu um grande avanço no tocante de benefícios de prestação continuada, quando a Lei n. 12.815 criou o benefício assistencial mensal, de até 1 (um) salário mínimo para trabalhadores portuários avulsos com mais de 60 (sessenta) anos que não possuíam meios de prover sua subsistência e não cumpriam requisitos para a aquisição das modalidades de aposentadoria previstas na Lei n. 8.213/91.

Outro avanço ocorreu em 2016 com a Lei n. 13.301 que estabeleceu a possibilidade de concessão do benefício, em caráter temporário, para crianças vítimas de microcefalia em decorrência de sequelas neurológicas oriundas da *Zika*, doença transmitida pelo *Aedes aegypti*. Demonstrando assim, o caráter assistencialista do benefício que veio se ampliando, em virtude das necessidades sociais.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BPC

Para ter direito às prestações desse benefício, é necessário o preenchimento de alguns requisitos para comprovação da vulnerabilidade social. Por isso, a Constituição Federal de 1988, conjuntamente com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), as Leis nº 12.435/2011 e 12.470/2011 e o Decreto n. 6.214/2007, o instituíram e regulamentaram.

Tratando primeiramente do requisito da naturalidade, o art 7º do Decreto n. 6.214/2007 limitou a concessão do benefício apenas a brasileiros natos ou naturalizados, e às pessoas de nacionalidade portuguesa (em consonância com o disposto no Decreto

n. 7.999, de 8 de maio de 2013) desde que comprovassem residência no Brasil e atendessem a todos os demais critérios estabelecidos nos regulamentos.

No entanto, levando em consideração os preceitos relativos à dignidade humana, à solidariedade social, à erradicação da pobreza e à assistência aos desamparados, os quais fornecem base para interpretação adequada do benefício assistencial estampado na CF/88, em abril de 2017, o Plenário do STF julgou o RE 587.970/SP e concluiu que os estrangeiros com residência fixa no País, desde que, em situação regular, são beneficiários da assistência social, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.

Além disso, conforme dispõe o art. 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, o BPC não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, como os decorrentes da “Síndrome da Talidomida”, prevista pela Lei n. 7.070/82 e a devida aos dependentes das vítimas fatais de hepatite tóxica, por contaminação em processo de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, prevista na Lei n. 9.422/96. (LEITÃO, GRIECO E MEIRINHO, 2018, p. 683).

O requisito que gera muito questionamento é o da hipossuficiência econômica, pelo fato de que a Lei n. 8.742/93 dispõe no art. 20, § 3º, que é considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa “a família cuja renda mensal per capita for inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Nas palavras de Leitão, Grieco e Marinho, “entende-se que o critério de miserabilidade previsto na Lei n. 8.742/93, é único e objetivo utilizado administrativamente, por decorrer da simples operação aritmética de somar a renda de todos integrantes do grupo familiar e dividir pelo número de integrantes” (2018, p. 684).

Vale dizer, segundo a interpretação do INSS, para que alguém tenha direito ao benefício assistencial, a renda per capita do grupo familiar deve ser inferior a 1/4 do

salário mínimo; sendo igual, não há direito ao benefício.

BPC AO IDOSO

Considera-se pessoa idosa, quem possui 60 anos ou mais. Porém, para fins de concessão de benefício assistencial destinado ao idoso, é necessário que ele possua 65 anos de idade, independente do sexo.

Segundo Leitão, Grieco E Meirinho, a idade de 65 anos fixada pelo ordenamento jurídico decorre do princípio da seletividade e a redução gradativa do requisito etário, de 70 para 67 anos e posteriormente para 65 anos, tem fundamento no princípio da uni-

versalidade da cobertura e do atendimento. (2018, p. 680).

Vale ressaltar que, para concessão do, também conhecido como “amparo ao idoso” ou “amparo à velhice”, é necessário a comprovação da hipossuficiência econômica do requerente que será avaliado por assistente social da autarquia previdenciária.

BPC AO DEFICIENTE

Para efeito de concessão desse benefício, segundo o § 2º do art. 20 da Lei n. 8.742/93, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Conforme Leitão, Grieco e Meirinho, “a concessão do benefício ficará sujeita à avaliação multidisciplinar da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do INSS”. (2018, p. 681).

A FLEXIBILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NA CONCESSÃO DO BPC

O INSS representa um grande obstáculo na hora de concretizar os direitos assistenciais dos idosos e deficientes, tendo em vista que é a autarquia responsável em verificar as condições necessárias para a concessão do BPC, utilizando de critérios puramente objetivos, no que tange a renda per capita, negando a concessão do benefício a quem não preenche tal requisito.

Com isso, pessoas que vivem em estado de miséria, mas que iguala ou ultrapassa um pouco o limite previsto pela lei orgânica, enfrenta dificuldades de usufruir seu direito fundamental de viver dignamente, conforme prevê a Constituição Federal.

Por isso, existe grande divergência doutrinária e jurisprudencial, na tentativa de flexibilizar a aplicabilidade desse critério.

FLEXIBILIZAÇÃO SEGUNDO A ÓTICA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 20, §3 DA LEI 8.742/93

A Lei 8.742/93, atendendo a determinação constitucional (art. 203, V, da CF/88), que determina que o BPC será devido “ao idoso ou deficiente que comprovar não possuir meios de prover seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família”, dispôs em seu art. 20, § 3º que essa incapacidade de sustento familiar é dada quando a família tiver renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Tornando taxativo o acesso ao direito, excluindo pessoas que, mesmo ultrapassando de forma pequena esse limite, vivem em situação de miserabilidade.

Dessa forma, a contemplação do princípio da dignidade humana passou a ter a sua abrangência limitada, não atendendo a verdadeira realidade social, deixando de fora alguns indivíduos que necessitavam da percepção do benefício para manter a sua dignidade, por não atenderem o requisito cruel de miserabilidade. (CALIXTO JUNIOR, 2008).

Nesse sentido, em 2013 o STF julgou parcialmente inconstitucional o presente inciso, tendo em vista que, segundo o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto “nos últimos anos, houve uma proliferação de leis como a que criou o Bolsa Família, O Bolsa Escola e a que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação que estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais”. Conforme o ministro, “essas leis abriram portas para a concessão do benefício assistencial fora dos parâmetros objetivos fixados pelo artigo 20 da Loas, e juízes e tribunais passaram a estabelecer o valor de meio salário mínimo como referência para aferição da renda familiar *per capita*, tornando completamente defasado o critério de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo para aferir a miserabilidade da família”.

Vale ressaltar que, desde a promulgação da atual Constituição, houve significativas mudanças que geraram grande repercussão no âmbito econômico e financeiro, reforçando a ideia de flexibilização dos parâmetros de hipossuficiência para a concessão do benefício.

FLEXIBILIZAÇÃO SEGUNDO O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Levando em consideração que as leis que tratam de programas de garantia de renda mínima para famílias carentes estabelecem que pessoas hipossuficientes são aquelas, cuja renda mensal *per capita* é inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo e as que tratam do benefício de prestação continuada que é destinada a idosos e deficientes o limite de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, torna nítida a violação do princípio da igualdade, demonstrando maior rigor na aplicabilidade com o público alvo do BPC.

Por isso, Baltazar Júnior defende a tese uma nova interpretação para a flexibilização do critério de miserabilidade, argumentando para tanto, que as Leis n.º 9.533/97 e a Lei 10.689/03, revogaram o critério estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei 8742/93, ao criar programa de renda mínima às famílias carentes, considerando-as como sendo aquelas cuja renda mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo. (2005, p. 436).

FLEXIBILIZAÇÃO SEGUNDO O ESTATUTO DO IDOSO

Segundo entendimento do INSS, o benefício de prestação continuada poderá ser pago a mais de um membro do grupo familiar. Porém, no casos de deficientes, o valor já recebido por outro membro da família integra a renda per capita para análise do novo benefício pretendido, demonstrando, mais uma vez, violação ao princípio da igualdade, dessa vez entre idosos e deficientes.

Este tratamento diferenciado foi criado pelo Estatuto do Idoso, que determina que o benefício assistencial concedido a qualquer membro da família não será computado para fins de cálculo da renda familiar. Nesse passo, em razão do princípio da igualdade, as pessoas portadoras de deficiência também teriam direito a essa flexibilização. (ZAMBITTE, 2006).

Assim sendo, mostra-se necessário a exclusão do benefício já percebido, no cômputo da renda mensal per capita de quem pleiteia o BPC para deficiente, assim como ocorre ao destinado ao idoso, como previsto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

FLEXIBILIZAÇÃO SEGUINDO OUTROS MEIOS DE AFERIÇÃO DO CRITÉRIO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

A doutrina majoritária e várias decisões firmaram-se em relação ao direito do julgador em auferir a condição de hipossuficiência financeira através de outros meios de prova.

Temos como exemplo, o julgamento do recurso especial representativo da controvérsia nº 1.112.557/MG, julgado pelo STJ em 2009, onde foi estabelecido, no seio da jurisprudência, a flexibilização do critério de hipossuficiência para concessão do benefício de prestação continuada, utilizando outros meios de prova para caracterização, conforme a ementa do acórdão transcrita abaixo:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.557-MG (2009/0040999-9) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA SEÇÃO. DATA DO JULGAMENTO: 28/10/2009. EMENTA: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucio-

nal com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido.

Após isso, em 2014, o STF manifestou seu entendimento acerca do assunto, onde de manifestou de forma favorável à flexibilização do requisito, declarando a inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, §3º, da Lei 8.742/1993, conforme a ementa do recurso extraordinário com repercussão geral, transcrita a seguir:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE 567985 / MT RELATOR(A): MIN. MARCO AURÉLIO RELATOR(A) P/ ACÓRDÃO: MIN. GILMAR MENDES JULGAMENTO: 18/04/2013. ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO. EMENTA: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E AO DEFICIENTE. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO. A LEI DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS), AO REGULAMENTAR O ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ESTABELECEU OS CRITÉRIOS PARA QUE O BENEFÍCIO MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO SEJA CONCEDIDO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AOS IDOSOS QUE COMPROVEM NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU DE TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA.

2. Art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993 e a declaração de constitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.232. Dispõe o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 que “considera-se incapaz de pro-

ver a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo". O requisito financeiro estabelecido pela lei teve sua constitucionalidade contestada, ao fundamento de que permitiria que situações de patente miserabilidade social fossem consideradas fora do alcance do benefício assistencial previsto constitucionalmente. Ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 20, § 3º, da LOAS.

3. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/1993. A decisão do Supremo Tribunal Federal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de se contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e de se avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/2004, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade dos critérios objetivos. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro).

4. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993.

5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

Diante disso, é notório a atual tendência de unificação dos entendimentos do STJ e STF, no intuito de permitir a concessão do benefício assistencial através de outros meios de prova, sem considerar unicamente o critério objetivo em relação a hipossuficiência econômica prevista na lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através deste estudo, foi possível perceber que, desde a antiguidade, o ato de prestar assistência aos vulneráveis, social e economicamente, esteve presente na história da humanidade e que no Brasil, a assistência pública surgiu em 1824 com a outorga da Constituição Federal que garantia os chamados "socorros públicos".

Ao longo de várias conquistas no decorrer do tempo, em 1993 foi sancionada a Lei 8.742 que trata de todas as diretrizes relacionadas a assistência social, aplicadas atualmente no Brasil.

Muito embora note-se avanços no percurso histórico, há um conjunto de iniciativas que vêm no sentido de retirar direitos de assistência, principalmente na última década brasileira, através de modificações legislativas. Tais medidas, na legislação, acaba por limitar o caráter assistencial do Estado, voltado para quem dele necessita, gerando, portanto, a inconstitucionalidade de um de seus quesitos e a busca por outros meios para garantia do mínimo existencial, demonstrando a grande importância do tema para a sociedade, já que o assunto afeta grande parte da população.

Em atenção ao foco central desta discussão, encontra-se a centralidade em compreender mecanismos que contribuam com a flexibilização da aplicação do critério de hipossuficiência econômica, uma demarcação regulamentada que, por considerar diferentes particularidades na população beneficiária dos direitos de assistência social, carece de elementos que possibilitem a comprovação do perfil que se adequa a norma. Atendimento presencial, na ponta do processo de aferição do perfil solicitante do benefício; discricionariedade ao analista que promove a investigação para este tipo de benefício e; celeridade na análise, são aspectos que podem contribuir na mitigação deste processo. A necessidade de estabelecimento de políticas públicas voltadas para os segmentos atendidos pelo INSS, deve ser acompanhada da aplicação material da isonomia, sobretudo, pela comprovação de preenchimentos de seus requisitos para além de documentos formais.

Neste sentido, a defesa do Estado do bem estar social, e da política social de proteção é estrutural para a garantia de condições mínimas de subsistência e exercício da cidadania com plenitude.

REFERÊNCIAS

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo; ROCHA, Daniel Machado da. **Comentários à lei de benefícios da previdência social**. 5.ed. Porto Alegre: Esmafe, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto 6214/07**, de 26 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D6214.htm>. Acesso em: 29 de maio de 2008.

BRASIL. **Lei 8.742**, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 28 de maio de 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF declara inconstitucional critério para concessão de benefício assistencial a idoso**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236354>>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Rcl 4374, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/04/2013, **ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-173 DIVULG 03-09-2013 PUBLIC 04-09-2013**

CALIXTO JUNIOR, Jeferson. **“O benefício assistencial como instrumento de defesa da dignidade da pessoa humana”**. BuscaLegis. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/o-benef%C3%ADcio-assistencial-como-instrumento-de-defesa-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em 27 mai. 2019.

CARVALHO, Rogério Tobias de. **Imunidade Tributária e Contribuições para a Seguridade Social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de, LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

LEITÃO, André Studart; GRIECO, Augusto; MEIRINHO Sant’ana. **Manual de Direito Previdenciário**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário**. 5 ed. São Paulo: LTR, 2013.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Aldemir de. **A previdência social na carta magna: análise do direito e antidireito das prestações previdenciárias e assistenciárias**. São Paulo: LTr, 1997.

SPOSATI, Aldaíza. **A menina LOAS: um processo de construção da assistência social**. 3ª. ed.. São Paulo: Cortez, 2007.

WEBER, Aline Machado. **Critério legal ou a critério do julgador? O benefício assistencial após a declaração, pelo STF, da inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993**. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 3875, 9 fev. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26660>>. Acesso em: 25 de maio de 2019.

ZAMBITTE, Fábio. **Curso de direito previdenciário**. 8ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

EL RÉGIMEN PENITENCIARIO CHILENO A LA LUZ DE LA OBSERVACIÓN GENERAL NÚMERO 21 (1992) DEL COMITÉ DE DERECHOS HUMANOS DE LA ONU

THE CHILEAN PENITENTIARY REGIME IN LIGHT OF GENERAL COMMENT NUMBER 21 (1992) OF THE UN HUMAN RIGHTS COMMITTEE

Mauricio Menares Hernández¹

 **ORCID IDS**

Hernández MM - <https://orcid.org/0000-0003-0306-3202>

Resumen

El presente trabajo busca detectar y analizar las contradicciones entre la Observación General Número 21 del Comité de Derechos Humanos de la ONU y el Régimen Penitenciario Chileno. Para aquello será necesario analizar la crítica situación de las penas privativas de libertad en Chile, al contener profundas falencias materiales y normativas en su seno. Así, será necesario recurrir a instrumentos internacionales para colmar los vacíos existentes, por lo que, en primer lugar, se analizará la recepción y aplicación de normas internacionales sobre derechos humanos, después, se conocerán las características particulares del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos y, finalmente, se razonará acerca de la importancia de las Observaciones Generales, especialmente, de la Observación General Número 21 de 1992. Para finalizar, corresponde revisar las contradicciones particulares entre el Régimen Penitenciario Chileno y la Observación General Número 21, concentrando dicha evaluación en: a) la dignidad y humanidad, b) condenados y prisión preventiva, c) niños, niñas y adolescentes y; d) fin de la pena.

Palabras-clave: Régimen penitenciario chileno, personas privadas de libertad, Observación General Número 21, Comité de Derechos Humanos de la ONU, Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos.

Abstract

This paper seeks to detect and analyze the contradictions between General Observation Number 21 of the UN Human Rights Committee and the Chilean Penitentiary Regime. For this, it will be necessary to analyze the critical situation of custodial sentences in Chile, as it contains deep material and regulatory flaws within it. Thus, it will be necessary to resort to international instruments to fill the existing gaps, so, firstly, the reception and application of international human rights standards will be analyzed, then the particular characteristics of the International Covenant on Civil and Political Rights will be known. And, finally, it will reason about the importance of the General Observations, especially General Observation Number 21 of 1992. Finally, it is necessary to review the particular contradictions between the Chilean Penitentiary Regime and General Observation Number 21, concentrating said evaluation on: a) dignity and humanity, b) convicted persons and preventive detention, c) children and adolescents and; d) purpose of penalty.

Keywords: Chilean penitentiary regime, persons deprived of liberty, General Comment Number 21, UN Human Rights Committee, International Covenant on Civil and Political Rights.

¹ Universidad de Valparaíso (Chile)

Correspondência: mauricio.menares@alumnos.uv.cl

Recebido em 30 de Setembro de 2020; Aceito em 24 de Novembro de 2020.

1 - INTRODUCCIÓN: ¿POR QUÉ INTERESA REFLEXIONAR SOBRE EL SISTEMA PENITENCIARIO CHILENO?

De un tiempo a esta parte, las críticas a la ejecución de las penas en Chile y particularmente respecto de las penas privativas de libertad han aumentado considerablemente.¹ Es de notar que dichos cuestionamientos no son puramente normativos, sino que también se circunscriben al campo de las condiciones objetivas, es decir, fácticas o materiales del cumplimiento de las penas.²

En primer lugar, respecto de las condiciones objetivas de ejecución de las penas privativas de libertad, instituciones estatales como el Instituto Nacional de Derechos Humanos y la Fiscalía Judicial de la Corte Suprema, han expuesto en sucesivos informes la dramática situación de las personas privadas de libertad, caracterizada aquella por hacinamiento, deficiencias de habitabilidad, insalubridad, falta de acceso a salud, agua potable y cama; alimentación deficiente, entre otras lamentables circunstancias. (INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS, 2013; 2017; 2018) (FISCALÍA JUDICIAL DE LA CORTE SUPREMA, 2020)

Agregar a dichas precarias condiciones fácticas, un conjunto de deficiencias por parte de Gendarmería de Chile, órgano de la administración del Estado que dirige los establecimientos penitenciarios, en lo referido al régimen de sanciones disciplinarias.³ Particularmente, es necesario denunciar la aplicación de sanciones extra-reglamentarias, la ausencia de procedimientos seguros de denuncia, la desproporcionalidad con la que se realizan los allanamientos a las celdas de las personas privadas de libertad y la existencia de celdas de aislamiento y castigo.

Por otro lado, pero relacionado, se ubica la cuestión relativa a las falencias estrictamente normativas o

jurídicas del régimen penitenciario chileno, a saber: a) la regulación del ordenamiento penitenciario chileno por un simple decreto emanado de la potestad reglamentaria, el Reglamento de Establecimientos Penitenciarios, fuente de carácter infra-legal, vulnerándose así, de forma evidente, el principio de legalidad, toda vez que pese a afectarse sustancialmente derechos fundamentales de las personas privadas de libertad aquellas disminuciones no encuentran respaldo en ninguna normativa de rango legal; b) la inexistencia de jueces de ejecución penal, de jurisdicción especializada, dedicados primordialmente al conocimiento de materias propias del cumplimiento de las penas, lamentablemente, las cuestiones acerca del de la ejecución de penas son competencia de los Juzgados de Garantía, órganos letrados en materias procesales y penales sustantivas; y c) en relación al elemento anterior, la ausencia de procedimientos y medios procesales que permitan judicializar la totalidad de los conflictos acaecidos durante la ejecución de las penas, obligándose los defensores a recurrir a diversas argumentaciones que permitan someter las controversias a control judicial, interpretando extensivamente la institución de la Cautela de Garantías del artículo 10 del Código Procesal Penal, impetrando la acción de amparo ante juez de garantía del artículo 95 del mencionado cuerpo legal o recurriendo a recursos administrativos y acciones constitucionales. (GUZMÁN, 1997) (KUNSEMULLER, 2005) (VALENZUELA, 2005) (ESPINOZA; SALINERO, 2014)

De lo expresado en párrafos superiores queda constancia de la necesidad y urgencia de desarrollar propuestas para enfrentar el brutal abandono y vulneración de derechos de las personas privadas de libertad.

En respuesta a dicho razonamiento, sostenemos que la convocatoria e integración del derecho internacional de los derechos humanos al escueto régimen penitenciario chileno es un mecanismo adecuado, para en el plano jurídico engrosar las garantías, derechos y mecanismos de protección de las personas privadas de libertad.

1 La distinción entre ejecución de las penas y penas privativas de libertad, se desprende del debate epistemológico planteado acerca de la disciplina en cuestión, particularmente respecto a su denominación entre Derecho de la Ejecución Penal y Derecho Penitenciario. (RIVERA, 2006)

2 Un conmovedor ejemplo de las terribles condiciones fácticas del sistema penitenciario chileno es el connotado incendio ocurrido en la Cárcel de San Miguel en diciembre del año 2010, causante de la muerte de 81 personas privadas de libertad (FERNÁNDEZ; GARCÍA, 2015).

3 Cuestión confirmada por los informes citados en el párrafo anterior.

2 - LA IMPORTANCIA DE LA OBSERVACIÓN GENERAL NÚMERO 21 PARA EL ESTADO DE CHILE

2.1 - NOTAS ACERCA DE LA RECEPCIÓN DEL DERECHO INTERNACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS EN CHILE

En primer lugar, respecto a la relación entre derecho interno y derecho internacional de los derechos humanos es necesario aclarar que en el presente trabajo se ha desechado la tesis de subsidiariedad, aquella limitante idea de que el derecho internacional de los derechos humanos solo debe aplicarse cuando los sistemas estatales no son capaces de dar respuesta ante violaciones de derechos fundamentales, por su incapacidad de ser aplicada a la totalidad de la relación entre lo interno y lo internacional, siendo estéril, por ejemplo, para comprender el fenómeno de codificación y protección realizado por el derecho internacional (DEL TORO, 2007).

Al contrario, nos hemos inclinado por una concepción complementaria y de retroalimentación entre aquellas, es decir, entendemos que las normas jurídicas sobre derechos humanos consagradas en instrumentos internacionales integran y precisan el contenido de los derechos constitucionalizados, cumpliendo no solo un rol de colmar vacíos, si no que siendo una fuente directa a aplicar en el ordenamiento jurídico en cuestión. Además, dicha concepción significa comprender la relación entre ambos derechos bajo la idea de reciprocidad, donde los aportes normativos y jurisprudenciales de cada uno fortalecen y concretan al otro (NASH, 2012).

Ahora bien, respecto al procedimiento de incorporación o recepción formal de tratados internacionales en el ordenamiento jurídico chileno, ha de estarse a lo dispuesto en el artículo 54 N° 1 de la Constitución Política de la República⁴, precepto en donde se reconoce la especificidad de la ley y el tratado internacional, diferenciando su naturaleza jurídica y

haciendo aplicable al procedimiento de tramitación de los acuerdos de aprobación de tratados las normas relativas al proceso de formación de la ley en lo que resulte pertinente. La especificidad de ambas fuentes normativas es sumamente relevante, debido a que entrega antecedentes respecto al rango jerárquico de los tratados, siendo claro que se pretende establecer una jerarquía por sobre las leyes y demás normas inferiores del ordenamiento jurídico chileno. En la misma línea, lo dispuesto en el artículo 54 N° 1 sobre derogación, modificación y suspensión de tratados refuerza la idea de diversos rangos jerárquicos entre ambas fuentes normativas, al explicitar que los tratados solo podrán ser derogados, modificados o suspendidos en conformidad a lo dispuesto en los mismos tratos o en las normas del derecho internacional público, resultado de aquello es que una ley chilena posterior no tendrá la capacidad de modificar, suspender o derogar un tratado internacional (GARCÍA, 2006)

En respecto a la específica jerarquía normativa dentro del ordenamiento jurídico chileno de las disposiciones, contenidas en tratados internacionales, que versan sobre derechos humanos corresponde examinar lo dispuesto en el artículo 5 inciso segundo de la Constitución Política de la República, norma introducida por la reforma constitucional del año 1989, la cual establece que es deber de los órganos del Estado respetar y promover los derechos, garantizados por la Constitución, así como por los tratados internacionales ratificados por Chile y que se encuentren vigentes.

A partir de la introducción de dicho precepto fue necesario desarrollar análisis acerca de la jerarquía de las normas sobre derechos humanos contenidas en instrumentos internacionales. Ante dicha circunstancia, la jurisprudencia de los tribunales de justicia tiende a ser uniforme (salvo por interpretaciones del Tribunal Constitucional), considerando que las normas de derechos humanos consagrados en instrumentos internacionales tienen una jerarquía de rango constitucional, incorporándose de forma automática a la Constitución. Vale aclarar que ha de entenderse poseedores de rango constitucional a todo el conjunto de derechos y obligaciones emanados de las normas de derecho humanos consagradas en ins-

4 Norma incorporada por la reforma constitucional de 2005, la cual vino a subsanar las complejidades de interpretación ocasionadas por el escaso tratamiento brindado, en el antiguo artículo 50, al procedimiento de recepción en la original Constitución de 1980.

trumentos internacionales: así con la jurisprudencia, mecanismos de resolución de conflictos, interpretaciones de órganos establecidos por dichas normas, entre otros. (NASH, 2010) (NASH; NUÑEZ, 2017)

2.2 - EL PACTO INTERNACIONAL DE DERECHOS CIVILES Y POLÍTICOS

En el presente trabajo se ha optado por analizar el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos en desmedro de otros instrumentos internacionales que contienen normas de derechos humanos relativas a las personas privadas de libertad. Dicha discriminación y elección se ha realizado en atención al nulo tratamiento de la doctrina chilena a su respecto, generándose así, lamentablemente, un desconocimiento sobre sus aportes para la configuración y aplicación de los derechos humanos en Chile. Vale precisar que la discriminación realizada, particularmente, hacia la Convención Americana de Derechos Humanos, se debe a que a diferencia del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, la primera ha tenido un contundente tratamiento por la doctrina, existiendo sendos artículos y obras a su respecto. (OLANO, 2016) (MEDINA; NASH, 2007) (NASH, 2013) (NÚÑEZ, 2015)

Sobre el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos resulta relevante mencionar, en referencia a su contexto histórico, que los orígenes del instrumento pueden rastrearse de antiguo, concretamente, en el año 1948, momento en que la Asamblea General de las Naciones Unidas adoptó la Declaración Universal de Derechos Humanos y, además, consagró la idea de elaborar un tratado de derechos. Así las cosas, tras un arduo proceso de debate y construcción de los términos del tratado, el año 1963 la Asamblea General de las Naciones Unidas extendió la invitación a los Estados Partes de la ONU para considerar el texto del pacto, siendo adoptado por unanimidad, mediante la resolución 2200 A (XXI), recién el año 1966 y entrando en vigor transcurridos 10 años, es decir, en el año 1976. (BARRENA, 2012)

El Estado de Chile se suscribió inmediatamente al Pacto, es decir, al adoptarse la resolución 2200 A (XXI) en 1966. Posteriormente, el 10 de febrero de 1972, inició la ratificación del tratado, depositando en la

Secretaría General de las Naciones Unidas el Instrumento de Ratificación, proceso interrumpido violentamente por el golpe de estado del 11 de septiembre de 1973 y la consiguiente dictadura cívico-militar. En las postrimerías de esta última, con fecha 30 de noviembre de 1989, se publicó en el Diario Oficial el Decreto N° 778 del Ministerio de Relaciones Exterior dictado, sin conocimiento público, en el año 1976, que promulgaba el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, cumpliendo así todos los requisitos necesarios para la recepción formal del tratado en el ordenamiento jurídico nacional. (OLEA, 2015)

De las diversas disposiciones del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, resultan de suma importancia para la configuración de los sistemas penitenciarios el artículo 7, referido a la prohibición de torturas y penas o tratos crueles, inhumanos o degradantes, y, particularmente el artículo 10, donde se consagran expresamente normas relativas al trato humano de las personas privadas de libertad.

Vale destacar que para el presente trabajo, pese a ser ambas normas relevantes, en el presente trabajo se estudiará y analizará en profundidad el contenido desprendido exclusivamente del artículo 10, toda que aquel presenta una relación expresa y de mayor intensidad con la cuestión penitenciaria.

2.3 - LA OBSERVACIÓN GENERAL N° 21 (1992)

Con el fin de supervisar y controlar la aplicación de los derechos humanos y reglas establecidas en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos y sus Protocolos Facultativos, se ha consagrado en el artículo 28 de dicho instrumento normativo internacional la existencia de un órgano denominado "Comité de Derechos Humanos".

Dicho organismo, entre sus múltiples competencias y mecanismos, elabora Observaciones Generales, las cuáles son breves documentos que precisan los alcances y contenidos de los derechos humanos consagrados en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos. La facultad mencionada encuentra su fundamento jurídico en el artículo 40 N° 4 del Pacto, disposición que expresamente refiere que el Comité de Derechos Humanos transmitirá sus comen-

tarios generales, que estime oportunos, a los Estados Partes del instrumento internacional.

De lo expresado anteriormente es de notar la importancia fundamental de las Observaciones Generales emitidas por el Comité de Derechos Humanos, al ser la interpretación de los diversos derechos humanos consagrados en el Pacto Internacional de Derechos Humanos realizada por el órgano encargado de la supervisión de la aplicación del mismo y que, además, decidirá sobre los informes de los Estados, denuncias o quejas individuales y denuncias presentados por un Estado contra otro por violaciones del instrumento normativo en cuestión.

Para el presente trabajo, cobra relevancia la Observación General N° 21 de 1992, emitida en el 44° periodo de sesiones del Comité de Derechos Humanos, la cual vino a sustituir la Observación General N° 9 de 1982, desarrollada en el 16° periodo de sesiones. Ambas Observaciones Generales se han elaborado con el objeto de precisar y delimitar los alcances y contenidos del artículo 10 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, siendo la Observación General N° 21 basada en la N° 9, pero detallando el análisis con mayor profundidad.

Por último, en el presente acápite es relevante destacar la estrecha y necesaria relación entre las Observaciones Generales del Comité de Derechos Humanos y los Principios de Interpretación del Derecho Internacional de los Derechos Humanos⁵, particularmente con la interpretación pro-persona y la interpretación dinámica, al interpretar las disposiciones en perspectiva del objeto y fin del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos expandiendo los derechos protegidos y restringiendo la limitación del ejercicio de derechos, además de provocar que los tratados internacionales sean perdurables en el tiempo, debiendo ser interpretados para su aplicación a circunstancias de hecho concretas y diversas a las imperantes al momento de su elaboración y adopción. (AGUILAR, 2016) (MEJÍAS, 2017)

5 Principios cuya aplicación es de la mayor importancia toda vez que provocan una serie de efectos, como son: permitir el cumplimiento de las obligaciones internacionales, mejorar la efectividad de los derechos consagrados internamente y permitir interpretaciones que le den coherencia al ordenamiento jurídico chileno.

3 - SOBRE LA (S) CONTRADICCIÓN (ES) ENTRE EL RÉGIMEN PENITENCIARIO CHILENO Y LA OBSERVACIÓN GENERAL NÚMERO 21

Para comenzar, resulta pertinente citar lo expresado en el artículo 10 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, objeto de la Observación General Número 21 del Comité de Derechos Humanos de la ONU, el cual versa:

1. Toda persona privada de libertad será tratada humanamente y con el respeto debido a la dignidad inherente al ser humano.
2. a) Los procesados estarán separados de los condenados, salvo en circunstancias excepcionales, y serán sometidos a un tratamiento distinto, adecuado a su condición de personas no condenadas;
- b) Los menores procesados estarán separados de los adultos y deberán ser llevados ante los tribunales de justicia con la mayor celeridad posible para su enjuiciamiento.
3. El régimen penitenciario consistirá en un tratamiento cuya finalidad esencial será la reforma y la readaptación social de los penados. Los menores delincuentes estarán separados de los adultos y serán sometidos a un tratamiento adecuado a su edad y condición jurídica.

En primer lugar, en relación a su estructura, hay que considerar la relación de integración y complementariedad sostenida entre los diversos párrafos del artículo, como bien afirma el numeral octavo de la Observación General Número 21. Así, el principio de humanidad y respeto a la dignidad del párrafo 1 es el fundamento de las obligaciones, mucho más concretas y precisas, consagradas, en relación a la justicia penal, en los párrafos 2 y 3.

Además, es relevante adicionar que el Comité de Derechos Humanos al precisar los alcances del artículo 10, en el párrafo quinto de la Observación General Número 21, señala la necesaria relación de complemento y reciprocidad entre la disposición normativa analizada y los diversos instrumentos normativos de la ONU relativas al tratamiento de la cuestión penitenciaria; refiriéndose a las Reglas mínimas para el tratamiento de los reclusos (1957), el Conjunto de Principios para la Protección de Todas las Personas Sometidas a Cualquier Forma de Deten-

ción o Prisión (1988), el Código de conducta para funcionarios encargados de hacer cumplir la ley (1978) y los Principios de ética médica aplicables a la función del personal de salud, especialmente los médicos, en la protección de personas presas y detenidas contra la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes (1982). Dicha imbricación es sumamente interesante, toda vez que extiende y potencia el ámbito de control de la cuestión penitenciaria por parte del Comité de Derechos Humanos de la ONU enormemente.

Respecto al sujeto protegido por el artículo 10, el Comité de Derechos Humanos es enfático en interpretar que por “persona privada de libertad” ha de entenderse la situación de las personas en todas las posibles hipótesis de privación de libertad, es decir, cárceles, hospitales, campos de detención, instituciones correccionales o, incorporando una cláusula abierta, personas privadas de libertad en cualquier otra parte.

Observar que se tratarán las principales contradicciones particulares y concretas entre el Régimen Penitenciario Chileno y la Observación General Número 21. Dicha opción metodológica inductiva, de lo particular a lo general, responde a una pretensión de estricto apego a la realidad y búsqueda de la mayor claridad y precisión posibles.

3.1 - HUMANIDAD Y DIGNIDAD

Sobre este particular, el Comité de Derechos Humanos de la ONU sostiene el carácter de principio y de norma fundamental de aplicación universal de ambos contenidos, obligando positivamente a los Estados a actuar en favor de las personas privadas de libertad, integrantes de un grupo vulnerable en la sociedad.

La norma fundamental de humanidad y dignidad debe tomarse en especial relación con el artículo 7 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, al complementar y profundizar la prohibición de la tortura y otras penas o tratos crueles, inhumanos o degradantes. En consecuencia, las personas privadas de libertad no deben sufrir actos descritos en el artículo 7, pero tampoco penurias o restricciones que no

sean las que resulten de la privación de libertad, es decir, el respeto a su dignidad debe ser garantizado y protegido en la misma intensidad de las personas libres.

Además, debe agregarse, en consonancia con lo anterior, que las personas privadas de libertad gozan de la totalidad de derechos consagrados en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, solo pudiendo realizarse restricciones inevitables a la pérdida de libertad. Así, ningún Estado puede realizar su limitación basado en consideraciones económicas o de limitaciones materiales, más aún, esta norma no admite ninguna discriminación en su aplicación, es decir, no puede realizarse distinciones en razón de raza, color, sexo, idioma, religión, opinión, nacionalidad o cualquiera otra condición.

En primer lugar, es fácil advertir que todas las carencias y deficiencias materiales descritas en el apartado de introducción, contradicen lo expresado por el Comité de Derechos Humanos de la ONU, debido a que constituyen restricciones no consecuenciales a la privación de libertad, aplicadas en razón de meras consideraciones económicas.

También, una grave discriminación es de observar respecto a las mujeres privadas de libertad, quienes particularmente sufren con gran intensidad las arbitrarias restricciones de sus derechos. Dichas limitaciones se manifiestan de múltiples formas, asociándose, principalmente, a una institución (la cárcel) creada y orientada hacia la población penitenciaria masculina, que no considera los estándares y necesidades particulares de las mujeres privadas de libertad. Así, se presentan vulneraciones graves en el acceso a capacitaciones y talleres educativos y laborales, minando la posibilidad de resocialización y reeducación; en el ejercicio de derechos sexuales y reproductivos, producidas por discriminaciones y carencias físicas; y en múltiples otras áreas. (AEDO; HERNÁNDEZ, 2019)

3.2 - CONDENADOS Y PRISIÓN PREVENTIVA

En el párrafo segundo letra a) se encuentra consagrada la regla de separación en los lugares de privación de libertad entre procesados y condenados,

siendo aquella una de las concreciones del principio de humanidad y dignidad de las personas privadas de libertad.

A este respecto, debido a su carácter de regla concreta y técnica, el Comité de Derechos Humanos de la ONU ha realizado comentarios bastante escuetos.

Así, se ha limitado a recalcar la necesidad de realizar la separación entre condenados y procesados, salvo en circunstancias excepcionales, en virtud de respetar la condición de personas no condenadas de los últimos, cuestión protegida por la presunción de inocencia, consagrada en el artículo 14 párrafo segundo del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos.

Ahora bien, pese a que el Estado de Chile consagra expresamente en los artículos 7 y 14 del Reglamento de Establecimientos Penitenciarios la presunción de inocencia y la separación entre condenados y condenados, es conocido que en variadas unidades penales no existe separación total o parcial entre condenados o imputados.

Así, se ha identificado que los niveles de segregación de la población de condenados e imputados es diferenciada a lo largo de Chile. Las principales razones esgrimidas para “justificar” dicha falencia obedecen a limitaciones logísticas o de infraestructura de los recintos penales, lo que impediría realizar la separación comentada. (INDH, 2017) (INDH, 2018)

3.3 - NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES

Sobre los menores de edad⁶, el Comité de Derechos Humanos de la ONU, atendiendo a la omisión de los Estados en las informaciones respecto a la temática, ha sido enfática en recalcar que los menores deben: a) estar separados de los adultos y b) ser juzgados con la mayor celeridad posible.

Además, estableciendo relación con lo dispuesto en el párrafo tercero del artículo 10 en referencia al fin de la pena, ha expresado que el tratamiento de los menores que han delinquido debe ser adecuado

a su edad y condición jurídica, buscando propender a la reeducación y la readaptación social.

Respecto a los límites de edad de los menores, el Comité ha aclarado que, pese a que el artículo 10 no establece ningún tope o rango de edades y que han de considerarse las condiciones sociales y culturales de cada Estado, es posible entender que todos los menores de 18 años son considerados menores en lo que respecta a la justicia penal, aquella conclusión se desprende de una interpretación sistemática en relación al artículo 6 párrafo quinto relativo a la pena de muerte.

Con el objeto de robustecer la protección de los menores de edad involucrados en la justicia penal, el Comité de Derechos Humanos ha estimado necesario integrar y supervisar la aplicación por parte de los Estados de las Reglas Mínimas de las Naciones Unidas para la administración de la justicia de menores, popularmente conocidas como Reglas de Beijing, elaboradas en el año 1987.

Acerca de la presente temática, una de las principales falencias se presenta respecto a la Secciones Juveniles de Gendarmería, institución consignada en el artículo 56 de la Ley 20.084⁷, que permite al Servicio Nacional de Menores (por su sigla, SENAME), órgano encargado de la ejecución penal juvenil, solicitar al juez competente, cuando al menor privado de libertad le resten seis meses para cumplir la mayoría de edad, o, excepcionalmente, en caso de ser mayor de edad y cometer un delito o poner en grave riesgo la vida e integridad física de otras personas, su traslado a un recinto de penitenciario de adultos administrado por Gendarmería de Chile.

Las Secciones Juveniles de Gendarmería contradicen abiertamente lo dispuesto por el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, toda vez que constituyen una sanción camuflada, siendo utilizadas en la práctica para castigar a los jóvenes con mal comportamiento. Al no ser parte del listado de sanciones configurado en la Ley de Responsabilidad Penal Adolescente, dichas Secciones presentan una abierta violación al principio de legalidad penal, siendo abiertamente inconstitucionales. (LEÓN, 2016)

6 Expresión utilizada por el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos.

7 Conocida como Ley de Responsabilidad Penal Adolescente.

Además, es necesario destacar el alejamiento de los fines de reeducación y readaptación establecidos en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, al abrir la posibilidad de sancionar a un joven como adulto se vuelve, por lo menos, difícil mantener una continuidad entre los procesos de intervención y acompañamiento llevados por SENAME y Gendarmería de Chile, debido a que la última no es un organismo especializado en enfoque de niños, niñas ni adolescente.

3.4 - FIN DE LA PENA

Una cuestión fundamental se ha planteado acerca del enunciado expresado en el artículo 10 párrafo tercero del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, toda vez que aquel contiene una referencia explícita al fin de la pena privativa de libertad, al consagrar como finalidad esencial de la pena la reforma y readaptación de los condenados.

Para evaluar el cumplimiento por parte de los Estados de la disposición mencionada, el Comité de Derechos Humanos de la ONU más que considerar meras declaraciones formales, ha considerado relevante conocer las condiciones concretas aplicadas durante el proceso de detención de libertad, a saber: individualización y clasificación de condenados, régimen disciplinario, aislamiento y detención en regímenes de alta seguridad y condiciones de comunicación con el mundo exterior.

Pese a los duros embates dogmáticos y experimentales que viene sufriendo la teoría de la pena orientada hacia fines preventivos especiales positivos, es de advertir la consagración de aquella en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, al posicionar la búsqueda de la reforma y readaptación de los condenados como finalidad esencial de la pena. (QUINTANO, 2005) (ZAFFARONI,)

El Estado de Chile, en el plano formal, se encuentra acorde a los estándares internacionales, al consagrar en el Reglamento de Establecimientos Penitenciarios y la Ley Orgánica de Gendarmería de Chile, ambas normativas relevantes para el derecho de la ejecución penal, la finalidad de propender a la resocialización de las personas privadas de libertad.

Pese a aquella consagración en el ordenamiento jurídico chileno, existe un recinto penitenciario que se ubica en abierta contradicción con la finalidad preventiva especial de la pena y el Estado de Derecho, nos referimos a la Unidad Especial de Alta Seguridad (por su sigla, U.E.A.S.), Sección de Máxima Seguridad.

En dicho establecimiento, controlado y administrado Gendarmería de Chile, el principal fin de la pena rastreada en las condiciones y régimen de ejecución penal es la prevención especial negativa, toda vez que las condiciones inhumanas de reclusión - a saber: luz y cámaras encendidas al interior de las celdas durante las 24 horas del día, largos periodos de ayuno, celdas de aislamiento por largos periodos, inexistencia de visitas íntimas, entre otras detestables situación – solo conducen a entender que se busca la neutralización de las personas privadas de libertad en dicho régimen. (INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS, 2019)

Particular preocupación, en relación al párrafo anterior, genera la situación de Mauricio Hernández Norambuena, quien sumado a las duras condiciones generales de ejecución penal de la U.E.A.S. Sección de Máxima Seguridad debe lidiar con una custodia o vigilancia permanente sobre su persona y con un aislamiento radical, donde más allá de la celda individual ni siquiera puede compartir sus minutos de patio con otros internos. Más aun, es contradictorio con cualquier fin resocializador el no considerar que Hernández Norambuena, anteriormente a su extradición a Chile, realizada en agosto de 2019, se había encontrado privado de libertad durante 17 años en Brasil, en condiciones declaradas por la doctrina y organizaciones de derechos humanos como inconstitucionales y violatorias de los derechos humanos. (MALLET, 2012)

4 - CONCLUSIONES

Son de observar las insoportables condiciones de ejecución penal y particularmente de las penas privativas de libertad en Chile, al existir graves falencias fácticas y normativas, siendo una apuesta urgente y necesaria buscar mecanismos que permitan potenciar la protección y garantía de los derechos fundamentales de las personas privadas de libertad.

Las normas sobre derechos humanos contenidas en instrumentos internacionales, una vez realizado el procedimiento de recepción previsto en la Constitución Política de la República deben aplicarse directamente en el ordenamiento jurídico chileno. Particularmente, es interesante utilizar el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, debido a su nulo tratamiento dogmático y al amplio catálogo de derechos protegidos en el mismo. A su respecto, el Comité de Derechos Humanos de la ONU, órgano encargado de la supervisión del Pacto, ha formulado certeras y precisas comentarios, en la Observación General Número 21 de 1992, que vale tener en cuenta.

El Régimen Penitenciario Chileno presenta profundas y concretas contradicciones con la Observación General Número 21 del Comité de Derechos Humanos de la ONU, aquellas se expresan en lo que se refiere a humanidad y dignidad, condenados y prisión preventiva, menores de edad, y, finalmente, fin de la pena.

Estimamos que los comentarios vertidos por la Observación General Número 21 a propósito del artículo 10 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos pueden ser un instrumento útil para quienes buscan defender los derechos fundamentales de las personas privadas de libertad, sirviendo para engrosar y fortalecer las garantías y condiciones de las mismas.

REFERENCIAS

AEDO, M y HERNÁNDEZ, P. 2019. **Protocolo para la defensa penitenciaria de mujeres condenadas privadas de libertad en Chile**. Madrid. Programa EUROsociAL.

AGUILAR, G. 2016 Principios de interpretación de los derechos fundamentales a la luz de la jurisprudencia chilena e internacional. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado nueva serie**, XLIX (146): 13-59.

BARRENA, G. 2012. El Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos. México D.F., **Comisión Nacional de los Derechos Humanos México**.

DEL TORO, M. 2007. **El principio de subsidiariedad en el derecho internacional de los derechos humanos con especial referencia al sistema interamericana**. En: BECERRA, M. (coord.), La Corte Interamericana de Derechos Humanos a Veinticinco años de su funcionamiento, México D.F., Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM, Universidad Nacional Autónoma de México. pp. 23-61.

ESPINOZA, O. y SALINERO, A. 2014. **El control judicial de la ejecución de la pena. Estudio jurídico**. Chile. En Programa EUROsociAL (editor). Ejecución de la pena privativa de libertad. Una mirada comparada, Madrid, Programa EUROsociAL. pp. 198-209.

FERNÁNDEZ, K. y GARCÍA, N. 2015. **El incendio de la cárcel de San Miguel, su veredicto absolutorio y las obligaciones internacionales de protección de los de-**

rechos humanos involucrados. En: Anuario de Derechos Humanos. (11): pp. 135-145.

FISCALÍA JUDICIAL DE LA CORTE SUPREMA. 2020. **Situación recintos penitenciarios en pandemia COVID-19**, Santiago de Chile.

GARCÍA, A. M. 2006. **Tratados internacionales según la reforma constitucional de 2005**. En: Revista de Derecho Público, Santiago de Chile, (68). pp. 72-84.

GUZMÁN, J. L. **Consideraciones críticas sobre el reglamento penitenciario chileno**. En: BAIGUN D., ZAFFARONI E., GARCÍAPABLOS A., PIERANGELI J. (editores). De las Penas. Homenaje al Profesor Isidoro de Benedetto, Buenos Aires, De Palma. pp. 271-280

INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS. 2013. **Estudio de las condiciones carcelarias en Chile**. Diagnóstico del cumplimiento de los estándares internacionales de derechos humanos. Santiago de Chile, INDH.

_____. 2017. **Estudio de las condiciones carcelarias en Chile 2014-2015**. Seguimiento de recomendaciones y cumplimiento de estándares internacionales sobre el derecho a la integridad personas. Santiago de Chile, INDH.

_____. 2018. **Estudio de las condiciones carcelarias en Chile 2016-2017**. Diagnóstico del cumplimiento de

los estándares internacionales de derechos humanos sobre el derecho a la integridad personal. Santiago de Chile, INDH.

_____. 2019. **Informe condiciones internos en establecimiento penitenciario**. Mauricio Hernández Norambuena. Santiago de Chile, INDH.

KÜNSEMÜLLER, C. 2005. **La judicialización de la ejecución penal**. En: Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Valparaíso. Vol. 26 (1): pp. 113-123.

LEÓN, I. **Análisis de la implementación de las Secciones Juveniles de Gendarmería de Chile en el marco de la Reforma Procesal Penal adolescente (Ley 20.084)**. Tesis para optar al grado de Magister en Gestión y Políticas Públicas. Santiago de Chile, Universidad de Chile.

MALLET, J. 2012. **Caso Norambuena: uma violação dos direitos fundamentais**. En: Revista Brasileira de Direito, IMED. Vol. 8 (1): pp. 5-28.

MEDINA, C. y NASH, C. 2007. **Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Introducción a sus Mecanismos de Protección**. Santiago de Chile, Centro de Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile.

MEJÍAS, M. 2017. **El derecho internacional de los derechos humanos, un nuevo concepto**. Justicia. 22 (32): 38-63.

NASH, C. 2010. **La concepción de derechos fundamentales en Latinoamérica: Tendencias jurisprudenciales**. México, Editorial Fontamara.

_____. 2012. **Derecho Internacional de los Derechos Humanos en Chile**. Recepción y aplicación en el ámbito interno. Santiago de Chile, Centro de Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile.

_____. 2013. **Control de convencionalidad. Precisiones conceptuales y desafíos a la luz de la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. En: Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano, Bogotá. Año XIX: pp. 489-509.

_____. 2013. **Personas privadas de libertad y medidas disciplinarias en Chile: Análisis y**

propuestas desde una perspectiva de derechos humanos. Santiago de Chile, Centro de Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile.

_____. y NÚÑEZ, C. 2017. **Los usos del Derecho Internacional de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia de los Tribunales Superiores de Justicia en Chile**. Estudios Constitucionales. 15 (1): 15-54.

NÚÑEZ, C. 2015. **Bloque de constitucionalidad y control de convencionalidad en Chile: avances jurisprudenciales**. En: Anuario de Derechos Humanos. (11): pp. 157-169.

OLANO, H. 2016. **Teoría del control de constitucionalidad**. En: Estudios Constitucionales, v. 14 (1): pp. 61-94.

OLEA, H. 2015. **Chile ante el Comité de Derechos Humanos. Los procedimientos de revisión periódica por los órganos de tratados: una oportunidad para la discusión y definición de la Agenda Nacional en Derechos Humanos**. En: Informe Anual sobre Derechos Humanos en Chile 2015. Santiago de Chile, Centro de Derechos Humanos de la Facultad de Derecho de la Universidad Diego Portales. pp. 307-336.

QUINTANO, G. 2005. **Parte General del Derecho Penal**. Navarra, Editorial Aranzadi.

RIVERA, I. 2006. **La cuestión carcelaria**. Buenos Aires, Editores del Puerto.

VALENZUELA, J. 2005. **Estado actual de la reforma al sistema penitenciario chileno**. En: Revista de Estudios de la Justicia. (6): pp. 191-209.

ZAFFARONI, E. 2017. **Manual de Derecho Penal: Parte General**. Buenos Aires, Ediar.

TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA, DIREITOS SOCIAIS E CRIMINALIZAÇÃO ÉTNICA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO¹

Wagner Giron²

 ORCID IDS

Giron W - <https://orcid.org/0000-0003-4366-714X>

Resumo

A intervenção do Estado no campo ambiental, por meio da criação das Unidades de Conservação sobrepostas aos territórios ancestrais de Comunidades Remanescentes de Quilombos produz uma série de conflitos, não só pela transposição dos territórios comunais, de maneira vertical, ao domínio do Estado mas, principalmente, pelas restrições e forte marginalização que os equipamentos conservacionistas oficiais impõem às comunidades quilombolas, gerando sua asfixia social e dissolução etnocultural. O presente trabalho se estruturou pelas seguintes hipóteses: (i) não há colisão entre os princípios da tutela ambiental e o direito territorial titularizado pelas comunidades tradicionais; (ii) as Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Estado de São Paulo, tal como instituídas, não escapam incólumes a um controle de convencionalidade perante a juridificação dos direitos humanos. Este trabalho objetiva analisar o conflito entre os dois valores enunciados, bem como a validade das Unidades de Conservação, no que tangem ao território das comunidades quilombolas, face a carta internacional dos direitos humanos. Para tanto, como metodologia optou-se pela revisão de literatura sobre o tema.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Comunidades Quilombolas. Unidades de Conservação. Territorialidade.

Abstract

The State's intervention in the environmental field, through the creation of Conservation Units overlaid on the ancestral territories of Quilombos Remaining Communities, produces a series of conflicts, not only for the transposition of communal territories, in a vertical way, to the State domain, but mainly, due to the restrictions and strong marginalization that official conservation equipment imposes on quilombola communities, generating their social asphyxiation and ethnocultural dissolution. The present work was structured according to the following hypotheses: (i) there is no collision between the principles of environmental protection and the territorial law held by traditional communities; (ii) Integral Protection Conservation Units, in the State of São Paulo, as established, do not escape unscathed from a conventionality control before the juridification of human rights. This work aims to analyze the conflict between the two stated values, as well as the validity of the Conservation Units, in what concerns the territory of quilombola communities, in view of the international charter of human rights. Therefore, as a methodology, we opted for a literature review on the topic.

Keywords: Human Rights. Quilombola Communities. Conservation units. Territoriality.

¹ Este artigo é um resumo do trabalho de conclusão de curso apresentado na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas/SP, em 2017, intitulado "Territorialidade quilombola, direitos humanos e unidades de conservação no Estado de São Paulo", como requisito parcial para a obtenção do título de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Acesso à Justiça.

² Defensoria Pública SP

Correspondência: sabrinadinizbn@gmail.com

Recebido em 01 de Junho de 2020; Aceito em 01 de Dezembro de 2020.

“Sinuosa até na violência, negadora de virtudes sociais, contemporizadora e narcotizante de qualquer energia realmente produtiva, a ‘moral das senzalas’ veio a imperar na administração, na economia e nas crenças religiosas dos homens do tempo. A própria criação do mundo teria sido entendida por eles como uma espécie de abandono, um languescimento de Deus”

Sérgio Buarque de Holanda

1 - INTRODUÇÃO

As Comunidades Quilombolas, ou Comunidades Remanescentes de Quilombos, sofrem historicamente com a ação e omissão estatal no que diz respeito aos seus direitos humanos. Ação no que concerne à sua criminalização e omissão quando não efetiva direitos garantidos nas legislações nacionais e supranacionais.

A intervenção do Estado no campo ambiental, por meio da criação das Unidades de Conservação sobrepostas aos territórios ancestrais de Comunidades Remanescentes de Quilombos produz uma série de conflitos, não só pela transposição dos territórios comuns, de maneira vertical, ao domínio do Estado mas, principalmente, pelas restrições e forte marginalização que os equipamentos conservacionistas oficiais impõem às comunidades quilombolas, gerando sua asfixia social e dissolução etnocultural.

O presente trabalho se estruturou pelas seguintes hipóteses: (i) não há colisão entre os princípios da tutela ambiental e o direito territorial titularizado pelas comunidades tradicionais; (ii) as Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Estado de São Paulo, tal como instituídas, não escapam incólumes a um controle de convencionalidade perante a juridificação dos direitos humanos.

Este trabalho objetiva analisar o conflito entre os dois valores enunciados, bem como a validade das Unidades de Conservação, no que tangem ao território das comunidades quilombolas, face a carta internacional dos direitos humanos. Para tanto, como metodologia, optou-se pela revisão de literatura sobre o tema.

Para melhor compreensão das minúcias que trazem o assunto, é fundamental que se esclareça conceitos, legislações e sua aplicação empírica. Sendo assim, serão abordados os conceitos de Quilombo e

comunidade Quilombola, assim como o de Comunidade Tradicional, partindo da realidade histórica até os dias atuais.

Em um segundo momento, serão analisadas as questões ambientais sob o aspecto das comunidades tradicionais. Em seguida, alguns instrumentos normativos nacionais e internacionais, que tratam dos direitos dessas comunidades, a serem efetivados e garantidos pelo Estado.

Por fim, é analisado o suposto conflito entre direito ambiental e direitos das comunidades Quilombolas, a partir da sobreposição das Unidades de Conservação a essas comunidades no estado de São Paulo.

2 - QUILOMBOS E SEUS SIGNIFICADOS

Quilombo é palavra de significado forte, enraizada na história. Indicativa de espaço de severas disputas, situado na fronteira étnico-cultural (VIEIRA, 2014, p. 63) e confinado nas tensões entre a primazia de forças cingidas à sociedade hegemônica e os modos de reprodução comunitários com fortes traços pré-modernos.

Até hoje, pelas forças do atraso¹ seu significado é discutido dentro não só do sistema de justiça mas principalmente nos centros de produção de decisões políticas, cuja ideologia tende a manter as simbologias ligadas a esses espaços comuns na mais absoluta invisibilidade, negando, esvaziando, esvaneecendo no abandono da história oficial, a força dos direitos fundamentais que sustentam as bases territoriais desses segmentos étnicos, imbricados, de maneira iniludível, à própria conformação do Brasil enquanto nação.

1 Ver Ação direta de inconstitucionalidade nº 3239, que visa invalidar os termos do Decreto-federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento administrativo de titulação das terras quilombolas. Brasil, Supremo Tribunal Federal. ADIn 3239.

Gilberto Freire, sobre essa inegável influência da cultura africana na personificação nacional: “Todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma, quando não na alma e no corpo [...] a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena e do negro. A influência direta, ou vaga e remota, do africano. Na ternura, na mímica excessiva, no catolicismo em que se deliciam nossos sentidos, na música, no andar, na fala, no canto de ninar menino pequeno, em tudo que é expressão sincera de vida, trazemos quase todos a marca da influência negra.” (FREIRE, 1998, p. 283)

Calha também demarcar a forte carga de preconceito que, corridos cinco séculos da introdução do elemento africano como escravo nestas longitudes, interdita a realização da *justiça histórica* que deveria se materializar através do reconhecimento e titulação dos territórios ocupados por seus remanescentes.

Quilombo é também espaço de disputas por liberdade, emancipação e perspectivas de dignidade de vida forjado pelas minorias oprimidas frente ao avanço de um modo de produção e acumulação de capital que só tende a superar e destruir as formas tradicionais de vivência societária.

Claus Offe, citado por Arrechtche, enfatiza: “[...] Em seu desenvolvimento, o capitalismo destrói formas anteriores de vida social (ou instituições sociais) gerando disfuncionalidades, que se expressam sob a forma de problemas sociais”, p 16. Fenômeno que se aplica exemplarmente ao processo de proletarianização passiva vivido pelas comunidades Quilombolas ao longo do tempo. Proletarianização passiva: que se refere ao processo pelo qual um indivíduo é destituído dos meios próprios de subsistência, sendo obrigado a vender sua força de trabalho em centros industriais ou urbanos. (ARRETCHE, 1995, p 18).

Fruto social, e político, do processo de espoliação colonial, cujos saques de recursos naturais e mão de obra escravizada tornaram possível o desenvolvimento econômico das formas modernas de produção industrial nos centros capitalistas, no mesmo passo que consolidaram a dependência e subdesenvolvimento na América Latina², os remanescentes

das comunidades quilombolas, abandonados pela história oficial, ainda vivenciam o pesado legado do passado patriarcal, calcado em acentuado racismo por parte dos gestores da sociedade hegemônica³, que não só desdenham com seus direitos territoriais como atuam, de forma assombrosamente aberta, à mercê de ações e omissões, pelo esvaziamento do conteúdo de tais direitos. Em que pese a vasta juridificação de direitos humanos, no âmbito interno e externo, a amparar o direito basilar de reprodução etnocultural dessas minorias, paira sempre o peso da maldição patriarcal, há muito detectada nas raízes do país por Sérgio Buarque de Holanda, cuja ideologia engendra “constituições feitas para não serem cumpridas, as leis existentes para serem violadas, tudo em proveito de indivíduos e oligarquias” (HOLANDA, 1998, p. 182).

Essas reminiscências do passado escravista não podem ser descartadas em quaisquer análises que se prendam à tão protraída pretensão à bases territoriais seguras, vindicadas pelas incontáveis comunidades quilombolas espalhadas pelo país, e ganham significado revigorado quando divisamos o número diminuto, quase que insignificante, de quilombos devidamente titulados neste estado e país desde o advento da Constituição de 1988.

O movimento Quilombola indica aproximadas 3000 aquilombamentos reivindicando titulação no país, ao passo que, até 2008, apenas 143 núcleos comunais conseguiram a titulação (JESUS et al, 2008).

No Estado de São Paulo, segundo a Comissão Pró-Índio (CPI, 2017) esse número é ainda mais insignificante: apenas 5 comunidades, de um total de 35, conseguiram acessar titulação nestes últimos 30 anos.

Para o ITESP - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo-, órgão encarregado do procedimento de titulação das terras quilombolas, o número de regularizações também é inexpressivo no Estado: apenas seis comunidades tituladas (ITESP, 2017).

São vários os fatores a emperrar, por tempo imemorial, o ato, estatal, de regularização fundiária das

2 Ver Galeano, Eduardo, 1994; Katz, Cláudio, 2016; Prioste, Fernando e Barreto, André, 2012; Coutinho, Diogo R., 2013.

3 Katz, Cláudio, 2016; Hayama, Andrew Toshio, 2013; Prioste, Fernando e Barreto, André, 2012; Pacheco, Tania, 2013; Silva, Simone Rezendeda, 2008

Comunidades Remanescentes de Quilombos. Podem ser assim resumidos: (i) falta de vontade política dos exercentes da esfera de poder; (ii) força centrípeta dos setores ligados à especulação imobiliária e agrogócio que visam aprofundar seus domínios sobre os territórios comunais; (iii) edificação de unidades de conservação ambiental, *em especial de proteção integral*, a restringir os modos de reprodução material e cultural dessas comunidades, tudo isso forjando um avançado processo de marginalização e criminalização dos integrantes dos quilombos que só tende à esvanecer as chances de sobrevivência dessas etnias.

Esse legado racial se agravou, por variadas formas, nos dias de hoje. A Anistia Internacional, analisando dados de 2004 a 2007, estima “em mais de 192 mil os homicídios no país. No mesmo período, os doze maiores conflitos mundiais totalizaram 170 mil mortes. Mesmo diante desse cenário dramático, a taxa de resolução dos homicídios no país é de apenas 8%” (DIAS, 2015). Grande parte dessa violência é direcionada contra a população negra. Segundo a pesquisa Mapa da Violência em 2014 o país registrou 44,861mil homicídios por arma de fogo, dos quais 27,4 mil foram de vítimas negras. A mesma pesquisa aponta que, em 2003, o potencial de vitimização da população negra no Brasil girava em torno de 71,7% dos homicídios. Em 2014 essa potencialidade de letalidade racial saltou para 158,9% (MAPA, 2016. p.16 e 59)

As circunstâncias impostas pelos ciclos de acúmulo de capital que urdiram todo o processo colonial-es-cravocrata, o preconceito estrutural até hoje reinante, a ausência de políticas públicas decentes e consistentes, que possibilitassem ao menos amenizar as severas sequelas de injustiças desse débito social imenso, compeliram frações dessas minorias étnicas a buscarem refúgio nos distantes espaços florestais, na periferia da ordem social competitiva (FERNANDES, 2007, p.87) onde, através dos séculos, e juntamente com outros elementos não negros que também vindicavam um vislumbre de liberdade diante das restrições impostas pela sociedade hegemônica (ROTHENBURG, 2008, p. 190), se enraizaram em territórios tradicionais, visceralmente ligados à própria essência material e imaterial desses agrupamentos, que tornaram esses espaços compartilhados pela tradição – e não por obra do acaso- nos fragmentos

mais bem conservados do que restou dos maciços florestais dos biomas originários neste Estado.

Hodiernamente, o conceito normativo de Comunidade Quilombola, vem descrito no artigo 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Talvez em um dos raros hiatos temporais da história deste país em que os movimentos populares puderam experimentar um laivo de protagonismo, que se deu por ocasião da última vertente do Poder Constituinte em meio à década de oitenta do século passado, pelos esforços e organização dos segmentos jungidos aos grupos de luta pela Consciência Negra (PRIOSTE E BARRETO, 2012) é que, nos estertores do processo de conformação constitucional, se fez inserir, no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o seguinte preceptivo: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Esse direito fundamental à territorialidade comunal, que deveria ser implementado rapidamente, posto que “transitório”, passados trinta anos da promulgação da Constituição ainda está muito longe de ser respeitado em sua inteireza, como visto linhas atrás.

Além desse preceptivo, no corpo da Constituição, pela primeira vez na história do país (PRIOSTE E BARRETO, 2012) se reconheceu a ancestralidade da etnia negra e sua descendência, sua cultura e aquilombamentos como elementos formadores da cultura nacional e do processo civilizatório do Brasil, erigindo-os, junto a outras etnias e grupos populares tradicionais, como elementos integrantes do patrimônio cultural brasileiro.⁴

4 Esses preceitos estão nos artigos 215, §1º e 216 e §5º da Constituição Federal.

Os documentos afetos aos territórios quilombolas, ademais, foram tombados diretamente pelo texto constitucional (artigo 216, §5º, da CF) face à sua relevância para a conformação cultural brasileira.

3 - COMUNIDADES TRADICIONAIS, TUTELA SOCIOAMBIENTAL E CONFLITOS TERRITORIAIS

Inexistindo políticas públicas no período pós-escravista capazes de minorar os perversos efeitos do regime de servidão e pudessem, ao menos, preparar o seu agente humano para o labor livre, o escravo foi convertido em um resíduo social racial (FERNANDES, 2007, p. 87), relegado ao estamento mais baixo da população pauperizada, e expulso para as fronteiras periféricas da ordem social (PRADO JR., 2008). Nesses espaços, via de regra embrenhados em maciços florestais isolados, estabeleceu territórios onde, de forma tradicional, pré-moderna, por séculos reproduziu, com forte suporte em sua cultura ancestral e vasto conhecimento das dinâmicas da natureza, a subsistência material dos aquilombamentos, enquanto espécie das comunidades tradicionais.⁵

Por conta de uma cosmovisão profundamente cingida à natureza e pertencimento identitário intrinsecamente ligado às bases territoriais, o que mantém a reprodução material estritamente dependente do manejo sustentável dos recursos naturais, as comunidades tradicionais são as principais responsáveis pela preservação do que restou dos fragmentos remanescentes dos biomas nacionais originários^{6 7} por

5 O conceito de comunidades tradicionais é amplo. De forma geral abrange não só os remanescentes de quilombos, mas também as etnias indígenas e inúmeras populações. Segundo o Centro Nacional de Populações Tradicionais – CNPT do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, as Comunidades Tradicionais abarcam ainda: ciganos, pomeranos, ribeirinhos, caiçaras, quebradeiras de coco babaçu, seringueiros, pescadores artesanais, agroextrativistas da Amazônia, povos dos faxinais dos fundos de pasto, geraizeiros, pantaneiros, retireiros e comunidades de terreiros. (VIEIRA, 2014, p.34).

6 Diegues, 1996, p.87. Grabner, 2016, p. 69. Hayama, 2013, p. 262. Rothenburg, out/2008. Sarmiento, 2006. SILVA, 2008

7 O reconhecimento do baixo impacto socioambiental inerente ao modo de subsistência das comunidades tradicionais está amplamente cristalizado em várias normas. A propósito, ver: Decreto federal nº 6.047/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), artigo 3º, II: “população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua repro-

isso, no Estado de São Paulo, os territórios quilombolas estão embrenhados, na grande maioria dos agrupamentos, nas áreas recobertas pela Mata Atlântica, um dos motivos pelos quais quase que inexistem remanescentes de quilombos que não estejam à mercê de qualquer espécie de processo, judicial ou administrativo, tendente a expulsá-los dos territórios (PRIOSTE E BARRETO, 2012).

Os pobres e os negros, libertos ou não, foram proibidos, na era escravista, de serem proprietários de terras sob a égide da ideologia dominante, cristalizada pela “Lei de Terras” de 1850 (PRIOSTE E BARRETO, 2012), a qual, segundo Stédile “consolidou o latifúndio como estrutura básica da distribuição de terras no país” (2011, p. 16). Os territórios comunais ocupados, portanto, o foram à margem do sistema hegemônico de regulamentação do domínio, na fronteira étnico-cultural em que os povos tradicionais não reconhecem as normas produzidas pela sociedade dominante (VIEIRA, 2014, p. 23), divorciados dos significados liberais afetos à relação de posse privada, com ostensivo conteúdo coletivo no manejo do solo ancestral.

Todavia, os conflitos entre essas sociedades tradicionais e a ordem social moderna se intensificaram, principalmente neste Estado, a contar do último período ditatorial quando, por decretos verticais, impostos de cima para baixo, e sem quaisquer chances de diálogo ou informação prévia com as comunidades tradicionais, se reproduziu a racionalidade conservacionista gestada nos países centrais do capitalismo, aqui adensando um ciclo preservacionista radical, fincado no mito moderno da natureza intocada⁸ que produziu a instituição serial de várias Unidades de Conservação de proteção integral, principalmente entre as décadas de sessenta a oitenta do século passado (JORDÃO, 2015, p.213), fundadas em uma ideologia que se baseava na ilusão de serem os fragmentos florestais nativos - há séculos ocupados e preservados pelas sociedades pré-capitalistas -,

dução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental”.

8 “[...]A noção de mito naturalista, da natureza intocada, do mundo selvagem diz respeito a uma representação simbólica pela qual existiriam áreas naturais *intocadas e intocáveis pelo homem*, apresentando componentes num estado ‘puro’ até anterior ao aparecimento do homem. Esse mito supõe a incompatibilidade entre ações de quaisquer grupos humanos e a conservação da natureza”. (DIEGUES, 1996, p. 53).

enormes espaços vazios de humanidades, com seus ecossistemas “intocados”.

No intento de se preservar esses escassos remanescentes de biomas a salvo do avanço do modo de produção urbano-industrial, foram instaladas, no Estado de São Paulo, 72 Unidades de Conservação de proteção integral (JORDÃO, 2015, p.213), das quais, os principais sistemas são: o (i) Parque estadual do PETAR, instituído pelo Decreto nº 32.283, de 19 de maio de 1958, albergando as unidades conservacionistas de Jacupiranga, Eldorado, Iporanga, Barra do Turvo e Cananéia; (ii) o Parque Estadual da Serra do Mar - PESM, constituído pelo Decreto nº 10.251, de 30 de agosto de 1977, que alcança os municípios do Vale do Ribeira, Mongaguá, Mogi das Cruzes, Bertiooga, São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba, parte do Vale do Paraíba como São Luiz do Paraitinga, Paraiibuna e Cunha; (iii) Estação Ecológica da Juréia-Itatins nos Municípios de Peruíbe e Iguape; (iv) Parque Estadual da Ilha do Cardoso, em Cananéia; e (v) Parque Estadual de Ilhabela (JORDÃO, 2015, p.213).

Subsequentemente, a Lei nº 9.985/2000 veio a instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, concebido, também como já pontuado, pelo mito da natureza intocada, ignorando, por completo, na estruturação de seu texto, as cosmovisões e saberes etnoculturais das populações originárias que ocupavam, desde tempos imemoriais, os espaços protegidos e recobertos pelos biomas naturais, sobrepostos por tais unidades.

A indiferença aos anseios seculares e modos de vida das comunidades tradicionais, em especial as quilombolas, pode ser detectada de maneira vítria desde o inciso I, do artigo 2º da norma referida, que conceitua unidade de conservação como:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.⁹

Temos, na descrição da norma, todos os elementos assépticos de uma concepção hegemônica, que traça, abstratamente, ao corte do liberalismo ocidental, os significados vazios de conteúdo humano, sem qualquer alusão, nesses moldes normativos, a agrupamentos humanos cujos saberes ancestrais e intergeracionais, de forma efetiva, e não por influxo da edição de uma regra abstrata, conservaram, a salvo dos desastres derivados do avanço das fronteiras de atividades econômicas da ordem urbano-industrial, os fragmentos naturais ainda repletos de biodiversidade.

Com o advento desses equipamentos conservacionistas modernos, se intensificaram as restrições aos modos tradicionais de sobrevivência étnico-cultural das comunidades quilombolas, constituindo-se essas unidades de conservação de proteção integral as principais causas de expulsão das comunidades tradicionais de seus territórios (GRABNER, 2016, p. 82. HAMAYA, 2013, p. 266)¹⁰

Atividades voltadas à reprodução desses agrupamentos tradicionais, como o cultivo agrícola em escala familiar, caça e a pesca artesanal, construção de moradias etc, passaram a ser intensivamente criminalizadas pelo Estado.

A corroborar essas asserções, Maria Luiza Grabner relata um pouco sobre as restrições aqui consideradas:

[...]No entanto, afirma Diegues, com base em relatos e depoimentos orais colhidos em toda a extensão do território caiçara, que a instalação de áreas protegidas sobrepostas aos seus territórios tradicionais encontra-se na memória mais recente de muitos moradores que tiveram seu modo de vida desrespeitado não só pela proibição de atividades agrícolas e extrativistas habituais mas também pelo deslocamento forçado de suas moradias, ordenados pelos órgãos ambientais gestores das respectivas unidades de conservação. Tais relatos das caiçaras, segundo o mesmo autor, expressam o terror e sofrimento decorrentes da expulsão acrescido da incerteza quanto ao futuro nas periferias das cidades litorâneas, para onde, mais das vezes, acabam sendo empurradas essas popula-

9 Praticamente, os mesmos elementos descritivos contidos no Decreto Estadual nº 25.341/1986, anterior à CF de 1988, que instituiu o regulamento dos parques em São Paulo.

10 Ao todo, esses sistemas conservacionistas abrangem uma área de aproximadamente 970.000,00 hectares, equivalente a 3,9% do território total do Estado (JORDÃO, 2015, p. 210).

ções sem contar com o apoio adequado do Estado para que possam reconstruir seu modo de vida peculiar, com base em sua cultura (GRABNER, 2016, p. 84).

Mostra contundente das violências informadoras da intervenção do Estado nesses territórios, pode ser extraída da narrativa contida no Relatório Técnico-Científico (RTC), que instrui o amarelecido, e já decenal, rito administrativo inerente à regularização fundiária do Quilombo da Fazenda, em Ubatuba-SP, referente a brutal remoção impingida à quilombola Laura Braga, nos idos da década de setenta do século passado:

“A minha casa foi demolida, eu tava grávida de 5 ou 7 meses, e chegou o Ivan, na época, juntamente com seus capangas. Eu digo capanga, porque não existia lei, não existia nada, as coisas eram feitas da maneira deles, eles que faziam a lei. Ele chegou juntamente com seus capangas, uns 30 homens, tudo armado na minha porta, dizendo que eu tinha de sair dali.... Acho que era diretor na época, nem sei o que é que aquilo lá era. E aí dizendo que eu tinha que sair. Eu aleguei que se eu saísse, pra onde eu iria? Sim, porque, até então eu tinha aquilo como a minha casa, um direito meu. Ele falou que eu iria para onde eu quisesse, pra baixo da ponte, que isso não interessava. Três dias depois, eles voltaram na minha casa. Eu carreguei muda de banana lá da Fazenda (sertão) nas costas, grávida, pra plantar, fazer um roçado, que eu tinha um roçado do outro lado do asfalto. Três dias depois, os homens foram lá e cortaram tudo a facção, a minha planta, e vieram me dizer que se eu voltasse a plantar, eles iriam me levar pra cadeia. Eu até tentei, na época, uma rádio em Ubatuba, o seu Zé Pedro me deu uma força, procuramos a autoridade, procuramos a rádio, mas a lei era deles. Era eles que faziam a lei. Me chamaram ainda de mentirosa na rádio e era isso que acontecia” (ANDRADE, 2007, p. 37)

Essas e outras ações repressivas, protagonizadas pelas agências criminalizantes do Estado por conta da racionalidade conservacionista moderna, paralelamente às pressões empreendidas pelos setores empresariais, alimentam a diáspora recaída sobre essas sociedades comunais.¹¹

4 - OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Para os escopos deste trabalho, o direito étnico-territorial detido pelas Comunidades Quilombolas integra o vasto bloco de juridificação atreita aos direitos sociais, econômicos, culturais, socioambientais etc, sendo a Convenção-169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) “Sobre os Povos Indígenas e Tribais” (1989), um dos principais amparos normativos dessa messe de direitos. Incorporou-se ao âmbito jurídico interno através da aprovação de seu teor pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Posteriormente, foi promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Porém, antes de sua vigência, já era possível extrair embasamento, no bloco internacional dos direitos humanos, às pretensões de justiça histórico-territorial formuladas pelos remanescentes de quilombos, a começar pelo Artigo XXII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que diz:

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

A positivação desse consenso universal de que esse ordenamento de direitos de corte social é indispensável ao desfrute dos demais direitos de natureza civil e política, e até mesmo, na linguagem dos próprios tratados, *ao ideal do ser humano livre, liberto do temor da miséria*, tal qual cristalizado nos considerandos de vários documentos internacionais, como exemplo, na Convenção Americana de Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, ganhou sustentação ao longo das décadas, a ponto de transpor os limites morais de uma conclusão abstrata mais que óbvia, para erigir-se em razão jurídica incidente em qualquer esforço interpretativo para a efetivação dos direitos humanos na contemporaneidade.

11 Outros exemplos encontramos em processos criminais como o de nº 0000655-74.2009.8.26.0642 (SÃO PAULO, 2017a); 0007912-19.2010.8.26.0642, (SÃO PAULO, 2017, b), e 0006427-42.2014.8.26.0642

(SÃO PAULO, 2017, c), todos do JECRIM da comarca de Ubatuba-SP, que criminalizam ações tradicionais simples como capinação de gramíneas para promoção de festividades, edificação de moradia e construção de um pequeno banheiro com bambu, respectivamente.

Portanto, nesse marco, o já mencionado Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), promulgado pelo Decreto Federal nº 591, de 06.07.1992, complementa o esforço normativo em se robustecer garantias estreitamente alinhadas ao anseio político da comunidade humana em direcionar aos Estados, em seu artigo 2º, o compromisso, ainda que temperado pelos pendores da *progressividade*, de assegurar essa gama de direitos, sem qualquer discriminação (art. 2º.1).

Aqui um necessário parêntese para ponderar que aos gestores do Estado, até mesmo a réplica de que os direitos à segurança territorial das comunidades quilombolas não são absolutos, e devem ter sua implementação pautada pela “progressividade”, não teria a menor valia. Isso porque, como vimos no primeiro capítulo, neste Estado, em quase três décadas da consolidação desse direito no texto constitucional, não mais que cinco quilombos foram titulados, o que evidencia que nem a relativização dos direitos sociais pela lógica da gradualidade está sendo cumprida nesta unidade federativa.

Até mesmo no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos (1966), aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, temos, no artigo 27, importante referencial a dar lastro ao direito territorial analisado:

Art. 27: Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.

Na órbita continental, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica de 1969), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 06.11.1992, garante tais direitos em seu artigo 26, ao dispor:

Artigo 26: Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação,

ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

Não é de todo impertinente desde já averbar que, a partir de uma interpretação ampliada do direito de propriedade elencado no artigo 21 da Convenção, obviamente com a injeção de seu artigo 26 e outras válvulas interpretativas gravadas nesse documento regional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem estendido às comunidades tradicionais do continente o desfrute do território ancestral nos moldes tangidos pelo etnodesenvolvimento.¹²

Outra vertente em apoio à efetivação dos direitos territoriais analisados, reside no campo etnocultural. O direito à cultura, enquanto direito fundamental, além de assentado no artigo 27 do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, também é assegurado a partir dos considerandos da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948). Estipula o texto referido: “Os povos americanos dignificam a pessoa humana e que suas Constituições nacionais reconhecem que as instituições jurídicas e políticas, que regem a vida em sociedade, têm como finalidade principal a proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que lhe permitam progredir espiritual e materialmente e alcançar a felicidade. [...]É dever do homem exercer, manter e estimular a cultura por todos os meios ao seu alcance, porque a cultura é a mais elevada expressão social e histórica do espírito”. (destacamos)

Além de ser valorizado no espectro das sociedades e povos tradicionais, tanto pelo princípio 22 da Declaração do Rio de Janeiro Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) como pelo artigo 8, letra ‘j’ da Convenção Sobre Diversidade Biológica (1992).

12 São os casos da Comunidade Yakye Axa vs. Paraguai, de 17.06.2005; Pueblo Saramaka vs. Suriname, julgado em 28.11.2007; Moiwana vs. Suriname de 2005; Comunidade Indígena Sawhoyamaya Vs. Paraguai, de 2006; Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai, de 2010 e Povo Indígena Kichawa de Sarayaku Vs. Ecuador, julgado em 2012. Todos procedentes. (MAGNANI, 2013). Os preceptivos mencionados da Convenção Americana são: “Artigo 21.1 Toda pessoa tem direito ao uso e gozo de seus bens”. Destaque-se que o caput do dispositivo não aduz que “toda pessoa tem direito à propriedade privada”, mas a “seus bens”, porta ampla de interpretação extensiva que tem auxiliado a Corte Interamericana a dilatar o alcance desse direito, de corte liberal, aos anseios etnoterritoriais das comunidades originárias.

Esses textos trazem a seguinte redação:

Rio/92. Princípio 22: As populações indígenas e suas comunidades e outras comunidades locais desempenham um papel vital na gestão e desenvolvimento do ambiente devido aos seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados deverão reconhecer e apoiar devidamente a sua identidade, cultura e interesses e tornar possível a sua participação efetiva na concretização de um desenvolvimento sustentável.

Convenção Sobre Diversidade Biológica (1992)

Art. 8 – conservação *in situ*:
[...]

Letra j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas”.

Exposto esse panorama normativo mais amplo, é curial voltarmos a atenção a dispositivos basilares da Convenção 169 da OIT, que regem o direito ao etnodesenvolvimento incidente sobre os povos originários e agrupamentos tradicionais. A tanto, basta analisarmos os artigos 13 a 16 dessa convenção:

“Artigo 13:

1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.

2. A utilização do termo “terras” nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.

Artigo 14:

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adota-

das medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Artigo 15:

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

ARTIGO 16

1 Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados não deverão ser transladados das terras que ocupam.

2 Quando, excepcionalmente, o traslado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter o seu consentimento, o traslado e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de

procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados.

3 Sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento.

Esses preceptivos abarcam as comunidades tradicionais, além dos povos originários, pela elasticidade inerente ao termo ‘povos indígenas e tribais’, constante do artigo primeiro da aludida Convenção.

Além dos direitos atrelados ao território ancestral, acima transcritos, nessa Convenção há ainda o direito fundamental à autoidentificação comunal (artigo 1º, letra “2”); obrigatoriedade dos Estados-partes em efetivar os direitos econômicos, sociais, culturais e socioambientais desses agrupamentos (artigo 2º), respeitando sempre as peculiaridades culturais de cada grupo ou etnia (artigo 5); direito à consulta prévia e devidamente informada sobre quaisquer atos administrativos, normativos, ou políticas públicas que possam impactar o território e modo de vida das comunidades (artigos 6 e 15); direito das etnias de escolher suas próprias prioridades em termos de desenvolvimento (artigo 7º); aplicação da legislação nacional em sintonia aos valores etnoculturais dos povos originários e comunidades tradicionais (artigos 8 a 11) e direito fundamental de acesso aos procedimentos legais (artigo 12).

Em junho de 2016, por aclamação, os Estados membros da OEA-Organização dos Estados Americanos, aprovaram a Declaração Americana Sobre os Direitos dos Povos Indígenas (BRASIL, FUNAI, 2016), que amplia as garantias estabelecidas nos documentos internacionais mencionados. Essa nova declaração encontra-se à espera das necessárias subscrições para entrar em vigor.

5 - A (IN)VALIDADE DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOBRE OS TERRITÓRIOS COMUNS

Maria Luiza Grabner já ponderou que “conhecer como se deu o processo de criação das Unidades de

Conservação é fundamental para a solução jurídica a ser alcançada” (2016, p. 84). Vimos, nos tópicos precedentes, que a imensa maioria das unidades de conservação recaídas sobre as comunidades quilombolas – e tradicionais como um todo – foi instituída, de maneira unilateral, sem concessões democráticas mínimas, no período ditatorial militar, entre os anos 1960-1980, neste Estado e no restante do país. Quase todos os acervos conservacionistas foram implementados por decretos, sem consultas prévias às comunidades.

No limite, e diante da carta de direitos humanos, a construção jurídica das unidades de conservação integral, tal como concebida, dentro dos limites do liberalismo ocidental, constituiu-se na transposição formal e compulsória dos territórios ocupados pelos agrupamentos tradicionais para o Estado, criando-se, após a construção de tal artifício, uma miríade de restrições viscerais sobre os modos de subsistência cultural e material dessas comunidades.

Ainda que em conformidade com o regramento interno do país, a implantação das restrições estatais sobre os modos de reprodução étnico-territorial dos povos tradicionais é patentemente contrária a diversas disposições internacionais de direitos humanos que vedam aos Estados-partes limitarem a eficácia ou os efeitos de seus dispositivos. Essas obrigações de respeito aos documentos internacionais podem ser conferidas, por exemplo, na análise do artigo 5.1 e 5.2 do Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e artigo 29, “a”, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Ou seja, uma vez subscritos a convenção ou o tratado, ao Estado compete honrar seus preceptivos, já que tais documentos são revestidos pelo *jus cogens*, robustecido pelo artigo 53 da Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados (1969), o que significa que, além de obrigatória, a norma cogente não pode ser alterada pela vontade de um Estado. “A derrogação de norma imperativa só pode ser feita por norma de igual quilate, ou seja, a norma aprovada pela comunidade internacional como um todo” (RAMOS, 2016, p.191).

Como prova das possibilidades de contato entre o universal e o particular, é curioso notar que a teoria do *jus cogens* foi concebida por Francisco de Vitoria, assentada em sua ideia de *universalis respublicae*

justamente para tentar imprimir ares de legalidade ao processo de espoliação colonial europeu sobre as terras e os povos da América. (FERRAJOLI, 2020, p, 11). E aqui estamos nós no caminho inverso, de tentar, através da força desse instituto hermenêutico, demonstrar que também aos espoliados pela ordem dominante se é possível antever normas impregnadas de efetividade. Assim, voltando ao caminho antes trilhado, resta irrefutável que unidades de conservação, tal como urdidadas pelo Estado a partir de uma racionalidade conservacionista asséptica e hegemônica, causam: (i) restrições e sofrimentos aos integrantes das comunidades remanescentes de quilombos e outros assentamentos tradicionais aos quais venha se sobrepor; (ii) a normatização estruturadora desses espaços de “preservação” ambiental serve, também, para formalizar e legalizar a criminalização e marginalização dos modos de reprodução cultural e material dessas comunidades, aprofundando o histórico processo de opressão e dissipação societária tradicional; (iii) indisfarçáveis aniquilamentos ao conteúdo dos direitos econômicos, sociais, culturais, étnico-territoriais analisados e (iv) transposição do território ancestral para o domínio do Estado.

Não há como refutar a observação de que as unidades conservacionistas, tal como urdidadas pelo Estado, afrontam o dever de respeito à cosmovisão centrada no direito ao etnodesenvolvimento garantido pela vasta carta de direitos humanos detalhada nos capítulos anteriores, mas, em especial, produzem o aviltamento ao direito à consulta e anuência prévia, e devidamente informada, das comunidades atingidas.

A simples hipótese de reassentamento, antevista no artigo 42 da Lei do SNUC, por si só é flagrantemente inválida quando confrontada ao direito fundamental de não remoção sem consentimento, fixado no artigo 16 da Convenção OIT 169. O direito à reprodução das formas de subsistência tradicionais, detido por tais comunidades, como o direito à caça e pesca artesanal, os pequenos roçados em escala familiar, as atividades devocionais calcadas na tradição ancestral, tudo isso foi suprimido pela instituição das unidades de conservação informadas pelo mito moderno da natureza intocada. Toda a normativa interna que embasa tais unidades é, portanto, irremediavelmente inválida, nula, perante a carta de di-

reitos humanos no que se sobrepõe aos territórios quilombolas.

O que resta, do ponto de vista das soluções jurídicas, é saber-se a forma de invalidação. Se houver propensão ao controle de constitucionalidade (compatibilidade interna) sobre tais afrontas, todas as unidades de conservação urdidadas, por decreto, antes da atual constituição, terão as normativas que lhes instituíram como revogadas no tocante a esses territórios, já que é indisputável no meio jurídico que normas incompatíveis com a constituição, mas anteriores a ela, ressumam revogadas (BARROSO, 2008, p.22). Leis subsequentes à nova ordem constitucional, como, v.g., a Lei nº 9.985/2000, no que permite a remoção forçada das comunidades tradicionais e a restrição sobre os territórios comunais, são inquestionavelmente inconstitucionais, isso, sob o ponto de vista interno. Esse controle de constitucionalidade pode materializar-se pelo regime do controle concentrado ou incidental em prol das minorias (BARROSO, 2008, p. 54).

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente aos objetivos propostos, que visa analisar o conflito entre Unidades de Conservação e comunidades Quilombola, no que diz respeito ao direito ao meio ambiente e direitos sociais dessas comunidades, conclui-se, pelo estudo realizado, que pelo prisma internacional, todo o arco normativo das unidades de conservação sobrepostas a territórios de comunidades tradicionais, como as quilombolas, é nulo diante da carta de direitos humanos, já que com ela incompatível. É bom salientar que perante o controle internacional de convencionalidade não existe diferença entre o teor de uma lei interna, uma sentença ou ato administrativo, pois, na órbita das cortes internacionais e outros meios de proteção aos direitos humanos, os atos dos Estados são tidos como fatos jurídicos em sentido amplo (RAMOS, 2016, p. 305), passíveis de invalidação em caso de incompatibilidade.

Calha também ponderar, face às conclusões predispostas, que os remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais não estão libertos dos encargos de respeito aos limites normativos de tutela ambiental. É certo que, se houver comprova-

do avanço sobre tais limites, as sanções correspondentes, e ponderadas, são válidas, assim como o são a qualquer estamento social. Aqui se sustenta que apenas as restrições étnico-territoriais violadoras da juridificação ampla dos direitos humanos, como tantas vezes modulada, é que são incompatíveis com um controle consistente de convencionalidade, até porque por tempos imemoriais tais agrupamentos, em meio a seus saberes tradicionais, conviveram em harmonia com a natureza, se afigurando como um dos principais fatores de proteção ao que restou dos ecossistemas originários.

A busca pelo reconhecimento dessa invalidade/nulidade das restrições aos territórios comunais a partir da sobreposição vertical das unidades de conservação pode se dar por distintas formas, como as ações promovidas pelas associações dos remanescentes de quilombos vindicando não só a declaração de nulidade da unidade de conservação no tocante ao respectivo território como, por consequência, postulando provimento de reconhecimento jurisdicional do território tradicionalmente ocupado, nos limites propostos pela comunidade face à histórica omissão do Estado em fazê-lo; ou pela via da ação civil pública, por meio de algum legitimado concorrente, atuando em substituição à comunidade quilombola afligida. Diante das conhecidas dificuldades enfrentadas no sistema de justiça interno em se acessar um controle de convencionalidade efetivo, também é possível transpor esses conflitos aos sistemas regional ou global de proteção dos direitos humanos, seja pela via da tutela jurisdicional da Comissão e Corte Interamericanas de Direitos Humanos ou do controle estrito senso (ou convencional), formulado pelos comitês temáticos ligados ao sistema ONU (RAMOS, 2016, p. 392).

De qualquer forma, a via pelo sistema interno de justiça, além de extremamente morosa e complexa, está muito distante de ser a mais efetiva, já que o Brasil é internacionalmente conhecido como um verdadeiro monumento à injustiça social (HOBBSAWN, 1999, p. 397), cujo sistema interno de proteção aos direitos humanos é notoriamente falho, já que o Judiciário prima, historicamente, por ignorar as interpretações emprestadas à carta internacional de direitos humanos pela Corte

Interamericana¹³, fator a contribuir com a enorme fragilização e descrédito dos mecanismos internos de proteção aos direitos humanos.

Tamanhas as encruzilhadas que o ideal seria a construção, pelo Estado e comunidades tradicionais, em especial as quilombolas, de mecanismos de técnicas de mediação e solução alternativas de conflitos (SAMPAIO, 2007). Por exemplo, câmaras conciliatórias, a serem instaladas nas cidades/regiões próximas de agrupamentos quilombolas, e integradas não só pelos representantes das associações e líderes comunitários mas, também, por servidores e gestores das unidades conservacionistas; representantes das prefeituras envolvidas na disputa territorial; concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, saneamento, serviços de saúde e educação, enfim, visando abrir canais de diálogos na busca de formas alternativas de resolução dos diversos conflitos imbricados nessas colisões de interesses, até mesmo alcançando a facilitação dialógica para o acertamento das bases territoriais e desenvolvimento dos modos de reprodução dessas comunidades.

Todavia, a insistência, pela ótica dos gestores estatais, no aprofundamento das restrições aos modos de vida dessas comunidades, destoa da esfera jurídica, pois não há razões jurídicas, como visto, para fundamentá-las, e desemboca na perpetuação de uma tradição política concebida nos tempos da ordem moral das senzalas, profundamente arraigada nas instituições sociais, da qual é muito difícil, apenas pelos esforços institucionais internos, escapar, pois presa “à túnica rígida do passado inexaurível, pesado, sufocante” (FAORO, 2001, p. 834).

13 Exemplos emblemáticos das contradições de instituições brasileiras em relação a comandos internacionais de direitos humanos podem ser extraídos do caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) vs. decisão do STF chancelando os efeitos da lei de anistia aos militares e torturadores que operaram na repressão durante a ditadura civil-militar, provimento esse contrário à decisão da Corte Interamericana que determinou série de providências no sentido de afastar os efeitos da anistia, investigar, julgar e punir os responsáveis pelas violações (Ramos, 2016 b, p.392/403); ou a decisão, também do STF no RE 466.343, criando um tratamento duplice aos tratados e convenções internacionais de direitos humanos: os documentos anteriores ao advento do §3º do artigo 5º da CF, introduzido pela EC 45/04, são recebidos, por esse engenho judicial, como normas “infraconstitucionais mas supralegais” e as produzidas após e por esse rito legislativo teriam *status* de normas constitucionais, fenômeno que motivou críticas como as do jurista Antonio A. Cançado Trindade, que atribuiu a essas “inovações” um “retrocesso e um imbróglio tão ao gosto de publicistas estatocêntricos, insensíveis à necessidade de proteção aos direitos humanos”. Apud Ramos, op. cit, p. 316.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVICH, Victor e CHRISTIAN Courtis. **Direitos Sociais são exigíveis**. Porto Alegre: Ed. Dom Quixote, 2012.
- ANDRADE, Anna Maria de Castro. **Estudo Antropológico do Quilombo da Fazenda**, Ubatuba-SP, contido no processo administrativo de titulação ITESP nº 237/2007, SP datado de março de 2007.
- ARRETCHE, Marta T.S. **Emergência e desenvolvimento do Welfare State**. BIB, Rio de Janeiro, 1995.
- BARROSO, Luís Roberto. **O controle da constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo. Saraiva. 2008.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícia Do Julgamento Da ADIn 3239: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=288144>>. Acesso em 4.1.2017.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADIn 3239: Pet inicial disponível em <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2227157>>. 2004.
- BRASIL. Justiça Federal. Mandado de segurança nº 0009700-10.2006.4.01.3400, em curso pela 5ª Vara da Justiça Federal em Brasília-DF. 2016. Disponível em <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00097001020064013400&-secao=TRF1&pg=1&trf1_captcha_id=5f95119a440c-c48e43cc0a77f62e1eb5&trf1_captcha=q64j&enviar=Pesquisar> Acessado em: 07.2.2017.
- BRASIL. Funai.: <<http://www.oas.org/es/council/AG/regular/46RGA/documents.asp>>. Acesso em 16.12.2016.
- CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Direito Internacional e Direito Interno: sua interação na proteção dos direitos humanos**. São Paulo: Centro de Estudos da PGE – Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos, 1996.
- CPISP - Comissão Pró-Índio de São Paulo <http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/i_brasil_sp.html>. Acesso em 5.1.2017
- CORTE, Interamericana de Direitos Humanos. Sentença caso Mayana, Awas Tigni vs Nicarágua. J. de 31.08.2001. <www.corteidh.or.cr>. 2001.
- CORTE, Interamericana de Direitos Humanos. Sentença caso Yakyé Axa vs. Paraguai. J. de 17.08.2005. <www.corteidh.or.cr>. 2005.
- CORTE, Interamericana de Direitos Humanos. Sentença caso Pueblo Saramaka vs Suriname. J. de 28.11.2007. <www.corteidh.or.cr>. 2007.
- CORTE, Interamericana de Direitos Humanos. Sentença caso Moiwana vs Suriname. J. de 15.6.2005. <www.corteidh.or.cr>. 2005 “b”.
- COUTINHO, Diogo R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.
- DIAS, Marina. O problema do menor é o maior. **Jornal Le Monde Diplomatique Brasil**. Ano 8, nº 96, julho de 2015
- DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: HIUCITEC. 1996
- FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder**, 3ª Ed. São Paulo: Ed. Globo, p. 834, 2001.
- FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**, 2ª Ed. São Paulo: Global editora, 2007
- FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no mundo moderno**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2002.
- FREIRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala** 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.
- GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina** 36ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994
- GRABNER, Maria Luiza. **Os Caiçaras e as Unidades de Conservação**. In NETO, Paulo Stanich. (coord.) **Direito das Comunidades Tradicionais Caiçaras**. São Paulo: Editora Café com lei, 2016.
- HAYAMA, Andrew Toshio. **Por um Meio Ambiente com gente: comunidades tradicionais e unidades de conservação na perspectiva da dupla sustentabilidade**. In: Carlos Frederico Marés de Souza Filho; Clarissa Bueno Wandscheer; Liana Amin Lima da Silva. (Org.). **Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais**. Curitiba: Letra da Lei, 2013.
- HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do Trabalho**, São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1984.
- _____. **Era dos Extremos**, São Paulo: Cia das Letras, SP 1999.

_____. **A Era das Revoluções** 13ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

ITESP. **Sobre número de quilombos em SP**, ITESP, Disponível <http://www.itesp.sp.gov.br/br/info/acoes/assitencia_quilombos.aspx>. Acesso em 13.01.2017.

JESUS, Jhonny Martins de. et al. **Governo federal entrega quilombolas aos leões**. In: Direitos Humanos no Brasil – Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo, 2008.

JORDÃO, Silvia. **Os vazios geográficos na conservação de áreas naturais no Estado de São Paulo e o isolamento das Unidades de Conservação de Proteção Integral – Uma situação que precisa ser revertida**. São Paulo: MP/SP Temas de Direito Ambiental, 2015.

KATZ, Cláudio. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo**. São Paulo, Ed. Expressão Popular, 2016.

MAGNANI, Nathércia Cristina Manzano. **Os direitos humanos e fundamentais dos povos indígenas e os juízes: olhares presentes na jurisprudência da Corte Interamericana** de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal. São Paulo: Dissertação de Mestrado apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2013.

MAPA, **Violência no Brasil em 2016: Homicídios por arma de fogo no Brasil**. Flacso, Brasil, 2016.

NUPAUB, Núcleo De Apoio À Pesquisa Sobre Populações Humanas E Áreas Úmidas Brasileiras. Povos/Comunidades Tracionais e Áreas Protegidas no Brasil: Conflitos e Direitos. Série Documentos e Relatórios de Pesquisa. Pró-Reitoria de Pesquisa USP. São Paulo: 2011.

ONU. Cedaw, Comitê. Alyne da Silva Pimentel Vs. Brasil. Comunicação n. 17/2008, § 21, Documento da ONU: CEDAW/C/49/D/17/2008,2011.

PACHECO, Tania. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor**. In: <<http://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/tania-pacheco/desigualdade-injustica-ambiental-racismo/>> Acesso em 28 de agosto de 2013

PELUZO, Cezar. **Voto proferido na ADIn 3239 em**

18.04.2012. Disponível em <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/1459_ADI3239>. Acesso em 20.03.2017.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil: colônia e império**. 21ª Ed. São Paulo. Editora Brasiliense, 2008.

PRIOSTE, Fernando e BARRETO, André. Território Quilombola. **Distrito Federal: Terra de Direitos**. DF. 2012, acessível em <<http://terradedireitos.org.br/wp-content/.../Cartilha-formação-com-jovens-quilombola.pdf>>. Acesso em 19.12.2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos direitos humanos na ordem internacional 6ª ed**. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Processo internacional de Direitos Humanos**, 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direitos dos Descendentes de Escravos (Remanescentes das Comunidades de Quilombo), **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 2, p. 189-206, out/2008.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi & NETO, Adolfo Braga. **O que é mediação de conflitos 1ª ed**. São Paulo: Brasiliense, 2007

SARMENTO, Daniel. **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. in: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/quilombos-1/documentos/Dr_Daniel_Sarmento.pdf>. Rio de Janeiro, 2006. Acesso Nov/2016.

SÃO PAULO. ITESP. Sobre o número de quilombos em SP, ITESP, Disponível <http://www.itesp.sp.gov.br/br/info/acoes/assitencia_quilombos.aspx>. Acesso em 13.1.2017.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. JECRIM, comarca de Ubatuba-SP, processo nº 0000655-74.2009.8.26.0642. Disponível <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=HUY0900I70000&processo.foro=642&uidCaptcha=sajcaptcha_f2be6ce004ba4cf59d811fb70185f2e5>. Acesso: 7.2.2017, “a”.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. JECRIM, comarca de Ubatuba-SP, processo nº 0007912-19.2010.8.26.0642. Disponível <<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo>>

codigo=HUY0A063S0000&processo.foro=642&uui-dCaptcha=sajcaptcha_f2be6ce004ba4cf59d811fb-70185f2e5>. Acesso em 07.2.2017, “b”.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. JECRIM, comarca de Ubatuba-SP, processo nº 0006427-42.2014.8.26.0642. Disponível <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=HU0000HL-T0000&processo.foro=642&uui-dCaptcha=sajcaptcha_f2be6ce004ba4cf59d811fb70185f2e5>. Acesso em 07.2.2017, “c”.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 3ª Vara cível da comarca de Ubatuba-SP. Processo nº 0000727-85.2014.8.26.0642. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=HU0000CNI0000&processo.foro=642&uui-dCaptcha=sajcaptcha_f2be6ce004ba4cf59d811fb-70185f2e5>. Acesso em dez/2016.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado. 1ª Vara Cível da comarca de Ubatuba-SP. Processo nº 1003792-03.2016.8.26.0642. Ação Civil Pública. Disponível <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=HU00014BM0000&processo.foro=642&uui-dCaptcha=sajcaptcha_f2be6ce004ba4cf59d811fb-70185f2e5>. Acesso em dez/2016.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento nº 2213095-60.2015.8.26.0000. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=5&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=2213095=60-2015.&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=2213095-60.2015.8.26.0000&dePesquisa=&uui-dCaptcha=>>>. Acesso em 7.2.2017. E-SAJ, 2015.

SILVA, Dimas Salustiano. **Direito insurgente do negro no Brasil: perspectivas e limites do direito oficial**. In Lições de direito alternativo. São Paulo: Acadêmica. 1994.

SILVA. Paulo Thadeu Gomes. **Conceito de comunidade tradicional**. In NETO, Paulo Stanich. (coord.) “Direito das Comunidades Tradicionais Caiçaras”, São Paulo: Editora Café com lei, 2016.

SILVA, Simone Rezende da. **Negros na Mata Atlântica, Territórios Quilombolas e Conservação da Natureza**. São Paulo: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Física do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Doutora em Geografia. 2008

STÉDILE, João Pedro. **Questão agrária no Brasil** 11ª ed. São Paulo: Atual Editora, 2011

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2013.

VIEIRA, Marcelo Garcia. **Os direitos fundamentais das comunidades tradicionais – crítica ao etnocentrismo ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014

CANNABIS E DESENVOLVIMENTO: mudanças sociais, políticas e econômicas no mercado da maconha

CANNABIS AND DEVELOPMENT: social, political and economic changes in the marijuana market

Marco Castro¹

 **ORCID IDS**

Castro M - <https://orcid.org/0000-0002-5374-106X>

Resumo

Este trabalho parte do objetivo de fazer uma discussão teórica e analítica sobre as relações que envolvem os eixos do Estado, da economia e da sociedade no processo de desenvolvimento de um mercado da cannabis para seus diversos usos sociais. Elaborando um modelo típico ideal, tal análise aplicará ao material empírico algumas generalizações para testar seus encaixes na realidade, sem surgir sob a forma específica da realidade. Desta forma, faz-se uma discussão teórica sobre as relações entre o processo de mudanças sociais e desenvolvimento socioeconômico. Além disso, são analisadas algumas relações entre cannabis, Estado e sociedade, buscando enfatizar os possíveis desenvolvimentos morais, sociais e políticos inerentes a esse processo. Ainda, discute-se a relação entre cannabis e economia, analisando as expectativas relacionadas a inovações, investimentos, mercados e emprego. Em vista disso, sustenta-se a hipótese base de que as mudanças e os desenvolvimentos sociais, políticos e econômicos atrelados às demandas dos usos sociais de maconha, tanto quantitativos quanto qualitativos, estão em relação direta com a formação de valores, normas e direitos sociais, isto é, com a formação de uma moralidade que transforme as demandas e as ofertas intrínsecas aos diferentes usos sociais de cannabis em relações normais para as sociedades.

Palavras-chave: Cannabis. Mudanças sociais. Desenvolvimento. Mercado. Maconha.

Abstract

This work starts from the objective of making a theoretical and analytical discussion about the relations that involve the axes of the State, the economy and society in the process of developing a cannabis market for its diverse social uses. Elaborating a typical ideal model this analysis applied some generalizations to the empirical material to test its fit in reality, without appearing in the specific form of reality. Thus there is a theoretical discussion about the relationship between the process of social change and socioeconomic development. In addition some relationships between cannabis, the State and society are analyzed, seeking to emphasize the possible moral, social and political developments inherent to this process. Still the relationship between cannabis and the economy is discussed, analyzing expectations related to innovations, investments, markets and employment. In view of this it is supported the basic hypothesis that the social, political and economic changes and developments linked to the demands of the social uses of marijuana, both quantitative and qualitative, are directly related to the formation of values, norms and social rights, as well as with the formation of a morality that transforms the demands and offers intrinsic to the different social uses of cannabis into normal relationships for societies.

Keywords: Cannabis. Social changes. Development. Market. Marijuana.

¹ Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

Correspondência: marco.castro@ufv.br

Recebido em 12 de Agosto de 2020; Aceito em 25 de Novembro de 2020.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a maconha não é uma planta nativa destas terras, e sua história no Brasil se origina com a chegada dos portugueses no novo continente, pois as primeiras caravelas portuguesas em 1500 tinham as velas e os cordames feitos de fibra de cânhamo, como a planta também costuma ser chamada (CARLINI, 2006). As fontes históricas dos médicos e farmacêuticos do período colonial no Brasil já revelavam uma moral reguladora sobre os usos de drogas, sobretudo sobre o uso de maconha (CARNEIRO, 1994). Já considerada como uma droga, a primeira restrição sobre a maconha no Brasil aconteceu em 1830, no Rio de Janeiro, capital do Brasil naquela época, e através do código de posturas da Câmara Municipal proibiu a venda e o uso do “pito de pango”, propondo que o vendedor do pito pagasse multa e o negro que pitasse ficasse três dias encarcerado (BARROS; PERES, 2012).

As plantações de maconha no Brasil foram estimuladas até o início do século XX, pois até o final do século XIX a maconha não era só matéria-prima de cordas e outros materiais fibrosos, mas também foi transformada em remédios e vendida livremente nas farmácias até 1917 e, posteriormente, com receita até 1938, quando foi banida de vez junto com a cocaína e heroína (FRANÇA, 2018). Em 1932 a maconha foi incluída na lista de substâncias ilegais sob a denominação de *Cannabis Indica*, e tal inclusão foi baseada nos estudos da medicina-legal de Rodrigues Dória e Assis Iglésias. Em 1936 criou-se a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE), que surgiu com o objetivo de centralizar todos os esforços da guerra contra as drogas em uma só agência federal, e a maconha apareceu nesse contexto como o elemento unificador do combate nacional às drogas, uma vez que seu uso era bastante difundido em todo o território nacional (SAAD, 2013).

Sinteticamente, em 1932 entrou em vigor no Brasil um decreto que penalizava o usuário de maconha, que praticamente não o diferenciava do traficante, e em 1968, no auge da ditadura militar, o usuário foi equiparado ao traficante e eram atribuídas penas idênticas aos mesmos (BARROS; PERES, 2012). Só em 2006 foi sancionada a Lei 11.343, esta que se encon-

tra vigente até os dias atuais, que acabou com a pena de prisão para os usuários de substâncias ilegais e, dependendo da interpretação do juiz, para o pequeno plantio de maconha para consumo próprio (BRASIL, 2006). Por ter sido considerada uma droga equivalente à heroína e cocaína, não só no Brasil, mas também em outros países, os diferentes usos sociais de maconha, seja o uso medicinal, religioso, recreativo, comercial ou científico, são alvos de sanções formais, quando se trata da lei, e de sanções informais, quando se trata do julgamento moral diluído pela sociedade, criando uma espécie de estigma, conforme proposto por Goffman (2004), em torno dos usos de maconha, o que criou uma espécie de moralismo sobre a planta e seus diferentes usos sociais.

Porém alguns países estão voltando atrás sobre a proibição dos diferentes usos sociais de cannabis, garantindo que eles sejam um direito da população. Em julho de 2012, no governo do ex-presidente José Mujica, no Uruguai, anunciou-se planos de venda de cannabis controlada pelo Estado, com o intuito de combater os crimes relacionados ao tráfico de drogas e por questões de saúde. Em 1996 a Califórnia foi o primeiro ente federado dos Estados Unidos a legalizar a maconha para fins medicinais, até que em 2012 Colorado e Washington legalizaram a maconha para uso recreativo, e em 2019 Illinois se tornou o 11º ente federado a legalizar a planta para fins recreativos. No Canadá o plantio de maconha para uso científico e medicinal era permitido desde 2001, e em outubro de 2018 o país legalizou o uso recreativo. Dia 1º de abril de 2019, Israel também descriminalizou o uso de maconha para fins recreativos, permitindo o cultivo caseiro da planta para os consumos com fins medicinais e recreativos. Em suma, até 2020 em torno de 35 países já legalizaram a cannabis de alguma maneira, seja para uso medicinal, científico, industrial, comercial, religioso ou recreacional.

Nessa perspectiva, a questão cerne deste ensaio é a seguinte: Quais são as possibilidades de desenvolvimentos morais, sociais, políticos e econômicos inerentes às demandas dos diferentes usos sociais de maconha? Desta questão cerne, surgiram outras: Tal economia poderia fomentar desenvolvimento, seja quantitativo, quando se trata de investimentos, mercados e emprego, ou qualitativo, no sentido de

inovações morais, sociais e políticas? Quais seriam as possíveis articulações dos eixos que envolvem o Estado, a economia e a sociedade nesse processo? Este ensaio buscará, em certa medida, algumas argumentações para estas questões. Para tal, será feita uma análise das mudanças socioeconômicas de alguns países em que a planta já foi legalizada para alguns fins e, conseqüentemente, como configuram diferentes demandas de seus usos, comparando com a atualidade brasileira.

Tal discussão tentará elaborar um modelo ideal típico através da abstração e da combinação de um número indefinido de elementos que, sabem que sejam todos extraídos da realidade, raramente ou nunca nos surgem sob essa forma específica, mas que servirão como meio de elaborar hipóteses ou teorias ao ser comparado com a realidade, lugar onde nem sempre os tipos ideias aparecem puros (WEBER, 2009). A investigação, nesse sentido, aplicará ao material empírico algumas generalizações hipotéticas para testar seus encaixes na realidade (GERSCHENKRON, 2015).

Sendo assim, este artigo será dividido em três partes. Primeiramente far-se-á uma breve discussão teórica-conceitual sobre as relações entre o processo de mudanças sociais e desenvolvimento socioeconômico. Na segunda parte serão analisadas algumas relações entre cannabis, Estado e sociedade, buscando enfatizar os possíveis desenvolvimentos morais, sociais e políticos dessas relações. A terceira seção se voltará para a relação entre cannabis e economia, analisando as expectativas relacionadas às inovações, investimentos, mercados e emprego. Por fim, sustenta-se a hipótese base de que as mudanças e os desenvolvimentos sociais, políticos e econômicos atrelados às demandas dos usos sociais de maconha, tanto quantitativos quanto qualitativos, estão em relação direta com a formação de valores e normas sociais, isto é, com a formação de uma moralidade que transforme as demandas e as ofertas intrínsecas aos diferentes usos sociais de cannabis em uma atividade normal.

DISCUSSÃO TEÓRICA-CONCEITUAL

Uma das facetas do desenvolvimento é que ele é, primeiramente, um processo social, e mesmo seus

aspectos puramente econômicos deixam transparecer a trama das relações sociais subjacentes (CARDOSO; FALETO, 2000). O desenvolvimento de uma economia em torno da maconha, assim como as mudanças sociais e políticas provenientes disso, é uma realidade incipiente mundo afora e sua difusão entre diferentes países pode ser considerada inevitável. Por este prisma, pode-se considerar o desenvolvimento como o resultado da interação entre grupos e classes sociais que têm relações que lhes são próprios, isto é, interesses e valores distintos, cujas oposições, conciliações ou superações provocam mudanças e dão vida a um sistema socioeconômico (CARDOSO; FALETO, 2000). E isso provavelmente não é diferente quando se trata dos desenvolvimentos sociais, políticos e econômicos em torno de um emergente mercado da cannabis.

Outra perspectiva é a de Schumpeter (1982), este que entende por desenvolvimento as mudanças da vida econômica que não lhe forem impostas de fora, mas que surjam de dentro, por sua própria iniciativa, ou seja, mudanças espontâneas e descontínuas nos canais de fluxo, que provoca perturbação do equilíbrio alterando-o ou deslocando-o, permitindo a realização de novas combinações. Esse conceito engloba, basicamente, cinco aspectos, sendo eles: (1) Introdução de um novo bem que os consumidores ainda não estiverem familiarizados, ou de uma nova qualidade de um bem; (2) Introdução de um novo método de produção que ainda não tenha sido testado e que precisa ser baseado em novas descobertas científicas, e pode consistir também em nova maneira de manejar comercialmente uma mercadoria; (3) Abertura de um novo mercado, ou ramo particular da indústria em transformação, quer esse mercado tenha existido antes ou não; (4) Conquista de uma nova fonte de oferta de matérias-primas ou de bens semimanufaturados, mais uma vez independentemente do fato de que essa fonte já existia ou teve que ser criada; (5) Estabelecimento de uma nova organização de qualquer indústria, como a criação de uma posição de monopólio ou a fragmentação de uma posição de monopólio (SCHUMPETER, 1982).

Entretanto, a noção de desenvolvimento deve ser tomada também em outro sentido. Para Escobar (1995) é interessante que as comunidades locais dia-

loguem com diferentes grupos políticos e empresários sem perder suas culturas, ou melhor, sem serem devastadas, sendo necessária a implantação do desenvolvimento com abertura para as comunidades locais. Nessa perspectiva, o desenvolvimento abre espaço para a diversidade e pluralidade das comunidades locais, abrangendo o parâmetro do que é entendido como desenvolvimento. Como exemplo, as populações do intermédio do Rio São Francisco, conhecido como polígono da maconha (FRAGA, 2006), podem ser incorporadas ao desenvolvimento do plantio legal de cannabis no Brasil, sendo retiradas do plantio ilegal.

Por esta via, pode-se pensar que em torno da regulamentação da cannabis pelo mundo afora existem processos sociais que demandam mudanças políticas e sociais, e o desenvolvimento inerente a este processo pode resultar da interação de grupos ou redes de atores que têm interesses e valores distintos, cujas conciliações e superações têm provocado mudanças e, a partir dessas mudanças, tem germinado incipientemente um nicho de mercado específico propício a alavancar um tipo particular de desenvolvimento socioeconômico. É inegável que existe uma demanda elevada de cannabis para seus diversos usos sociais por parte da sociedade, que geralmente conta com uma oferta do mercado ilícito que nunca conseguiu ser contida pelas leis e pelo aparato repressivo de qualquer país do mundo. É provável que, dado isso, alguns países como Uruguai, Canadá e Israel, ou mesmo alguns entes federados dos Estados Unidos, têm alterado suas leis para a abertura de um mercado lícito de cannabis para concorrer com o mercado ilícito. Nos Estados Unidos alguns entes federados têm clamado por uma regulamentação federal. Esses cenários podem ser vistos como processos de mudanças sociais emergentes, sobretudo de mudanças morais em torno de uma planta de grande potencial mercadológico.

Além disso, pode-se considerar que tais mudanças sociais, políticas e econômicas não estão sendo impostas de fora, uma vez que já existem demandas de diferentes produtos de cannabis para diferentes fins, mas por iniciativas próprias e de dentro que têm demandado regulamentações para abrir concorrência com o mercado ilícito. Ainda pela perspectiva

schumpeteriana, pode-se pensar que tal desenvolvimento demanda novas combinações, pois se trata de uma nova qualidade de um bem de consumo já existente, assim como da reintrodução de um bem cujos muitos consumidores ainda não estão familiarizados; também da introdução de novos métodos de produção de maconha que ainda não foram testados e precisam ser baseados em desenvolvimentos tecnocientíficos; existe também a possibilidade da abertura de novos mercados e de novas indústrias com a regulamentação; trará também uma nova oferta de fontes de matérias-primas; assim como das organizações de novas indústrias para fragmentar o monopólio do mercado ilícito e construir o monopólio de um mercado lícito.

Evidentemente essa desenvoltura pode promover mudanças macroeconômicas e, segundo Keynes (1982), na essência da sua teoria geral do emprego, onde o volume de emprego é determinado pelo ponto de interseção da função da demanda agregada e da função da oferta agregada, e neste ponto as expectativas de lucro dos empresários serão maximizadas. A partir dessa perspectiva macroeconômica, Keynes (1982) pretendia tornar inteligíveis as razões para o desemprego da força de trabalho que se verificavam nos Estados Unidos e Europa, assim como da crise creditícia dos capitalistas daquela época. Por essa via de entendimento, a regulamentação da maconha pode trazer para a licitude o ponto de interseção das funções da oferta e da demanda agregadas inerentes ao mercado ilícito de cannabis, e pode promover o aumento do emprego, seja quando se trata de investimentos lícitos e da passagem de um mercado de trabalho informal para formal.

Ademais, Gerschenkron (2015) salienta o papel do Estado na industrialização e no desenvolvimento econômico, salientando como isso decorreu de forma diferente em cada país analisado em sua tese. Analogamente, o papel dos Estados é importante quando se trata do desenvolvimento de um mercado da cannabis, primeiramente porque o Estado burocrático é o *locus* central da dominação racional legal, onde a autoridade é impessoal e as leis são validadas através de estatutos legais ou regras racionalmente criadas que visam validade impessoal para todos os indivíduos (WEBER, 2009), assim como a promoção

de reconhecimento jurídico e gerar solidariedade social (HONNETH, 2003).

Sendo assim, pode-se considerar que o papel do Estado é importante porque as regulamentações e legislações que podem permitir as mudanças sociais e os desenvolvimentos econômicos dependem dele. Ainda, Gerschenkron (2015) chama a atenção da ideologia inerente ao processo de industrialização atrasada, como certos discursos ideológicos serviram para lubrificar as engrenagens intelectuais e emocionais do desenvolvimento industrial. Como a regulamentação desse mercado específico se trata de um problema moral, é interessante analisar os climas ideológicos dos Estados no processo de regulamentação da maconha, isto é, o decurso ideológico-moral em diferentes países.

CANNABIS, ESTADO E SOCIEDADE

Esta seção visa analisar a relação entre cannabis, Estado e sociedade, apontando as relações entre mudanças sociais e desenvolvimento social, político e econômico intrínsecos neste processo. Segundo um documento publicado¹ no site do Senado dos Estados Unidos, a maconha é a droga ilícita mais utilizada no país, e mesmo sendo considerada uma droga ilegal pela federação, alguns entes federativos, que possuem autonomia para formular suas próprias leis, já regulamentaram a planta para uso medicinal, industrial, comercial e/ou recreativo, e muitos estados estão propondo ações para uma legalização federal, pois isso traria boas implicações para a economia, ainda mais para a economia nacional. Ademais, tal documento expõe que a indústria atrelada à maconha faturou mais de oito bilhões de dólares em 2017, com estimativa de alcançar 11 bilhões em 2019 e 23 bilhões em 2022.

Dado esses números e futuras expectativas, outros estados da federação norte americana tem se movido rumo à legalização. As propensões dos potenciais das economias locais, que ainda estabelecem muitos conflitos entre a regulação federal e as regulações locais, consideram que a lei federal tem segurado

o potencial do desenvolvimento de uma economia nacional em torno da cannabis. Embora seja classificada federalmente como uma substância ilícita pela Lei de Substâncias Controladas desde 1970, e seja considerado crime federal plantar, vender ou possuir a planta, alguns estados criaram suas próprias leis, colocando uma pressão de baixo para cima para uma regulamentação federal que permita os diferentes usos sociais e comércios de maconha.

A partir de um projeto de lei de 2013, em 19 de julho de 2017 o Uruguai se tornou o primeiro Estado do mundo a vender maconha para fins recreativos aos seus cidadãos, uma vez que a planta é produzida sob controle do Estado e comercializada no âmbito de uma lei pioneira que regulamentou o consumo, a venda e a distribuição da cannabis. A legislação do Uruguai permite três formas de acesso à maconha, sendo elas: (1) a produção residencial ou o autocoltivado, com até seis plantas por residência; (2) a produção cooperativa em clubes de usuários; (3) e a compra em farmácias, outro âmbito do projeto e a implementação mais lenta e tardia (URUGUAY, 2013). Porém a população desconhece o objetivo da lei e ainda hoje tem muitos críticos (TEJERO, 2019).

O Canadá, que já tinha o uso medicinal de maconha autorizado desde 2001, aprovou em junho de 2018 o uso recreativo de maconha, que entrou em vigor em outubro de 2018. Estima-se que o mercado de cannabis para uso recreativo do Canadá poderá movimentar cinco bilhões de dólares até 2021 (McCORMACK, 2017). Israel, no início de 2019, aprovou uma lei para exportação de maconha medicinal, e como este país está na vanguarda do desenvolvimento industrial da cannabis para fins medicinais, possui um mercado interno bem consolidado desde 1999, que vem sofrendo escassez devido ao fechamento temporário de uma das principais empresas fornecedoras de cannabis medicinal por causa de uma reestruturação na lei e dos padrões de saúde exigidos pelo governo (ZARHIN, 2020). Em abril de 2019 Israel descriminalizou de vez o uso de maconha, permitindo o cultivo caseiro de maconha tanto para fins medicinais quanto para recreativos.

Pode-se perceber, de acordo com a atualidade dos Estados Unidos, Uruguai, Canadá e Israel, que

1 Disponível em <https://www.jec.senate.gov/public/_cache/files/bf473de9-98bb-4465-a310-de992926409a/national-cannabis-economy-final.pdf> Acesso em 07/10/2019.

“a estrutura social e política vai se modificando na medida em que diferentes classes e grupos sociais conseguem impor seus interesses, sua força e sua denominação ao conjunto da sociedade” (CARDOSO; FALETO, 2000, p. 503). Em analogia com Cardoso e Faletto (2000), este processo de mudança pode ser visto como um movimento em que as tensões entre grupos com interesses sócio-políticos e orientações divergentes encontram o filtro pelo qual passarão os influxos meramente econômicos. Nessa perspectiva, a análise dos mecanismos de decisões sobre a regulação da maconha, em diferentes países, permite a compreensão dos movimentos e forças da análise sociológica do desenvolvimento moral, social, político e econômico atrelado à planta e seus diferentes usos sociais, pois implicam alterações no sistema social de dominação e redefinições de controle, assim como da reorganização da produção e do consumo da planta e de produtos que dela derivam.

No Brasil, em decorrência do aumento da prescrição de médicos que culminou num aumento de 700% na demanda de cannabis por pacientes desde 2015, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou em junho de 2019 uma convocação para uma consulta pública com o objetivo de discutir o uso da maconha para fins medicinais e científicos no Brasil, tanto para o plantio quanto para o registro de medicamentos à base de canabinóides (BRASIL, 2019a). O Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP)² publicaram uma nota conjunta solicitando a revogação e cancelamento de consulta pública sobre o tema, alegando que “ao admitir a possibilidade de liberação de cultivo e de processamento dessa droga no país, a ANVISA assume postura equivocada, ignorando os riscos à saúde pública que decorrem dessa medida”.

De acordo com uma manchete³ de O Globo, o presidente Bolsonaro (sem partido) – afirmando estar na linha do Ex-Ministro da Cidadania, Osmar Terra (MDB-RS), este último que considera que tal medi-

da só visa legalizar o uso recreativo de maconha – diz também ser contrário à cannabis medicinal, mas salienta que a decisão é da ANVISA e que a agência tem “superpoderes” para decidir sobre tema. Em Setembro de 2020 o Ministério da Cidadania promoveu uma reunião para alertar sobre os perigos de projeto de lei que pretende legalizar a maconha, liberando o cultivo, a produção e até mesmo a comercialização e exportação da maconha e, dado essas possibilidades previstas no Projeto de Lei 399, de 2015, que está para ser votado na Câmara dos Deputados e, posteriormente, no Senado, o ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni (DEM-RS), que recebeu autoridades dos poderes Executivo e Legislativo, além de representantes da sociedade civil, disse: “Este governo se estabeleceu para repor o Brasil e colocar as coisas no devido lugar. Nosso dever é proteger a família, a vida e promover uma sociedade com saúde. Desconheço uma sociedade saudável baseada no tráfico de drogas” (BRASIL, 2020). Ainda na mesma reunião, o deputado federal Osmar Terra (MDB-RS) ressaltou que o canabidiol é apenas uma das 480 substâncias encontradas na maconha, “talvez a única que não cause dano cerebral”, disse o deputado ao afirmar que a extração de tal composto não justifica a liberação do cultivo de cannabis no Brasil, e o senador Eduardo Girão (PODE-CE) classificou a tentativa de aprovação do substitutivo do PL 399/2015 no cenário atual como um atentado contra a sociedade (BRASIL, 2020).

Em analogia com Gerschenkron (2015), que discorre sobre o clima ideológico em que a industrialização ocorreu em alguns países, pode-se analisar esse clima sobre o desenvolvimento do mercado da cannabis tanto no Brasil quanto nos outros países aqui citados. No Brasil, embora a ANVISA tenha autonomia para decidir e criar uma regulamentação sobre o uso medicinal de cannabis, alguns atores do poder executivo, como o presidente Bolsonaro e o Ex-Ministro Osmar Terra, têm propagado uma ideologia contrária às regulações e mudanças políticas atreladas à planta, assim como do possível desenvolvimento social e econômico dessa economia emergente. Enquanto os atores das instâncias formais do poder de outros países têm desenvolvido políticas para criar moralidade e fomentar um mercado emergente sem se apoiar em conservadorismos ideológicos, no Brasil temos

2 Disponível em <https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28296:2019-06-13-23-06-04&catid=3> Acesso em 24/11/2020.

3 Disponível em <<https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-indica-ser-contrario-cannabis-medicinal-mas-diz-que-decisao-da-anvisa-23847383>> Acesso em 14/10/2019.

um caminho a passos lentos pelo respaldo moral, legal e político do uso de cannabis medicinal e, além disso, assistimos a propagação de uma ideologia conservadora e moralista contra todos os usos sociais de maconha por parte do principal ator político, o presidente da república.

A ANVISA ia votar no Brasil (2019b) sobre a cannabis medicinal, mas o conservadorismo ideológico fez o país ficar parado mais uma vez na corrida da maconha medicinal, e a votação foi adiada por pelo menos mais 30 dias, pois dois dos cinco diretores da agência pediram vista, sendo eles Fernando Mendes e Antônio Barra Torres, e este último, mais conhecido como “almirante”, é militar e recém-apontado pelo presidente Bolsonaro para o colegiado, podendo ser considerado porta-voz do governo nas discussões da agência e futuro presidente da ANVISA a partir de 2020. Somente em 03/12/2019 a ANVISA aprovou a liberação da venda em farmácias de produtos à base de cannabis para uso medicinal no Brasil, e a regulamentação aprovada por unanimidade é temporária, com validade de três anos. Porém a agência rejeitou o cultivo de maconha para fins medicinais no Brasil por 3 votos a 1, contra a proposta do relator William Dib, que permitiria o cultivo no país. A maioria dos diretores aprovou o voto em separado de Antônio Barra, único diretor da agência que foi indicado pelo presidente Jair Bolsonaro (sem partido), arquivando a proposta. Com a proibição do cultivo de cannabis no Brasil, os fabricantes de remédios precisarão importar o extrato da planta, não a planta ou parte dela. Essa decisão aponta para o conservadorismo ideológico dos atores que compõem as instâncias formais de poder no Brasil, sobretudo como isso afeta de forma ruim o mercado da cannabis medicinal neste país.

CANNABIS E ECONOMIA

Nesta seção será discutida a relação entre cannabis e economia, enfatizando as relações que perpassam pelo desenvolvimento quantitativo, como mercado, investimentos e empregos, e qualitativo, como inovações tecnológicas e de produtos. Um dos pontos que Gerschenkron (2015) chama a atenção é para o desenvolvimento da atividade bancária, sobretudo quando se trata de dispositivos de investimento de

capitais de longo prazo às indústrias. Sendo assim, far-se-á uma breve análise da situação do desenvolvimento da atividade bancária no mercado da cannabis, enfatizando o que tem acontecido nos Estados Unidos, pois neste país a proibição federal tem criado barreira aos bancos.

Segundo o documento publicado no site do Senado dos Estados Unidos e já citado na seção anterior, o *National Cannabis Economy*, os conflitos entre as leis estaduais e federais sobre a cannabis tem constrangido o desenvolvimento da indústria e desse mercado. Mesmo sob as regulamentações de algumas leis estaduais, bancos e outras instituições financeiras podem sofrer penalidades nos negócios atrelados à maconha, uma vez que eles podem violar algumas leis federais contra lavagem de dinheiro, o que tem sujeitado os bancos e instituições financeiras a uma complexa camada de regulamentações específicas. Tais regulamentos impedem muitas empresas atreladas à cannabis de acessar serviços bancários tradicionais, como depósitos e investimentos. Alguns estados tentaram contornar essas restrições bancárias autorizando cooperativas de crédito ou bancos estatais a trabalhar com empresas do ramo da cannabis, mas a Reserva Federal, pelo menos até 2018, se recusou a autorizar essas instituições a operarem.

Um projeto de lei para abrir os bancos à indústria da cannabis começou a tramitar no Congresso dos Estados Unidos em outubro de 2019, com estimativa de ser votado em novembro deste mesmo ano, pois dos mais de 11000 bancos e instituições financeiras do país, apenas 700 trabalham com clientes do setor da cannabis e, devido a essa cautela, geralmente esses bancos e financeiras operam com criptomoe-da (UNITED STATES, 2019). Porém, dado o processo de impeachment do presidente Donald Trump, a proposta não foi votada até fevereiro de 2020. Essa cautela dos bancos e financeiras em se envolver com a indústria da cannabis nos Estados Unidos decorre dessas instituições poderem ser acusadas de lavagem de dinheiro, e isso tem afetado diversas organizações e despertado preocupação no Senado, sobretudo dos integrantes do partido republicano, pois 75% dos bancos fecharam contas de clientes que possivelmente estavam vinculados à emergente indústria e mercado da maconha (HILL, 2014).

No Uruguai os bancos também encerraram contas de farmácias e clubes de maconha (HERNÁNDEZ; SOTELO, 2019). Clientes do Santander e Itaú, banco espanhol e brasileiro, respectivamente, seguem normas de suas matrizes nos países onde a venda da droga não é regulamentada, já clientes do Banco República, o banco estatal uruguaio, não estão sendo afetados, uma vez que o *Instituto de Regulación y Control del Cannabis* (IRCCA), que regulamenta a produção e comércio da maconha no país, deliberou sobre os papéis dos bancos estatais em relação aos produtores e comerciantes de maconha. Sobre Canadá e Israel pouco se pode dizer em relação às regulamentações dos bancos, uma vez que a regulamentação da planta para diversos fins ainda é incipiente. Nessa perspectiva, pode-se considerar que a falta de regulação em relação aos créditos e investimentos bancários no mercado da cannabis, por parte dos Estados, seja nos Estados Unidos ou outros países, tem afetado o pleno emprego possível deste mercado, assim como a maximização da criação de trabalhos formais.

O documento publicado no site do Senado dos Estados Unidos, *National Cannabis Economy*, coloca boas expectativas no desenvolvimento da economia da cannabis, pois considera que tal desenvolvimento apresenta oportunidades para maior criação de trabalhos e receitas de impostos, considerando que em um futuro não muito distante os legisladores e reguladores devem reduzir e modificar os regulamentos que restringem a capacidade do setor de realizar negócios para, desta maneira, permitir o pleno desenvolvimento social e econômico oriundo desse mercado emergente. Segundo uma reportagem⁴ da *Leafly*, que conta com uma planilha elaborada pela *U.S. BUREAU OF LABOR STATISTICS* e *Whitney Economics* para corroborar os dados analisados, a legalização da cannabis em alguns entes federados dos EUA foi uma máquina de criação de trabalhos, uma vez que este mercado criou, até 2019, em torno de 211 mil postos de trabalhos, apresentando um *booming* de 110% em relação a outros setores que também têm criado muitos postos de trabalhos, ficando à frente das vagas criadas para técnicos de turbinas eólicas,

que aumentaram 96%, e de instaladores solares fotovoltaicos, que cresceu 105%.

Outras possibilidades econômicas se dão quando se trata da maconha como fonte de matéria-prima. O cânhamo é feito com as fibras da cannabis e não possui princípio psicoativo, e ele pode ser uma excelente matéria-prima para fabricação de tecidos que possuem menos impacto do que os feitos com fibras de algodão, e também rende mais do que papel de eucalipto e causa menos impacto ambiental, podendo substituir o concreto na construção civil, pois é menos predatório ao meio-ambiente como um todo (DEELEY, 2002). Além disso, a cannabis é uma potencial matéria-prima para a produção de vários medicamentos (POTTER, 2014), de biocombustíveis, avançando o setor de combustíveis (REHMAN *et al.* 2013), e até de comida, podendo impulsionar o setor alimentício (ALT; REINHARDT, 1998).

Ainda pode-se considerar a planta como insumo para a alteração do estado psíquico da consciência, quando se trata do uso social recreativo, inclusive alguns atores plantam a própria maconha para isto (CASTRO, 2019) e, portanto, também pode ser produzida e comercializada para este fim, malgrado moralismos. Porém, os atores que conseguem plantar a própria maconha são exceções à regra, e muitos continuam recorrendo ao mercado ilícito. Para contornar este problema uma empresa de Quebec, no Canadá, começou a oferecer maconha legal por preço menor do mercado ilícito, almejando um público que ainda continua comprando maconha no mercado ilícito um ano após a legalização (MAHAMAD; HAMMOND, 2019). Esta medida visa trazer para o mercado lícito uma parcela de atores usuários de cannabis para fins recreativos que ainda recorrem ao mercado ilícito para obterem a droga, abrindo uma concorrência entre mercado lícito e ilícito e almejando o monopólio do primeiro em relação ao segundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Maconha, cânhamo ou cannabis, três nomes distintos para uma mesma planta, vem de um longo histórico de usos sociais milenares para diversos fins, seja como fonte de matérias-primas diversas, seja também para medicamentos, fibras, usos religiosos

4 Disponível em <<https://www.leafly.com/news/industry/legal-cannabis-jobs-report-2019>> Acesso em 15/10/2019.

ou mesmo para alterar o estado psíquico da consciência. Assistiu-se mundo afora, nos últimos 100 anos, uma acentuação da proibição e repressão do plantio e dos usos sociais dessa planta. Porém, nos últimos 10 anos muitos países têm voltado atrás, em sentido metafórico, sobre o aspecto da proibição e repressão das produções e usos dessa planta, e estão regulamentando os diversos usos sociais da planta, transformando seus usos em direitos para a sociedade.

Esta volta atrás pode ser entendida como fruto de mudanças sociais que transparecem as tramas do desenvolvimento social, político e econômico. Este desenvolvimento pode provocar mudanças na vida econômica e permitir a realização de novas combinações, ou seja, de pioneirismos desenvolvimentistas, assim como a incorporação de comunidades locais no desenvolvimento regional e local. Este processo aparentemente é dependente de mudanças sociais e políticas, sobretudo quando se trata da formação de valores e normas sociais, ou seja, de moralidade para possíveis regulamentações e legislações específicas. Parece também depender da superação do conservadorismo ideológico dos atores que compõem as instâncias formais do poder estatal, uma vez que os Estados nacionais são responsáveis pela formulação

de legislações que vão regulamentar o comércio e uso de cannabis em seus territórios, transformando os usos e mercados em direitos para a sociedade, assim como vão regular as exportações e importações da planta e seus derivados.

É visível que existe uma demanda elevada de cannabis, e que esta é suprida por um mercado ilícito, mais conhecido como tráfico de drogas, este que não foi e provavelmente jamais será superado pelas repressões impostas pelas leis e atores que compõem a vigilância destas normas. Talvez a solução seja algo que já está sendo implementado em alguns países, e que parece uma tendência mundial, isto é, uma regulamentação que traga esse mercado para a licitude, o que garante que os usos sociais de maconha, seja para uso medicinal, comercial, recreativo e religioso, sejam transformados em direitos para quem – baseado na noção de liberdade individual – o deseje exercer. O sucesso da implantação de um mercado lícito pode depender da capacidade deste concorrer com o mercado ilícito, principalmente quando se trata de oferecer produtos de melhor qualidade e de menor preço, alterando a atual situação do monopólio do mercado ilícito sobre a cannabis para o mercado lícito.

REFERÊNCIAS

ALT, A.; REINHARDT, G. “Positive cannabis results in urine and blood samples after consumption of hemp food products”. In: **Journal of analytical toxicology**, v. 22, n. 1, p. 80-81, 1998.

BARROS, André; PERES, Marta. “Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas”. **Periferia**, v. 3, n. 2, 2012.

BRASIL (2006). **Lei Nº 11.343**, de 23/08/2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em 05/10/2019.

_____. (2019a). **ANVISA: Consulta pública para Cannabis medicinal, 19/06/2019**. Disponível em <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/consulta-publica-para-cannabis-medicinal>>. Acesso em 24/11/2020.

_____. (2019b). **ANVISA: Votação sobre Cannabis medicinal é adiada para 15/10/2019**. Disponível em <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/votacao-sobre-cannabis-medicinal-e-adiada-para-15-10>>. Acesso em 24/11/2020.

_____. (2020). **Ministério da Cidadania: Reunião para alertar sobre os perigos de projeto de lei que pretende legalizar a maconha 02/09/2020**. Disponível em <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerio-da-cidadania-promove-reuniao-para-alertar-sobre-os-perigos-de-projeto-de-lei-que-pretende-legalizar-a-maconha-no-brasil>>. Acesso em 25/11/2020.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. “Dependência e desenvolvimento na América Latina”. In: BIELCHOWSKY, R. **Cinquenta anos de**

pensamento na CEPAL. Rio de Janeiro: Record/CEPAL, 2000-v. 2, p. 495-519, 2000.

CARLINI, Elisaldo Araújo. “A história da maconha no Brasil”. **Jornal brasileiro de psiquiatria**, v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006.

CARNEIRO, Henrique. “As drogas: objeto da Nova História”. **Revista USP**, n. 23, p. 84-91, 1994.

CASTRO, Marco Vinicius de. **Redes morais: um estudo exploratório sobre a solidariedade inerente ao cultivo caseiro de maconha para uso social recreativo.** 184 f. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Juiz de Fora, 2019.

DEELEY, Marc R. “Could cannabis provide an answer to climate change?”. In: **Journal of Industrial Hemp**, v. 7, n. 1, p. 133-138, 2002.

ESCOBAR, Arturo. **Encontering development: the making and the unmaking of the third world.** Princeton: Princeton University Press, 1995.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Plantios ilícitos no Brasil: notas sobre a violência e o cultivo de cannabis no polígono da maconha. **Cadernos de Ciências Humanas-Especiaria**, v. 9, n. 15, p. 95-118, 2006.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da Maconha no Brasil.** São Paulo: Editora Três Estrelas, 2018.

GERSCHENKRON, Alexander. **O atraso econômico em perspectiva histórica e outros ensaios.** Contraponto Editora Ltda., 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** E-book, 2004. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3245337/mod_resource/content/1/GOFFMAN%2C%20E.%20Estigma%20notas%20sobre%20a%20manipula%C3%A7%C3%A3o%20da%20identidade%20deteriorada..pdf>. Acesso em 13/02/2018.

HERNÁNDEZ Diego; SOTELO María Victoria. La

regulación del cannabis en Uruguay: entre la demanda social y la respuesta del Estado. In **La vocación suspendida: (re) imaginar la militancia política en Latinoamérica**, 2019.

HILL, Julie Andersen. Banks, marijuana, and federalism. **Case W. Res. L. Rev.**, v. 65, p. 597, 2014.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34, 2003.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda.** São Paulo: Atlas, 1982.

MAHAMAD, Syed; HAMMOND, David. Retail price and availability of illicit cannabis in Canada. **Addictive Behaviors**, v. 90, p. 402-408, 2019.

MCCORMACK, Nancy. A Beginner’s Guide to the Legalization of Cannabis in Canada. **Austl. L. Libr.**, v. 25, p. 131, 2017.

POTTER, David J. “A review of the cultivation and processing of cannabis (*Cannabis sativa* L.) for production of prescription medicines in the UK”. In: **Drug testing and analysis**, v. 6, n. 1-2, p. 31-38, 2014.

REHMAN, Muhammad Saif Ur *et al.* “Potential of bioenergy production from industrial hemp (*Cannabis sativa*): Pakistan perspective”. In: **Renewable and sustainable energy reviews**, v. 18, p. 154-164, 2013.

SAAD, Luísa G. “**Fumo de negro**”: a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932). 139 f. 2013. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em História Social, Salvador, 2013.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico.** São Paulo: Abril Cultural, 1982.

TEJERO, Ignacio Pablo Traversa. Impacto social de la política de legalización de Cannabis sativa (marihuana) en Uruguay. **Interações: Sociedade e as novas modernidades**, n. 36, p. 113-133, 2019.

UNITED STATES. H.R.1595 - **Secure And Fair Enforcement Banking Act of 2019**. Disponível em <<https://www.congress.gov/bill/116th-congress/house-bill/1595/text>>. Acesso em 24/11/2020.

URUGUAY. Ley nº 19.172, de 20 de dez de 2013. **Marihuana y sus Derivados: Control y Regulación del Estado De la Importación, Producción, Adquisición, Almacenamiento, Comercialización y Distribución**. Uruguay, Montevideo, dez 2013.

ZARHIN, Dana. The trajectory of “medical cannabis” in Israel: Driving medicalization in different directions. **International Journal of Drug Policy**, v. 82, p. 102809, 2020.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. v. 1. Brasília: UnB, 2009.

DE HOBBS A APPADURAI: o instituto do refúgio sob a ótica do contrato social e da geografia da raiva¹

FROM HOBBS TO APPADURAI: the institute of refuge from the perspective of social contract and the geography of anger

Fernando Soares Gomes², Arthur Rodrigues Teixeira², Leandro Luciano Silva Ravnjak²

ORCID IDS

Gomes FS - <https://orcid.org/0000-0003-1492-7192>

Teixeira AR - <https://orcid.org/0000-0002-4196-0011>

Ravnjak LLS - <https://orcid.org/0000-0002-8903-6442>

Resumo

Ao longo da construção do pensamento filosófico e político modernos, diversos teóricos desenvolveram a concepção de que, com o escopo de constituírem Estados organizados, harmônicos e pautados na segurança jurídica, as sociedades primevas estabeleceram termos e organizaram-se sob a égide de um pacto social. Tal preceito foi, nessa perspectiva, responsável pelo retardamento do processo natural de produção do inimigo, bem como pela garantia do desenvolvimento do corpo social. Entretanto, a análise do cenário contemporâneo, sugere a existência de Estados que não apresentam interesse em assegurar a essência do pacto aos sujeitos diretamente tutelados, seja por ações contrárias a essa premissa, seja por incapacidade do Estado ou pela omissão deliberada, o que se identifica com destaque na condição do refugiado. Nessa direção, o presente artigo, que utiliza como método a revisão de literatura, tem como objetivo evidenciar a crise do contrato social a partir da ótica do instituto do refúgio, estabelecendo conexões na ciência política moderna, por meio da leitura do conceito de geografia da raiva. A principal contribuição deste texto é o embasamento de uma percepção humanitária, na qual o instituto do refúgio – tão necessário como é –, em si, representa uma ruptura nefasta dos parâmetros mais básicos da sociabilidade. Denota-se, ao final, que o entendimento do refugiado como personagem de uma pactuação violada é noção elementar para a projeção de políticas e estratégias de inclusão e de promoção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Contrato Social. Direitos Humanos. Geografia da raiva. Refugiados.

Abstract

Throughout the construction of modern philosophical and political thought, several thinkers developed the concept that, with the scope of constituting organized, harmonious states and guided by legal certainty, primeval societies established terms and organized themselves under the aegis of a social pact. This precept was, in this perspective, responsible for delaying the enemy's natural production process, as well as for ensuring the development of the social body. However, the analysis of the contemporary scenario, suggests the existence of States that are not interested in ensuring the essence of the pact to the subjects directly tutored, either by actions contrary to this premise, either by

¹ O presente trabalho é fruto de análises empreendidas no projeto de pesquisa "Proteção aos refugiados: um estudo comparado das legislações brasileira e estadunidense sobre o refúgio", desenvolvido no período de março/2017 a março/2018, no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica – PROINIC da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Estadual de Montes Claros – PRP/UNIMONTES.

² Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Correspondência: fernandosg1502@gmail.com

Recebido em 14 de Agosto de 2020; Aceito em 27 de Novembro de 2020.

the incapacity of the State or by deliberate omission, which identifies highlighted the refugee condition. In this perspective, the present article, which uses literature review as a method, aims to highlight the crisis of the social contract from the perspective of the institute of refuge, establishing connections in modern political science, through the reading of the concept of geography of rage. The main contribution of this text is the foundation of a humanitarian perception, in which the institute of refuge, in itself, represents a nefarious rupture of the most basic parameters of sociability. In the end, it is noted that the understanding of the refugee as a character of a violated agreement is an elementary notion for the projection of policies and strategies for the inclusion and promotion of human rights.

Keywords: Social contract. Human rights. Geography of anger. Refugees.

INTRODUÇÃO

É de constante ratificação teórica que o estabelecimento de conexões e nuances entre o estudo filosófico do Direito ou do Estado e as noções contemporâneas de democracia é pedra basilar para o enfrentamento de muitos dos paradigmas do mundo atual.

Nesse contexto, o contrato social - na perspectiva desenvolvida por filósofos como (HOBBS, 1651), (ROUSSEAU, 1762) e (LOCKE, 1681), bem como nos (re)moldes conceituais atribuídos ao longo da construção do pensamento filosófico e político modernos, representa um parâmetro abstrato que define, sobretudo, as características políticas de um corpo social.

Tal ponderação encontra amparo na ideia de que o contrato social é fruto da emergência da cooperação mútua dos indivíduos, como forma de garantir condições mais justas, seguras e estáveis do *viver* humano. O contrato social é, portanto, um instituto político-filosófico que se baseia na transferência mútua de direitos, na qual o homem, entendido na sua coletividade, renuncia da liberdade plena em favor do Estado, que, noutro lado, tem a incumbência de garantir a ordem social e política, conforme lecionado por (HOBBS, 1651), (ROUSSEAU, 1762) e (LOCKE, 1681).

Logo, as condições políticas, econômicas e sociais factíveis de uma sociedade, notadamente aquilo que envolve o seu senso de representação popular, encontram no contrato social as suas raízes de análise.

Diante disso, a garantia de direitos inerentes à condição humana, bem como a atribuição de novos direitos, entendidos como etapas do processo democrático na tríade Estado-nação-território, é resultado de uma pactuação abstratamente celebrada e que traduz a razão de ser da ordem vigente.

No entanto, a *práxis* contemporânea evidencia a existência de verdadeiros humanos sem direitos, ou seja, indivíduos aos quais a dinâmica do contrato social deu-se de maneira unilateral, sendo certo que a cidadania, para eles, possui pouco ou nenhum significado.

O aludido contexto materializa-se no fato de que diversos Estados contemporâneos não possuem o interesse, devido a ações incoerentes, ou a capacidade, em razão de omissões, de assegurar a essência do pacto aos sujeitos diretamente tutelados.

Por conseguinte, sob uma ótica *local*, visualiza-se a ocorrência de uma série de desvios ético-políticos que produzem espaços socialmente inadequados, além da sucessiva negação de direitos básicos aos sujeitos tutelados, e, em cenário *global*, o movimento forçado de pessoas aos quais sequer a essência mínima do contrato social - as faculdades de viver e residir - é possível lhes ser assegurada.

Nessa vertente, é necessária e prudente a percepção de que as condições de vida de um determinado ser humano, nas suas várias formas, são causa e efeito da (in)existência e (in)suficiência de um contrato social.

Esta afirmação que, para este estudo, atribui-se à expressão da crise contratual dos Estados, fundamenta-se na verificação da expansão da violência coletiva promovida por regimes ou gerada a partir da ineficiência dos mecanismos e instrumentos de preservação da paz e resolução de conflitos.

É a partir de tal análise que se visualiza como expressão máxima das rupturas do contrato social e da falência estatal, a condição de existência do instituto do refúgio, que pressupõe uma perseguição - por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas - e a incompetência do Estado

na proteção básica do indivíduo, tornando a relação originária do pacto supramencionado insustentável.

Longe de esgotar a discussão em comentário, é elementar relacionar o contexto de rupturas do contrato social em suas escalas macro e micro aos diversos fenômenos políticos, sociais, econômicos e tecnológicos reunidos sob a rubrica da globalização, por mais heterogêneos que sejam.

Appadurai (2009, p. 14) aborda diretamente os aspectos mais duros da globalização, principalmente a violência em larga escala por motivos étnico-culturais e o terrorismo, ambos os temas tocando diretamente a questão muçulmana, o que, por sua vez, potencializa a problemática da crise do contrato social.

O citado autor apresenta na obra *Medo ao pequeno número, ensaio sobre a geografia da raiva* um conceito incorporado à ótica do presente trabalho. A geografia da raiva é o “resultado de complexas interações entre eventos distantes e temores próximos [...] entre fronteiras reescritas e ordens não escritas”, caracterizando-se pela produção, por parte das regiões, nações e cidades, de complexas cópias fractais de combates maiores (APPADURAI, 2009, p. 77).

Neste estudo, a geografia da raiva servirá como objeto de análise da iminência de um cenário de crise generalizado, na qual os efeitos das rupturas do contrato social transcendem fronteiras, materializando-se em políticas, estruturas e valores sociais.

É dentro das reflexões supra, que o presente trabalho pretendeu evidenciar a crise do contrato social na sociedade contemporânea, a partir da análise do instituto do refúgio. Não bastasse, procurou-se tecer aproximações teóricas entre a referida temática e o conceito de geografia da raiva, desenvolvido pelo antropólogo indiano Appadurai (2009). Trata-se, portanto, de pesquisa teórica, que adotou como percurso metodológico a investigação bibliográfica.

Desenvolvido em três seções (*O contrato social de Hobbes, Locke e Rousseau; O desenvolvimento teórico das concepções contratualistas e A geografia da raiva e o fenômeno de generalização do cenário de crise*), o trabalho em comentário traça um esboço histórico do contrato social, sem perder de perspectiva as

narrativas políticas, econômicas e sociais desenvolvidas na contemporaneidade.

O CONTRATO SOCIAL DE HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU

Ao analisar o surgimento do Estado como instituição de organização social, é vislumbrado, de acordo com a ótica contratualista, um cenário inicial no qual as relações sociais moldavam-se de acordo com o juízo individual do ser.

Diante de tal prisma, uma gama de autores - (HOBBS, 1651), (ROUSSEAU, 1762) e (LOCKE, 1681) -, discorrem acerca da problemática e apontam a indispensabilidade de moldar um mecanismo para prover um estado harmônico guarnecido de segurança social.

Hobbes (1651) entendia que a perspectiva do *jus naturale*, isto é, o *status* da comunidade em seu estado natural, com plena liberdade de agir como bem entender, demonstrava-se ineficaz para assegurar um equilíbrio ideal. Na verdade, tal panorama seria um agente produtor de uma condição de barbárie, na qual a razão de cada ser conduz a um universo de conturbações e de combates. A justificativa é o homem ser, sob sua ótica, um animal social, movido por emoções, aspirações e desejos, e, em razão da ausência de uma ordem política legítima e soberana, cada sujeito teria o direito de usar de sua própria força para assegurar seus interesses. Portanto, o conflito humano seria inevitável, perdurando-se uma insegurança coletiva e um eterno perigo de morte.

Ou seja, a ótica hobbesiana vislumbra o estado de natureza sendo um estado de guerra. Logo, afirma que “[...] enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver” (HOBBS, 1651, p. 48).

Na concepção desse teórico, é necessária a renúncia da plena liberdade, por todo conjunto humano, a um agente capaz de garantir um ambiente mínimo para o desenvolvimento harmônico, uma vez que

“[...] a condição do homem [...] é uma condição de guerra de todos contra todos” (HOBBS, 1651, p. 48). Tal permuta possibilitaria ao indivíduo o poder de apelar amparo a um sujeito superior incumbido de prestar a tutela dos direitos, constituindo-se desse ato uma entidade soberana a todos. Vê-se, então, que esse agente é o Estado, criado com objetivo de proteger todos que celebram o contrato social, sendo esse seu principal *múnus*.

Vale constatar que ao abrir mão de seus direitos não há possibilidade, em regra, de se reavê-los, uma vez que se esvaziaria a legitimidade do ser soberano, destruindo-o. No entanto, é válido o rompimento contratual e a extinção do autocrata zelador caso seja descumprida sua função basilar: a proteção do agrupamento humano.

Aduz Alves (2006, p. 10) que:

Hobbes vê o contrato social como a solução para a superação tanto da violência como da insegurança coletiva existentes no Estado da Natureza e como o alicerce da constituição do corpo político - o Estado - necessário a sobrevivência do Homem em Sociedade. Contudo, o pacto social, para Hobbes, só é obrigatório e legítimo se alcança plenamente o fim para o qual foi fumado: a segurança e o bem-estar da Coletividade. Neste sentido, o titular da Soberania - o Estado Absoluto - é legítimo na medida em que garante a paz e o bem comum à todos que vivem sob sua égide.

Ainda que, Hobbes, ao seu tempo, considerava o poder do ser soberano como absoluto, necessário faz-se compreender que difere de um autoritarismo usurpador e opressor, que se veda de direitos fundamentais e de valores intrínsecos à dignidade humana. Na realidade, a impessoalidade é elemento essencial ao produto do contrato, tendo como cláusula tácita abstrair-se de interesses pessoais em prol do bem comum, além do dever de exterminar intolerâncias capazes de gerar a existência concomitante de um domínio ilegítimo e ultrajante ao agrupamento civil. Independentemente de quem seja o titular do poder político do Estado, o escopo da segurança geral e a proteção do indivíduo em toda sua plenitude é razão de ser deste instituto.

Noutro tempo, Locke (1675), reflete o estado de natureza como pacífico, no qual a boa-vontade e a

assistência mútua imperam sobre os homens, com todos sendo iguais e independentes, sem o poder de lesar direitos primordiais do próximo, como sua segurança, sua saúde, sua liberdade ou sua propriedade. Notava-se, pelo autor, uma capacidade do sujeito humano de agir em comunhão, via diálogos e consensos, com um autoconhecimento das suas limitações, ainda que inexistente uma figura soberana.

Todavia, Locke (1675) sugere a percepção de um estado de guerra, o qual se inicia no momento em que um sujeito tenta submeter o outro ao seu poder absoluto, produzindo a concepção de inimigo. Melhor dizendo, o estado de guerra é fruto da violação do estado de natureza, proveniente da negação e da renúncia, por parte do violador, de direitos naturais e básicos a comunidade humana. Na falta de uma autoridade e de um juízo competente, tal cenário poderia ser o estopim para guerra e a arbitrariedade.

O estado de guerra é um estado de inimizade e de destruição; por isso, se alguém, explicitamente ou por seu modo de agir, declara fomentar contra a vida de outro homem projetos, não apaixonados e prematuros, mas calmos e firmes, isto o coloca em um estado de guerra diante daquele a quem ele declarou tal intenção, e assim expõe sua vida ao poder do outro, que pode ele mesmo retirá-la (LOCKE, 1675, p. 39).

Em suma, Locke (1675, p. 40) propõe que “[...] onde há uma autoridade, um poder sobre a terra, onde se pode obter reparação através de recurso, está excluída a continuidade do estado de guerra e a controvérsia é decidida por aquele poder”. Nesse passo, depreende-se que para evitar o estado de guerra faz-se necessário abdicar do estado de natureza, seu antagônico, e assim evitar uma possível degeneração da harmonia social. Ou seja, a partir do momento que os homens se reúnem em sociedade, sob a égide de uma autoridade, que seja capaz de ordenar e conduzir este agrupamento, torna-se possível escapar da selvageria.

O imperante estatal, para Locke, é uma invenção social que nasce por meio do contrato social, como remédio ao advento do estado de guerra. Sua composição decorre da incapacidade da vida infinita no estado natural. Faz-se necessário, então, que tal celebração, para ter sentido e razão, deva conferir van-

tagens superiores à condição anterior, com plena segurança pública e vida harmônica.

Destarte, caso tal instrumento seja utilizado para propagar a opressão aos cidadãos, via controle inadequado e incompatível com seu fito motivador, poderá (ou deverá) ser este poder impedido. A atuação do Estado é limitada e a governabilidade somente ocorrerá com legitimidade do seu corpo civil e com congruência ao interesse comum, sendo delegado a sociedade a capacidade de resistência a injustiças.

Cabe, ainda, destacar que na produção lockeana é feita uma relevante diferenciação entre governo e Estado:

É importante destacar que Locke “despersonaliza” o Estado, eis que, ao contrário de Hobbes, distingue, ainda que de forma indireta ou implícita, o que é Governo do que é Estado propriamente dito. O governo, para ele, é a direção ou o comando político da Sociedade, corporificando-se apenas como um dos segmentos políticos do Estado, que, em última análise, se constitui no todo (ALVES, 2006, p. 14).

É de se notar que, diferentemente de Hobbes, a transferência de direitos se dá não em nome de um ente superior e soberano que se confunde com o Estado porque absoluto, mas para o conjunto da sociedade. A diferença é significativa: se o dever do Estado é assegurar o direito à propriedade e se a transferência de direitos tem como receptor exclusivo a comunidade, quando o governo, que a representa, não cumprir o seu dever o Estado não se destrói, como em Hobbes. Se a comunidade achar por bem que o governo atual não a representa adequadamente o que cai é o governo, não o Estado, que só é derrubado com a volta ao estado de natureza se houver garantias que não possa descambar para o estado de guerra, o que é impossível de se afiançar. Disso se conclui que o Estado jamais perecerá! Pelo menos não pelos motivos explicitados (VILALON, 2011, p. 59).

Já para Rousseau (1762), no estado natural de isolamento do indivíduo, predominaria os sentimentos de bondade e benevolência humana, em razão da ausência de fatores externos provocadores de uma instabilidade em tais virtudes. A integridade do homem, bem como sua moralidade é angariada espontaneamente, sendo a sua liberdade imanente ao seu próprio nascimento e ao seu *status* natural.

O homem primitivo vive em harmonia com a natureza que o cerca. Ele mora sozinho, ocioso e sempre cercado por perigos; mas não ataca ou é atacado por animais instintivamente, exceto pela fome extrema. Ele vive sem violência ou antipatia, dormindo, brincando ou pensando especificamente sobre sua preservação, o que aguça seus sentidos. Mas o homem é superior aos animais por sua liberdade (DARÓS, 2006, p. 2)¹.

Contudo, ocorre que, devido às condições que vão desde barreiras criadas pela gestão do direito voltada aos poderes dos mais fortes até a regência da sociedade baseada unicamente por interesses particulares, produz-se um cenário governamental de tiranos e déspotas. Sob a ótica do autor, o mecanismo educativo-cultural dirigido pelo egoísmo dos administradores das instituições sociais conduziria gradativamente ao desvirtuamento e ao decaimento do sujeito humano.

Por isso, Rousseau (1762) postulava que os homens, em um modelo de sociedade, não teriam possibilidade de perdurar e o gênero humano seria conduzido ao perecimento. Logo, urgia a reorganização do agrupamento.

Eu imagino os homens chegados ao ponto em que os obstáculos, prejudiciais à sua conservação no estado natural, os arrastam, por sua resistência, sobre as forças que podem ser empregadas por cada indivíduo a fim de se manter em tal estado. Então esse estado primitivo não mais tem condições de subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser (ROUSSEAU, 1762, p. 23).

Em vista desse quadro, ressalta-se a necessidade de uma mudança no modo de vida do corpo social, por meio de uma soma de estímulos que pudesse criar uma resistência e ao mesmo tempo não negligenciaria a seguridade e cuidados com a dignidade do indivíduo e sua liberdade. Assim, Rousseau (1762) admite como solução à problemática referida o contrato social: uma forma de associação feita pelo agregado de forças criadora de um aparato maior incum-

1 *El hombre primitivo vive en armonía con la Naturaleza que le rodea. Vive solo, ocioso y siempre rodeado de peligros; pero no ataca ni es atacado por los animales instintivamente, a no ser por hambre extrema. Vive sin violencias ni antipatías, durmiendo, jugando o pensando concretamente en su conservación, lo que agudiza sus sentidos. Pero el hombre es superior a los animales por su libertad* (DARÓS, 2006, p. 2).

bido de defender e proteger aqueles que a muniram e providenciaram sua existência, atuando contra toda a força ilegítima e arbitrária que venha ameaçar a harmonia.

Essa união retira o aglomerado humano do estado de sobreposição de forças, alterando o *modus operandi* desse gênero, vindo a perecer aqueles que venham a fugir de tal mutação comportamental.

Urge salientar que prevalece o respeito à liberdade individual para conservação da união, uma vez que sem ela, seu surgimento não ocorreria:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente (ROUSSEAU, 1762, p. 24).

A liberdade é elemento primordial a conservação do sujeito, assim como é elemento essencial a criação do ente soberano, uma vez que o homem só é capaz de criá-lo sendo livre, e, portanto, urge ser preservada. Como destaca Monteagudo (2010, p. 66), permanecerá o homem tão livre quanto antes, já que inicialmente se limitava à natureza física, e depois se limita à natureza social. Ao dispor a convenção sua liberdade natural, obtém, simultaneamente, como fruto, a liberdade convencional, pariforme a anterior.

Em um equilíbrio dinâmico, o cidadão assume o dualismo de ser legislador e súdito, produzindo leis e obedecendo-as, sendo capaz de ser tanto sujeito ativo, como sujeito passivo, a depender de sua participação.

Há de se destacar que o governo, como operador da máquina, deverá respeitar o soberano e as suas forças instituidoras, uma vez que o soberano é condição de existência da sociedade, e, sua existência, também, só ocorre por meio da mesma. O governo é tão somente um intermediador que deve obediência a legislação, e obrigado a atuar de maneira legítima e ética. O descumprimento e a violação do contrato social implicam na destruição do objeto firmado, sendo plausível a retomada da soberania da máquina, pelo povo, frente a violação praticada pelo governo.

Dessa maneira, constata-se a convergência de Hobbes (1651), de Locke (1681), e de Rousseau (1762), na perspectiva de um elemento capaz de garantir a ordem política – o contrato social –, que se constitui como um pacto entre os signatários, por meio de uma transferência mútua de direitos, para assim criar o ente soberano.

Vale destacar que o eixo de síntese de tal pacto é o zelo dos direitos primordiais e necessários, reclamados pelo corpo social, que legitima a atuação da figura estatal e fundamenta sua existência. Fato é que a essência da passagem do estado natural para o artificial é a busca da preservação da liberdade individual e da vida humana, sendo tal percepção pilar essencial para corroboração do surgimento dessa entidade, bem como para continuidade de sua existência.

O DESENVOLVIMENTO TEÓRICO DAS CONCEPÇÕES CONTRATUALISTAS

Não se trata, tão somente, de analisar as obras sob uma perspectiva teórica, limitando-se ao objeto textual que cada autor havia assimilado. É imprescindível captar o contexto histórico e social, no qual o teórico esteve presente, para assim obter uma percepção estendida acerca do desenvolvimento e justificativas daquelas convicções.

De fato, o ponto de convergência é o anseio pela segurança jurídica proporcionada pelo contrato social, no entanto, a forma como pensavam era influenciada pelas circunstâncias vividas, as quais moldaram as características do ápice teórico de cada estudo.

Como destaca Batista (2008, p. 11), “[...] para se compreender de modo mais amplo e profundo o caráter do pensamento impresso [...] é preciso voltar-se tanto para o contexto histórico no qual as suas obras foram engendradas quanto para as trajetórias de vida dos seus respectivos autores”.

A interpretação do modelo contratualista evoluiu junto ao desenvolvimento da coletividade e do instituto estatal. Paniza (2004, p. 251) afirma que “[...] as concepções de democracia e contratualismo vêm, portanto, vinculadas ao período histórico-político em que foram constituídas, bem como aos dilemas

vivididos pelos doutrinadores em sua esfera filosófica e sentimental”.

Cabe, então, um exame pormenorizado da matéria teórica e seu ambiente de criação, para assim afunilar e readaptar sob a luz da nova conjuntura e dos anseios sociais contemporâneos.

Ainda que debatido em tempos mais remotos, o aperfeiçoamento da concepção do contrato social ocorre, de acordo Vilalon (2011), com o advento do racionalismo moderno, no qual a *ratio* tornou-se dispositivo basilar da fundamentação acadêmica.

Nesse contexto, cumpre demarcar o campo do jusnaturalismo, doutrina que indica um direito natural inato ao ser humano, o qual é anterior e superior ao direito positivo e ao sistema organizacional vigente, atribuindo até limites a esses institutos subsequentes. Vê-se, nisso, um subterfúgio primordial para a busca de um mecanismo capaz de prover a proteção básica de seus tutelados.

Hobbes, segundo Paniza (2004), era um “monarquista convicto”, influenciado pelo Renascimento, que pregava a racionalização, e que “preconiza um poder soberano profundamente sensível aos clamores da guerra para que restaurasse a paz interna e externa de sua pátria, o Reino Unido”. Nesse rumo, Alves (2005, p. 7) dispõe que:

A obra de Hobbes é, antes demais nada, uma resposta para o caos político e social vivido pela sua geração, ou, como querem alguns historiadores e cientistas políticos, uma reflexão crítica sobre a turbulência política vivida pelo Estado Bretão na primeira metade do século XVII d. C.

O panorama da Guerra dos trinta anos (1618-1648)², bem como a situação interna do seu reino, levava Hobbes a temer pela sua situação financeira e política e pela dignidade de seu povo, vulnerável a invasões (PANIZA, 2004, p. 258).

2 Guerra dos trinta anos (1618-1648) é a denominação genérica de uma série de guerras que diversas nações europeias travaram entre si a partir de 1618, especialmente na Alemanha, por motivos variados: rivalidades religiosas, dinásticas, territoriais e comerciais. Deixou um saldo de mais de oito milhões de mortos (a maioria da Europa Central) (CLODFELTER, 2017, p.40).

Por essa ótica, surge a ideia da reunião dos contratos individuais, com o escopo de possibilitar uma transferência mútua de direitos a um sujeito, com *status* de soberano, o qual sujeitaria todos a sua autoridade, sob o pretexto de deter o dever de garantir a plena segurança e cerrar o estado caótico gerado por guerras e conflitos.

Todavia, mesmo sendo um defensor de um soberano absoluto, Hobbes defendia a imprescindibilidade do Estado em agasalhar os pactuantes, por meio da garantia de proteção aos direitos fundamentais de cada um. Como indica Vilalon (2011, p. 9), via ótica hobbesiana, “o Estado foi criado para cumprir a tarefa de proteger a vida dos seus criadores. Logo, “o *Leviathan* existe para proteger os súditos, não para oprimi-los [...] Se o soberano não cumpre o seu dever, inútil é esperar a fidelidade dos seus súditos” (PANIZA, 2004, p. 259).

Noutro pensar, Locke possui o pensamento político vinculado “diretamente à turbulência política e econômica vivida pelo Reino Unido durante boa parte do século XVII d. C.” (ALVES, 2005, p. 11). Nesse rumo, deve-se entender que:

[...] o cenário social inglês do século XVII resume-se como a consolidação de uma sociedade moderna, urbana, burguesa, individualista, antropocêntrica e mercantilista que se sobrepunha cada vez mais sobre uma sociedade medieval, rural, aristocrática, corporativista, teocêntrica e feudal (BATISTA, 2008, p. 21).

O inglês integrava “[...] a facção conhecida como ‘*Whig*’, que defendia a limitação do poder real e a autonomia do Parlamento em relação às ambições monárquicas pelo uso arbitrário e indiscriminado do poder político” (BATISTA, 2008, p. 16).

Infere-se, então, que a teoria lockeana, emana da necessidade de conter abusos aristocráticos, assim como os ideais liberais, nascidos em vista de diversas e corriqueiras violações praticadas pela nobreza contra o direito à propriedade:

[...] muitos servos ou camponeses foram expulsos pelos nobres que eram os senhores das terras nas quais trabalhavam e às quais estavam ligados. Sendo enxotados do campo, os trabalhadores rurais foram obrigados a migrar para as cidades para ga-

rantir a própria sobrevivência, bem como a sobrevivência dos seus familiares (BATISTA, 2008, p. 13).

Além de tudo, Locke sofreu subjetivamente a perseguição da aristocracia dominante, como se vê:

[...] a situação de Locke na Inglaterra tornou-se muito complicada, haja vista que se tornou muito vigiado pelo partido político do rei e acabou constrangido a exilar-se também na Holanda [...]. O período de exílio na Holanda não foi muito fácil para Locke. [...] o governo inglês pede a extradição de Locke junto ao governo holandês, sob a acusação de traição, o que o obrigou a esconder-se até a obtenção do perdão real concedido por James II, em 1686, quando se evidenciou definitivamente que Locke não era culpado de crime algum (BATISTA, 2008, p. 38).

Sob tal conjuntura, capta-se a fundamentação de Locke da necessidade de limitação do poder estatal, bem como a existência de tal ente condicionado ao consentimento dos cidadãos que o compõem. A governabilidade, portanto, fundamenta-se nas decisões da comunidade em conjunto e deve dedicar-se em promover um bem-estar mínimo e a segurança da propriedade.

A tese lockeana rompeu fronteiras, sendo obra primordial no embasamento do Liberalismo Clássico e dos eventos históricos conseguintes.

Realmente, a tese lockeniana de que os homens, embora contratualmente relacionados entre si a fim de garantir a sobrevivência comum e a propriedade privada, não estão contratualmente integrados ao governo de forma incondicional e autônoma, em especial se o governo demonstrar ser um governo despótico e corrupto totalmente alheio aos interesses e aos direitos fundamentais dos cidadãos, encontrou forte eco nos revolucionários americanos e franceses do século XVIII d. C (ALVES, 2005, p. 18).

Rousseau, grande opositor ao modelo social vigente, em contrapartida, “[...] procurava superar por meio do racionalismo as ideias liberais de Locke”, como precursor teórico da Revolução Francesa, e “acreditava na bondade humana” e defendia a destruição das posições políticas, sociais e econômicas da realeza, da nobreza e do alto clero franceses (PANIZA, 2004, p. 250).

Isso se dá em decorrência de um panorama social, político e econômico flagelado e conturbado, gerido por uma monarquia falida:

Com Luis XV, a contestação de tal monarquia na França torna-se mais forte; o envolvimento do país em repetidas guerras perdidas e a conduta libertina de Sua Majestade colocavam a monarquia em descrédito cada vez mais. Além da guerra, a fome e a miséria sacrificavam implacavelmente a população francesa. O aumento da carga tributária por parte da Coroa, além de sobrecarregar a população menos abastada, mostrava-se ineficiente para solucionar os problemas econômicos e financeiros tanto do Estado quanto da sociedade francesa como um todo. Tais circunstâncias abriam precedentes para a reivindicação de reformas políticas, econômicas e sociais para uma sociedade que já se encontrava saturada do jugo que lhe impunham os monarcas absolutos (BATISTA, 2008 p. 46).

É notório o sentimento de falência vivenciado por Rousseau, que, por sua vez, emana da esfera coletiva e de sua gestão, como supramencionado, mas também dos diversos conflitos pessoais enfrentados durante sua vida, com constantes fugas, decepções e angústias: “a perseguição imposta a Rousseau obrigou-o a fugir para a Suíça. De lá, refugiou-se na Inglaterra (1766) a convite do filósofo David Hume. Após, desentendeu-se com Hume e retorna à França em 1767” (PANIZA, 2004, p. 265).

Desse modo, é compreensível sua perspectiva adotada em relação à sociedade, sendo ela agente do desvirtuamento do indivíduo humano. Considerava, portanto, urgente a reorganização social em torno de um novo sistema, por via do contrato social (PANIZA, 2004, p. 260).

Apesar de toda divergência, desde aspectos doutrinários a vivência dos próprios autores e as fases históricas que testemunharam e participaram³, percebe-se que Hobbes, Locke e Rousseau convergiam seus raciocínios teóricos para a busca por uma atmosfera harmônica para o corpo social, que poderia

3 De forma sucinta, o argumento da ocorrência de divergências nos contextos pessoais de cada teórico fundamenta-se no fato de que Hobbes visava a proteção do que remanesca na Coroa Britânica, Locke expressa certa cobiça em proteger a coletividade inglesa frente a usurpação governamental, e Rousseau questionava o poder nas mãos da minoria, formada pela realeza, nobreza e alto clero.

satisfazer uma paz plena, tanto interna como externa, e um governo verdadeiramente legítimo. Como elencado por Paniza (2004, p. 258), é “[...] interessante percebermos como os ideais de vida, liberdade e felicidade são capazes de transpor um espaço-tempo inimaginável”.

A essência do pacto social perpetua-se no transcorrer dos séculos, sendo fundamental a sua reinterpretção à luz da sociedade contemporânea, já que o objeto que se fazia existente para proteção dos súditos, no dever do *Leviathan*, agora está para o resguardo da proteção da dignidade humana de todos cidadãos, na obrigação Estatal (PANIZA, 2004, p. 260).

Vilalon (2011, p. 49) aduz que Hobbes, Locke e Rousseau “[...] por não partirem todos do mesmo ponto, não chegam às mesmas conclusões, mas antes partilham uma forma de estruturar seus pensamentos e que encontram similaridades, resultando em uma categorização comum, a *posteriori*, guardadas as devidas proporções”.

Por fim, afirma Alves (2005, p. 16) que as obras tradicionais elencadas neste trabalho “[...] ainda hoje são um referencial importante quanto às condições fundamentais para o estabelecimento do pacto social formador do Estado, em especial no tocante às obrigações políticas e sociais do Estado para com os seus cidadãos e a aplicação da lei de maneira impessoal e geral”.

A GEOGRAFIA DA RAIVA E O FENÔMENO DA GENERALIZAÇÃO DO CENÁRIO DE CRISE

O final da década de 1990 e o início do século XXI foram responsáveis por lançarem na humanidade uma gama de reflexões acerca dos fenômenos tecnológicos (e seus efeitos) vivenciados no globo, mesmo que em diferentes contextos nacionais.

Diante de uma perspectiva fundamentalista, tornou-se crível o conceito de que a globalização econômica ilimitada, o efeito dominó do livre comércio e alto grau de integração de mercados e do fluxo de capitais entre nações seriam sempre fatores positivos (APPADURAI, 2009).

Logo, por essa vertente, a estabilização dos mecanismos de manutenção e progresso do capitalismo financeiro-globalizado representaria uma espécie de maturação do contrato social, ao passo que os seres humanos tutelados seriam beneficiados com uma possível mitigação da desigualdade, tanto dentro como entre sociedades, o aumento da liberdade, da transparência e do bom governo até nos países mais pobres e isolados.

Contudo, a experiência política das últimas décadas evidencia uma verdadeira falência dos ideais econômicos propostos pelo capitalismo globalizado. Moulin (2011, p.1) afirma que “[...] os Estados-nação não mais se mostram capazes de garantir os termos do contrato social, ou seja, de prover para seus clientes (cidadãos) as garantias fundamentais nas quais se ancoram o poder e a legitimidade do governo da coisa pública”.

Appadurai (2009, p.14) propõe uma indagação, que, por sua vez, norteará a abordagem da presente seção. O referido autor questiona “[...] por que uma década dominada pelo apoio global a mercados abertos, livre fluxo do capital financeiro e ideias liberais de ordem constitucional [...] veio a produzir uma pletera de exemplos de limpeza étnica, de um lado, e, de outro, formas extremas de violência política contra populações civis (definição adequada do terrorismo como tática)?”.

A resposta ao questionamento supra aparece mais como um fio de indagações do que de fato como uma assertiva única. O que se defende aqui é que o discurso central do sistema capitalista colocado em prática nas últimas décadas estabelece narrativas de estabilização social que contrariam a *práxis*, revelando, portanto, a existência de mecanismos de controle muito mais profundos e nefastos do que uma abordagem simplista pode nos conduzir.

O referido autor (2009, p. 36) esboça o referido paradoxal por meio da relação existente entre globalização e violência:

Pode-se tomar os Estados Unidos e perguntar se o crescimento da indústria prisional (e daquilo que algumas vezes é chamado de estado carcerário) está ligado à dinâmica das economias regionais que estão sendo expulsas de outras formas mais humanas de empre-

go e criação de riqueza. Pode-se considerar a Indonésia e perguntar por que existe um aumento mortal na violência intraestado entre a população nativa e os migrantes sustentados pelo estado. Pode-se estudar Sri Lanka e perguntar se há vínculos reais entre a incessante guerra civil, ali, e a diáspora global dos tâmeles. Podemos nos preocupar com os movimentos convencionais separatistas da Chechênia e da Cachemira, do país basco e muitas partes da África e perguntar se a violência, nesses lugares, é estritamente endógena.

Um pensamento rápido poderia levar-nos a crer que a globalização se constitui apenas um capítulo na história do poder que encontramos desde os primórdios do homem. Contudo, Appadurai (2009, p.37) defende que tais processos “[...] estão vinculados de modos específicos às transformações na economia mundial desde 1970, a conflitos específicos sobre soberania nacional produzidos pela luta entre universalismo rivais, como liberdade, mercado, democracia e direitos”.

Em razão disso, “o fato empírico da macro violência nas últimas duas décadas, marcado pelo crescimento relativo e marcante da violência intra-estado *versus* violência entre estados” exige que o mapa dos conflitos não sejam analisados por uma geografia antiga, realista, mas sim por um “roteiro assustador”, no qual os maiores tiranos e criminosos do mundo aprenderam as linguagens da democracia, da dignidade e dos direitos” (APPADURAI, 2009).

O contexto supramencionado é entendido neste trabalho como uma crise contratual dos Estados e de suas instituições. Tal crise constitui-se na inoperância dos aparelhos estatais na solução de conflitos ou na incapacidade desses de promover a ordem política e a paz social, fatores de potencial infringência a segurança jurídica advinda da pactuação anteriormente referida. A raiz de tal fenômeno encontra-se, justamente, no fato de que os mecanismos de controle estão cada vez mais camuflados sob uma perspectiva economista que defende a harmonia humana por meio de fatores naturalmente individualistas e exclusivos.

Conforme dito, tais incongruências mantêm relações complexas com os fenômenos socioeconômicos ocorridos no mundo, marcados sob a rubrica da glo-

balização, que, antes de tudo, consideram – muitas vezes apenas de forma tácita – povos, países e modos de vidas inteiros como “perniciosos e estranhos à esfera da humanidade” (APPADURAI, 2009).

A proposta em comento defende, portanto, que a iluminação do mencionado cenário contraditório revela, além de outros dilemas, a iminência de uma crise generalizada do contrato social, ou, no mínimo, uma flexibilização unilateral e arbitrária de seus termos.

Nessa perspectiva, Appadurai estabelece uma consequência – e sintoma – para crise contratual dos Estados. Para esse autor a linguagem do medo e do terror produz uma nova geografia política, que agora baseia-se na insegurança, na guerra e na desarmônia. Aduz, ainda que:

[...] em todos os casos, **a geografia da raiva não é um simples mapa de ação e reação, transformações em minoria e resistência, hierarquias firmadas de espaço e local, sequências claras de causa e efeito. Essas geografias são, antes, o resultado espacial de complexas interações entre eventos distantes e temores próximos, entre antigas histórias e novas provocações, entre fronteiras reescritas e ordens não escritas** (APPADURAI, 2009, p.77, grifo nosso).

Tal premissa é passível de visualização nas definições do termo “refugiado” elencadas pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. A referida convenção estabelece, em seu artigo 1º, que o instituto do refúgio se justifica na perseguição “por motivos de raça, religião, nacionalidade” e na pessoa “que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país”.

O afirmado supra parte do pressuposto de que a perpetuação de um estado de insegurança e violações a direitos humanos indeclináveis resulta, dentre outros fenômenos, na figura do refugiado. Assim, a saída forçada de um indivíduo do seu Estado original demonstra a falência institucional do Estado e o fracasso na contraprestação assumida no âmbito do pacto social, em especial, no sentido de garantir ao cidadão a segurança jurídica, sua integridade física e moral e a disponibilização de elementos essenciais à existência digna.

Como quantificação do cenário supra descrito, observa-se os dados relatados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)⁴. Segundo o relatório *Global Trends: Forced Displacement in 2018*⁵, “no fim de 2018, 70,8 milhões de pessoas foram deslocados forçosamente em todo mundo como resultado de perseguições, conflitos, violência ou violações dos direitos humanos” (ACNUR, 2019).

Na última década, a população global de deslocados à força cresceram substancialmente de 43,3 milhões em 2009 para 70,8 milhões em 2018, atingindo um recorde de alta. A maior parte desse aumento foi entre 2012 e 2015, impulsionado principalmente pela Síria conflito. Mas conflitos em outras áreas também contribuíram a este aumento, incluindo no Oriente Médio, como em Iraque e Iêmen, partes da África Subsaariana, como a República Democrática do Congo (RDC) e Sudão do Sul, bem como o fluxo maciço de Refugiados Rohingya em Bangladesh no final de 2017 (ACNUR, 2019)⁶.

De acordo com o aludido relatório, tais pessoas “[...] foram deslocadas à força em todo o mundo como resultado de perseguição, conflito, violência ou violações dos direitos humanos. Como resultado, a população mundialmente deslocada à força permaneceu mais uma vez em um nível recorde” (ACNUR, 2019)⁷.

4 O relatório *Global Trends: Forced Displacement in 2018* é, na data de escrita deste trabalho (2019/2020) o mais recente documento disponibilizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) acerca dos aspectos qualitativos e quantitativos totais da população refugiada no mundo.

5 “O *Global Trends: Forced Displacement in 2018* é publicado todos os anos para analisar as mudanças nas populações de preocupação do ACNUR e aprofundar a compreensão pública das crises em curso. O ACNUR conta e rastreia o número de refugiados, pessoas deslocadas internamente, pessoas que retornaram aos seus países ou áreas de origem, requerentes de asilo, apátridas e outras populações de interesse do ACNUR” (ACNUR, 2019).

6 “[...] *Over the past decade, the global population of forcibly displaced people grew substantially from 43.3 million in 2009 to 70.8 million in 2018, reaching a record high [Figure 1]. 6 Most of this increase was between 2012 and 2015, driven mainly by the Syrian conflict. But conflicts in other areas also contributed to this rise, including in the Middle East such as in Iraq and Yemen, parts of sub-Saharan Africa such as the Democratic Republic of the Congo (DRC) and South Sudan, as well as the massive flow of Rohingya refugees to Bangladesh at the end of 2017*” (ACNUR, 2019).

7 “[...] *The global population of forcibly displaced increased by 2.3 million people in 2018. By the end of the year, almost 70.8 million individuals were forcibly displaced worldwide as a result of persecution, conflict, violence, or human rights violations. As a result, the world’s forcibly displaced population remained yet again at a record high*” (ACNUR, 2019).

O documento aponta, ainda, a existência de cerca de 3.9 milhões de apátridas, pessoas que não são considerados nacionais pela lei de nenhum país. Tais sujeitos não têm “[...] condições de ir à escola, consultar um médico, conseguir um emprego, abrir uma conta no banco, comprar uma casa ou até mesmo se casar. Eles também geralmente não são contados ou registrados da mesma forma que o resto da população, o que significa que suas necessidades não são planejadas e sua existência não é reconhecida” (ACNUR, 2019)⁸.

No entanto, os dados relativos ao número de pessoas apátridas no mundo são, ainda, um grande tópico de dificuldade dos órgãos e entidades que abordam e enfrentam a temática. Consoante o texto, “[...] estima-se que o verdadeiro número global seja significativamente maior. Este ano, o ACNUR conseguiu fazer um relatório sobre pessoas sob o mandato do ACNUR para apatridia em 78 países, contudo, existem outros países onde há relatos de populações apátridas, mas não há números confiáveis” (ACNUR, 2019)⁹.

O estabelecimento de conexões entre os conceitos de globalização, a emergência de uma crise contratualista generalizada e a geografia da raiva tem como razão de ser a tentativa de transpor análises clássicas, apresentando uma base teórica que torne possível a resposta de indagações como a apresentada por Appadurai, no início desta seção, mas também que viabilizem o percepção do refugiado, na contemporaneidade, como um sujeito que sofreu uma negação arbitrária e profunda de seus direitos mais básicos, por motivo da sobreposição de um complexo conjunto de mudanças tecno-econômicas que travestiram a realidade posta de uma roupagem que não lhe pertence, e que intensifica conflitos e violências de maneira quase natural.

8 “[...] *Stateless people are not considered nationals under the law of any state. They may not be able to go to school, see a doctor, get a job, open a bank account, buy a house or even get married. They are also generally not counted or registered in the ways the rest of the population is, meaning their needs are not planned for and their existence not acknowledged*” (ACNUR, 2019).

9 “[...] *Trends report, but the true global figure is estimated to be significantly higher. This year UNHCR was able to report on people under UNHCR’s statelessness mandate for 78 countries, but there are other countries where there are reports of stateless populations but no reliable figures*” (ACNUR 2019).

Dessa forma, identifica-se a geografia da raiva como um contexto propício para que agentes – internos ou externos - pratiquem ou permitam infrações aos termos do pacto. A insegurança jurídica gerada por reiteradas violações dos termos do contrato social atinge seu nível máximo de conturbação e caos social na condição e na existência do instituto do refúgio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A essência do contrato social, a qual é fundamentadora da legitimidade da atuação do instituto estatal na gestão humana, vem sendo fragilizada devido a constantes ofensivas contra as cláusulas pactuadas, praticadas por diferentes agentes, principalmente o próprio Estado.

O reflexo do perecimento do contrato social é o surgimento de um agrupamento de indivíduos que abandonam suas condições de cidadãos – tendo em vista o não cumprimento do contrato social pelo Estado – e se desvinculam da (in)atividade estatal.

Tal fator conduz ao raciocínio de que o instituto do refúgio advém da remediação – necessária e insuficiente - de uma situação de inoperância e incapacidade do Estado, conjunturas que propiciam uma ruptura bruta da base do contrato social.

No entanto, o apontamento das referidas questões manifesta perspectivas mais amplas, pelas quais o contrato social clássico deve ser interpretado por meio de um arquétipo não hegemônico, que leve em considerações, portanto, as contradições e dinâmicas suportadas pelo mundo contemporâneo.

Dizer isso é afirmar que a concepção contratualista serve apenas como parâmetro inicial para uma abordagem filosófica dos direitos humanos, sobretudo dos direitos negados aos refugiados, haja vista que se mostra insuficiente, de maneira bruta, ao enfrentamento de realidades como a migração em massa, a xenofobia, o agravamento de conflitos internos e externos e a naturalização da violência.

Hobbes, Locke e Rousseau desenvolveram coadunações teóricas de grande relevância para as circunstâncias por eles percebidas e que ainda hoje fundamentam o exercício da legitimidade e validade dos Estados modernos. A aproximação de tais escritos clássicos ao entrecho que se transcorre no século XXI exige o acréscimo das consequências dos fenômenos representados pela globalização e, principalmente, como tais processos interferem nas condições de vida dos seres humanos e do ambiente.

Analisar o instituto do refúgio dentro de uma perspectiva da crise contratual e da geografia da raiva é um dos caminhos para ratificar o discurso de legitimação dos direitos humanos, tendo em vista que é, a partir de um crivo contratualista, que se estabelecem parâmetros para a plausibilidade de tal instituto.

Destarte, entender o refugiado como, antes de qualquer pontuação, personagem de uma pactuação violada, é bem como de retratos paradoxais de ações e resistências, é sustentáculo para as políticas e estratégias de inclusão e de promoção dos direitos humanos. O que se levanta aqui é o real sentido da abdicação da liberdade plena ao organismo Estatal, mesmo que as garantias básicas não sejam oferecidas de forma mínima a, pelo menos, 70,8 milhões de pessoas. A resposta para tanto não deve prescindir de uma análise daquilo que funda a concepção de Estado e do que surgiu e se desenvolveu ao redor e por causa dele.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Global Trends: forced displacement in 2018**. 2019. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5d08d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html>>. Acesso em 05 mai. 2020.

ALVES, Ricardo Luiz. **A concepção de Estado de Thomas Hobbes e de John Locke**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 558, 16 jan. 2005.

APPADURAI, Arjun. **O medo ao pequeno número: ensaio sobre a geografia da raiva**. São Paulo: Iluminuras, 2009.

BATISTA, Gustavo Araújo. **O naturalismo e o contratualismo em John Locke e em Jean-Jacques Rousseau: convergências mapeadas pela análise de algumas categorias de seus pensamentos à luz metodológica do materialismo histórico-dialético** / Campinas, SP. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas.

CLODFELTER, Micheal. **Warfare and Armed Conflicts: A Statistical Encyclopedia of Casualty and Other Figures, 1492-2015**. 2017. McFarland.

DAROS, William Roberto. **La libertad individual, el contrato social y la educación según J. J. Rousseau**. Revista de Filosofía de la Universidad de Costa Rica. 2006, Vol. XLIV, nº 111-132.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. [1651]**. São Paulo: Ícone, 2008.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos. [1681]** Petrópolis: Vozes, 1994.

MOULIN, Carolina. **Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto**. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092011000200008>. Acesso em: 02 out. 2017.

MONTEAGUDO, Ricardo. **Contrato, moral e política em Rousseau**. Marília: Editora da UNESP, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 02 out. 2017.

PANIZA, Alexandre de Lima. **Democracia e contratualismo nas concepções de Hobbes e Rousseau – uma abordagem histórica**. 2004. Disponível em: <<http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/70/70>>. Acesso em: 02 out. 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social [1762]**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

VILALBA, Hélio Garone. **O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos**. Filogênese, Marília, v. 6, n. 2, p. 63-76, 2013.

VILALON, Eduardo Martins de Azevedo. **Jusnaturalismo e Contratualismo em Hobbes e Locke: Do estado de natureza ao estado político**. In: Jus Humanum – Revista Eletrônica de ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul. São Paulo, v.1, n. 1, jul./dez. 2011